



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dra. Maria José Ribeiro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2340 ENT.: 5177 PROC. Nº:	30/06/2017

ASSUNTO: Relatório de Atividades Desenvolvidas de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras - 2016

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar o Relatório de Atividades Desenvolvidas de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras - 2016, do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO
DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
“COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAIS E ADUANEIRAS”**

2016

Junho de 2017



ÍNDICE

PREFÁCIO.....	10
1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	13
1.1 Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras	16
1.2 Quadro resumo dos resultados mais relevantes em 2016	28
1.2.1 Autoridade Tributária e Aduaneira	28
1.2.2 Inspeção - Geral de Finanças	29
1.3 Áreas prioritárias de intervenção em 2016.....	32
1.3.1 RESUMO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	32
1.3.2 DO e-FATURA AO IRS AUTOMÁTICO	33
1.3.3 OPERAÇÕES DE CONTROLO DE SISTEMAS DE FATURAÇÃO E DE INVENTÁRIOS	34
1.3.4 CESSAÇÕES OFICIOSAS	36
2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DE COMBATE À FRAUDE NAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA EM 2016.....	37
2.1 Atuação no âmbito penal	37
2.1.1 Autoridade TRIBUTÁRIA e Aduaneira	37
2.1.2 Polícia Judiciária	38
2.1.3 Procuradoria-Geral da República	39
2.1.4 Unidade de Ação Fiscal da Guarda Nacional Republicana	41
2.2 Atuação no âmbito operacional	42
2.2.1 RECURSOS HUMANOS	43
2.2.2 FORMAÇÃO	43
2.2.3 AUDITORIA FORENSE	45
2.2.4 CERTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS DE FATURAÇÃO	48
2.2.5 SISTEMA e-FATURA	49
2.2.6 PAELAC - PLANO DE AÇÕES EXTERNAS LOCAIS, DE PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO	60
2.2.7 SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE TRANSPORTE	65



2.2.8	MEDIDAS DE <i>COMPLIANCE</i>	66
2.2.9	CRUZAMENTO COM AS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS – MODELO 18	69
2.2.10	CRUZAMENTO COM AS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS – MODELO 19	69
2.2.11	CRUZAMENTO COM AS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS – MODELO 38	69
2.2.12	CRUZAMENTO COM AS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS – MODELO 39	70
2.2.13	CRUZAMENTO COM AS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS – MODELO 40	71
2.2.14	CONTROLO DE REEMBOLSOS DE IVA	71
2.2.15	OUTRAS AÇÕES DE CONTROLO	74
2.2.16	ÁREA ADUANEIRA	75
2.3	Atuação no âmbito institucional	80
2.3.1	ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA	80
2.3.2	COOPERAÇÃO COM OUTROS PAÍSES NA ÁREA ADUANEIRA	81
2.3.3	TROCA DE INFORMAÇÃO COM OUTRAS ADMINISTRAÇÕES FISCAIS	84
2.3.4	COLABORAÇÃO DA AT COM OUTRAS ENTIDADES	87
2.4	Atuação no âmbito do contribuinte	88
2.4.1	PRÉ-PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO	89
2.4.2	ALERTAS NO PREENCHIMENTO E RECEÇÃO DA DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS	90
2.4.3	CONTROLO DE DIVERGÊNCIAS NA RECEÇÃO DAS DECLARAÇÕES MODELO 3 DE IRS	91
2.4.4	CONTROLO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE DMR E GUIAS DE PAGAMENTO	91
2.4.5	CONTROLO DE DIVERGÊNCIAS NAS DECLARAÇÕES MODELO 22 DO IRC	92
2.4.6	FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÕES PERIÓDICAS	94
2.4.7	CONTROLO DO REINVESTIMENTO RELATIVO ÀS MAIS-VALIAS DE IMÓVEIS	95
2.4.8	PLANO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO INTEGRADA DE DEVEDORES ESTRATÉGICOS (PAGIDE).	95
2.4.9	PLANO PARA A EFICÁCIA DAS RECLAMAÇÕES DE CRÉDITO (PERC)	97
2.4.10	ACORDOS PRÉVIOS DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA	99
2.5	Setores de Risco Elevado	101
2.6	Atuação no âmbito da fraude de elevada Complexidade	104
2.6.1	ÁREAS DE INTERVENÇÃO	105
2.6.2	INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA	105



2.6.3	INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	111
2.6.4	COOPERAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES	113
2.6.5	ÁREA ADUANEIRA	113
3.	RESULTADOS OBTIDOS.....	114
3.1	Inspeção Tributária e Aduaneira	116
3.1.1	CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FIXADOS	117
3.1.2	AÇÕES DE CONTROLO REALIZADAS PELA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA	118
3.1.3	CORREÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL	120
3.1.4	REGULARIZAÇÕES VOLUNTÁRIAS EM RESULTADO DA ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA	122
3.1.5	IMPOSTO ENCONTRADO EM FALTA	124
3.1.6	LIQUIDAÇÕES RESULTANTES DA ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA	126
3.1.7	LIQUIDAÇÕES OFICIOSAS DE IRC	128
3.1.8	LIQUIDAÇÕES OFICIOSAS DE IRS	129
3.1.9	ATIVIDADE INSPETIVA DA UNIDADE DE GRANDES CONTRIBUÍNTES	130
3.1.10	MAPA GLOBAL DA COBRANÇA LÍQUIDA DAS ALFÂNDEGAS	130
3.1.11	LEVANTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO	131
3.1.12	TRIBUTAÇÃO POR MÉTODOS INDIRETOS	132
3.2	Justiça Tributária	134
3.2.1	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	134
3.2.2	CONTENCIOSO JUDICIAL	140
3.2.3	EXECUÇÕES FISCAIS	143
3.2.4	COBRANÇA COERCIVA	147
3.2.5	PUBLICITAÇÃO DE DEVEDORES	151
3.2.6	CONTROLO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS	152
3.2.7	PENHORAS	153
3.2.8	VENDA COERCIVAS	155
3.2.9	REVERSÕES EM PROCESSOS EXECUTIVOS	156
3.2.10	QUALIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA DÍVIDA	157
3.2.11	SANEAMENTO DA DÍVIDA SUSPENSA	159



3.3	Ação Penal	161
3.3.1	REDUÇÃO DE COIMAS E CONTRAORDENAÇÕES	162
3.3.2	CRIMES TRIBUTÁRIOS	165
3.3.3	CRIMINALIDADE DETETADA PELAS ALFÂNDEGAS	168
3.3.4	MERCADORIAS APREENDIDAS PELAS ALFÂNDEGAS	169
3.3.5	APREENSÕES DE DROGA	170
3.3.6	APREENSÕES DE MERCADORIAS PROTEGIDAS PELA CONVENÇÃO CITES	171
3.3.7	APREENSÕES DE MERCADORIAS CONTRAFEITAS	172
3.3.8	APREENSÕES DE TABACO	172
4.	CONCLUSÕES E PERSPETIVAS PARA 2017	174
4.1	Balanço de 2016	174
4.1.1	PARTICIPAÇÃO DA AT NA INVESTIGAÇÃO DE FRAUDE FISCAL INTERNACIONAL	176
4.1.2	SISTEMA e-FATURA	177
4.2	Perspetivas para 2017	177
4.2.1	ÁREA TRIBUTÁRIA	177
4.2.2	ÁREA ADUANEIRA	180
5.	ANEXOS	182
5.1	Anexo I – Medidas de Caráter Normativo – Área Fiscal	182
5.2	Anexo II – Medidas de Caráter Normativo – Área Aduaneira	195
5.3	Anexo III – Esquemas de Planeamento Fiscal Detetados Pela Inspeção Tributária.....	196

LISTA DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho

AEO - Operador Económico Autorizado

APPT – Acordo Prévio de Preços de Transferência

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CAU – Código Aduaneiro da União

CDT – Convenções para evitar a Dupla Tributação

CIEC – Código dos Impostos Especiais de Consumo

CIMI – Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis

CIMT – Código do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CITES – Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção

CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

COSI – Cooperação Operacional em Matéria de Segurança Interna

CRM – *Customer Relationship Management*

CRMS - Sistema Comum de Gestão do Risco

CLO - *Central Liaison Office*

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CTPM – Certificados do Tesouro Poupança Mais

DCIAP – Departamento Central de Investigação e Ação Penal (MP)

DSAFA – Direção de Serviços Antifraude Aduaneira (AT)

DSIFAE – Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (AT)

DSPCIT – Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (AT)

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

EM – Estados-membros da União Europeia

GNR – Guarda Nacional Republicana

IABA – Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas

IEC – Impostos Especiais de Consumo

IES – Informação Empresarial Simplificada

IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais

IGAMAOT – Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

IGF – Inspeção-Geral de Finanças

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de Imóveis

IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP.

INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social

IR – Impostos sobre o Rendimento

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

ISP – Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

ISS – Instituto da Segurança Social

ISV – Imposto sobre Veículos

IT – Inspeção Tributária (AT)

ITA – Inspeção Tributária e Aduaneira

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

LGT – Lei Geral Tributária

M€ – Milhões de Euros

MF – Ministério das Finanças

MP – Ministério Público

NIF – Número de Identificação Fiscal

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OLAF – Organismo Europeu de Luta Antifraude

OPC – Órgão de Polícia Criminal

PAELAC – Plano de Ações Externas Locais de Promoção e Apoio ao Cumprimento Voluntário

PECFEFA – Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras

PIB – Produto Interno Bruto

PJ – Polícia Judiciária

PNAITA – Plano Nacional de Atividades da Inspeção Tributária e Aduaneira

PSP – Polícia de Segurança Pública

QUAR – Quadro de Avaliação e Responsabilização

RERT - Regime Excepcional de Regularização Tributária

RETGS – Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades

RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias

RLE – Resultado Líquido do Exercício

SAF-T (PT) – Standard Audit File Tax – Portugal



SEAF – Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SII AF – Sistema Integrado de Informação Aduaneira Antifraude

SII IA – Sistema de Informação Integrada da Inspeção Aduaneira

SII IT – Sistema de Informação Integrada da Inspeção Tributária

SINQUER – Sistema de Inquéritos Criminais Fiscais

SSA – Sistema de Seleção Automática

TB - *Terabyte*

UAF – Unidade de Ação Fiscal da Guarda Nacional Republicana

UE – União Europeia

UGC – Unidade dos Grandes Contribuintes

UGRC – Unidade de Gestão da Relação com os Contribuintes

VIÉS – VAT Information Exchange System

PREFÁCIO

No ano de 2016, a atuação da Autoridade Tributária e Aduaneira e das restantes entidades competentes em matéria de combate à fraude e evasão fiscal – Ministério Público, Guarda Nacional Republicana, Inspeção Geral de Finanças e Polícia Judiciária – contribuiu decisivamente para que fosse atingido o ambicioso objetivo de saldo orçamental traçado no Orçamento de Estado e portanto para a saída de Portugal do Procedimento de Défice Excessivo.

Alguns indicadores chave de desempenho revelam uma continuada melhoria do controlo inspetivo. Foram realizadas a nível nacional 82.731 a ações de inspeção e o valor de correções resultantes da atividade inspetiva atingiu os 1.617 M€, um crescimento de 12,4% face a 2015 superando o objetivo para o ano. O crescimento foi até um pouco mais significativo nas correções efetuadas no âmbito das empresas integradas no cadastro especial dos grandes contribuintes (472 M€, um crescimento de 13,5%).

A cobrança coerciva teve também um incremento muito significativo (de 1.286,2 milhões de euros em 2015 para 1.540,2 milhões de euros em 2016), embora nesse aumento esteja incluído o resultado do PERES, regime especial de pagamento de dívidas fiscais anteriores a 2016 que permitiu, com a disponibilização de um plano de pagamentos em prestações, reduzir o valor da dívida fiscal acumulada.

Os montantes das correções inspetivas e da cobrança coerciva servem também para colocar em perspetiva a real função destes mecanismos. A esmagadora maioria da receita fiscal é cobrada por via do cumprimento voluntário e é desejável que assim seja. O principal objetivo do combate à evasão e da cobrança coerciva é assim induzir o cumprimento voluntário. Nalguns casos esse cumprimento voluntário pode ser diretamente imputado a ações de fiscalização e prevenção da fraude – vejam-se os resultados constantes do relatório relativos a fiscalização de rendimentos prediais, de rendimentos de prestação de serviços de alojamento a turistas e de controlo do software certificado. Contudo, a evolução da receita total, tendo em conta as alterações legislativas que se traduziram globalmente em significativa redução dos impostos em 2016, é o principal indicador da eficácia do combate à fraude e evasão fiscal.

O plano estratégico de combate à fraude e evasão fiscal, que está em execução (e que no final de 2016 tinha 84% das suas medidas implementadas ou em curso) tem como enfoque principal o aumento da formalização da economia, e esse objetivo é também revelado por um conjunto de indicadores: crescimento de 3,6% das faturas comunicadas; crescimento de 5% das entidades emittentes de faturas; crescimento de 13,6% das faturas com NIF.

Se o objetivo de maior formalização da economia não deve ser abandonado, é necessário reforçar, como escrevemos no prefácio ao Relatório de 2015, o controlo “relativo à evasão e planeamento fiscal agressivo utilizando a deslocação internacional de rendimentos e património”. Já em 2016, foi intensificada a

utilização dos instrumentos de cooperação internacional. Ao nível de troca de informação, em sede de IVA, verificou-se um aumento dos pedidos enviados e recebidos na ordem dos 15 %, e na ordem dos 42% no que se refere aos restantes impostos. Verificou-se igualmente um incremento substancial ao nível da troca de informação espontânea que se cifrou nos 144%. Ao longo do ano foram tomadas ainda um conjunto de medidas legislativas neste domínio:

- A transposição da Diretiva da Cooperação Administrativa em matéria fiscal (“DAC2”) Decreto-Lei n.º 64/2016, regulando a troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade, e a adoção do mecanismo de Informação financeira e fiscal de grupos multinacionais (country-by-country report) pela Lei n.º 7-A/2016;
- O reforço das normas que previnem o planeamento fiscal agressivo, designadamente introduzindo uma norma específica anti-abuso no âmbito do regime de “participation exemption” e o alargamento do âmbito das taxas agravadas de tributação previstas no CIRS e CIRC aos pagamentos efetuados em contas abertas em instituições financeiras residentes em paraísos fiscais mesmo que o adquirente dos bens ou dos serviços não o seja;
- A introdução, através da Lei n.º 42/2016, de um critério material para abranger territórios com características típicas de regimes claramente mais favoráveis (ainda que não presentes na lista), alargando a estes o regime de exclusão da dedutibilidade de encargos relacionados com regimes fiscais mais favoráveis;
- O alargamento das competências da UGC ao Acompanhamento de contribuintes singulares de elevada capacidade tributária, através da Lei n.º 7-A/2016;
- O reforço dos mecanismos de inspeção tributária, através da Lei n.º 42/2016, nos casos em que a administração tributária tenha necessidade de recorrer aos instrumentos de assistência mútua e cooperação administrativa internacional.

Ainda neste âmbito, foi reposta em 2016 a prática de publicação das estatísticas das transferências para territórios de fiscalidade privilegiada reportadas a partir da modelo 38, publicando-se as estatísticas em falta desde a interrupção dessa publicação. Tendo sido detetado que entre 2013 e 2016 se tinham verificado omissões no tratamento dos dados reportados e sua transmissão à ITA, foi também corrigida essa omissão.

A adoção dos mecanismos de troca automática de informações e do novo critério material do artigo 63.º-D da LGT criou também as condições para que, no final de 2016, se iniciasse um processo de revisão da lista dos países e territórios com regime fiscal mais favorável, admitindo que quanto aos países territórios em que se verifique um triplo critério (existência de mecanismo de troca de informações, avaliação positiva do cumprimento dessas regras pela OCDE e inexistência de dificuldades práticas nessas trocas) a possibilidade de obter, com cooperação administrativa ou por troca automática, informações financeiras e fiscais desses países representa um mais eficiente mecanismo de combate à fraude e evasão.

Deve ainda acrescentar-se que não podemos pensar os mecanismos de combate à fraude e à evasão como um contínuo avolumar de deveres acessórios que sobrecarregam empresas e famílias com custos de cumprimento. Se em alguns domínios é inevitável que a prevenção da evasão fiscal represente custos de cumprimento, na decisão do legislador e na atuação da administração deve estar sempre presente o objetivo de os diminuir, e foi essa preocupação que presidiu à preparação ou concretização, em 2016, de um conjunto de medidas, a maior parte das quais decorrente da aplicação do programa SIMPLEX. Permitimo-nos destacar de entre todas a aprovação na Lei do Orçamento do Estado para 2017 de novos regime de IVA aduaneiro e de controlo bens adquiridos por não residentes com isenção de IVA. Estes novos regimes, que serão aplicados em 2017, adotam novas formas de prevenção da fraude, que só foram possíveis porque houve a disponibilidade da administração tributária para a necessária reengenharia dos seus procedimentos, com o objetivo de gerar menos custos para os utilizadores, contribuindo para a competitividade de setores económicos fundamentais.

A avaliação do Governo é que a atuação das entidades competentes em matéria de combate à fraude e evasão fiscal contribuiu para cumprir a prioridade política coletivamente assumida pela sociedade portuguesa de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras. As alterações do enquadramento legislativo permitem-nos também acalantar a ideia de que, com a continuação do esforço por parte das instituições envolvidas, esse combate será ainda mais eficaz no futuro.

Lisboa, 30 de junho de 2017

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Fernando Rocha de Andrade

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

A Autoridade Tributária e Aduaneira, abreviadamente designada por AT, nos termos do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, tem por missão administrar os impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de protecção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e o Direito da União Europeia.

Para cumprir a sua missão, a AT possui um conjunto de atribuições, ao nível da gestão dos impostos, dos direitos aduaneiros e demais tributos sobre a sua administração, ao nível da inspeção tributária e aduaneira, do licenciamento de mercadorias, da justiça tributária e da negociação técnica e execução de acordo internacionais de natureza tributária e aduaneira que se referem ao exercício da ação inspetiva.

As atribuições da AT não se esgotam nas anteriormente enunciadas, apresentando uma natureza mais vasta, nelas se incluindo ainda as iniciativas relativas com a promoção da correta aplicação da legislação tributária e aduaneira, das decisões administrativas e judiciais com ela relacionadas, pela iniciativa de proceder à proposta de medidas de caráter normativo, técnico e organizacional, pelo desenvolvimento e gestão de infraestruturas, equipamentos e tecnologias da informação indispensáveis à persecução das suas atribuições bem como prestação de serviços de apoio e esclarecimento de qualidade.

Cabe ainda à AT promover a investigação técnica e científica no domínio tributário e aduaneiro, tendo em vista o aperfeiçoamento das medidas legais e administrativas existentes e a qualificação permanente dos recursos humanos.

Numa lógica de apoio ao cumprimento a AT continuou, em 2016, a recorrer às novas tecnologias da informação e comunicação, nomeadamente ao envio de mails, à disponibilização de informação no portal das finanças (calendário fiscal, *faqs* e orientações administrativas), assim como a recorrer à ferramenta do e-Balcão. Encontra-se ainda atribuída à AT a prerrogativa de exercer a ação de inspeção tributária e aduaneira, garantir a aplicação das normas a que se encontram sujeitas as mercadorias introduzidas no território da União Europeia e efetuar os controlos relativos à sua entrada, saída e circulação no território nacional, prevenindo, investigando e combatendo a fraude e evasão fiscais e aduaneiras e os tráficos ilícitos, no âmbito das suas atribuições.

A AT através dos controlos aduaneiros efetuados é considerada um garante da segurança interna do território nacional e do território da União Europeia.

A atuação da AT e o seu plano estratégico (2015-2019) encontra-se alinhada com as Grandes Opções do Plano definidas pelo XXI Governo Constitucional para o período de 2015-2019 e pelas opções nelas consagradas ao nível da política fiscal.

Destaca-se pois, ao nível da política fiscal, a existência de quatro pilares basilares a saber: i) aumento da justiça fiscal, ii) estabilidade e previsibilidade do sistema fiscal, iii) aumento da eficiência do sistema de cobrança e iv) combate à fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras, tendo em conta o Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras para o triénio de 2015-2017.

O Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras, aplicável ao triénio 2015-2017, pretende através do aumento da eficiência e da eficácia da AT obter um reforço no combate à fraude de elevada complexidade e à economia informal, promovendo, por essa via, uma maior equidade fiscal na repartição do esforço coletivo de consolidação orçamental.

O Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras, visa igualmente otimizar as ações de controlo da inspeção tributária e aduaneira, destinadas a produzir um efeito económico direto (a correção e a penalização dos incumprimentos), um efeito diferido (melhoria do comportamento tributário do incumpridor) e ainda um forte efeito induzido na sociedade de que os incumprimentos serão penalizados, contribuindo assim para um acréscimo dos níveis de cumprimento voluntário.

A atuação da AT é condicionada por fatores de ordem externa e interna, designadamente de cariz económico, político e organizacional, que devem ser devidamente ponderados no planeamento da sua atividade, tendo em vista a identificação de constrangimentos e a adoção de medidas corretivas para a sua minimização/eliminação.

Em 2016 a AT, através da sua função inspetiva tributária e aduaneira, atuou numa perspetiva complementar à das estratégias de indução ao cumprimento voluntário, procurando corrigir situações de incumprimento recorrente, não evitadas por estas estratégias, exercendo um efeito pedagógico sobre os contribuintes, que incentive à regularização voluntária das omissões verificadas e aumente a perceção do risco e dos custos associados ao não cumprimento.

Pretendeu-se assim obter uma maior perceção e avaliação do risco de incumprimento, visando atingir uma maior precisão na deteção dos incumpridores e uma maior eficácia na atuação da AT, pelo que, durante o ano de 2016 a ITA continuou a desenvolver ações de carácter corretivo, reforçando a sua presença no terreno junto dos contribuintes e/ou dos operadores económicos, ações essas que, em determinadas situações, foram direcionadas para setores específicos de atividade ou para contribuintes que apresentaram padrões de comportamento anómalos.

Em 2016, o reforço ao combate à fraude continuou uma das prioridades na atuação da AT, focalizando-se na intensificação do combate à fraude de elevada complexidade e à economia informal, tendo sido intensificada a identificação, deteção e combate às condutas fraudulentas facilitadas pela globalização da economia, à prática de operações ilícitas e aos esquemas de planeamento fiscal abusivo.

A globalização da economia apresenta-se cada vez mais como um desafio proporcionando o desenvolvimento de esquemas de fraude de elevada complexidade continuando em 2016 a AT a desempenhar um papel determinante no combate ao crime fiscal e aduaneiro, em particular na investigação para a obtenção de provas dos ilícitos, privilegiando uma estreita colaboração com o Ministério Público.

Em 2016 na pressecução da sua atividade a AT:

- ✓ Procedeu, à atualização dos escalões de IRS, à reposição do quociente conjugal e a uma atualização das deduções à coleta;
- ✓ Introduziu alterações nos sistemas informáticos que possibilitaram a concretização do preenchimento automático das declarações de IRS referentes a determinados tipos de contribuintes;
- ✓ Implementou o novo prazo de reporte dos prejuízos em sede de IRS e IRC;
- ✓ Implementou o regime de reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades de investimento;
- ✓ Procedeu ao alargamento da base tributável da contribuição especial para o setor bancário;
- ✓ Concretizou a redução da taxa de IMI em função do n.º de dependentes tendo em conta as deliberações das assembleias municipais;
- ✓ Investigou contribuintes relacionados com os casos Swissleaks e Panamá Pappers;
- ✓ Desenvolveu ações de controlo relacionadas com as atividades de economia partilhada;
- ✓ Atuou de acordo com os novos paradigmas das administrações fiscais, numa lógica do dever de cidadania e do apoio ao contribuinte no cumprimento voluntário;
- ✓ Continuou a direccionar as atividades da ITA para as áreas de maior complexidade;
- ✓ Controlou o setor da restauração nomeadamente no que se refere á redução da taxa de IVA;
- ✓ Promoveu ações de controlo do software certificado utilizado pelos contribuintes/operadores económicos;
- ✓ Promoveu ações que visaram controlar a liquidação de IVA no setor dos ginásios;
- ✓ Desenvolveu ações de controlo de inventários de existências;
- ✓ Deu continuidade às ações de controlo da Contribuição Extraordinária do Setor Energético
- ✓ Deu continuidade ao projeto e-Balcão;
- ✓ Apostou no desenvolvimento de novas ferramentas de exploração e tratamento dos dados disponíveis;
- ✓ Dotou os serviços com novos equipamentos.

A AT atenta aos recursos humanos, materiais e aos instrumentos jurídicos de que dispõe, atua no combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras e à economia paralela, aumentando eficácia e a eficiência da Inspeção Tributária e Aduaneira, promovendo o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e aduaneiras, com o objetivo de aumentar a eficácia na gestão e cobrança fiscais e aduaneiras evitando, sempre que possível, a litigância entre os contribuintes e o Estado.

A melhoria da eficácia no combate à fraude e evasão fiscal permite aumentar a equidade fiscal, desonerando os contribuintes cumpridores de uma carga fiscal elevada.

Esta é pois uma meta a atingir pelo XXI Governo Constitucional na medida em que se pretende repor os rendimentos dos trabalhadores, pela via da redução de impostos, e ao mesmo tempo tornar as empresas mais competitivas.

Nos termos do disposto no artigo 64.º - B da Lei Geral Tributária (LGT), cabe ao Governo apresentar à Assembleia da República, até ao final do mês de junho de cada ano, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas de tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quando ao valor das coletas recuperadas nos diversos impostos.

O presente relatório, atendendo ao disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º - B da LGT, apresenta ainda a evolução dos montantes de transferências e envio de fundos quando tenham como destinatários países, territórios e regiões com regime de tributação privilegiada mais favorável, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º-A do mesmo diploma legal, na redação que lhe foi conferida pela alínea aditada pela Lei n.º 14/2017, de 3 de maio.

O relatório agora apresentado vem dar cumprimento ao referido artigo 64.º - B da Lei Geral Tributária referindo-se à atividade desenvolvida pela AT no combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras durante o ano de 2016.

1.1 PLANO ESTRATÉGICO DE COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAIS E ADUANEIRAS

O Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (2015-2017) definiu as linhas estratégicas de atuação de médio prazo da administração fiscal, para o triénio de 2015 a 2017, contemplando no seu todo por 109 medidas, das quais 40 foram consideradas de natureza prioritária para o combate à fraude e evasão fiscal.

As medidas previstas no plano estratégico de combate à fraude são o resultado do novo paradigma de ação da administração fiscal organizando-se em 5 grandes domínios:

- i) Medidas de controlo da obrigação de emissão e comunicação de faturas;
- ii) Medidas de controlo das obrigações em sede de IVA;
- iii) Medidas de controlo das obrigações em sede de IRS e IRC;
- iv) Medidas de controlo das obrigações de entrega de retenções na fonte;
- v) Medidas de controlo transversais.

Com este Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras, pretende-se proceder a um reforço do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras, encontrando-se as medidas nele previstas, essencialmente direcionadas para os impostos sobre o rendimento e para o imposto sobre o valor acrescentado.

As 109 medidas contempladas no Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras visam combater o incumprimento fiscal por parte dos contribuintes ou dos operadores económicos, que causa uma forte erosão nas bases tributáveis afetando, conseqüentemente, os interesses financeiros do Estado, colocando em causa os princípios basilares do sistema fiscal como a equidade, a justiça fiscal e a justa repartição do rendimento e da riqueza.

Do ponto de vista económico, a fraude e a evasão fiscais e aduaneiras causam fortes distorções na concorrência, colocando em vantagem aqueles que operam na economia paralela.

Nos quadros seguintes, apresenta-se o grau de implementação das medidas de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras previstas no Plano Estratégico.



Quadro 1 – Medidas no âmbito legislativo

Medidas no âmbito legislativo		
N.º Medida	Descrição	Grau Execução
1	Promover alterações na legislação aplicável à certificação de programas de faturação em função da experiência adquirida através nas ações de inspeção, de forma a agilizar a revogação e cancelamento de certificados para os programas que revelem potencial fraudulento	Em curso
2	Promover alterações legislativas no âmbito da utilização do gasóleo colorido e marcado, no sentido de densificar as regras de controlo da sua utilização, nomeadamente no que diz respeito a impedir a sua utilização para fins que não as legalmente previstas.	Em curso
3	Promover alterações na legislação aplicável ao registo de novos operadores económicos, de modo a complementar as importantes alterações já efetuadas no que diz respeito ao controlo da manutenção no registo de operadores que apenas existem para fins fraudulentos.	Em curso
4	Suspender o prazo do procedimento de inspeção no caso de recurso a instrumentos de assistência mútua e cooperação administrativa internacional, de modo a permitir à administração fiscal ter mais tempo para obter e utilizar de forma mais efetiva a informação que obtenha dos seus congéneres internacionais.	Concluída
5	Prosseguir com o processo de desmaterialização do procedimento de inspeção, promovendo as necessárias alterações normativas para assegurar a eficácia das alterações procedimentais a adotar.	Em curso
6	Clarificar as regras de extensão de competência territorial em sede de procedimento inspetivo, de modo a resolver as situações de conflito de jurisdição que ainda subsistem no âmbito da AT.	Não iniciada
7	Reforçar o quadro normativo já existente da desmaterialização das faturas, da contabilidade e dos arquivos documentais de suporte, reforçando as capacidade de comunicação dos contribuintes e a aptidão para a análise da parte da AT.	Em curso



Quadro 2 – Medidas no âmbito criminal

Medidas de âmbito criminal		
N.º Medida	Descrição	Grau Execução
8	Reforçar a cooperação existente entre a AT e o Ministério Público relativamente a investigações em que a AT intervenha como órgão de polícia criminal, nomeadamente na investigação de situações que possam consubstanciar crimes fiscais.	Concluída
9	Aumentar a qualificação dos recursos humanos em matéria de investigação e de qualificação das condutas criminais através de ações de formação especificamente dirigidas a aumentar a eficácia dos inspetores tributários nestas matérias.	Concluída
10	Incrementar a aposta na análise de dados, através de sistemas de datamining, big-data e análise de risco na deteção da fraude, como forma de incrementar a eficácia na deteção de situações passíveis de consubstanciarem uma fraude e evasão fiscal.	Em curso
11	Intensificar a utilização de ferramentas e técnicas de auditoria forense, por forma a incrementar a capacidade de investigação da inspeção tributária no que diz respeito à análise de informação contida em suportes eletrónicos.	Concluída
12	Reforçar os sistemas de gestão processual dos inquéritos criminais e incrementar a interação eletrónica com o Ministério Público e os restantes órgãos de polícia criminal, de modo a acelerar a comunicação e o tempo de reposta de todos os intervenientes.	Concluída
13	Reforçar a ação externa da administração fiscal na deteção da economia paralela e das infrações tributárias que lhe estão associadas.	Concluída



Quadro 3 – Medidas no âmbito operacional

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
14	Controlar as empresas que não comunicaram algumas faturas que os consumidores comunicaram à AT.	Concluída
15	Controlar as empresas que não comunicaram nenhuma fatura que os consumidores comunicaram à AT.	Concluída
16	Controlar as empresas que não comunicaram à AT faturas que emitiram e cujo IVA os seus clientes deduziram.	Concluída
17	Controlar as empresas que entregaram a declaração periódica de IVA com valor tributável e não comunicaram faturas.	Concluída
18	Controlar os destinatários de documentos de transporte que não comunicam faturas e são pessoas coletivas, não sendo entidades públicas.	Concluída
19	Controlar os destinatários de documentos de transporte que são pessoas singulares que têm ou tiveram atividade aberta e não comunicam faturas.	Concluída
20	Controlar os destinatários de documentos de transporte que são pessoas singulares sem atividade aberta.	Concluída
21	Controlar os emitentes de documentos de transporte que não comunicam faturas, total ou parcialmente. Inclui-se nesta divergência a deteção de situações em que para o mesmo par de NIF remetente/destinatário não existem faturas nos 8 dias posteriores.	Concluída
22	Controlar a numeração das faturas comunicadas por cada empresa.	Não iniciada
23	Controlar as quantidades e valores de faturas emitidas diariamente pelos agentes económicos ao longo do ano e mês.	Em curso
24	Controlar as empresas que emitiram faturas mas não entregaram a declaração periódica de IVA.	Concluída
25	Implementar um sistema automatizado de Liquidações Oficiosas de IVA, com base na informação do e-fatura.	Concluída
26	Implementar um sistema automatizado de alertas de preenchimento das DP IVA, com base na informação do e-fatura.	Concluída
27	Controlar as empresas que declaram IVA liquidado inferior ao das faturas que emitiram.	Concluída
28	Controlar as empresas que deduziram IVA superior ao das faturas de aquisição.	Concluída
29	Implementar um sistema de Liquidações Adicionais de IVA, com base na informação do e-fatura.	Concluída
30	Controlar as empresas que liquidaram IVA nas faturas e estão num regime de isenção.	Concluída
31	Controlar as empresas sem atividade que emitiram faturas com IVA.	Concluída
32	Controlar a faturação em face da informação financeira, nomeadamente constante da declaração Modelo 40.	Concluída



Quadro 3 – Medidas no âmbito operacional (cont.)

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
33	Implementar um sistema de controlo automatizado de todas as regularizações de IVA.	Em curso
34	Implementar um sistema de controlo dos reembolsos do IVA a empresas com divergências pendentes.	Concluída
35	Implementar um sistema de controlo de reporte de créditos de IVA.	Não iniciada
36	Controlar os valores declarados em IRS com as faturas emitidas.	Concluída
37	Implementar alertas de preenchimento da declaração do IRS, com base na informação do e-fatura.	Concluída
38	Implementar um sistema de controlo dos valores declarados em IRC, com base na informação do e-fatura.	Não iniciada
39	Implementar alertas de preenchimento da declaração do IRC, com base na informação do e-fatura.	Concluída
40	Implementar uma matriz de risco para a concessão dos reembolsos de IRC.	Concluída
41	Implementar um sistema de liquidações oficiosas de IRS com base na informação do e-fatura.	Concluída
42	Implementar um sistema de liquidações oficiosas de IRC com base na informação do e-fatura.	Não iniciada
43	Controlar as despesas de educação, de saúde, e encargos gerais familiares em sede de IRS, com base na informação do e-fatura.	Concluída
44	Implementar e automatizar divergências quando o valor das retenções na fonte declaradas (DMR) difere das pagas pelas entidades patronais.	Concluída
45	Implementar e automatizar divergência quando os valores das retenções na fonte e sobretaxa indicadas na DMR de substituição tiverem um desvio superior a 10%, para enos, em relação aos valores indicados na primeira DMR.	Não iniciada
46	Implementar e automatizar divergências quando os valores/trabalhadores indicados na DMR divergirem dos indicados na DR da Segurança Social.	Não iniciada
47	Implementar e automatizar divergência para variação mensal das bases tributáveis sujeitas a Retenção na Fonte, por trabalhador, de acordo com os agregados familiares.	Não iniciada
48	Implementar e automatizar divergência quando os entregadores das retenções evidenciam desvios significativos entre o montante das retenções na fonte declaradas e o montante que é calculado pelo modelo.	Não iniciada
49	Controlar as taxas de retenção na fonte em função das alterações do agregado familiar/dependentes.	Não iniciada



Quadro 3 – Medidas no âmbito operacional (cont.)

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
50	Acompanhar e controlar as contribuições para a Segurança Social, por entidade empregadora, mediante comparação da DMR/DR (mensal/anual).	Não iniciada
51	Implementar e automatizar divergência quando o valor da massa salarial declarada para efeitos de retenções na fonte difere da declarada para IRC (gastos com pessoal).	Não iniciada
52	Implementar e automatizar um sistema de sinalização de contribuintes de risco, com base na informação dos Inventários/Stocks e implementação de um sistema de conferência sistemática das mercadorias em stock.	Em curso
53	Implementar um sistema de controlo integrado do arrendamento urbano.	Em curso
54	Intensificar a utilização do instrumento de combate à economia paralela previsto no Decreto-Lei n.º 51/2014, de 2 de abril, incrementando as ações no terreno, com o intuito de detetar situações de fraude e evasão fiscal.	Concluída
55	Intensificar a articulação do combate à fraude com a função de promoção do cumprimento voluntário e de gestão do risco, de modo a estruturar uma intervenção mais dirigida a pontos fundamentais de atuação dos contribuintes.	Concluída
56	Desenvolver mecanismos integrados de controlo dos stocks das empresas, recorrendo ao cruzamento dos dados das faturas, dos dados dos documentos de transporte e dos dados dos inventários das empresas comunicadas à AT.	Não iniciada
57	Intensificar o controlo das relações financeiras das empresas com os seus administradores e gerentes, de modo a detetar fluxos financeiros indevidos e para prevenir a delapidação abusiva do património das sociedades em prejuízo dos seus credores.	Não iniciada
58	Reforçar os mecanismos de responsabilização criminal, patrimonial e financeira, de forma a incrementar a eficácia da defesa dos interesses tributários do Estado.	Concluída
59	Intensificar o controlo dos programas de faturação certificados pela AT, visando a identificação de programas de faturação fraudulentos para revogação dos respetivos certificados para, desta forma, assegurar que a informação transmitida à AT é a mais fidedigna possível.	Concluída
60	Intensificar a presença da ITA no terreno através da realização de ações, programadas a nível central, focadas em áreas de risco prioritárias.	Concluída
61	Intensificar o controlo de operações financeiras entre empresas relacionadas a nível nacional e internacional, de modo a detetar situações que podem corresponder a planeamento fiscal abusivo ou fraude e evasão fiscal.	Concluída



Quadro 3 – Medidas no âmbito operacional (cont.)

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
62	Intensificar o recurso às técnicas de auditoria forense em processos administrativos e criminais, de modo a detetar situações de fraude e evasão fiscais, e outros crimes conexos.	Concluída
63	Intensificar o controlo de operações financeiras entre empresas relacionadas a nível nacional e internacional, de modo a detetar situações que podem corresponder a planeamento fiscal abusivo ou infrações fiscais.	Concluída
64	Intensificar a utilização dos instrumentos de cooperação internacional, como sejam acordos de troca de informação em matéria fiscal, as convenções para evitar a dupla tributação, os protocolos e cooperação administrativa, e a prevista troca automática de informações a nível europeu, como forma de deteção de situações de fraude e evasão transfronteiriços que envolvem mais do que uma jurisdição.	Concluída
65	Intensificar o recurso à via dos controlos multilaterais.	Concluída
66	Reforçar o papel de coordenação e a capacidade das unidades antifraude da ITA (em especial DSIFAE) na investigação administrativa e criminal e melhorando e intensificando a utilização das ferramentas de análise que têm à sua disposição.	Concluída
67	Reforçar a capacidade de realizar controlos com recurso a análises laboratoriais de confirmação da correta classificação pautal, de forma a assegurar a correta classificação de produtos e deteção de bens contrafeitos ou ilegais.	Em curso
68	Incrementar o uso do mecanismo de alteração de atividade previsto no Código do IVA para efeitos de cessação no cadastro VIES, aproveitando as potencialidades do novo enquadramento legislativo aprovado nos últimos 2 anos.	Concluída
69	Operacionalizar uma metodologia de controlo dos novos operadores económicos, assente num eficiente controlo na fase de início de atividade, de modo a combater fenómenos de “missing trader” e falso registo de operações fictícias.	Em curso
70	Operacionalizar a segmentação de contribuintes /operadores económicos, baseadas no modelo de negócio, recorrendo a técnicas de análise preditiva e a novas tecnologias para assegurar uma intervenção mais eficiente e eficaz.	Não iniciada
71	Desenvolver estratégias de controlo da intermediação nas aquisições intracomunitárias de modo a combater fenómenos de “missing trader” e para assegurar a correta aplicação do regime do IVA nas transmissões intracomunitárias.	Em curso
72	Reforçar a monitorização e controlo de operações efetuadas com recurso a presença da internet, nomeadamente ao nível do e-commerce, de modo a assegurar a correta liquidação dos impostos devidos.	Em curso



Quadro 3 – Medidas no âmbito operacional (cont.)

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
73	Promover alterações nas obrigações declarativas no âmbito do Sistema de Fiscalidade Automóvel, de forma a promover a sua simplificação e para combater fenómenos de fraude e evasão fiscais.	Em curso
74	Reforçar a identificação das áreas de negócio mais sensíveis em termos de evasão e fraude fiscal e aduaneira e tipificar os riscos, utilizando a recentemente criada Direção de Serviços de Gestão de Risco.	Em curso
75	Reforçar o uso da cláusula geral antiabuso para combater novos esquemas de planeamento fiscal abusivo, bem como os respetivos promotores.	Em curso
76	Otimizar o potencial de sinergias de informação entre a área tributária e a área aduaneira, visando o incremento do conhecimento da atividade do contribuinte e uma mais eficiente análise de risco.	Em curso
77	Otimizar metodologias de atuação para as áreas/setores/grupos profissionais identificados como sendo de maior risco, recorrendo a informação obtida das diversas áreas intervenientes no controlo destes contribuintes.	Em curso
78	Otimizar os sistemas de informação de apoio à ITA, no sentido de garantir a sua interligação com os restantes sistemas da AT, bem como as fontes de informação internas e externas.	Em curso
79	Disponibilizar ferramentas de trabalho que agilizem e facilitem o trabalho ao nível do controlo de bens em circulação, através do incremento de meios técnicos e de uma mais profunda cooperação com outras entidades com competências de controlo neste âmbito.	Em curso
80	Desenvolver ferramentas de auditoria que automatizem testes substantivos, com recurso ao ficheiro SAF-T e a todas as fontes de informação disponíveis, para que os inspetores possam dispor de mais tempo para tarefas de análise e investigação.	Em curso
81	Desenvolver ações de formação que visem dotar os inspetores de competências em áreas de especial complexidade, como sejam a deteção de esquemas internacionais de fraude ou de esquemas de planeamento fiscal abusivo.	Em curso
82	Dotar a área aduaneira de competências técnicas acrescidas para reforçar o controlo da fronteira externa, no âmbito das competências que lhe são atribuídas a nível nacional e a nível comunitário.	Em curso
83	Centralizar tarefas de seleção e planeamento da atividade da inspeção Tributária e Aduaneira, incrementando a capacidade de seleção central através da criação de polos regionais dos serviços centrais.	Em curso
84	Intensificar a utilização de Acordos Prévios de Preços de Transferência, de modo a assegurar a previsibilidade no tratamento fiscal dado a determinadas operações no seio dos grupos económicos.	Em curso



Quadro 3 – Medidas no âmbito operacional (cont.)

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
85	Otimizar o potencial de sinergias de informação entre a área tributária e a área aduaneira visando a facilitação e o controlo do comércio internacional em matérias incorporadas no âmbito das competências específicas da AT.	Em curso
86	Potenciar as sinergias decorrentes do cruzamento de informação constante do sistema e-fatura e da comunicação eletrónica de documentos de transporte com as restantes fontes de informação disponíveis na AT, com vista a facilitar e incrementar o cumprimento voluntário das obrigações fiscais dos contribuintes.	Concluída
87	Reforçar a implementação de forma gradual da Janela Única Aduaneira, de modo a reduzir custos de contexto para os contribuintes e melhorar a qualidade de informação disponível para a AT.	Em curso
88	Implementar metodologias de previsão de incumprimento, que permita quantificar o risco das empresas serem declaradas insolventes, de modo a acautelar os interesses do Estado nestas situações.	Em curso
89	Otimizar a capacidade de resposta do sistema de contraordenações no sancionamento de práticas irregulares.	Concluída
90	Implementar um plano de redução dos impedimentos processuais e de impulso da cobrança coerciva, com o intuito de agilizar o processo de execução fiscal e assegurar a cobrança atempada de impostos.	Concluída
91	Implementar uma estratégia nacional integrada com vista à progressão da eficácia de cobrança ao nível dos grandes devedores, coordenando a atuação da cobrança, da justiça tributária e da Unidade dos Grandes Contribuintes.	Concluída



Quadro 4 – Medidas de âmbito institucional

Medidas de âmbito institucional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
92	Reforçar a cooperação com as administrações fiscais e aduaneiras da UE e com entidades e organismos internacionais, de modo a beneficiar da sua experiência acumulada e das potencialidades em termos de troca de informações que lhes estão subjacentes.	Concluída
93	Rever e atualizar o acervo de acordos de cooperação aduaneira, nomeadamente recorrendo a modelos internacionais, como os fornecidos pela Organização Mundial de Alfândegas.	Não iniciada
94	Estabelecer protocolos com outras entidades públicas e privadas para obtenção, de forma sistemática, de informação relevante para o controlo dos operadores económicos.	Em curso
95	Estabelecer protocolos com entidades representativas de ordens profissionais que permitam obter informação relativa a identificação dos associados com inscrição ativa, bem como relativa à constituição de sociedades de profissionais.	Em curso
96	Conceber e implementar projetos de promoção ativa do cumprimento voluntário das obrigações tributárias e aduaneiras, nomeadamente com entidades representativas de classes profissionais ou de grupos de contribuintes.	Concluída
97	Concretizar, em parceria com o Ministério da Educação, o referencial para a educação tributária e para a cidadania fiscal, bem como a integração nos currículos académicos de componentes de educação para a cidadania fiscal.	Em curso



Quadro 5 – Medidas do âmbito relacionamento com o contribuinte

Medidas do âmbito relacionamento com o contribuinte		
N.º Medida	Descrição	Implementada
98	Proceder a uma reorganização da ação externa local, no sentido de a integrar com a interação eletrónica através do Portal das Finanças, no âmbito da promoção e apoio ao cumprimento voluntário.	Concluída
99	Facilitar o cumprimento voluntário das obrigações declarativas e de pagamento através de novas tecnologias, disponibilizando novas funcionalidades de comunicação e pagamento através dos serviços da AT existentes no Portal das Finanças.	Em curso
100	Avaliar a possibilidade de aprofundar o processo de simplificação e eliminação de obrigações declarativas iniciado no âmbito da Reforma do IRC e da Reforma do IRS, visando a redução de custos de contexto para os contribuintes.	Concluída
101	Incrementar os alertas no preenchimento das obrigações declarativas, integrando informação de novas fontes, como sejam o sistema e-fatura, de modo a alargar o sistema de alertas a novos impostos e aprofundar as alertas já existentes.	Concluída
102	Definir estratégias de redução do risco de incumprimento fiscal e aduaneiro, recorrendo às novas fontes de informação e à reanálise da atuação da AT em situações passadas.	Em curso
103	Reestruturar o Portal das Finanças recorrendo a tecnologias inovadoras de modo a torna-lo mais simples, intuitivo e personalizado, incrementando assim a facilidade de utilização da parte do contribuinte.	Em curso
104	Aumentar os mecanismos de redundância do Portal das Finanças de modo a reforçar a garantia já existente da sua disponibilidade permanente, através do reforço dos sistemas informáticos de suporte.	Em curso
105	Implementar um programa de autoavaliação e revisão dos riscos de cumprimento, específico para as empresas que integram o cadastro dos grandes contribuintes e que, como tal, estão no âmbito de atuação da Unidade dos Grandes Contribuintes.	Concluída
106	Alargar o âmbito do programa de assistência pré-declarativa para as empresas do cadastro dos grandes contribuintes, de modo a abranger a totalidade dos sujeitos passivos que estão no âmbito de atuação da Unidade dos Grandes Contribuintes.	Em curso
107	Realizar ações de comunicação junto dos contribuintes e operadores económicos para a divulgação de informação tributária e aduaneira relevante, como medida de promoção de boas práticas fiscais da parte destes.	Concluída
108	Publicar códigos de compromisso para fortalecer uma cultura de confiança e colaboração com os contribuintes, nomeadamente um código de boas práticas tributárias que possa reforçar a relação entre a AT e os contribuintes.	Em curso
109	Promover o exercício da cidadania fiscal, bem como a divulgação da sua importância, através da conceção e implementação de projetos de educação para a cidadania fiscal em colaboração com os órgãos competentes do Estado.	Concluída

Efetuada uma análise à implementação das medidas previstas no Plano Estratégico, em 2016, verifica-se que aproximadamente 50% já se encontram implementadas, enquanto que 34% dos casos as medidas encontram-se em fase de implementação.

1.2 QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS MAIS RELEVANTES EM 2016

1.2.1 Autoridade Tributária e Aduaneira

De entre os resultados mais significativos, resultantes da atividade da AT em 2016, salientam-se os seguintes:

- a) O valor de correções resultantes do combate à fraude e evasão fiscais atingiu os 1.617 M€;
- b) Foram realizadas a nível nacional 82.731 ações de inspeção;
- c) A cobrança coerciva atingiu 1.540,2 M€;
- d) As correções à matéria coletável declarada pelos contribuintes ascenderam ao valor de 4.304 M€;
- e) Foram emitidas 3.176 notas de cobrança de IRC, no valor de 435 M€, tendo como origem correções efetuadas pela Inspeção Tributária;
- f) Os contribuintes submeteram em 2016 pela internet 5.397.730 declarações de IRS, o que corresponde a 94,97% do total das declarações recebidas pela AT, sendo que, todas as declarações foram objeto de pré-preenchimento parcial;
- g) No universo das declarações de IRS, relativas ao ano de 2015, foram detetadas 342.971 divergências por parte da AT;
- h) Foi reforçada a ação de apoio e promoção ao cumprimento voluntário, verificando-se uma intensificação do envio de mensagens eletrónicas informativas aos contribuintes, tendo o número de mensagens enviadas subido de 55 milhões em 2015, para cerca de 60 milhões em 2016;
- i) O número total de faturas comunicadas à AT, no âmbito do projeto e-fatura, ascendeu a mais de 5,4 mil milhões de faturas (5.470.629.280), representando um aumento de 3,6% relativamente ao período homólogo de 2015;
- j) O número total de faturas emitidas com o NIF de pessoa singular ascendeu a 1.100 milhões de faturas, um aumento de 13,6% face ao mesmo período de 2015;
- k) O número de empresas emittentes de faturas superou um milhão (1.236.184), representando um aumento de aproximadamente 5% face a 2015;
- l) O tempo médio de conclusão dos processos de revisão administrativa fixou-se em 0,96 meses;
- m) O tempo médio de conclusão dos processos de recurso hierárquico fixou-se nos 10,87 meses;
- n) Em resultado dos processos de contraordenação concluídos, foram cobrados 231,24 M€;

-
- o) O tempo médio de resolução dos processos de contraordenação fixou-se em 3,44 meses;
 - p) Os 5.259 processos de inquérito por crime fiscal levaram, em média, 3,98 meses a concluir;
 - q) Foram objeto de controlo dos benefícios fiscais 2.288.614 contribuintes, tendo sido cancelados 9.858 benefícios;
 - r) Os serviços da área antifraude aduaneira efetuaram apreensões de mercadorias, no valor de cerca de 142 M€.

1.2.2 Inspeção - Geral de Finanças

De entre os resultados mais relevantes das 7 auditorias e 1 avaliação realizadas pela Inspeção - Geral de Finanças (IGF) no domínio do combate à fraude e evasão fiscais, em 2016, salientam-se os seguintes:

- a) A avaliação do benefício fiscal à criação de emprego (BFCE) previsto no artigo 19º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) permitiu concluir que o automatismo do BFCE, por via “meramente” declarativa, e o insuficiente controlo fiscal da AT potenciam a utilização indevida deste benefício pelos sujeitos passivos, tendo sido apurados indícios de situações irregulares envolvendo cerca de 32,2 milhões de euros. As diferentes vias de apoio público à criação de novos postos de trabalho por tempo indeterminado: fiscal (BFCE), parafiscal (dispensa temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social) ou por via orçamental (medidas específicas de Estímulo ao Emprego) e a ausência de mecanismos de partilha de informação entre a AT, o ISS, I.P. e o IEFP, I.P., são fatores críticos para um controlo eficaz de situações de indevida acumulação de benefícios fiscais e parafiscais ou outros incentivos financeiros de apoio ao emprego quando aplicável ao mesmo trabalhador ou posto de trabalho, dificultando, ainda, uma quantificação rigorosa dos recursos públicos envolvidos (despesa fiscal e parafiscal).
- b) A auditoria ao sistema de controlo do IVA devido pelo adquirente permitiu concluir que os principais riscos deste regime em termos de incumprimento, fraude ou evasão fiscais são o retardamento da entrega do IVA, a liquidação ou dedução por parte do adquirente da totalidade deste imposto, quando estão em causa atividades mistas, bem como o insuficiente aproveitamento para efeitos de controlo da informação dos sistemas e-fatura, de circulação de mercadorias e de comunicação de “stocks”. Constatou-se também a falta de metodologias e procedimentos de controlo específicos da AT sobre este regime, sendo também residuais os controlos direcionados aos riscos identificados, tendo em conta o conjunto significativo de situações irregulares detetadas – matéria coletável não

-
- declarada de 202,153 milhões de euros e outras potencialmente irregulares de valor elevado;
- c) Os resultados da auditoria ao sistema de controlo do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI) evidenciaram que o sistema de controlo automático implementado pela AT, a nível central, no âmbito do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI), é insuficiente para a deteção de irregularidades declarativas e não assegura a rigorosa quantificação da despesa fiscal por benefício. Foram também detetadas insuficiências nas validações declarativas, no âmbito da modelo 22 e do anexo D, em especial do exercício de 2013, que permitiram identificar situações de dedução em excesso à coleta de IRC, no valor de 1.317,8 milhares de euros, no universo dos sujeitos passivos que deduziram exclusivamente CFEI;
- d) A auditoria ao sistema de controlo ao comércio eletrónico implementado pela AT sobre os sujeitos passivos que desenvolvem atividades no âmbito do comércio eletrónico direto permitiu concluir que este sistema não se mostrou eficaz, pela escassez das ações de controlo realizadas e pela inexistência de um plano de intervenção nesta área de risco em termos de fraude e evasão fiscais, nomeadamente a utilização de ferramentas informáticas que permitam a deteção de atividades económicas na Web (web crawlers), já usadas por outras administrações fiscais na Europa, nomeadamente em Espanha. Concluiu-se também que, apesar de se ter relevado como positiva a proposta de alteração da declaração modelo 40 (art.º 63-A da LGT), concretizada em 2016, no sentido de alargar as obrigações de informação relativas a operações financeiras a outras entidades que prestem serviços de pagamento, numa perspetiva de “follow the money”, existe ainda uma insuficiente capacidade de intervenção dos serviços de inspeção tributária neste domínio, devido à falta de meios técnicos e humanos com conhecimentos especializados na área de investigação informática;
- e) A auditoria aos reembolsos do IVA no contexto do sistema e-fatura permitiu identificar insuficiências que condicionam os reembolsos do IVA, nomeadamente, a inexistência de um prazo limite para a utilização dos créditos reportados, a falta de clarificação quanto às consequências do indeferimento dos reembolsos e o facto das entidades não residentes sem estabelecimento estável não estarem obrigadas às regras do sistema e-fatura, sendo de relevar a evolução positiva nos prazos médios de pagamento dos mesmos, no período de 2013 a 2015, não obstante um ligeiro agravamento notado de 2014 para 2015. Consequentemente, foram efetuadas recomendações no sentido de reforçar o controlo sobre os reembolsos do IVA, incluindo a revisão da matriz de risco, e propostos aperfeiçoamentos legislativos, nomeadamente em termos de introdução de prazo limite

à utilização dos créditos de IVA e no sentido dos não residentes sem estabelecimento estável ficarem também obrigados às regras do sistema e-fatura, que se encontram em fase de implementação;

- f) As conclusões da auditoria ao sistema de controlo das mercadorias para desembaraço aduaneiro evidenciam que o controlo das mercadorias para desalfandegamento revela fragilidades, devido a insuficiências do sistema de suporte (Sistema de Seleção Automática - SSA), por falta de interoperabilidade a montante com todos os sistemas declarativos e a jusante com o Sistema Integrado de Informação Antifraude (SIIAF), o que prejudica os níveis de eficiência do acompanhamento dos resultados do controlo e a alimentação da aplicação para a renovação dos critérios de risco. Mais se concluiu que análise de risco efetuada revelava um reduzido nível de eficácia, menos de 1% (0,7%), decorrente de inúmeros pontos fracos identificados, entre os quais a tomada de decisão de controlo sem a documentação de suporte à operação, a insuficiente renovação dos critérios de risco e a escassez de recursos materiais;
- g) A auditoria ao desempenho da AT no âmbito da cooperação administrativa permitiu concluir que o mesmo, sendo positivo em termos de reciprocidade na informação a pedido, revelou falhas decorrentes da falta de um sistema de informação que permita uma gestão eficiente dos processos e de uma estrutura organizativa centralizada que sustente uma gestão racional dos recursos humanos e materiais disponíveis. Verificou-se também um insuficiente domínio do universo de processos de cooperação administrativa pendentes, bem como uma reduzida capacidade de tratamento da informação da troca automática, com um nível de controlo entre 10% na inspeção tributária e 30% na Diretiva da Poupança, embora a troca automática revele maior eficiência e rentabilidade, perspetivando-se um elevado crescimento do volume de informação trocada a partir de 2017.

1.3 ÁREAS PRIORITÁRIAS DE INTERVENÇÃO EM 2016

1.3.1 RESUMO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

A Inspeção Tributária e Aduaneira, no âmbito das suas atribuições, continuou a desenvolver a sua atividade tendo em conta a sua missão, o Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasões Fiscais e Aduaneiras (2015-2017) e o Plano Estratégico da AT para o período compreendido entre 2016 e 2019, tendo em consideração as Grandes Opções do Plano.

No estrito cumprimento da sua missão, a ITA deverá assegurar o combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, a proteção e segurança na fronteira externa, garantindo uma repartição justa e equitativa do esforço fiscal dos contribuintes.

A execução da estratégia da ITA pautou-se por um conjunto de valores, como sejam, o Rigor, a Ética, a Transparência, a Qualidade, a Credibilidade, a Segurança Jurídica, a Inovação e a Mudança, integrando um conjunto de medidas de carácter operacional que visaram obter melhorias ao nível dos indicadores de eficácia e eficiência no combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, aumentar o número de contribuintes e operadores económicos integrados no sistema, aumentar a equidade fiscal, reprimir a fraude e promover a condenação dos infratores.

Destaca-se o desenvolvimento em 2016 de todo um conjunto de medidas de carácter operacional:

- ✓ Identificação de áreas de risco efetivo de incumprimento fiscal, com intuitos corretivos e punitivos, recorrendo a novas ferramentas de seleção;
- ✓ Reforço da presença da ITA no terreno visando o aumento da percepção do risco associado ao incumprimento;
- ✓ Intensificação do recurso a técnicas de auditoria forense em processos administrativos e criminais;
- ✓ Controlo do software certificado pela AT junto dos contribuintes/operadores económicos, tendo sido cancelados os certificados n.ºs 1422 e 1751;
- ✓ Realização de ações de natureza preventiva, tendo em vista a confirmação da adequada aplicabilidade da redução das taxas de IVA no setor da restauração;
- ✓ Controlo preventivo do setor do alojamento local;
- ✓ Execução de ações de natureza preventiva nas áreas balneares;
- ✓ Operacionalização do controlo das atividades consideradas de risco no PNAITA – 2016 e o PECFEFA 2015/2017;

- ✓ Intensificação das ações de controlo preventivo, designadamente as ações de controlo dos bens em circulação, bem como as ações conjuntas com outras entidades inspetivas;
- ✓ Implementação de uma nova abordagem para as ações relativas ao controlo de inventários;
- ✓ Intensificação na utilização dos instrumentos de cooperação internacional designadamente os acordos de troca de informação em matéria fiscal, convenções para evitar a dupla tributação, protocolos e cooperação administrativa;
- ✓ Melhoria sistemática dos sistemas internos de gestão da informação.

1.3.2 Do e-FATURA AO IRS AUTOMÁTICO

A reforma estrutural da faturação em Portugal, aprovada em 2012, serviu de base à entrada em produção do sistema e-fatura em 1 de janeiro de 2013.

Esta reforma cria a obrigação dos contribuintes procederem à comunicação eletrónica dos elementos das faturas emitidas pelos operadores económicos, à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) assim como a obrigação de emissão de fatura em todas as aquisições de bens e serviços.

Em 2013 foi criado um incentivo fiscal, correspondente a 15% do IVA suportado em quatro setores de atividade (hotelaria e restauração, reparação de automóveis, reparação de motociclos e cabeleiros) sendo este a chave do sucesso do e-fatura, na medida em que induz os consumidores finais a solicitarem faturas com NIF.

Desde de abril de 2014 que o sistema e-fatura, além do incentivo fiscal conferido em 2013, passou a servir de fonte de informação para habilitar os consumidores finais a participar no Sorteio “Fatura da Sorte”.

Em 2015 a AT deu continuidade à atribuição do benefício de 15% do IVA suportado nas aquisições nos quatro setores de atividade e ao sorteio “Fatura da Sorte”, elegendo todas as faturas, independentemente do setor de atividade. A partir do dia 1 de janeiro de 2015 e em resultado da Reforma do IRS, apenas as faturas em que o consumidor final se identifica com o correspondente NIF, são elegíveis para as deduções em sede de IRS do ano de 2015.

O sistema e-fatura é o principal canal de obtenção e de receção dos dados para o pré-preenchimento das despesas gerais e familiares, despesas saúde, despesas de educação, despesas com juros e despesas com lares.

Em 2015 a AT lançou uma nova aplicação, designada por *e-arrendamento*, a qual visa garantir o pré-preenchimento das deduções à coleta referentes a rendas. Esta aplicação possibilita ainda a recolha dos

contratos de arrendamento, a emissão de recibos de rendas e conseqüentemente o controlo dos rendimentos prediais auferidos por sujeito passivo.

Em 2016, as despesas relacionadas com as atividades veterinárias passam a constar do e-fatura sendo passíveis de dedução à coleta em sede de IRS.

Ainda em 2016, a AT apostou numa declaração totalmente pré-preenchida por si, com base nos dados que lhe são comunicados por terceiros (rendimentos e despesas), e nos elementos pessoais declarados pelo contribuinte no ano anterior (IRS de 2015), tendo operacionalizado o chamado IRS automático. Podem beneficiar da Declaração Automática de Rendimentos (IRS Automático) os contribuintes que em 2016 apenas tenham auferido rendimentos do trabalho dependente, excluindo-se aqueles que tenham recebido gratificações não atribuídas pela entidade patronal, e/ou rendimentos de pensões, com exclusão das pensões de alimentos e ainda aqueles que auferiram rendimentos às taxas liberatórias e não pretendam optar pelo seu englobamento.

A admissibilidade da submissão do IRS automático encontra-se sujeita à verificação de determinados condicionalismos, salientando-se que a mesma não é exclusivamente preenchida com a informação residente no e-fatura socorrendo-se também de outras fontes de informação disponíveis na AT.

1.3.3 OPERAÇÕES DE CONTROLO DE SISTEMAS DE FATURAÇÃO E DE INVENTÁRIOS

Durante o ano de 2016 a Inspeção Tributária e Aduaneira, prosseguiu o combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras desenvolvendo ações especiais de âmbito nacional, que visaram reforçar a sua presença no terreno aumentando a visibilidade da sua atuação.

Essas ações, desenvolvidas em algumas situações, em cooperação com outras entidades, pretendem exercer uma ação pedagógica sobre os contribuintes, não deixando de assumir simultaneamente uma vertente punitiva e preventiva.

As ações desenvolvidas permitiram não só a deteção e comprovação de situações de incumprimento fiscal, com o levantamento dos respetivos autos de notícia mas, ao mesmo tempo, exercer sobre os contribuintes um papel importante na dissuasão das práticas de evasão ou ilícitos fiscais, aumentando a perceção do risco de incumprimento e induzindo o cumprimento voluntário dos sujeitos passivos.

Das ações desenvolvidas em 2016, destacam-se as relativas a:

- ✓ *Anulação de software certificado*: A ITA tem vindo a reforçar as ações de controlo de utilização de programas certificados, com o objetivo não só de verificar se os operadores económicos estão a

cumprir com a obrigação de utilização de programas de faturação certificados mas, sobretudo, se cumprem adequadamente os deveres de emissão e de comunicação de todas as faturas, incluindo as emitidas sem NIF do adquirente.

Na sequência destas ações e tendo o Ministério Público comunicado à AT que os programas de faturação “CR Mais” e “WinPlus” (certificados n.º 1422 e 1751) se encontram dotados de um conjunto de funcionalidades concebidas para permitir ao utilizador a eliminação dos registos de vendas e prestações de serviços, por despacho de 2016-07-29 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foram anuladas as certificações outorgadas pelos certificados n.º 1422/AT e 1751/AT, referentes aos programas de faturação “CR Mais” e “WinPlus”, respetivamente.

- ✓ *Ação Menu:* A AT em julho de 2016 lançou uma ação nacional de larga escala, no âmbito do combate à economia paralela e às práticas de fraude e evasão fiscal, que incidiu sobre os sujeitos passivos do setor da restauração e teve por finalidade controlar o cumprimento das obrigações de faturação e a correta aplicação das taxas de IVA.

A referida ação resultou, fundamentalmente, da alteração das taxas de IVA, em 1 de julho de 2017, tendo sido operacionalizada para detetar, dissuadir, e penalizar situações de incumprimento voluntário, procurando obter assim um significativo efeito dissuasor e pedagógico sobre os contribuintes, aumentando a perceção do risco e dos custos associados ao não cumprimento.

Nesta ação foram visitados cerca de 13.500 estabelecimentos do setor da restauração e levantados cerca de 1.800 autos de notícia, designadamente por não emissão de fatura, por incorreta aplicação das taxas de IVA nos Menus, por incumprimento dos requisitos formais das faturas emitidas e por não utilização de programa de faturação certificado.

- ✓ *Ação Buffet:* Na sequência das anulações dos programas de faturação “CR Mais” e “WinPlus” (certificados n.º 1422 e 1751) determinadas por despacho do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foram anulados os certificados com a designação comercial “CR Mais” e “Winplus”.

Nesse mesmo despacho, foi ainda determinado que a Autoridade Tributária e Aduaneira procedesse a um especial acompanhamento dos contribuintes utilizadores das mencionadas aplicações.

O referido acompanhamento culminou com uma ação conjunta com outras entidades inspetivas, de âmbito nacional, que incidiu, essencialmente, sobre os contribuintes utilizadores das referidas aplicações, tendo sido controlados cerca de 1.500 estabelecimentos comerciais;



Nesta ação participaram cerca de 750 inspetores da AT, que contaram com a colaboração de 100 efetivos da GNR, PSP, ACT, ASAE, IGAC, ISS e SEF, num total geral de cerca 850 efetivos no terreno, tendo sido instaurados cerca de 100 autos de notícia, por utilização dos programas faturação anulados;

- ✓ *Controlo de Inventários* – Desde a introdução da obrigação declarativa de comunicação de inventários, que a AT tem vindo a desenvolver, no início de cada ano, uma ação nacional de larga escala para contagem física de inventários.

Assim, em 2016 foi novamente desencadeada uma ação nacional de controlo de inventários, tendo sido controlados pela inspeção tributária e aduaneira, cerca de 1.300 sujeitos passivos onde foram previamente identificados riscos ao nível dos inventários.

Complementarmente, foram ainda visitados no âmbito do PAELAC, os sujeitos passivos que não comunicaram inventários.

Estas ações visam essencialmente a prevenção e indução ao cumprimento voluntário, pelo que, os sujeitos passivos controlados foram objeto de subsequente monitorização, tendo-se verificado que a generalidade procedeu a um subsequente ajustamento do comportamento declarativo, conforme a seguir se discrimina:

- Os inventários finais de 2015 decresceram 4,62%
- Os volumes de negócios de 2015 aumentaram 11%
- As margens brutas de 2015 aumentaram 49,9%

1.3.4 CESSAÇÕES OFICIOSAS

Em 2016 a AT no âmbito do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras procedeu ao controlo de sujeitos passivos com atividade declarada em diferentes setores da economia, identificados como não declarantes e com sede ou domicílio fiscal em centros de escritórios, gabinetes de contabilidade ou outras situações indiciadoras do não exercício efetivo de qualquer atividade.

Em resultado da ação desenvolvida, e cumpridos todos os formalismos legais, a AT procedeu à cessação oficiosa de atividade, pretendendo evitar que esses sujeitos passivos inativos, possam vir a operar em esquemas fraudulentos.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DE COMBATE À FRAUDE NAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA EM 2016

A AT no âmbito da sua atuação pretende garantir a proporcionalidade no tratamento dos contribuintes e a sistemática redução dos custos de contexto relacionadas com o cumprimento das obrigações fiscais.

A sua atuação no combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras, não se tem cingido à execução da política fiscal, contribuindo para que as necessidades financeiras do Estado sejam satisfeitas e para a justa repartição dos rendimentos e da riqueza.

Exemplo da tentativa da redução dos custos de contexto é a introdução de diversos projetos no Programa Simplex +.

O exercício da função inspetiva é condicionada em grande medida pelo profissionalismo dos inspetores tributários e aduaneiros, pela otimização das ferramentas de seleção de contribuintes e pelo desenvolvimento de sistemas de informação que agilizem a execução do procedimento de inspeção e que ao mesmo tempo permitam monitorizar a atividade de inspeção.

A atuação da ITA tem vindo a ser considerada prioritária e reforçada por medidas de natureza operacional, organizacional e normativa, que visaram a otimização dos resultados, com especial incidência na atuação contra a fraude e evasão fiscais e aduaneiras e à economia paralela.

A ITA em 2016 continuou a pautar a sua atuação tendo por base os valores da independência, da transparência, do rigor, da eficiência e da eficácia.

2.1 ATUAÇÃO NO ÂMBITO PENAL

2.1.1 Autoridade TRIBUTÁRIA e Aduaneira

Uma denúncia de infração tributária, em sentido lato, configura uma participação pelo denunciante à autoridade competente – a administração fiscal – de um determinado facto que presume ilegal.

A lei reconhece a possibilidade de qualquer pessoa (n.º 2 do art.º 60.º do RGIT) denunciar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira competente factos com relevância tributária de que tenha

conhecimento, por escrito ou verbalmente. É o impulso inicial do procedimento sancionatório e/ou do procedimento de inspeção.

A análise de denúncias ou participações relativamente a eventuais infrações tributárias revela-se uma fonte importante de informação que poderá ser utilizada para o apuramento da situação tributária dos sujeitos passivos.

Durante o ano de 2016, foram recebidas e analisadas pela área antifraude da AT, via *e-mail* e correio postal, 1.016 denúncias das quais 355 foram provenientes de particulares e 661 da cooperação com outras entidades ¹.

2.1.2 Polícia Judiciária

Desde o início dos anos 90 que a Polícia Judiciária tem vindo a dedicar particular atenção e afetar parte dos seus recursos humanos e materiais à investigação das diversas vertentes - fiscal, aduaneira e contra a segurança social – da criminalidade tributária.

O grande empenho da Polícia Judiciária levou à criação em 2006 da Secção Central de Investigação do Branqueamento e Infrações Tributárias a quem, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos de polícia criminal, viria a ser atribuída a competência para investigação dos crimes tributários de valor superior a € 500.000,00, previstos no artigo 7.º, n.º 4, alínea a) da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto.

Os resultados alcançados em 2016, no âmbito de realização de investigações através de equipas mistas, são globalmente positivos. Na verdade, se, por um lado, o número de constituição de arguidos ou de buscas realizadas continua a descer, o número de detenções continua a subir ligeiramente, o número de termos de identidade e residência inverteu a tendência de queda e as outras medidas de coação judiciais triplicaram, por outro lado, o valor das operações a débito suspensas e os saldos de contas bancárias apreendidas aumentaram mais de 1.000%. Por fim, o número de equipas mistas constituídas e os valores dos indicadores operacionais mantêm-se em níveis anormalmente elevados.

Durante o ano de 2016 foram constituídos cento e cinquenta e dois arguidos, todos sujeitos a termo de identidade e residência e cumpridos vinte e três mandados de detenção.

Dos arguidos presentes à respetiva autoridade judicial competente, dois detidos ficaram a aguardar os ulteriores termos do respetivo processo em prisão preventiva, a medida de coação mais gravosa, e trinta e

¹ Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC); Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária (UIF); Procuradoria-Geral da República - Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e outras.

três sujeitos a medidas alternativas como a obrigação de permanência na habitação e a obrigação de apresentação periódica.

Em termos de investigações realizadas ou em curso, merece particular destaque a constituição de vinte e sete equipas mistas dedicadas a investigação de inquéritos sobre diversos tipos de crime de natureza fiscal, aduaneira ou contra a segurança social e o cumprimento de duzentos e vinte e três mandados de busca e apreensão.

O valor ainda provisório, por defeito, da suspensão de operações a débito e apreensão de saldos de contas bancárias é de € 16.620.539,96, sendo que a apreensão em dinheiro ascende a €237.827,20. O valor da fraude atingiu €18.228.763,08.

A Polícia Judiciária procedeu ainda à apreensão de 30.280.000 cigarros que corresponderam a 60,75% do total de apreensões realizadas em Portugal durante o ano passado.

Assinala-se, finalmente, que 57% dos inquéritos concluídos durante o ano de 2016 foram remetidos ao Ministério Público com proposta de acusação, percentagem manifestamente muito positiva.

2.1.3 Procuradoria-Geral da República

A Procuradoria-Geral da República corresponde ao órgão superior do Ministério Público, funcionando na sua dependência, entre outros, o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP).

Da atividade realizada durante o ano de 2016 destaca-se:

1. Crime de abuso de confiança fiscal

Iniciaram-se 4.847 inquéritos registados pelo crime de abuso de confiança fiscal. Foram concluídos 5.179 inquéritos, dos quais: 1.255 por acusação; 3.333 por arquivamento; 591 por outros motivos. Foi aplicado o instituto da suspensão provisória em 821 inquéritos.

2. Crime de fraude fiscal

Adicionalmente, no âmbito de crime de fraude fiscal, iniciaram-se 863 inquéritos. Foram concluídos 756 inquéritos, dos quais: 191 por acusação; 426 por arquivamento; 139 por outros motivos. Foi aplicado o instituto da suspensão provisória em 160 inquéritos.

3. *Crime de contrabando*

Iniciaram-se 50 inquéritos, tendo sido concluídos 37, dos quais: 1 por acusação; 25 por arquivamento; 11 por outros motivos. Foi aplicado o instituto da suspensão provisória do processo em 3 inquéritos.

4. *Crime de abuso de confiança contra a Segurança Social*

Iniciaram-se 1.684 inquéritos registados pelo crime de abuso de confiança contra a Segurança Social. Findaram 1.580 inquéritos, dos quais: 1001 por acusação; 502 por arquivamento; 77 por outros motivos. Foi aplicado o instituto da suspensão provisória em 441 inquéritos.

5. *Crime de fraude contra a Segurança Social*

Iniciaram-se 51 inquéritos registados pelo crime de fraude contra a Segurança Social. Foram concluídos 57 inquéritos, dos quais: 5 por acusação; 45 por arquivamento; 7 por outros motivos. Foi aplicado o instituto da suspensão provisória em 9 inquéritos.

6. *Crime de desvio na obtenção de subvenção, subsídio ou crédito bonificado*

Iniciaram-se 23 inquéritos registados pelo crime de desvio na obtenção de subvenção, subsídio ou crédito bonificado. Findaram 18 inquéritos, dos quais: 2 por acusação; 8 por arquivamento; 8 por outros motivos.

7. *Crimes de fraude na obtenção de subvenção e subsídio e de fraude na obtenção de crédito*

Iniciaram-se 92 inquéritos registados pelos crimes de fraude na obtenção de subvenção e subsídio e de fraude na obtenção de crédito. Findaram 65 inquéritos, dos quais: 9 por acusação; 35 por arquivamento; 21 por outros motivos.

No DCIAP, durante o ano de 2016, foram deduzidas 27 acusações, em inquéritos, por crimes de natureza tributária (22 inquéritos) e aduaneira (3 inquéritos), com 212 arguidos, tendo sido apurado como prejuízo para o Estado um montante global de €26.770.375,12.

Nestes processos, o Ministério Público deduziu pedidos de indemnização cível em quatro e decretou o arresto de bens em dois inquéritos no valor global de €26.779.373,17.

Nos termos da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho e nos termos do seu art.º 1.º, os procedimentos de prevenção de branqueamento (PPB) destinam-se a escrutínio de todas as participações das entidades referidas nos art.ºs 3.º e 4.º da citada Lei, relativa a “operações suspeitas” de branqueamento e, eventualmente, de financiamento do terrorismo. No ano de 2016 foram efetuadas 4893 comunicações.

No âmbito destes procedimentos foram ordenadas 32 suspensões de operações bancárias, as quais aguardam decurso das investigações. O saldo apurado aquando da suspensão ascende a €20.320.507 e USD 2.800.000.

Os inquéritos instaurados ascendem a 29, na sua maioria remetidos aos DIAPs nacionais. As certidões extraídas para inquéritos existentes, com origem nos procedimentos de prevenção, ascendem a 201, das quais 11 se destinaram a inquéritos do DCIAP e os restantes foram remetidos a inquéritos em investigação nos DIAPs nacionais.

2.1.4 Unidade de Ação Fiscal da Guarda Nacional Republicana

No Plano Estratégico “Guarda 2020”, foi definido como objetivo estratégico da GNR “potenciar as áreas da investigação e fiscalização de natureza tributária, fiscal e aduaneira”, constituindo desígnio da Guarda incrementar o combate as infrações fiscais e aduaneiras pelo aumento da sua capacidade de intervenção e fiscalização e por uma maior qualificação e especialização do efectivo afeto ao cumprimento da missão tributária.

Na vertente de prevenção e fiscalização tributárias a Unidade de Ação Fiscal (UAF) empenhou permanentemente 126 militares, que durante o ano desenvolveram intensa atividade em matéria de prevenção e fiscalização tributárias, de que se destaca a realização de 7.609 ações de fiscalização no âmbito da circulação de mercadorias e outras, nomeadamente fiscalização em feiras, mercados e estabelecimentos.

Foram efetuadas também operações conjuntas com diversas entidades, das quais 6 com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Na prossecução desta atividade foram percorridos 1.294.021 quilómetros, o que equivale a um empenhamento operacional na ordem das 49.416 horas.

Da atividade de fiscalização tributária desenvolvida durante o ano de 2016, resultou o levantamento de 19.321 autos, o que representa um acréscimo de cerca de 11,9% relativamente ao ano de 2015.

O valor da mercadoria apreendida ascendeu a cerca de 3.576.421€ e o valor das coimas aplicadas em resultado de autos levantados pela UAF foi de €4.704.650.

Relativamente ao ano transato regista-se um incremento de 12% das infrações em sede de Impostos Especiais de Consumo (IEC), destacando-se o aumento de 109,8% no Imposto de Álcool e Bebidas Alcoólicas (IABA), de 16% no Imposto Sobre Veículos (ISV) e de 13,4% ao Regime de Bens em Circulação (RBC).

No que respeita à investigação criminal, tributária e económica, e instrução contra-ordenacional, em 2016 foram investigados 6.415 processos, o que representa um aumento de 10,4% de processos investigados comparativamente com o ano de 2015, sendo que, do total desses processos, foram concluídos 3.871.

Em resultado da atividade investigatória desenvolvida em 2016, foi apurada fraude e evasão fiscal estimada em cerca de €217.240.000, o que superou o montante apurado em 2015 em mais de €69.186.291.

Ainda no ano de 2016 foram, entre outras diligências, cumpridas 495 buscas, realizadas 2.920 ações de vigilância, 1.036 escutas telefónicas, detidos 46 suspeitos, expedidas 12 cartas rogatórias pelos mecanismos de cooperação judiciária internacional, sendo que os indícios de prova reunidos levaram à constituição de 326 arguidos, tendo sido aplicada a medida de coação mais gravosa, a prisão preventiva, a 8 arguidos.

No que respeita a diligências de investigação patrimonial e financeira, salienta-se o levantamento do sigilo bancário sobre 429 contas bancárias e a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos em 9 inquéritos.

Realça-se ainda, em 2016, a realização pela UAF de 202 exames digitais forenses, no total de 2.732 horas de empenhamento, e 150 triagens a equipamentos no decurso de diligências de busca.

Foram constituídas 18 equipas mistas de investigação com a AT.

2.2 ATUAÇÃO NO ÂMBITO OPERACIONAL

O combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras e à economia paralela tornou-se um imperativo e ao mesmo tempo um desafio para AT e para a ITA em particular assumindo um papel cada vez mais determinante, face à quebra de receita, originada por comportamentos dos contribuintes que causam erosão das bases tributáveis, os quais se repercutem não só ao nível de qualidade dos serviços públicos e das prestações sociais mas essencialmente na elevada carga fiscal a que são sujeitos os contribuintes cumpridores.

Assim, torna-se determinante demonstrar à sociedade civil que a AT está a desenvolver todos os esforços para combater estes fenómenos, focando a sua atuação na identificação, deteção e combate a novas condutas fraudulentas resultantes da globalização da economia, de operações ilícitas e dos esquemas de planeamento fiscal abusivo.

2.2.1 RECURSOS HUMANOS

Em 1 de janeiro de 2016 a área da ITA tinha ao seu dispor 1.637 colaboradores, distribuídos pelas diversas unidades orgânicas, sendo que 1.385 desempenhavam funções na área tributária e 252 na área aduaneira. Durante o ano de 2016 decorreu ainda o período probatório de estágio de 1.000 inspetores tributários, iniciado em janeiro de 2015.

A Inspeção Tributária e Aduaneira tem como missão combater a fraude e evasão fiscal e aduaneira, aumentar a perceção de risco por parte dos sujeitos passivos e operadores económicos não cumpridores, procurando assim garantir justiça e equidade no esforço fiscal de cada cidadão.

A atividade de inspeção tributária e aduaneira não se esgota no combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, comportando ainda uma multiplicidade de tarefas, designadamente, garantir a proteção e a segurança da fronteira externa, a proteção dos interesses económicos e financeiros nacionais e da UE e facilitar o comércio legítimo.

2.2.2 FORMAÇÃO

Em 2016 a AT concebeu, planeou e desenvolveu formação dirigida aos seus trabalhadores, a que correspondeu um volume de formação de 314.282 horas, tendo-se assistido, no entanto, a um abrandamento dos resultados inerentes aos indicadores da atividade formativa, circunstância explicada pela diminuição do número de projetos/iniciativas com as características dos verificados nos anos anteriores e que conduziram à realização excepcional de um conjunto significativo de ações. A formação na AT é uma prioridade inquestionável no desenvolvimento de competências, valorização e motivação dos seus trabalhadores, corroborando, por via da qualidade na prestação de serviços, o fortalecimento da confiança dos cidadãos e agentes económicos.

A assimilação de uma cultura orientada para o público-alvo, impõe a escolha das melhores soluções ao nível do sistema de formação enquanto instrumento crucial de intervenção estratégica na qualificação dos recursos humanos e na procura de melhores níveis de desempenho, quer individuais, quer organizacionais.

Assim, no ano de 2016, deu-se continuidade à política de formação que tem vindo a ser adotada, inserida numa lógica de melhoria dos níveis de eficiência e eficácia, sendo que, o indicador associado ao “número de efetivos que participaram em pelo menos uma ação de formação” apresentou, face ao total de

efetivos, um resultado de 80,5% (dos 10.996 efetivos em 31 de dezembro, 8.852 frequentaram ações de formação).

A formação foi particularmente orientada no sentido de incrementar a aquisição de conhecimentos e práticas nas áreas de especialidade essenciais da AT, sendo que 58,86% do volume de formação total correspondente aos colaboradores da AT - realizado através das modalidades presencial, *e-learning* e *b-learning* está associado a matérias das áreas da Fiscalidade, da Inspeção e Auditoria, e Antifraude e Controlo. Destacam-se, nestas duas últimas áreas, 88 ações de formação que envolveram 2.940 participantes e um volume de formação de 39.831 horas, conforme ilustra o quadro infra.

Para os resultados neste domínio também contribuiu a formação levada a cabo no âmbito da 2ª edição do Estágio dos Inspectores Tributários, a qual abrangeu os estagiários que, por alguma razão, se viram impedidos de a frequentar no ano anterior. Atendendo à necessidade de os capacitar com formação específica, adequada às funções a desempenhar, realizaram-se, para estes destinatários, 37 ações a que correspondeu um volume de formação de 3.094 horas.

Quadro 6- Ações de formação

Ações de Formação ⁽¹⁾	Nº Ações	Número de Participantes	Volume de Formação
Técnicas de Investigação Criminal	3,0	887,0	6 169,0
Folha de Cálculo	16,0	398,0	11 428,0
Auditoria Tributária	16,0	256,0	3 514,0
Contabilidade	14,0	324,0	5 256,0
Comparência em Tribunal	8,0	190,0	4 269,0
RCPITA - Regime Complementar do Proc. Insp. Tributária e Aduaneira	7,0	296,0	4 256,0
Auditoria/Controlo Aduaneiro	8,0	80,0	1 129,0
SIIIA - Sistema Integrado de Informação da Inspeção Aduaneira (DSAFA/NIF)	1,0	183,0	1 281,0
Fraude Internacional - principais esquemas	5,0	140,0	980,0
Notificações de Procedimento Inspecivo	6,0	148,0	828,0
Datawarehouse	4,0	38,0	721,0
Total...:	88,0	2 940,0	39 831,0

(1)Fonte Sistema de Gestão da Formação

É de assinalar a partilha de conhecimentos e experiências na área da criminalidade fiscal e aduaneira, com impacto na qualidade do trabalho a realizar pelos inspetores tributários, através de reuniões temáticas desenvolvidas no formato de eventos, seminários e *workshops* sobre fraude e evasão fiscais, bem como

ações de formação visando o próprio procedimento inspetivo, nas quais é sempre considerada a temática da fraude.

Em alinhamento com as necessidades da organização, foi reforçada a aposta em outras áreas de competências, cuja formação se direccionou a dirigentes e técnicos, com participação de colaboradores da Inspeção Tributária, bem como dos funcionários das alfândegas relativamente às aplicações informáticas associadas às áreas antifraude e controlos.

A entrada em vigor a 1 de maio de 2016 do Código Aduaneiro da União, Regulamento (UE) N.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, potenciou a promoção de formação específica sobre as principais alterações havidas em relação ao revogado Código Aduaneiro Comunitário, Regulamento (CEE) N.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992 e mais concretamente no que à área antifraude concerne, na necessidade de capacitar os auditores para a reavaliação necessária de todas as autorizações aduaneiras cujo prazo não se extinga até 1 de maio de 2019.

Foi um ano em que a formação incidiu especialmente no reforço de competências em sede de Auditorias Aduaneiras, no desenho de Metodologias de intervenção que potenciem a rastreabilidade dos procedimentos auditados.

2.2.3 AUDITORIA FORENSE

A atividade base do Núcleo de Informática Forense consiste na recolha de prova digital, destinada a apoiar a instrução de inquéritos judiciais instaurados por suspeita da prática de crimes fiscais e no apoio às diversas equipas de Inspeção, sobretudo na recolha e tratamento da prova.

Para o efeito, são desenvolvidas ações externas conjuntamente com as autoridades Judiciária e de Inspeção Tributária e Aduaneira, nas quais, para além da recolha de informação selecionada a partir dos sistemas das entidades buscadas, são apreendidos dispositivos de armazenamento de informação, posteriormente remetidos a esse serviço para tratamento, com vista à extração de informação em função de critérios, que podem passar pelo fornecimento de um conjunto de palavras que servirão de objeto de pesquisa sobre o universo dos dispositivos a analisar, todos eles estabelecidos pelas equipas de investigação.

Durante o ano de 2016 foram efetuados 2.303 pedidos no âmbito da Informática Forense, (dos quais 215 diziam respeito a buscas judiciais), a que corresponderam um total de 4.079 ações, por solicitação das seguintes entidades:

Quadro 7 – Ações de auditoria forense solicitadas

Serviço	Total Pedidos	Total Ações
Autoridade Tributária e Aduaneira	1.360	2.439
DCIAP	594	1.004
Polícia Judiciária / GNR	332	609
Tribunais	17	27
Total	2.303	4.079

Fonte: AT

Os recursos despendidos para resposta àqueles pedidos foram assim distribuídos:

Quadro 8 - Recursos despendidos

Ano	Total Pedidos	Total Horas Gastas	Horas por Pedido	Total de Ações
2016	2.303	30.316	13,16	4.079
Total	2.303	30.316	13,16	4.079

Fonte: AT

Atendendo ao tipo de apoio das intervenções requeridas, aquelas distribuíram-se por:

Quadro 9 – N.º de intervenções requeridas

Tipo de apoio	Pedidos	Ações
Análise Pericial	1.483	3.116
Apoio Técnico	605	748
Recolha de Prova	215	215
Total	2.303	4.079

Fonte: AT

Saliente-se que a “Recolha de Prova”, diz respeito às ações de busca efetuadas com base em mandados judiciais, que permitiram não só a recolha seletiva de informação, como também a apreensão de múltiplos dispositivos de armazenamento, que são objeto de análise e tratamento posterior. Já a “Análise Pericial”, refere-se ao tratamento dado ao equipamento ou à informação que foram apreendidos.

Os recursos despendidos nas buscas judiciais foram assim distribuídos:

Quadro 10 – Recursos despendidos nas buscas judiciais

Tipo de Apoio	Total de Pedidos	Total Horas Gastas	Horas por Pedido
Recolha de Prova	215	3.295	15,33
Total	215	3.295	15,33

Fonte: AT

Deste conjunto vasto e multifacetado de buscas, resultou a apreensão de 1.119 dispositivos eletrónicos contendo informação digital, que representaram, no seu conjunto, um volume de informação de cerca de 120,95 TB, cujo tratamento se assegurou.

Eis a sua distribuição:

Quadro 11 – Resultados das buscas realizadas

Tipo de equipamento	Quantidade	Volume (em TeraBytes)
Cartão Memória	30	0,28
Cartão SIM	25	0,01
CD-R	28	0,01
Disco rígido externo	153	32
Disco rígido interno	154	45,57
DVD+R	245	0,92
DVD-R	13	0,02
DVD-RW	2	0,01
PC ou Workstation	31	9,94
Pen ou Flash drive	166	1,61
Portátil	74	20,64
POS	58	2,7
Servidor	10	4,14
Tablet	15	0,56
Telemóvel	115	2,54
Total	1.119	120.95

Fonte: AT

2.2.4 CERTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS DE FATURAÇÃO

A certificação prévia pela AT dos programas informáticos de faturação, iniciada em 2010 no âmbito das medidas de combate à fraude e evasão fiscais, visa impedir a manipulação dos elementos das faturas emitidas, com o objetivo de omitir das declarações fiscais parte dos rendimentos obtidos.

Este processo tem vindo a evoluir tanto ao nível da abrangência das entidades obrigadas, como a nível dos requisitos técnicos exigíveis aos programas de faturação, beneficiando da experiência adquirida pela ITA e fazendo face às evoluções tecnológicas e dos modelos de negócio.

O processo de certificação de um programa informático de faturação é iniciado com o compromisso do cumprimento dos requisitos legais pelo seu produtor, através da submissão de uma declaração modelo 24. A ITA, através da sua equipa de certificadores, auxilia no cumprimento dos requisitos com a realização de testes prévios e apoio à correção das anomalias identificadas. Após a realização de testes de conformidade em reuniões presenciais, com a verificação do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, procede-se à emissão do respetivo certificado.

Após a certificação, a ITA procede ao acompanhamento da utilização de programas certificados pelos agentes económicos, através do controlo de utilização de programas certificados, com o objetivo não só de verificar se os operadores económicos estão a cumprir com a obrigação de utilização de programas de faturação certificados mas, sobretudo, se cumprem adequadamente os deveres de emissão e de comunicação de todas as faturas, incluindo as emitidas sem NIF do adquirente.

O referido acompanhamento é reforçado não só pela solicitação do ficheiro SAF-T (PT) no âmbito dos procedimentos inspetivos mas, também, pelo controlo e identificação das aplicações que não cumprem com os requisitos estabelecidos.

Quando se identificam anomalias no funcionamento por erros ou fragilidades técnicas das aplicações, a ITA alerta e apoia os produtores na resolução das anomalias detetadas.

Se no âmbito destas ações se identificarem anomalias que resultem de manipulação indevida do programa ou dos dados, verificando-se uma atuação premeditada com o intuito de lesar os cofres do estado, a ITA comunica às entidades judiciais competentes, participando nas investigações subsequentes, no âmbito das suas competências.

Na sequência destas ações e tendo o Ministério Público comunicado à AT que os programas de faturação “CR Mais” e “WinPlus” (certificados n.º 1.422 e 1.751) se encontravam dotados de um conjunto de funcionalidades concebidas para permitir ao utilizador a eliminação dos registos de vendas e prestações de serviços, por despacho de 2016-07-29 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foram anuladas as

certificações outorgadas pelos certificados n.º 1422/AT e 1751/AT, referentes aos programas de faturação “CR Mais” e “WinPlus”, respetivamente.

No final de 2016, encontravam-se já certificados pela AT, 2.601 programas de faturação.

2.2.5 SISTEMA e-FATURA

Com o sistema e-Fatura a AT encetou uma nova função operacional na sua atividade, de promoção do cumprimento voluntário das obrigações fiscais, mediante a interação com os contribuintes, utilizando a informação resultante do tratamento imediato de dados das faturas, documentos de transporte e declarações dos contribuintes. Esta nova função tem um efeito muito relevante no incremento do cumprimento voluntário das obrigações fiscais e na eficiência de todo o sistema;

Por outro lado, a AT passou a deter informação estruturada da atividade económica do país;

Neste âmbito e visando a aproximação gradual da comunicação das faturas com a data da sua emissão e a disponibilização desta informação em tempo real ocorreu a alteração legislativa ao artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24-08, efetuada pela Lei n.º 42/2016 de 28-12 (Lei do Orçamento de Estado 2017), que procedeu à antecipação do prazo de comunicação dos elementos das faturas para o dia 20 do mês seguinte ao da sua emissão, a partir de 2017.

Em 2016 deu-se continuidade à monitorização da comunicação eletrónica de faturas, inventários e documentos de transporte bem como a identificação de novas desconformidades e incoerências (divergências) resultantes do cruzamento desta informação com a das obrigações em sede de IVA, IRS e IRC.

A participação dos consumidores é uma das chaves do sucesso do sistema. Neste sentido, foram criados incentivos aos contribuintes pela exigência de fatura com o seu NIF (Número de Identificação Fiscal). Em 2013, sob a forma de benefício fiscal, com a dedução de 15% do IVA suportado em quatro setores de atividade (hotelaria e restauração, reparação de automóveis e motociclos, cabeleireiros e institutos de beleza) que se manteve para 2014 e 2015.

Para além deste benefício, a partir de abril de 2014 todas as faturas com NIF e, neste caso, para todos os setores de atividade, passaram a habilitar os consumidores finais a participar no Sorteio “Fatura da Sorte”.

Em 2016, é fixado o valor e o objeto dos novos prémios do sorteio “Fatura da Sorte” - constituídos por Certificados do Tesouro Poupança Mais (CTPM), com o valor de € 35.000, nos sorteios regulares e de €50.000, nos sorteios extraordinários.

A partir do dia 1 de janeiro de 2015, com o novo IRS, apenas as faturas com NIF, passaram a ser consideradas para as deduções em sede de IRS.

Em 2015, deu-se continuidade à atribuição do benefício de 15% do IVA suportado nas aquisições nos quatro setores de atividade e ao sorteio “Fatura da Sorte”, elegendo todas as faturas, independentemente do setor de atividade e em 2016 foi atribuído o benefício de 15% do IVA a um novo setor – o das atividades veterinárias, sempre com o objetivo de produzir um forte impacto no comportamento cumpridor das empresas.

No quadro seguinte estão indicadas as despesas dedutíveis e os limites respetivos, para 2016:

Quadro 12 -Despesas dedutíveis e limite de dedução

Despesas Dedutíveis 2016	Limite da Dedução (€)
35% das despesas gerais familiares	250,00
15% das despesas de saúde	1 000,00
30% das despesas de educação	800,00
15% das despesas com rendas de habitação	502,00
15% das despesas com juros de empréstimo à habitação	296,00
25% das despesas com lares de 3.ª idade	403,75
15% do IVA suportado em cada fatura relativa a despesas nos setores da restauração e alojamento, cabeleireiros e reparações de automóveis e motociclos e atividades veterinárias.	250,00

Fonte: Sistema e-fatura

Perante os resultados obtidos, mostrou-se relevante a expansão da análise dos dados e-Fatura, tornando-a transversal a todas as áreas da AT e integrando-a nos procedimentos de controlo e de promoção da eficiência da gestão de cada imposto, apontando para o crescimento da eficiência do sistema fiscal, mediante:

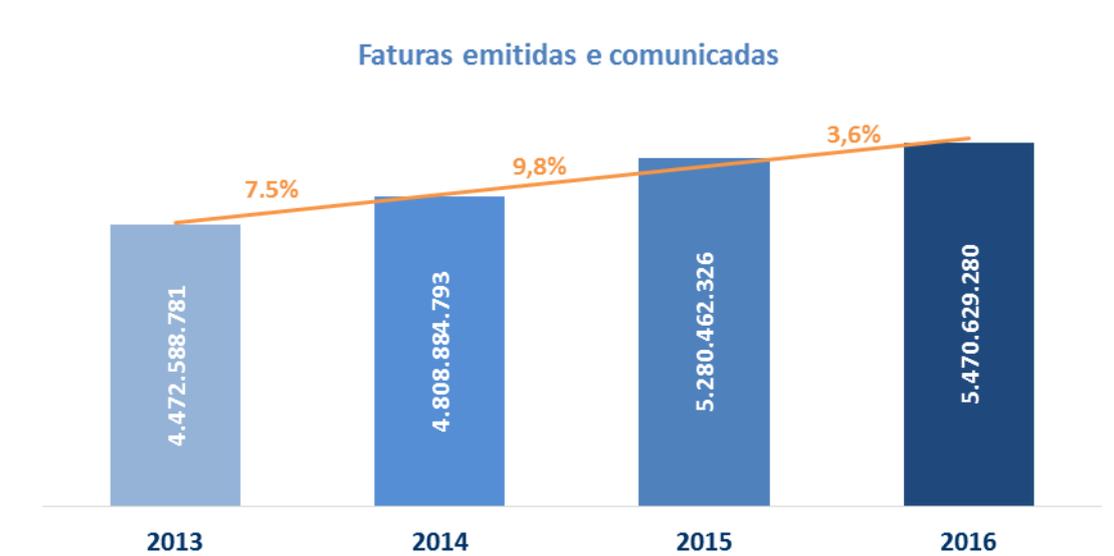
- ✓ A promoção, o apoio e o incremento do cumprimento voluntário das obrigações fiscais dos contribuintes, instituindo mecanismos de cruzamento de dados e de disponibilização de alertas e de informação, bem como de interação com os contribuintes;
- ✓ O crescimento da eficácia no combate à fraude e evasão fiscais, e à economia paralela, nomeadamente pelas seguintes vias:
- ✓ Obtenção precoce de dados de incumprimento, mediante recolha e tratamento massivo de dados;

- ✓ Ação imediata junto dos incumpridores;
- ✓ Disponibilização de informação qualificada às áreas Inspetiva e de Justiça Tributária;
- ✓ Aumento da eficácia do sistema sancionatório e coercivo, com os mecanismos facultados pelo Sistema e-Fatura.

Análise do desempenho do sistema de comunicação de faturas

Em 2016 foram emitidas e comunicadas à AT um total de 5.470.629.280 faturas, o que representa um aumento de cerca de 3,6%, relativamente ao período homólogo de 2015, de acordo com os dados extraídos do Sistema e-Fatura, em 15.02.2017, conforme se pode observar no gráfico seguinte:

Gráfico 1 - Análise Comparativa do Total de Faturas Emitidas e Comunicadas à AT



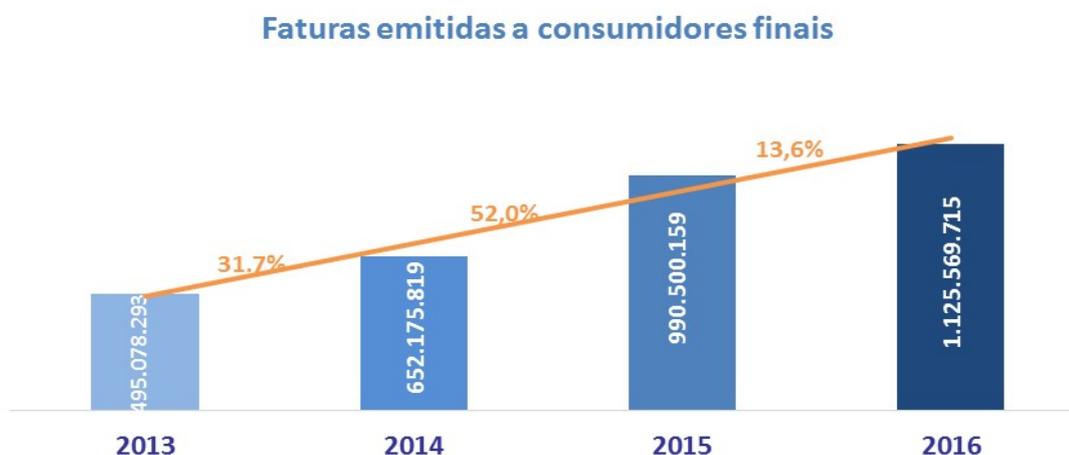
Fonte: Sistema e-fatura

A comunicação dos elementos das faturas, não obstante obedecer a um prazo legal pré estabelecido, não implica que o tratamento dos dados seja um processo fechado podendo, a todo o tempo, os agentes económicos proceder à comunicação de faturas de meses e anos anteriores e consequentemente os dados sofrerem alterações resultantes das atualizações.

Desde a entrada em vigor do Sistema e-Fatura, em 2013, foram já comunicados à AT mais de 20 mil milhões de faturas.

Acresce que, em 2016, a quantidade de faturas emitidas com o Número de Identificação Fiscal (NIF) de pessoa singular ultrapassou os 1.100 milhões de faturas, um aumento de 13,6% face ao mesmo período em 2015, como se verifica no gráfico seguinte:

Gráfico 2 – Análise comparativa do total de faturas emitidas com NIF de Pessoa Singular – 2013 – 2016



Fonte: Sistema e-fatura

O número de empresas emittentes de faturas ao longo do ano de 2016 tem aumentado, comparativamente ao verificado em 2015, tendo atingido, em dezembro de 2016, 1.236.184 emittentes - um aumento de 5% face ao período homólogo, conforme demonstra o gráfico seguinte. Este indicador revela o impacto do Sistema e-Fatura no combate à evasão fiscal. O crescimento do número de empresas que comunicam faturas à AT estará relacionado com o crescimento da exigência de faturas com NIF pelos consumidores.

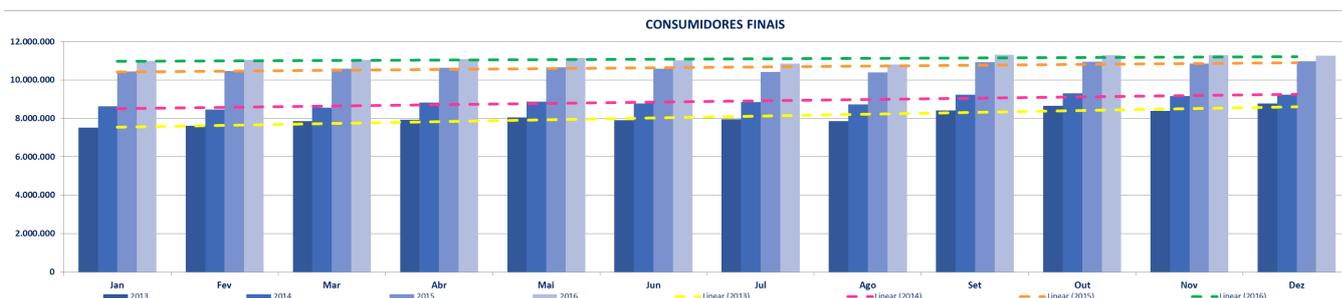
Gráfico 3 - Análise comparativa do total de emittentes – 2013 - 2016



Fonte: Sistema e-fatura

A mesma tendência de aumento verifica-se no número de consumidores que pedem faturas com o seu NIF. Em dezembro 2016 atingiu os 11.275.484 consumidores com NIF - um aumento de 3% face a dezembro de 2015, conforme demonstra o gráfico seguinte. Este aumento evidencia o grau de adesão dos consumidores ao sistema, bem como a participação dos cidadãos no combate à economia paralela.

Gráfico 4 - Análise comparativa do número de consumidores finais – 2013 – 2016



Fonte: Sistema e-fatura

O quadro seguinte apresenta a distribuição do número de contribuintes e valores atribuídos nos cinco setores de atividade com direito à dedução à coleta de 15% do IVA suportado, num total de 67.231.141€.

Quadro 13 - Distribuição benefício fiscal de 15% no IVA suportado nos 5 setores de atividade que conferem benefício fiscal em sede de IRS, por exigência de fatura

Contribuintes*	15% IVA	Setores de atividade com direito à dedução à coleta do IVA suportado
1 606 959	26 169 603,81	Manutenção e reparação de veículos automóveis
67 389	1 104 601,79	Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios
3 008 922	33 843 281,42	Alojamento, restauração e similares
905 098	4 332 689,82	Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza
453 621	1 780 964,07	Atividades veterinárias

Fonte: Sistema e-fatura – Benefício por exigência de fatura

*Os contribuintes não são distintos, podendo existir contribuintes que se repetem nos diferentes setores

Foram emitidos e comunicados **923.949.913** faturas e documentos relativos a despesas dedutíveis em sede de IRS.

Quadro 14 – Faturas e Documentos emitidos e comunicados para despesas dedutíveis no IRS 2016



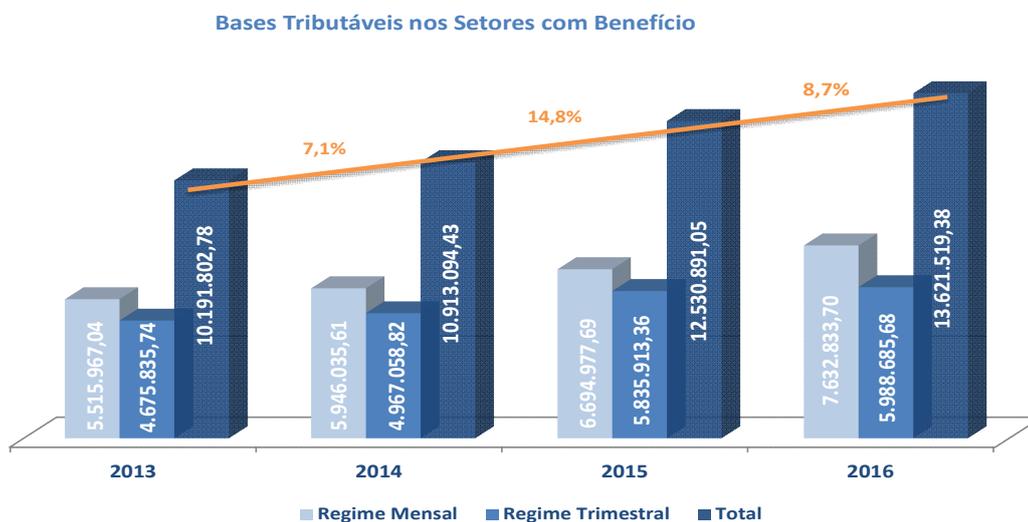
Fonte: e-fatura - Portal das Finanças

Comportamento do IVA nos setores de atividade que conferem benefício fiscal em sede de IRS, por exigência de fatura

Tendo o sistema e-fatura entrado em vigor no início de 2013, desde logo se verificou um reforço do cumprimento fiscal no que toca aos documentos emitidos. Este facto conduziu a um incremento ao nível das bases tributáveis, designadamente nos setores de atividade que conferem benefício fiscal em sede de IRS, por exigência de fatura:

- ✓ Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- ✓ Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- ✓ Alojamento, restauração e similares;
- ✓ Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- ✓ Atividades veterinárias.

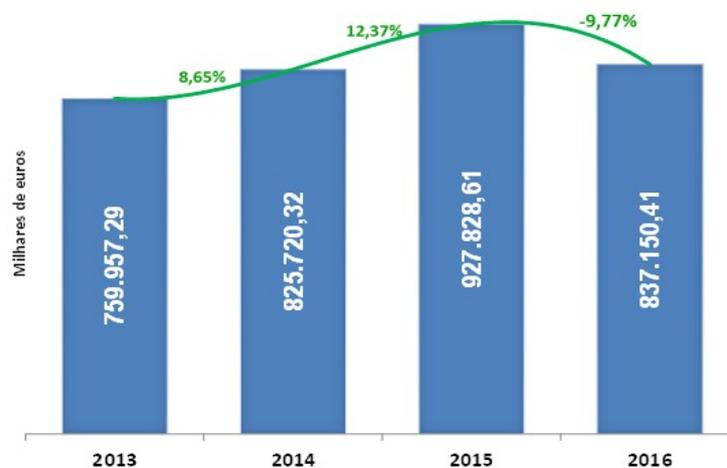
Gráfico 5 - Bases tributáveis do IVA – regime mensal e regime trimestral - referentes aos setores de atividade que conferem benefício fiscal em sede de IRS, por exigência de fatura



Fonte: Sistema e-fatura

O incremento, também se verificou ao nível da receita fiscal de IVA, no entanto, em 2016 esta evolução foi negativa em virtude da redução da taxa de IVA aplicada aos setores do Alojamento e Restauração desde 01/07/2016, tal como demonstrado no gráfico seguinte:

Gráfico 6 – Imposto a entregar ao Estado (IVA) referentes aos sectores de atividade com benefício fiscal associado em sede de IRS por exigência de fatura



Fonte: Sistema e-fatura

Divergências e-fatura

Objetivos do Sistema de Divergências e-Fatura

A implementação do Sistema de Apoio ao cumprimento - Divergências e-Fatura, em 2013, possibilitou o incremento do cumprimento voluntário das obrigações fiscais e uma maior eficiência no combate à fraude e evasão fiscais.

Com efeito, o referido sistema promove e apoia o cumprimento, funcionando como um elemento educativo e de alerta através da deteção de erros comuns dos contribuintes, levando os mesmos a regularizar as desconformidades detetadas.

O Sistema de Divergências e-Fatura assenta no princípio de que os dados do e-Fatura referem o universo de factos tributários produzidos pelas empresas sujeitas a IVA, permitindo atuar em duas vertentes:

- ✓ garantindo que todos os elementos das faturas são comunicados à AT pelas empresas, promovendo o cumprimento universal e sistemático da obrigação de comunicação;
- ✓ assegurando que os valores declarados pelos contribuintes nas suas declarações de IVA refletem, integralmente, os factos tributários comunicados através do Sistema e-Fatura.

Até à presente data foram definidos 13 critérios diferentes de seleção de divergências, originando a seguinte tipologia:

Quadro 15 – Tipologia de Divergências

F01	A emissão de faturas sem entrega de declaração periódica do IVA
F02	IVA liquidado nas faturas superior ao IVA declarado no período
F03	IVA dedutível superior ao IVA suportado
F04	Não comunicação das faturas emitidas
F05	A falta de comunicação de faturas emitidas
F06	IVA liquidado por contribuintes em regime de isenção e sem pagamento (P2)
F07	IVA liquidado por contribuintes sem registo de atividade e sem pagamento (P2)
F09	Não comunicação de faturas emitidas por parte de fornecedores
F31	Entrega de DP de IVA com base tributável e não comunicação de faturas para o período em referência
F60	Destinatários de mais de 100 documentos de transporte que não comunicam faturas e são pessoas coletivas, não sendo entidades públicas
F61	Destinatários de mais de 100 documentos de transporte que são pessoas singulares que tiveram atividade aberta
F62	Destinatários de mais de 100 documentos de transporte que são pessoas singulares que não têm atividade
F63	Emitentes de mais de 20 documentos de transporte que não comunicam faturas

Fonte: Sistema de Divergências

Resultados do Sistema de Divergências – Divergências F01, F02, F06, F07 e F31

A análise a seguir exposta, a título exemplificativo, aos resultados das divergências F01, F02, F06, F07 e F31, desde a sua criação até à presente data, evidencia o contributo positivo das divergências e-Fatura, no aumento da eficácia da AT na promoção do cumprimento voluntário e na dissuasão do incumprimento.

Divergência F01 – Emissão de faturas sem entrega de declaração periódica do IVA

A **divergência F01** foi emitida desde 2013.01 a 2015.11 para os contribuintes enquadrados no regime normal de IVA, quando o sujeito passivo comunica faturas, com IVA liquidado, sem que tenha sido entregue a respetiva Declaração Periódica (DP) de IVA. Tendo em consideração que, para o cálculo do IVA apurado na emissão de Liquidações Oficiosas (LO's) passou também a relevar o IVA liquidado e comunicado no sistema e-Fatura esta divergência não voltou a ser emitida.

Após análise das LO's emitidas com base nos dados do e-Fatura e as emitidas por aplicação do n.º 1 do art.88.º do CIVA, constatou-se que em termos médios as que têm por base os dados do e-Fatura têm um valor significativamente superior.

Divergências F02 - IVA liquidado nas faturas superior ao IVA declarado no período

No que diz respeito às **divergências F02**, verifica-se, por um lado, o decréscimo significativo de divergências detetadas motivado pela alteração do comportamento dos contribuintes e pela melhoria dos critérios de deteção da divergência em apreço. Por outro lado, constata-se o aumento de encerramentos de divergências na sequência da substituição das DP's de IVA pelos próprios contribuintes face às divergências findas por regularização no seguimento da emissão de Liquidações Adicionais (LA's).

Tal facto, bem como a deteção imediata de uma quantidade relevante de situações irregulares pela AT, no âmbito do Sistema de Divergências e a consequente interação com os contribuintes, proporcionou que muitas das anomalias detetadas fossem voluntariamente corrigidas pelos contribuintes, permitindo o aumento da eficácia da AT na obtenção de receita fiscal baseado no cumprimento voluntário.

Divergências F06 – IVA liquidado por contribuintes em regime de isenção e sem pagamento e F07 – IVA liquidado por contribuintes sem registo de atividade e sem pagamento

Quanto às **divergências F06 e F07** é de mencionar a cobrança do IVA em falta detetado pelas divergências em apreço:

- Dos 2.845 contribuintes que comunicaram faturas com IVA liquidado enquadrados num regime de isenção, sem efetuarem a sua entrega nos cofres do Estado, um universo de 1.335 regularizaram voluntariamente, correspondendo a 47% das divergências F06 emitidas;

– Dos 2.635 contribuintes não enquadrados no regime de IVA e que comunicaram faturas com IVA superior a 0, 1163 regularizaram voluntariamente, correspondendo a 44% das divergências F07 emitidas

Divergência F31 - Entrega de DP de IVA com base tributável e não comunicação de faturas para o período em referência

A **divergência F31** apresenta uma diminuição expressiva do número de deteções motivada por alterações no comportamento dos contribuintes e pelo aprimoramento dos critérios de deteção. A maioria destas divergências foi finda por regularização voluntária dos contribuintes, verificando-se que, no ano de 2016, do total de divergências abertas 56% foram regularizadas voluntariamente.

Evolução do Sistema de Divergências e-Fatura

No sentido de melhorar a função de apoio e promoção do cumprimento voluntário, no âmbito das divergências e-Fatura e de assegurar uma utilização mais eficiente e eficaz dos recursos humanos e tecnológicos envolvidos na sua análise e tratamento, foram analisados os principais constrangimentos e problemas ocorridos no tratamento e gestão das divergências, com o objetivo de propor a adoção de medidas pertinentes a tornar o sistema mais assertivo e eficiente, com menos custos de cumprimento, quer para os contribuintes, quer para a AT.

Para o efeito, em 2016, foram levantados os requisitos conducentes à:

- ✓ Criação de um procedimento tributário de liquidação adicional autónomo subsequente ao procedimento das divergências;
- ✓ Adoção de um novo modelo de alertas prévios e respostas padronizadas para todas as divergências ativas (F02, F04, F05, F06, F07 e F31);
- ✓ Criação da divergência F70 – Faltosos de comunicação de inventários segundo o novo modelo, com perguntas/respostas padronizadas e subsequente evolução para Sistema de Contra Ordenações, nos casos em que se confirme a falta de cumprimento da obrigação legal.

Em suma, as alterações propostas ao modelo das divergências têm como objetivo primordial promover o cumprimento voluntário e dissuadir o incumprimento, aumentando a perceção dos contribuintes de que existe um maior acompanhamento e controlo da sua situação tributária pela AT.

Sorteio “Fatura da Sorte”

O sorteio “Fatura da Sorte” é uma componente do sistema e-Fatura e integra um conjunto de medidas criadas para o combate à fraude e evasão fiscais. É um projeto de cidadania fiscal, que tem como objetivo o combate à economia informal, através da participação dos cidadãos, representando o seu papel um dos fatores de sucesso neste desafio.

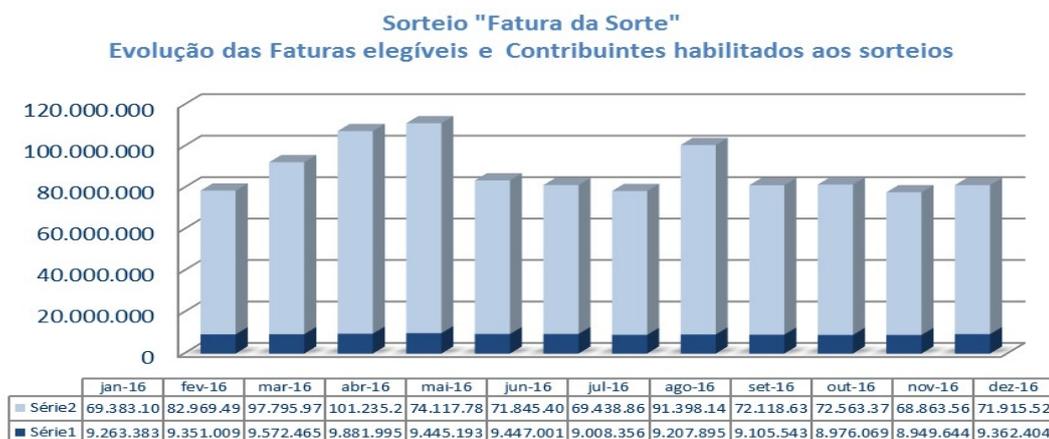
O sorteio “Fatura da Sorte” atribui prémios, de forma aleatória, às pessoas singulares enquanto consumidores finais, que efetuam aquisições de bens ou serviços em território nacional e exigem a emissão de fatura, com o seu número de identificação fiscal.

O sorteio iniciou-se em abril de 2014 com a atribuição de veículos automóveis aos premiados. A Portaria nº 62/2016, de 31 de março, fixou o valor e o objeto dos novos prémios que passaram a ser constituídos por Certificados do Tesouro Poupança Mais (CTPM), com o valor de €35.000 nos sorteios regulares, e de €50.000, nos sorteios extraordinários.

A alteração do objeto do prémio para títulos de dívida destinados à poupança, emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., para além de se traduzir numa simplificação dos procedimentos, tem ainda a virtualidade de estimular o aforro das famílias e promover os produtos de poupança do Estado, mantendo-se o objetivo de promover a cidadania fiscal dos contribuintes no combate à economia informal e na prevenção da evasão fiscal.

A forte participação dos cidadãos revela-se através da evolução do número consumidores e do número de faturas elegíveis ao longo do ano de 2016, como pode verificar no gráfico seguinte:

Gráfico 7 – Evolução do número de faturas elegíveis e contribuintes habilitados para os sorteios “Fatura da Sorte”



Fonte: Sistema e-fatura

Atingiu-se em abril de 2016 mais de 9,8 milhões de cidadãos contribuintes habilitados aos sorteios.

Desde o início do sorteio “Fatura da Sorte”, em abril de 2014, foram sorteados 107 automóveis (95 automóveis Audi A4 e 12 Audi A6) e 45 Certificados do Tesouro Poupança Mais (39 no valor de €35.000 e 6 no valor de €50.000).

2.2.6 PAELAC - PLANO DE AÇÕES EXTERNAS LOCAIS, DE PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) no seguimento do objetivo traçado de criação de medidas de combate à fraude e evasão fiscal, que estimulem o cumprimento da obrigação de emissão de fatura em todas as operações económicas, deram início ao Plano de Ações Externas Locais, de Promoção e Apoio ao Cumprimento Voluntário (PAELAC), no âmbito do sistema e-fatura, em 2014.

O PAELAC tem por missão a informação e esclarecimento dos agentes económicos sobre as suas obrigações fiscais, a promoção e generalização da emissão e da exigência de faturas em todas as operações, bem como, estabelecer e fortalecer as relações de proximidade e confiança entre os contribuintes e os Serviços de Finanças.

As ações do PAELAC são essenciais para a deteção da economia paralela, tanto no que respeita aos agentes económicos com atividade registada, como aos agentes económicos sem qualquer atividade registada, que não emitem fatura. Como tal estas visitas revestem-se de carácter estratégico no âmbito de uma ação integrada de combate à evasão e fraude fiscais e são um complemento fundamental para a eficiência do sistema e-fatura.

Em 2016, além das visitas PAELAC efetuadas, de carácter informativo, pedagógico e de controlo, também foram realizadas ações/visitas dirigidas, aos seguintes universos:

- ✓ Agentes Económicos que, sendo obrigados, não procederam à comunicação dos inventários - “Controlo de Inventários”;
- ✓ Agentes económicos “Novos operadores” com estabelecimento comercial, que iniciaram as suas atividades nos últimos meses;
- ✓ Agentes económicos que reiteradamente não entregam Declaração periódica de IVA “Faltosos de IVA”.

Controlo de Inventários

A ação de apoio ao cumprimento voluntário no âmbito do controlo de inventários, efetuada em Fevereiro de 2016, sob o controlo da área da inspeção, teve como objetivo principal alertar os contribuintes que estavam obrigados à comunicação de inventários e ainda o não tinham feito.

A presença da Autoridade Tributária no terreno evidenciou o efeito pedagógico das ações de apoio e promoção ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais, tanto pela visita em si, como pelo efeito indireto persuasivo da ação. No decorrer das visitas houve um acréscimo no número de contribuintes a cumprir a obrigação, não só pelos que foram alvo da visita, mas também pelos não visitados.

Novos operadores

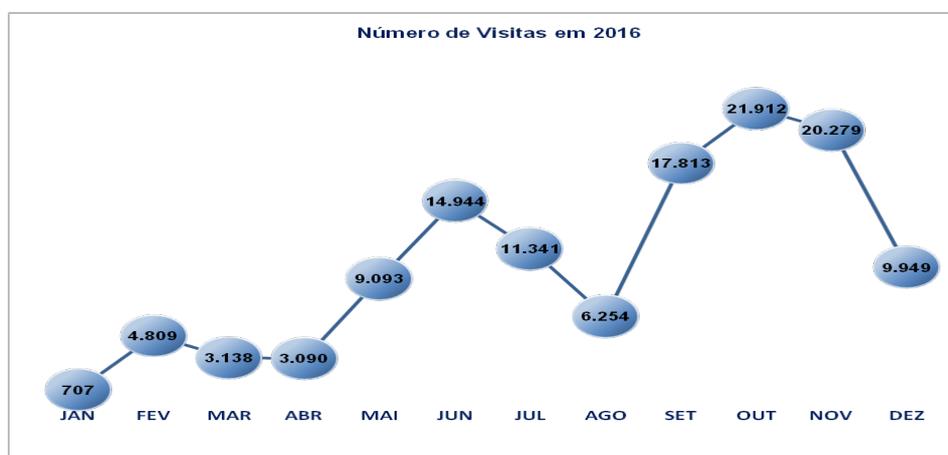
A ação PAELAC aos “Novos operadores” visaram essencialmente esclarecer e informar os agentes económicos com início de atividade recente, sobre as obrigações fiscais a que estão sujeitos incentivando os comerciantes ao cumprimento voluntário e atempado das obrigações tributárias, prevenindo os comportamentos de risco.

Faltosos de IVA

A ação PAELAC “Faltosos de IVA”, que incumpriram sistematicamente a obrigação de entrega das declarações periódicas de IVA, originando liquidações oficiosas pela AT visaram por um lado, incentivar os agentes económicos ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais em falta, nomeadamente através da entrega das declarações periódicas e da regularização da situação tributaria e, por outro, a cessação da atividade dos agentes económicos, que já não estavam, efetivamente, a exercer-la.

No ano de 2016, foram realizadas 123.329 visitas PAELAC.

Gráfico 8 - Evolução mensal do número de visitas PAELAC ao longo de 2016



Fonte: PAELAC

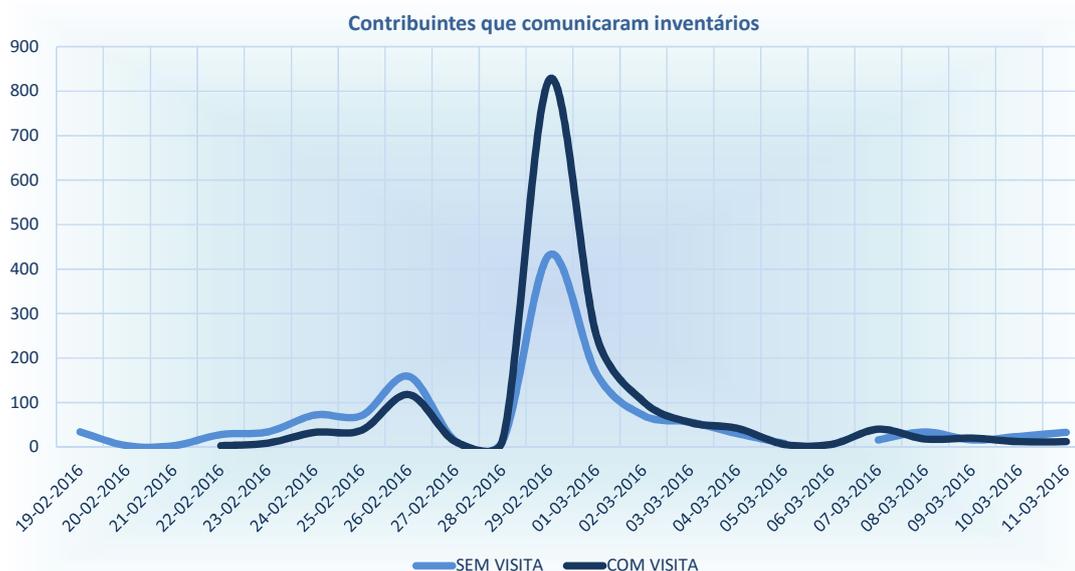
Em termos de resultados:

Controlo de Inventários

Foram alvo de visitas contribuintes que não comunicaram inventários. Conforme gráfico infra pode ver-se que o pico de comunicação de inventários ocorre nas datas das visitas.

Atendendo à visibilidade da ação verificou-se que aumentou a perceção do risco por parte dos contribuintes, levando ao aumento da comunicação dos inventários, pelos agentes económicos que foram alvo de visita e também pelos não visitados.

Gráfico 9 – Análise aos contribuintes que comunicaram inventário por data que foram alvos de visita em 29 de fevereiro



Fonte: PAELAC

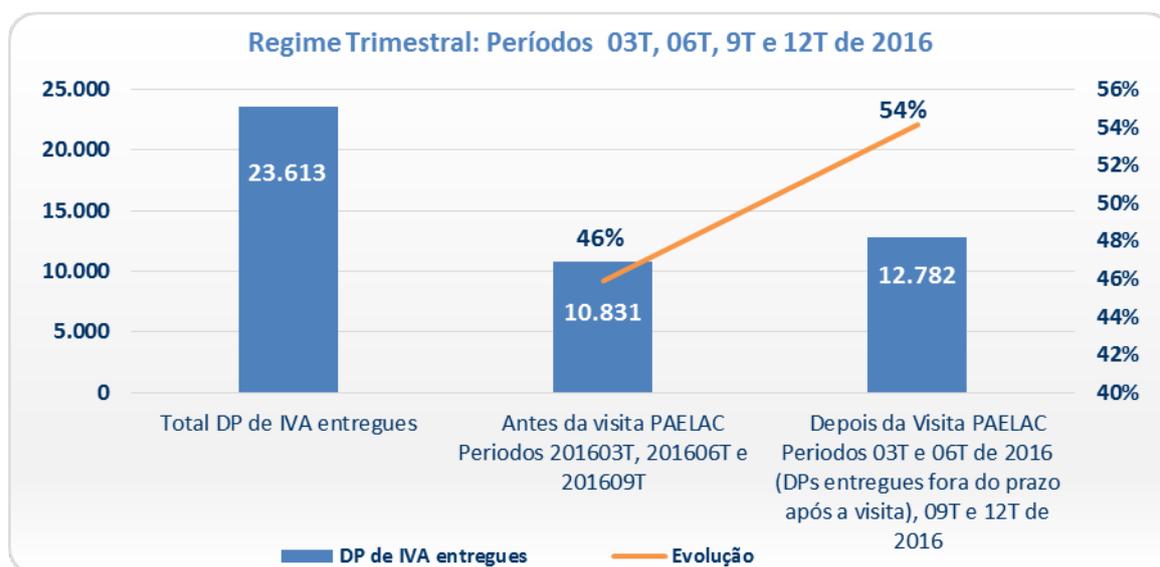
Novos Operadores

A AT visitou em outubro/2016 (universo de 11.656), tendo sido seleccionados apenas os que se encontram no Regime Normal Trimestral de IVA, (6.702) por se encontrarem em maioria.

Foi desta forma analisado o comportamento das obrigações declarativas no que respeita à entrega das Declarações Periódicas de IVA, comparando o universo dos contribuintes visitados e o respetivo cumprimento antes e após a visita.

Apresenta-se gráfico, no qual se pode verificar o incremento no cumprimento da obrigação de entrega de Declarações Periódicas de IVA (DP's) após a visita PAELAC.

Gráfico 10 - DP(s) de IVA entregues pelos Novos Operadores visitados em ações de PAELAC no mês de outubro, inscritos no regime normal trimestral



Fonte: PAELAC

Faltosos Sistemáticos de IVA

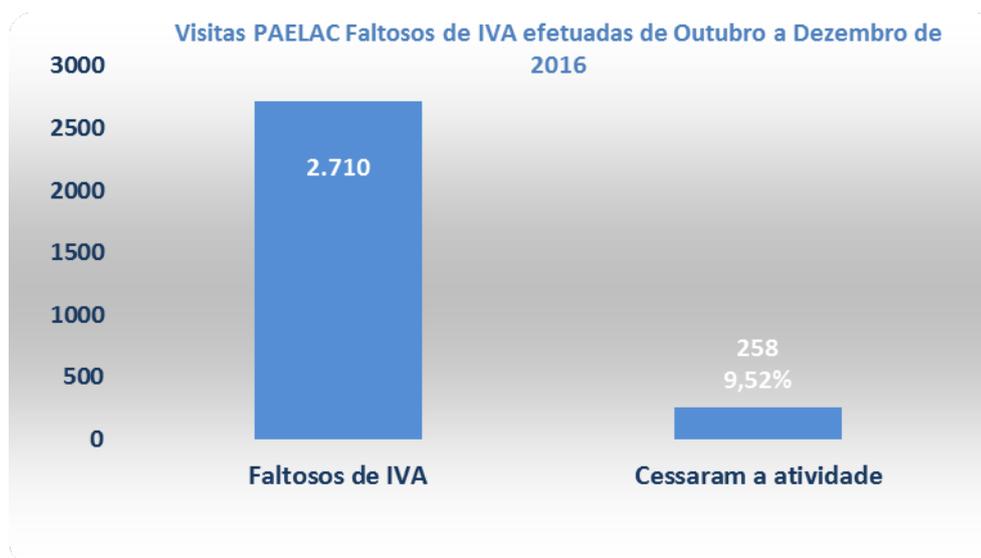
No que se refere à ação “Faltosos de Iva” iniciada em outubro de 2016, verificou-se que, até ao fim do ano de 2016 foram realizadas 2.710 visitas.

Analisada a informação recolhida no âmbito destas ações, constatou-se que o comportamento dos agentes económicos “Faltosos de IVA” após a visita, no que respeita à cessação voluntária da atividade, e à entrega de Declarações Periódicas de IVA.

Da análise aos gráficos infra, pode concluir-se que, cerca de **10%** dos contribuintes visitados de Outubro a Dezembro de 2016, no âmbito da ação “Faltosos de IVA”, cessaram voluntariamente a sua atividade e, por

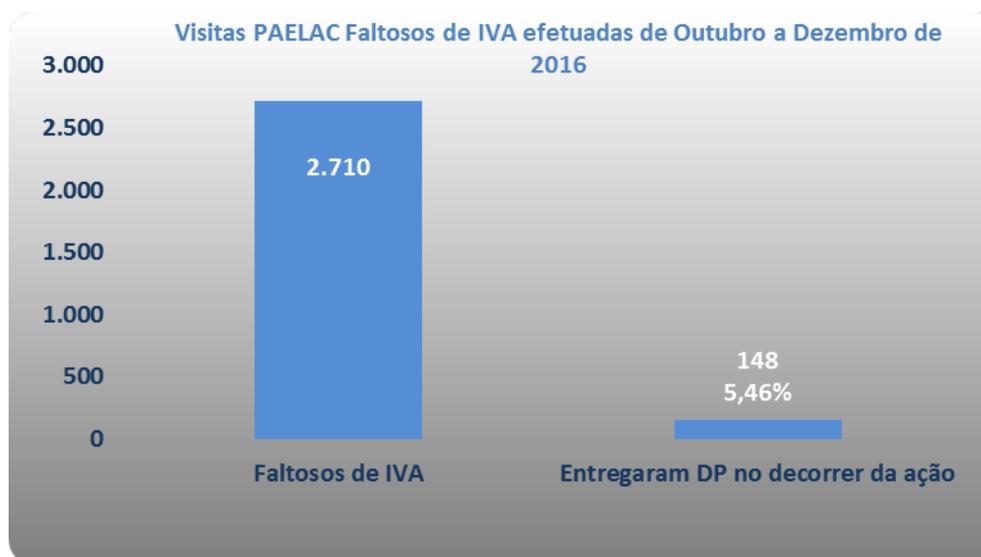
outro lado, que houve um incremento positivo de cerca de **5,5%** na entrega de Declarações Periódicas de IVA.

Gráfico 11 - Análise ao comportamento declarativo após a visita- cessação de atividade



Fonte: PAELAC

Gráfico 12 - Análise ao comportamento declarativo após a visita - DPs de IVA



Fonte: PAELAC

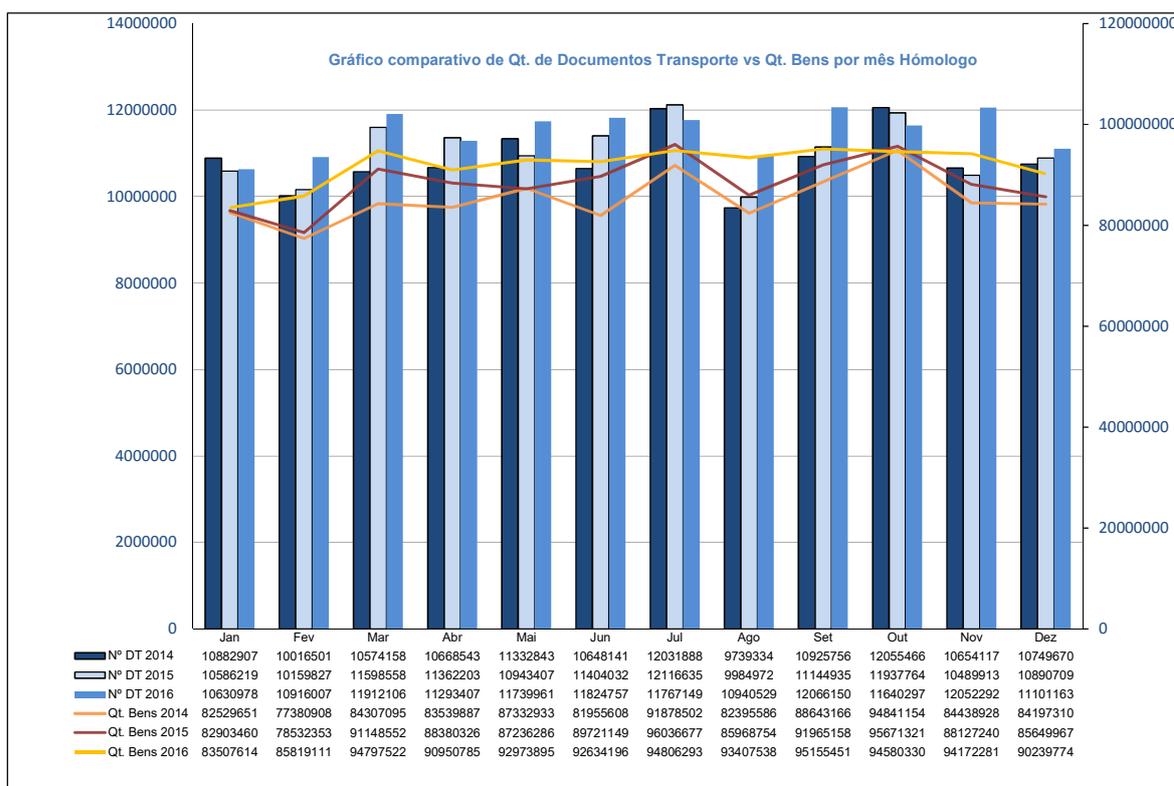
2.2.7 SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE TRANSPORTE

O sistema de comunicação eletrónica dos documentos de transporte de bens à AT, entrou em vigor no dia 1 de julho de 2013 para as empresas com volume de negócios igual ou superior a €100.000 no ano anterior, e desmaterializou a obrigação destas fazerem acompanhar as mercadorias transportadas de documentos discriminativos em papel.

Este sistema opera em tempo real com a atividade das empresas, refletindo, a todo o momento, as operações em curso de transporte de mercadorias.

O número de documentos de transporte e o número de bens comunicados à AT, relativo ao ano de 2016, tiveram a evolução refletida no gráfico seguinte:

Gráfico 13 – Evolução mensal de documentos de transportes eletrónicos comunicados



Fonte – Sistema Gestão de Documentos de Transporte

Em 2016, cerca de 80.513 agentes económicos distintos submeteram documentos de transporte mantendo-se o *Webservice* (mais de 79%) o canal de preferência dos emitentes. Por essa comunicação ser

totalmente automática e desmaterializada, sem necessitar de qualquer intervenção humana adicional, esta opção aumenta a eficiência da operação das empresas, permite reduzir custos financeiros e otimizar o tempo despendido.

2.2.8 MEDIDAS DE COMPLIANCE

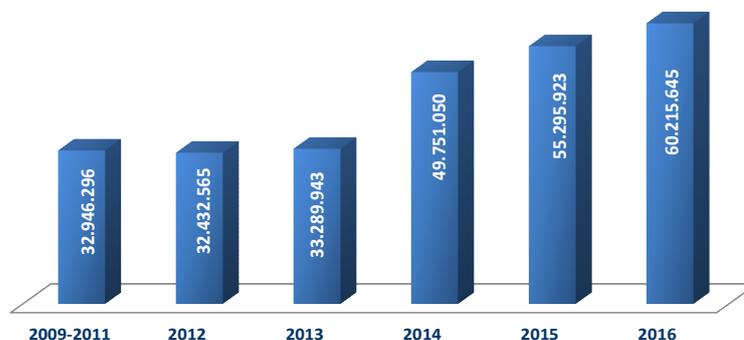
As medidas de *compliance* assentam em dois fatores fundamentais:

- ✓ A antecipação da ação de iniciativa da administração tributária, para momentos tendencialmente contemporâneos ao da prática dos factos tributários;
- ✓ A disponibilização de informação e conhecimento necessários para efetuar o seu tratamento, para que a atuação seja um fator de compreensão e de valor acrescentado para a promoção do cumprimento voluntário.

No exercício das funções de apoio e promoção ao cumprimento – *compliance* – a AT relaciona-se com os contribuintes por sua própria iniciativa, fomentando, promovendo, divulgando e incentivando o cumprimento voluntário das suas obrigações tributárias.

Em 2016, a AT intensificou a divulgação de informação fiscal e aduaneira nos meios de comunicação social, nomeadamente na televisão, com uma temática, semanal, de âmbito fiscal abrangente através do programa “Fatura da Sorte”, transmitido na RTP1, os canais de *Youtube*, de forma a torná-la mais mediática, o envio de *SMS* (cerca de 1.200 mil) assim como o envio de mensagens eletrónicas aos contribuintes, conforme gráfico seguinte:

Gráfico 14 – Evolução anual dos *emails* informativos enviados aos contribuintes, pela UGRC



Fonte: SECIN

Quanto ao envio de notificações e citações eletrónicas VIACTT, desmaterializando e agilizando as comunicações entre a AT e os contribuintes foram enviadas 8.861.043 notificações e citações eletrónicas.

E-Balcão | O novo serviço de atendimento eletrónico da AT

O e-balcão é um serviço de atendimento aberto todos os dias, 24 horas por dia, funcionando numa lógica de balcão único eletrónico de âmbito nacional.

O sistema permite a redução do número de questões colocadas pelos contribuintes através dos vários canais, pois a integração dos canais através do *CRM (Customer Relationship Management)* permite a visualização por todos os utilizadores das interações com o contribuinte, evitando várias respostas para a mesma questão, assim como permite a redução dos recursos humanos afetos ao atendimento presencial e deslocalização desses trabalhadores para tarefas de maior valor acrescentado.

O *e-balcão* elimina substancialmente os custos financeiros, temporais e burocráticos, que os contribuintes suportam na sua situação de interação com a AT.

Desde a implementação do serviço de atendimento *e-balcão*, até 31 de dezembro de 2016, foram apresentados 655.969 pedidos de informação, dos quais foram respondidos 645.489, correspondendo a uma taxa de realização a nível nacional de 98%, como se verifica no gráfico seguinte:

Gráfico 15 – Pedidos de informação concluídos



Fonte: CRM – e-balcão

Projeto para o Melhoramento do Cumprimento Fiscal (PMCF)

O Projeto para o Melhoramento do Cumprimento Fiscal (PMCF) manteve a análise, durante o ano de 2016, nas áreas anteriormente identificadas como prioritárias: o controlo e acompanhamento dos Profissionais Liberais (PLAM), em particular os médicos e advogados, que se traduziram nos seguintes objetivos:

I. Reforçar a capacidade de deteção de riscos

No âmbito do projeto “Profissionais Liberais – Médicos e Advogados” foi dado início ao desenvolvimento da metodologia Cash-T. Esta metodologia recorre à identificação dos fluxos financeiros pessoais e respetivo apuramento do saldo entre *inflows* e *outflows* por forma a reconhecer situações de risco de sub-reporte de rendimentos.

II. Melhorar a componente de apoio e comunicação

Foram publicados 4 números da *newsletter* “AT em Contacto – Profissionais Liberais”.

Ao longo do ano procedeu-se ao envio de 1.666 *emails* e à realização de ações de *outbound*, de que resultaram 1.496 contactos telefónicos, com sucesso no contacto com o contribuinte (um aumento de 7% em relação ao ano anterior). Estas ações dirigiram-se a contribuintes que registaram o início de atividade como médicos ou advogados.

III. Reforçar a cooperação com entidades externas

A AT, através de convite de algumas Associações de Estudantes e Gabinetes de Saídas Profissionais esteve presente em Feiras de Emprego e em iniciativas tendentes a dar a conhecer as formas de integração no mercado de trabalho dos jovens licenciados.

IV. Apoio e promoção do cumprimento voluntário – *Compliance*

No âmbito do *compliance*, iniciou-se uma ação de envio de alertas aos profissionais liberais, sendo remetido um *email* de carácter informativo, alertando estes contribuintes, trabalhadores independentes, que auferindo rendimentos enquadráveis na categoria B de IRS estavam a emitir faturas e faturas-recibo, eletronicamente no Portal das Finanças, indicando dispensa de retenção na fonte de IRS, quando efetivamente não estavam dispensados.

Dos 7.167 contribuintes contactados, cerca de 1.109, 27% do universo, alteraram o seu comportamento no mês seguinte, passando a emitir faturas ou faturas recibo com retenção na fonte.

2.2.9 CRUZAMENTO COM AS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS – MODELO 18

No OE 2016, verificou-se uma alteração ao enquadramento legal dos títulos de compensação extrassalarial passíveis de inclusão na declaração Modelo 18. Esta alteração consubstanciou-se na alteração ocorrida no art.º 126º do CIRS que alarga as operações sujeitas a esta declaração a outros tipos de títulos de compensação extrassalarial, nomeadamente, os “vales sociais” a que se refere o D.L. nº 26/99, de 28 de janeiro.

Da análise dos valores declarados na declaração Modelo 18 face aos valores declarados pelas entidades patronais, foram detetadas divergências para o ano de 2014, tendo sido efetuada uma seleção 342 de contribuintes (singulares e coletivos), que foi encaminhada para as unidades orgânicas respetivas a fim de serem efetuados os respetivos procedimentos inspetivos.

2.2.10 CRUZAMENTO COM AS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS – MODELO 19

No âmbito do cruzamento da informação constante dos modelos declarativos das Obrigações de Terceiros, efetuou-se a seleção de 161 contribuintes que obtiveram ganhos em planos de opção, subscrição, atribuição ou outros de efeito equivalente, relativamente ao ano de 2015, através de cruzamentos da informação constante das declarações - Modelo 19 - Planos de opção, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, Declaração Mensal de Remunerações (DMR) e Modelo 3 de IRS.

Na análise efetuada aos ganhos obtidos em planos de opção, subscrição atribuição ou outros de efeito equivalente, foi possível detetar divergências relativamente a 84 sujeitos passivos. As divergências detetadas serão objeto de controlo inspetivo para efeitos de apuramento de eventuais impostos em falta.

2.2.11 CRUZAMENTO COM AS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS – MODELO 38

A declaração Modelo 38 – Declaração de Transferências Transfronteiras é uma obrigação declarativa acessória, prevista no nº 2 do artigo 63º - A da LGT, a ser cumprida pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, que permite conhecer informação sobre as transferências financeiras efetuadas

por sujeitos passivos singulares e coletivos, que tenham como destinatários entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável.

Na sequência das alterações verificadas ao disposto no nº 2 e 6 do artigo 63.º-A da LGT, no ano 2016, elaborou-se o projeto de portaria para a alteração do desenho desta declaração que veio a ser publicada em 13-05-2016, tendo sido acompanhadas as respetivas alterações nas validações das aplicações informáticas, que suportam a submissão da declaração Modelo 38 - Declaração de Transferências Transfronteiras.

O número de transferências e respetivo valor apresentou ao longo dos últimos 4 anos a seguinte evolução:

Quadro 16 – Evolução das Transferências Transfronteiriças

	2012	2013	2014	2015
N.º DE TRANSFERÊNCIAS	11.781	13.654	15.233	19.204
VALOR	4.373.299.376	4.159.746.217	3.805.887.784	8.885.224.617

Fonte: Mapas estatísticos do Portal das Finanças

A informação disponibilizada por esta declaração foi igualmente utilizada para a seleção de sujeitos passivos, tendo por base o risco associado às transferências que efetuaram tendo, em 2016, sido realizados 299 procedimentos inspetivos, de que resultaram 7,4 M€ de matéria coletável e 3,6 M€ de imposto em falta.

2.2.12 CRUZAMENTO COM AS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS – MODELO 39

A declaração Modelo 39 - Rendimentos e retenções a taxas liberatórias, destina-se a comunicar os rendimentos de capitais sujeitos a retenção na fonte pelas taxas previstas no artigo 71.º do CIRS ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo de montante superior a 25€, pagos ou colocados à disposição de titulares pessoas singulares residentes em território português e que não beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa em cada ano.

Esta informação permite à Inspeção Tributária identificar sujeitos passivos com indícios de omissões de rendimentos, resultante do confronto do acréscimo patrimonial injustificado obtido pelos dados inscritos nas Modelos 39, com o rendimento declarado pelo sujeito passivo (agregado familiar).

Do resultado desta análise, foram realizadas 212 ações inspetivas em 2016, tendo sido corrigidos ou regularizados voluntariamente 0,6 M€ de matéria coletável e 0,8 M€ de imposto em falta.

2.2.13 CRUZAMENTO COM AS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS – MODELO 40

A declaração Modelo 40 prevista no n.º 3 do artigo 63.º-A da LGT é também uma obrigação declarativa acessória que por força da Lei do OE para 2016 passou a abranger como obrigado declarativo, não só as instituições de crédito e sociedades financeiras, mas também outras entidades que prestam serviços de pagamento, por outros meios de pagamento eletrónico para além dos pagamentos com cartões de crédito e débito.

Esta informação é utilizada na ótica da Inspeção Tributária, pelo cruzamento com os valores declarados de rendimento, de IVA e no e-fatura, com o objetivo de identificar sujeitos passivos com risco de incumprimento fiscal. Em 2016, foram realizadas 596 ações inspetivas, tendo sido apuradas correções ou regularizações voluntárias em 515 sujeitos passivos, que totalizam 11,7 M€ de matéria coletável e 5,9 M€ de imposto.

2.2.14 CONTROLO DE REEMBOLSOS DE IVA

Os sujeitos passivos que no âmbito da sua atividade, se encontrem em situação de crédito de IVA, podem solicitar o respetivo reembolso. O crédito pode resultar do normal desenrolar da atividade, por exemplo, da realização de exportações ou transmissões intracomunitárias de bens, ou por situações pontuais, por exemplo, devido a investimentos. No entanto, nem sempre é facilmente perceptível o motivo dos pedidos de reembolso, que apresentam assim, diferentes níveis de risco associados à concessão do reembolso.

Devido à impossibilidade da Inspeção Tributária verificar todos os pedidos de reembolso efetuados, face ao elevado número de pedidos e pela necessidade de fazer uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, estão implementados mecanismos de gestão e controlo, tanto em momento de submissão dos pedidos, como através de um Sistema de Indicadores de Risco, que tendo por base um conjunto de critérios, seleciona os pedidos de reembolsos a inspecionar.

Os pedidos de reembolso do Regime Normal do IVA, são os mais representativos, tanto em número como em valor, mas também estão implementados sistemas de controlo e seleção, para os pedidos de restituição de IVA das entidades religiosas e IPSS's e para os pedidos de reembolsos dos sujeitos passivos de outros Estados membros não estabelecidos em território nacional.

Procedimentos de controlo e gestão dos pedidos de reembolsos do regime normal

Os pedidos de reembolso, após a submissão eletrónica, são sujeitos a um processo automático de validação central e submetidos a uma matriz de risco, que seleciona os pedidos a inspecionar, indicando os critérios de risco e o nível de intervenção da inspeção, visando a eficiência da atuação a efetuar pela ITA.

Este sistema é monitorizado e flexível, sendo ajustado à evolução dos pedidos ou a novos fatores de risco que sejam identificados que, conjuntamente com a melhoria do controlo automático efetuado e a afinação do sistema de indicadores de risco, tem permitido uma redução do número de pedidos de reembolso selecionados para inspeção, apesar do aumento de pedidos efetuados pelos sujeitos passivos.

Reembolsos pedidos

Os pedidos de reembolso têm mantido uma tendência de crescimento ao longo dos últimos três anos, de 2014 a 2016, tanto do número como do valor dos pedidos de reembolso submetidos (líquidos dos indeferidos automaticamente):

Quadro 17 - Pedidos de Reembolso – Regime Normal

Valores em M€							
	2014	2015	VARIAÇÃO	%	2016	VARIAÇÃO	%
NÚMERO	78.334	79.707	1 373	1,75%	81.461	1.754	2,20%
VALOR	4.639	4.803	164	3,54%	4.942	139	2,89%

Fonte: AT - ITA

Reembolsos analisados pela Inspeção Tributária

Apesar do aumento no número de pedidos submetidos, a maturidade e os ajustamentos efetuados ao sistema de controlo de reembolsos de IVA, permitem a redução da percentagem de pedidos a serem analisados pela Inspeção Tributária, mantendo relativamente estável o valor analisado e mantendo a credibilidade do sistema de controlo, melhorando assim a eficiência da atuação da ITA:

Quadro 18 - Pedidos Analisados pela Inspeção Tributária – Regime Normal

	2014	2015	2016
QUANTIDADE	5,31%	5,20%	4,92%
VALOR	27,00%	25,24%	27,90%

*(Percentagem da quantidade e valor dos pedidos analisados,
face ao número de pedidos submetidos líquidos dos indeferidos automaticamente)*

Fonte: AT - ITA

Em 2016, foram concluídas 6.199 ações inspetivas de controlo de pedidos de reembolsos de todos os regimes (Regime Normal, Entidades Religiosas e IPSS's e Outros Estados Membros), tendo sido apurado imposto em falta no valor de 55 M€, (sendo 35,9 M€ de Correções e 19,1 M€ de Regularizações Voluntárias).

Dos valores referidos no parágrafo anterior, 4.831 ações inspetivas dizem respeito a reembolsos do Regime Normal do IVA, tendo sido apurado imposto em falta no valor de 47,3 M€, (sendo 32,5 M€ de Correções e 14,8 M€ de Regularizações Voluntárias).

Reembolsos pagos

Relativamente ao número e valor dos reembolsos pagos nos anos de 2014 a 2016, registou-se a seguinte evolução:

Quadro 19 - Reembolsos pagos - Regime Normal

Valores em M€

	2014	2015	VARIAÇÃO	%	2016	VARIAÇÃO	%
NÚMERO	92.884	93.299	415	0,45%	88.886	-4.413	-4,73%
VALOR	4.477	4.612	135	3,02%	4.960	348	7,55%

Fonte: AT - D.S.R. em 27-03-2017

A evolução do número de reembolsos pagos não é análoga à evolução verificada nos pedidos submetidos, devido ao desfasamento temporal existente entre os períodos declarativos a que respeitam os pedidos, o momento da sua submissão e o momento do pagamento dos mesmos. A evolução dos valores dos pedidos apresenta uma maior coerência relativamente aos valores pagos.

2.2.15 OUTRAS AÇÕES DE CONTROLO

A atividade da Inspeção Tributária é planeada de forma a que a sua atuação resulte da conjugação da coordenação a nível central, com áreas comuns de atuação, com os planos regionais que enquadram as especificidades das áreas em que cada Unidade Orgânica se enquadra.

Em 2016, foram realizadas 2.880 ações na sequência das seleções efetuadas a nível nacional, de que resultaram correções ou regularizações voluntárias superiores a 30 M€ de matéria coletável e superiores a 201 M€ de imposto. Para além do controlo associado às obrigações acessórias já anteriormente mencionados, algumas das outras áreas de atuação que contribuíram para estes resultados foram:

- ✓ Controlo dos sujeitos passivos em situação de reporte de IVA;
- ✓ Controlo dos inventários iniciais e finais declarados na IES;
- ✓ Controlo dos sujeitos passivos que apresentam cumulativamente mais do que três critérios de risco num determinado período;
- ✓ Controlo declarativo dos sujeitos passivos sócios de sociedades de transparência fiscal;
- ✓ Controlo das taxas de IVA praticadas pelos sujeitos passivos, por setores de atividade;
- ✓ Controlo dos sujeitos passivos que pediram reembolsos de IVA com a indicação de operações de *Reverse Charge* nos respetivos Anexos de fornecedores;
- ✓ Controlo dos sujeitos passivos enquadrados em regimes de isenção de IVA;
- ✓ Controlo dos sujeitos passivos adquirentes de vales de refeição;
- ✓ Controlo dos sujeitos passivos que auferiram rendimentos no estrangeiro e deram lugar a crédito de imposto por dupla tributação internacional;
- ✓ Controlo declarativo dos sujeitos passivos que beneficiaram do sistema de incentivos ao investimento e desenvolvimento empresarial - SIFIDE (I&D);
- ✓ Controlo dos valores de Resultado Líquido do Exercício (RLE) e Tributações Autónomas na Mod.22 e no Anexo A da IES;
- ✓ Controlo de setores detetados como sendo de alto risco;
- ✓ Tratamento de informação por referência a outros setores de atividade com características especiais.

2.2.16 ÁREA ADUANEIRA

Métodos e mecanismos preventivos

No âmbito da prevenção da fraude e evasão, a Área Antifraude Aduaneira da AT desenvolveu a sua atividade em diversas vertentes, tais como:

Recolha, tratamento e difusão de informação

A recolha, tratamento e difusão de informação constituem a ferramenta essencial, de natureza preventiva, tanto para a alimentação do sistema de informação antifraude, como para promover ações a realizar pelas diversas unidades orgânicas da área aduaneira. Em 2016, a Área Antifraude Aduaneira da AT produziu os produtos de informação distribuídos em número e áreas de risco conforme se resume em quadro abaixo. Com estes suportes de informação pretende-se direcionar o esforço de controlo para situações de risco mais elevado.

Quadro 20 – N.º de Produtos de Informação por Áreas de Risco

Área	TOTAL
A – Produtos sujeitos a proibições ou restrições	359
B – Produtos Agrícolas e da Pesca	6
C – Produtos sujeitos a Impostos Especiais de Consumo (IEC-ISV)	286
D – Restantes produtos (Área Residual)	11
E – Tráficos Ilícitos (Vigilâncias)	230
F – Procedimentos Aduaneiros e Fiscais	317
G – Destinos aduaneiros	9
H – Destinos privilegiadas	4
Total	1.222

Fonte: Área da Antifraude Aduaneira

Constata-se, assim, ter sido produzido, em 2016, um total de 1.222 formulários de informação no âmbito antifraude, dos quais 917 constituíram introdução de informação no sistema SIAF e 305 tiveram como objetivo a realização de ações de controlo direcionado e as quais foram identificadas através dos Sistema de Seleção Automática (SSA).

Dá-se especial relevo ao trabalho de monitorização à utilização do regime 42 com a introdução em livre prática das mercadorias em Portugal e sua expedição subsequente para outro Estado Membro.

Trata-se de fluxos de grande relevância e conforme pode ser avaliado pelo quadro resumo de fluxos abaixo. Sendo certo tratar-se de um regime potenciador de fraude, não deixa igualmente de ser relevante a importância que o mesmo assume na movimentação que potenciam nos Portos Portugueses, 193.601.259,99 de toneladas.

Quadro 21 – Distribuição pelo top 5 dos Estados membros de destino das mercadorias

Estado membro destino (por ordem decrescente)	Total Declarações	Total Massa Bruta (TON)	Total de Valor (EUR)
Espanha	13.954	187.633.819,91	359.643.958,00
França	399	5.666.498,14	12.398.335,62
Itália	20	123.657,00	290.318,84
Bélgica	16	13.119,70	781.708,54
Inglaterra	12	7.419,30	1.527.361,73
Restantes EM	43	156.745,94	2.733.822,06
TOTAL	14.444	193.601.259,99	377.375.504,79

Quadro 22 - Distribuição pelo top 5 dos Países de origem das mercadorias

País de origem (por ordem decrescente)	Total Declarações	Total Massa Bruta (TON)	Total de Valor (EUR)
China	8.603	53.467.788,25	86.703.442,25
África do Sul	836	49.668.036,50	37.948.404,80
Japão	613	3.113.768,90	3.927.429,80
Marrocos	555	11.533.763,16	68.548.687,76
Chile	357	8.745.686,05	17.641.173,09
Restantes Países	3.480	67.072.217,13	162.606.367,09
TOTAL	14.444	193.601.259,99	377.375.504,79

Gestão do risco, em matéria de segurança e proteção

Desde a entrada em vigor dos regulamentos CE n.ºs 948/2005 e 1875/2006 e da respetiva introdução de medidas de segurança no Código Aduaneiro Comunitário, mais tarde, replicadas no Código Aduaneiro da União, passou a ser competência das autoridades aduaneiras da União e em consequência, ao nível nacional, da AT, a realização sistemática de uma análise e avaliação de risco, ao nível central, em matéria de segurança e proteção, baseada em critérios de risco comuns.

Esta incide sobre todos os carregamentos que entram ou saem do território aduaneiro da União, desde que esta entrada, exportação, saída ou simples permanência a bordo do meio de transporte, se processe

através de portos ou aeroportos nacionais, independentemente de qual seja o seu destino final dentro da UE.

No ano de 2016, transitaram pelo domínio nacional do sistema *Import Control System*, um total de 1.147.720 declarações aduaneiras de entrada, as quais foram sujeitas a uma análise e avaliação do risco, criteriosa, em matéria de risco de segurança e proteção.

A primeira análise, realizada de forma eletrónica, com recurso a um sistema automático de análise de risco (SSA – sistema de seleção automática), apurou um total de 76.659 resultados positivos, enquadráveis nos perfis de risco carregados no SSA.

Após mitigação do respetivo risco, realizada por analistas de risco, foi confirmado o risco em 413 desses carregamentos, resultando na seleção para controlo em Portugal de 149 declarações, tendo os restantes alarmes sido transmitidos a outros Estados membros, para os respetivos carregamentos ali serem controlados, por respeitarem a mercadorias que apenas transitavam por Portugal e que se destinavam a outros Estados membros.

Quadro 23 – Sistema de seleção automática

Tipo de Operação		1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
Total de declarações recebidas	DS Entrada	267.638	290.674	270.275	319.133	1.147.720
	DS Saída	13.159	12.530	12.837	17.204	55.730
	Dec. Exportação	363.844	370.340	362.050	398.928	1.495.162

Processo	Declaração	Alarmes Automáticos				Total
		1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	
Fase I – Análise de risco automática	Declarações Sumárias de Entrada	12.289	17.887	19.025	27.458	76.659
Fase II – Mitigação do risco		122	124	79	88	413
Fase III – Comunicação risco outros EM		74	87	45	58	264

De realçar que, devido ao posicionamento geoestratégico dos portos portugueses e em particular devido à relevância, no panorama nacional, que o porto de Sines assume, movimentando mais de 50% das cerca de 93 milhões de toneladas de mercadoria transitada pelos portos nacionais, o tráfego avaliado pela AT apresenta características, em matéria de segurança e proteção, muito relevantes, sendo que, no que respeita a Declarações Sumária de Entrada, quase 100.000 dizem respeito a mercadorias procedentes ou originárias de países de interesse muito significativo, em matéria de segurança.

Auditorias Prévias e Auditorias AEO

A Autoridade Aduaneira, por iniciativa dos operadores económicos, efetua auditorias prévias tendo em vista a concessão de determinados estatutos ou regimes no âmbito fiscal e aduaneiro. Estes estatutos, regulam a relação entre os operadores económicos e as Alfândegas, constituindo estas auditorias um instrumento de prevenção de atos fraudulentos potenciando a adoção de boas práticas. No quadro seguinte são apresentadas as auditorias prévias realizadas em 2016.

Quadro 24 – Auditorias Prévias e Auditorias AEO realizadas em 2016

Auditorias prévias e Auditorias AEO	2016
Impostos especiais sobre o consumo e ISV	174
Área aduaneira	36
Auditorias de certificação AEO	23
Totais	233

Métodos e mecanismo repressivos

No âmbito da repressão da fraude e evasão aduaneira e fiscal, a Área Antifraude Aduaneira da AT desenvolveu a sua atividade em diversas vertentes, tais como:

Ações de natureza inspetiva e fiscalizadora

A Área da Antifraude Aduaneira e as Alfândegas levaram a efeito controlos, cuja quantidade e resultados quer a nível de irregularidades quer de montantes apurados, constam do quadro abaixo. De realçar que é esta vertente da atividade que suporta os dados dos indicadores QUAR da atividade antifraude aduaneiro.

Quadro 25 – Ações de natureza inspetiva e fiscalizadora

Atividade	2016
Ações efetuadas	9.664
Ações com Irregularidades	3.644
Montantes propostos para cobrança (euros)	18.390.169
Divida potencial associada às mercadorias apreendidas (euros)	63.693.092

Ações conjuntas

No âmbito das suas atribuições a Administração Aduaneira participou durante o ano de 2016 (e em alguns casos também planeou) em 29 operações, de âmbito nacional comunitária e internacional. É de destacar que grande parte destas operações implicou uma cooperação com outros Estados membros, instituições comunitárias e internacionais, tendo sido direcionadas essencialmente para o combate ao tráfico internacional de drogas, metanfetaminas e novas substâncias psicoativas, de precursores, de tabaco e de outras mercadorias altamente tributadas, de mercadorias contrafeitas ou pirateadas, de armas de fogo, dinheiro líquido, tráfico de resíduos e tráfico de viaturas roubadas ou viciadas. Todas as operações são objeto de relatório de avaliação final.

Dada a diversidade de áreas abrangidas, por esta especial forma de fiscalização que são as operações, a colaboração com diversas entidades na sua realização é um denominador comum, contando-se, entre outras com a participação de entidades como a GNR, PJ, INFARMED, PSP, ASAE, SEF e IGAMAOT.

2.3 ATUAÇÃO NO ÂMBITO INSTITUCIONAL

2.3.1 ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA

A luta contra a fraude no contexto da união aduaneira exige uma colaboração estreita entre as autoridades administrativas encarregadas em cada Estado-membro da execução das disposições adotadas neste domínio e entre estas e a Comissão Europeia.

No que respeita ao primeiro pilar de colaboração, ou seja, entre autoridades aduaneiras, a AT, nas suas relações de cooperação administrativa com as congéneres dos Estados membros ou de terceiros países, rececionou ou requereu um total de 142 pedidos de assistência, distribuídos da seguinte forma:

Quadro 26 – Pedidos de assistência mútua administrativa

Área de intervenção	PT requerente	PT destinatário	TOTAL
Área Aduaneira			88
Regulamento 515/97	43	16	
Acordos com Países 3 ^{os}	2	27	
Área dos IEC			11
Regulamento 389/2012	3	8	
Convenção Nápoles II			43
No âmbito da investigação criminal	2	5	
No âmbito de processo administrativo	2	34	
TOTAL	52	90	142

Já no que respeita ao segundo pilar de cooperação, ou seja, entre a AT e a Comissão Europeia, esta teve lugar, fundamentalmente, com intervenção da Direção Geral de Fiscalidade e União Aduaneira (DG TAXUD) ou com o Organismo de Luta Antifraude (OLAF).

Neste contexto, a AT recebeu, através do Sistema Comum de Gestão do Risco – CRMS, gerido pela DG TAXUD, um total de 1.509 formulários de informações sobre riscos considerados significativos e que exigiram um tratamento e análise específicas, com vista à realização potencial de um controlo aduaneiro sobre mercadorias ou bagagens e implicando um reporte à Comissão, dos resultados do controlo, caso o incidente que desencadeou o risco se verificasse em Portugal.

No que respeita à cooperação administrativa com o OLAF, a AT foi recetora de 22 informações específicas sobre casos de fraude ou irregularidade sérias, com reflexos nos interesses financeiros da União, que exigiram tratamento adequado e sempre que o risco reportado fosse constatado ou fosse suscetível de ser vir a verificar em Portugal, implicaram na realização de diversas ações de controlo aduaneiro, as quais revestiram, fundamentalmente, a forma de inspeções aduaneiras a operadores económicos nacionais.

2.3.2 COOPERAÇÃO COM OUTROS PAÍSES NA ÁREA ADUANEIRA

Atividade desenvolvida no âmbito da União Europeia

No que se refere à participação nos trabalhos relativos às matérias fiscais e aduaneiras, quer no âmbito da Comissão quer do Conselho da União Europeia, durante o ano de 2016 assegurou-se a representação nacional no Grupo de Cooperação Aduaneira, do Conselho, e nos diversos grupos de projeto, de trabalho, comités e fóruns da Comissão.

A AT tem vindo a participar, de forma ativa, na preparação de Portugal para a Avaliação Schengen a qual terá lugar em 2017 processo que, de acordo com o novo mecanismo de avaliação, tem a coordenação geral da Comissão Europeia, tendo sido envolvidos quer os serviços centrais, quer as alfândegas de todo o país.

✓ Conselho da União Europeia

Especialmente relevante, em 2016, foi o envolvimento e participação ativa da AT, nas ações do 8.º Plano de Ação 2016-2017, do Grupo de Cooperação Aduaneira do Conselho (GCA), designadamente a ação 8.3 – Movimentos de dinheiro líquido e a ação 8.4 – Tráfico ilícito de armas de fogo.

Relativamente a esta última, Portugal assumiu a liderança internacional da ação, coordenando o trabalho de 13 Estados membros e articulando as atividades de partilha de informações de risco e de desenvolvimento de atividades operacionais, com a EUROPOL, através da participação na prioridade EMPACT FIREARMS e com a Comissão Europeia – DG HOME e DG TAXUD, relativamente à Área Comum de Controlo Prioritário (PCA) FIREARMS.

Desta forma se conseguem importantes sinergias, em matéria de intercâmbio de informações de risco entre alfândegas e polícias, que se pretende sustentar para o futuro e se garante um melhor aproveitamento dos recursos, evitando-se sobreposição de ações operacionais.

Também no seio do Conselho decorreram as Reuniões de Alto Nível dos Diretores-Gerais foram principais temas de 2016 os trabalhos na discussão sobre a reestruturação do funcionamento do GCA em articulação com a reforma da governação da União Aduaneira, a avaliação da importância da disponibilização às autoridades aduaneiras dos dados da Diretiva PNR – *Passenger name record* os quais permitem a promoção de uma eficaz análise de risco dos passageiros e das mercadorias que os mesmos possam transportar e a fraude internacional a nível dos IEC's.

Em relação ao regime aduaneiro 42, foi pelos Diretores Gerais determinada a constituição de um Grupo de Trabalho constituído por especialistas das áreas Tributárias e Aduaneiras, os quais devem estudar os fenómenos de fraude intracomunitária potenciada pela utilização daquele regime e proporem medidas concretas de reforço das capacidades de combate a tal fenómeno. Portugal através da AT designou participantes ao GT nas duas áreas de competências requeridas.

O Conselho Justiça e Assuntos Internos, fixou as prioridades da União Europeia em matéria de luta contra a criminalidade grave e organizada para o Ciclo de Política 2014-2017, cabendo ao Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI) assegurar a coerência e coordenação na aplicação das medidas operacionais necessárias para reforçar a segurança interna na União, nos domínios a que é aplicável a cooperação policial e aduaneira e entre as autoridades responsáveis pelo controlo e proteção das fronteiras externas, nomeadamente através de uma cooperação efetiva entre as autoridades nacionais competentes e entre as agências da UE.

Para efeitos de implementação das referidas prioridades o COSI aprovou os respetivos Planos Anuais Operacionais para 2017, em cuja preparação, discussão, aprovação e execução, estiveram envolvidos durante 2016 os serviços da Inspeção Tributária e Aduaneira da AT nas seguintes áreas: contrafação, tráfico de drogas sintéticas, tráfico de heroína e cocaína, tráfico de armas de fogo, fraude intracomunitária (MTIC e Excise) e crime organizado contra a propriedade.

✓ Comissão Europeia

A AT assegurou a sua representação nos grupos de trabalho da Comissão. Estes GT têm por objetivo tratar de assuntos relacionados com a preparação dos atos legislativos, com a interpretação/divulgação da legislação e principalmente na adaptação das *guidelines* ao novo acervo legislativo associado ao CAU.

Também continuam os trabalhos de suporte à gestão do risco aduaneira e segurança da cadeia logística, enquadrada no Quadro Comum de Gestão do Risco.

Em matéria de gestão do risco aduaneiro e segurança da cadeia logística, releva-se a participação da AT no Grupo de Coordenação de Cumprimento da Estratégia e Plano de Ação, cuja definição foi determinada pelo Conselho da União Europeia e que resultou na publicação da Comunicação COM (2014) 527 final, de

21.08.2014, da Comissão ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu, relativa à estratégia e ao plano de ação da UE sobre Gestão dos Riscos Aduaneiros: Enfrentar Riscos, Reforçar a Segurança da Cadeia Logística e Facilitar o Comércio.

✓ **Programa FISCALIS 2020**

Durante o ano de 2016, relativamente à área dos Impostos Especiais sobre o Consumo, a Antifraude Aduaneira participou em diversas iniciativas apoiadas financeiramente pelo Programa Fiscalis, sendo de destacar:

- Participação nos trabalhos desenvolvidos no âmbito do EUROFISC – WF3 – rede de troca rápida de informação, entre autoridades aduaneiras e fiscais, dos diversos Estados membros, no âmbito das importações ao abrigo dos regimes aduaneiros 42;
- Participação nos trabalhos relativos à consciência do risco no domínio do comércio internacional de mercadorias sujeitas a IEC.

✓ **Programa Alfândega 2020**

Das ações promovidas com financiamento deste Programa, é de destacar a organização em Lisboa da 19ª Reunião do Grupo de Trabalho “*Cash controls coordination group*” cuja participação cabe à Antifraude Aduaneira assegurar.

✓ **Atividades no âmbito da Organização Mundial das Alfândegas (OMA)**

Foi assegurada a representação nacional no Comité da Luta contra a Fraude, da OMA, o qual responde diretamente ao Conselho e ao Comité de Política.

No âmbito do compromisso de Portugal ao nível do Programa de Controlo de Contentores (OMA/UNODC), disponibilizámos formadores certificados para ministrar as seguintes ações:

- Formação em sede do combate ao tráfico de drogas, CITES e contrafação em contentor ministrada no Peru às Alfândegas da Argentina, Brasil e Peru.

Numa parceria UNODC/OMA e INTERPOL está estabelecido o Programa AIRCOP, que visa a aquisição de competências das entidades aduaneiras e policiais, em aeroportos internacionais na África Ocidental, na área do combate ao tráfico de drogas transportadas por via aérea, e para a qual disponibilizámos formadores para duas ações realizadas na Guiné Bissau as quais tiveram equipas de formadores AT e PJ, em simultâneo.

2.3.3 TROCA DE INFORMAÇÃO COM OUTRAS ADMINISTRAÇÕES FISCAIS

Troca de informação com outras administrações fiscais em matéria de Impostos Sobre o Rendimento

Durante o ano de 2016 a AT recebeu informação de outros Estados socorrendo-se dos diversos instrumentos de troca de informação em sede de Impostos sobre o Rendimento.

Quadro 27 – Troca de informação

TROCA DE INFORMAÇÃO - IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO - ANO 2016						
PAÍS OU TERRITÓRIO	A PEDIDO		ESPONTÂNEA		AUTOMÁTICA	
	RECEBIDOS	ENVIADOS	RECEBIDOS	ENVIADOS	RECEBIDOS	ENVIADOS
ALEMANHA	10	6	43	6	30 604	17 906
ÁUSTRIA	1				106	352
BÉLGICA	5	11	1	1	4 745	5 740
BRASIL		18		1		
BULGÁRIA					93	33
CABO VERDE	2					
CANADÁ	1	2		2	21 513	
CHIPRE					2	31
COREIA DO SUL				1		
CROÁCIA					9	7
DINAMARCA	1	1		2	761	379
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS		1				
ESLOVÁQUIA		1			88	19
ESLOVÉNIA					51	28
ESPAÑHA	55	25	1	66	6 307	4 867
ESTADOS UNIDOS AMÉRICA		7	2	19		
ESTÓNIA					106	17
FINLÂNDIA	2	1	3		416	203
FRANÇA	104	22	4	9	667 050	100 147
GRÉCIA						62
HOLANDA	2	15	24	19	11 033	4 187
HONG KONG		2				
HUNGRIA	2				5	62
ÍNDIA	1					
IRLANDA		1		1	115	6 412
ISLÂNDIA					202	
ISRAEL		1				
ITÁLIA	6	1	6	1	1 912	892
JAPÃO					9	
LETÓNIA					30	21
LITUÂNIA	2				69	10
LUXEMBURGO		11	2	11	8 198	12 688
MALTA		7			80	90
MARROCOS		3				
MOLDÁVIA	1					
NORUEGA	40		6		8 496	
POLÓNIA	5	1			68	170
REINO UNIDO	12	5	6	7	13 258	10 167
REPÚBLICA CHECA		2		1	198	66
ROMÉNIA	1	1			363	251
SINGAPURA		1				
SUÉCIA	1	3	3	1	1 718	295
SUIÇA		42		4		
VENEZUELA				1		
TOTAL	254	191	101	153	777 605	165 102

Fonte: DSRI

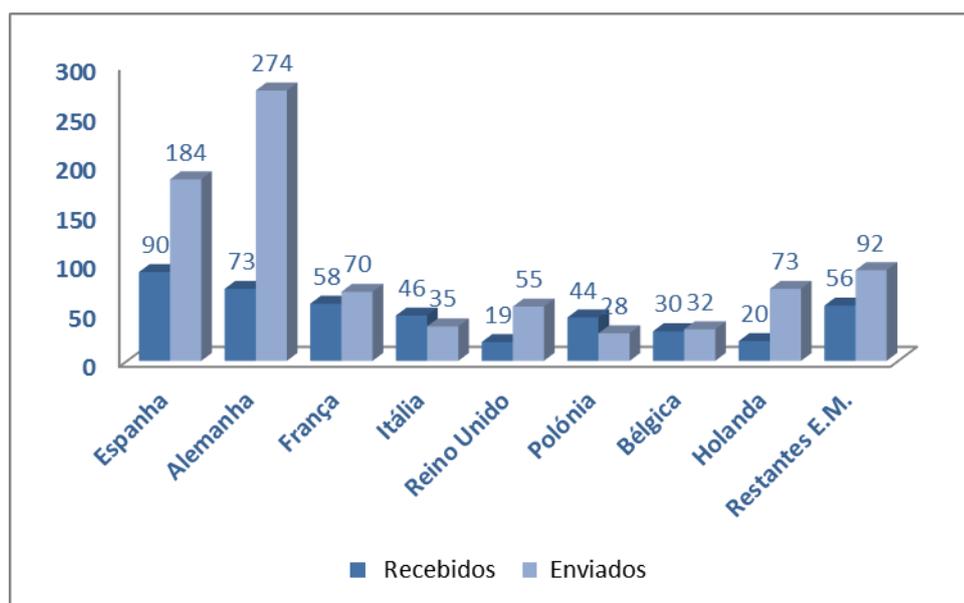
Troca de informação com outras administrações fiscais em matéria de Imposto Sobre o Valor Acrescentado

A inexistência de fronteiras fiscais entre os estados membros da UE e a não liquidação de IVA nas transações intracomunitárias entre os seus sujeitos passivos são fatores que potenciam a fraude ao IVA intracomunitário pelo que se torna importante desenvolver uma cooperação administrativa eficaz, à escala europeia, para combater este tipo de fraude. Neste sentido, foi dada particular relevância à troca de informação com outros Estados membros através dos pontos de ligação *CLO - Central Liaison Office* e da participação na rede *Eurofisc*.

Em 2016 foram iniciados pelo CLO 1.279 processos relativos à troca de informação com os restantes Estados membros. Destes, 436 tiveram origem em pedidos de informação recebidos de outras administrações fiscais europeias e 843 em pedidos solicitados por Portugal.

Destacam-se como parceiros principais a Espanha, a Alemanha e a França, países com os quais se estabeleceu uma maior ligação na troca de informação os quais, no seu conjunto, representam 51% dos pedidos de informação recebidos. Relativamente aos pedidos enviados destacam-se a Alemanha, a Espanha e a Holanda que no seu conjunto representam 63%.

Gráfico 16 – Número de pedidos de informação recebidos e enviados por EM



Fonte: DSIFAE/CLO

Rede Eurofisc

A rede Eurofisc resulta diretamente do Regulamento (UE) 904/2010 relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do IVA. A funcionar desde Novembro de 2010, pretende ser uma rede de troca rápida de informações com vista a uma maior celeridade e eficácia no combate à fraude, mormente na vertente da prevenção.

De entre as informações recebidas através das várias áreas de trabalho da Eurofisc foram efetuadas, pelos oficiais de ligação, propostas de inspeção às Unidades Orgânicas, relativas aos casos mais relevantes.

Assim, e como resultados dessas propostas, o quadro abaixo evidencia o tipo de operadores/situações detetados diretamente através da rede Eurofisc (dados dos anos anteriores atualizados com informações de 2016):

Quadro 28 – Situações detetadas em 2016 pela Rede Eurofisc

Operadores/situações detetadas	2014	2015	2016
<i>Conduits não declarantes</i>	11	7	5
<i>Conduits</i>	0	3	1
<i>Missing traders</i>	4	5	8
<i>Buffer</i>	0	1	0
<i>Defaulter</i>	2	0	0
Uso abusivo regime da margem	0	0	4
Omissão de aquisições	0	0	2
Outros	3	4	2
Inspeções ainda em curso	1	3	2

Fonte: DSIFAE/EUROFISC

Das situações detetadas resultaram:

Quadro 29 – Resultados das situações detetadas

Resultados	2014	2015	2016
Cessações VIES – Unidades Orgânicas	5	8	1
Cessações VIES DSIFAE	11	5	14
Cessações IVA *		3	
Processos de inquérito		1	

Fonte: DSIFAE/EUROFISC

*sem prévia cessação VIES

A grande maioria dos sujeitos passivos cessados primeiramente em VIES através do alerta Eurofisc foram posteriormente cessados também oficiosamente para efeitos de IVA e IRC (13 em 2014, 12 em 2015, 6 em 2016).

De notar que, como desenvolvimento posterior, foram efetuadas liquidações adicionais especialmente de IVA e IRC em 9 casos de 2014, 8 de 2015 e 1 de 2016.

2.3.4 COLABORAÇÃO DA AT COM OUTRAS ENTIDADES

A Inspeção Tributária no ano de 2016 manteve a sua estratégia de cooperação inspetiva, realizando ações conjuntas com outras entidades, tendo em vista criar sinergias de atuação, numa atitude pró-ativa perante a fraude, de contínua e sistemática busca de informação.

Salvaguardando as especificidades de cada entidade em termos de atuação no terreno, bem como as limitações do dever de sigilo fiscal, em 2016 realizaram-se 236 ações conjuntas a nível nacional e 365 ações de controlo de bens em circulação, em colaboração com:

- ✓ Guarda Nacional Republicana (GNR)
- ✓ Polícia de Segurança Pública (PSP)
- ✓ Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)
- ✓ Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)
- ✓ Inspeção dos Centros Regionais de Segurança Social (ISS)
- ✓ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)
- ✓ Inspeção - Geral das Atividades Culturais (IGAC)
- ✓ Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT)

Algumas destas ações são realizadas em simultâneo a nível nacional com grande visibilidade e impacto junto dos agentes económicos, o que potencializa de forma significativa o efeito dissuasor do incumprimento fiscal. Nestas ações são ainda recolhidos elementos de prova, que serão úteis posteriormente no âmbito de procedimentos inspetivos a desenvolver pelas diferentes entidades, incluindo a Inspeção Tributária.

No âmbito do protocolo celebrado com a Polícia Judiciária, 14 inspetores foram afetos a brigadas mistas, como reforço da cooperação entre as duas entidades, tendo em vista o combate à criminalidade organizada.

Durante o ano de 2016 foram implementadas no terreno as seguintes ações conjuntas e ações de controlo de bens em circulação:



Quadro 30 - Totais por distrito das ações conjuntas e de CBC em 2016

DISTRITOS	COMÉRCIO	CONSTRUÇÃO CIVIL	COMÉRCIO AUTOMÓV. USADOS	TOTAL AÇÕES CONJUNTAS	CONTROLO BENS CIRCULAÇÃO	TOTAL
AVEIRO	7	0	4	11	21	32
BEJA	7	0	0	7	10	17
BRAGA	5	0	2	7	11	18
BRAGANÇA	7	0	0	7	8	15
C. BRANCO	5	1	1	7	9	16
COIMBRA	5	0	1	6	29	35
ÉVORA	10	1	1	12	10	22
FARO	13	0	0	13	23	36
GUARDA	6	1	1	8	9	17
LEIRIA	37	0	4	41	23	64
LISBOA	64	0	0	64	73	137
PORTALEGRE	5	1	0	6	12	18
PORTO	11	1	2	14	55	69
SANTARÉM	0	0	1	1	21	22
SETÚBAL	18	0	0	18	19	37
V. CASTELO	4	0	0	4	2	6
VILA REAL	5	0	1	6	11	17
ISEU	4	0	0	4	19	23
TOTAL	213	5	18	236	365	601

Fonte: AT

Para além das ações conjuntas, foram ainda desenvolvidas 117 ações autónomas de controlo e prospeção, que incidiram sobre estes setores de atividade, em que apenas participaram elementos das Direções de Finanças.

2.4 ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO CONTRIBUINTE

A AT dando continuidade à sua estratégia de apoio ao cumprimento voluntário, em 2016 continuou a divulgar brochuras no Portal das Finanças e, cumulativamente, tem efetuado esforços para que sempre que possível o cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento se processe com recurso às novas tecnologias da informação e da comunicação.

O cumprimento de obrigações através do Portal das Finanças visa reduzir essencialmente os custos de contexto dos contribuintes e da própria administração fiscal.

O desenvolvimento dos alertas existentes, associados à sua extensão a outras obrigações declarativas, recorrendo-se ao acervo de informação disponível na AT, vem reduzir o risco de incumprimento.

De igual modo o pré-preenchimento das declarações vem diminuir a probabilidade dos erros de preenchimento.

Cabe à ITA, perante o comportamento do contribuinte, adaptar a sua postura, distinguindo os comportamentos que resultam de práticas reiteradas daqueles que resultaram de um erro.

2.4.1 PRÉ-PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

Em 2016, deu-se continuidade ao projeto de pré-preenchimento parcial das declarações Modelo 3 de IRS, tendo sido pré-preenchidas parcialmente 5.397.730 declarações.

Neste ano, foi introduzido o pré-preenchimento parcial do Quadro 4 do anexo F.

Assim, a declaração já tem os seguintes dados pré-preenchidos:

- ✓ Rendimentos de trabalho dependente (categoria A), prediais (categoria F) e pensões (categoria H) pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares;
- ✓ Retenções na fonte efetuadas sobre os rendimentos das categorias A, B (rendimentos profissionais e empresariais), F, G (incrementos patrimoniais) e H;
- ✓ Descontos obrigatórios para a Segurança Social relativos aos rendimentos da categoria A e H;
- ✓ Quotizações sindicais efetuadas em sede das categorias A e H;
- ✓ Pagamentos por conta no âmbito da categoria B;
- ✓ N.º de Identificação Fiscal dos arrendatários (anexo F);
- ✓ Planos individuais de poupança-reforma (PPR);
- ✓ Contribuições individuais para fundos de pensões, para associações mutualistas e outros regimes complementares de segurança social;
- ✓ Prémio de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas que cubram exclusivamente riscos de saúde;
- ✓ Juros de dívidas com a aquisição, construção, beneficiação de imóveis e prestações de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, com

imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário;

- ✓ NIB;
- ✓ Sobretaxa extraordinária.

O pré-preenchimento automático da declaração de rendimentos modelo 22 não sofreu alterações durante o ano de 2016, relativamente ao implementado em períodos anteriores.

Manteve-se o pré-preenchimento automático dos seguintes campos da declaração modelo 22 do IRC, através do cruzamento com a informação cadastral e financeira, os quais correspondem aos que já haviam sido disponibilizados nos períodos anteriores:

- ✓ no quadro 02, o campo “Serviço de Finanças” e o “Código”;
- ✓ no quadro 03-1, o campo “Designação”;
- ✓ no quadro 03-3, o campo “Tipo de sujeito passivo”;
- ✓ no quadro 10, o campo 359 “Retenções na fonte” , o campo 360 “Pagamentos por conta” e o campo 374 “Pagamento adicional por conta”;
- ✓ no quadro 12 “Retenções na fonte”, no campo 1 o “N.º de identificação fiscal” e no campo 2 o valor das “Retenções na fonte”.

2.4.2 ALERTAS NO PREENCHIMENTO E RECEÇÃO DA DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS

Em 2016, continuou a intensificar-se o sistema de alertas no preenchimento das declarações Modelo 3 de IRS, entregues através do Portal das Finanças, ou seja, via Internet. Este sistema assenta no cruzamento da informação constante das bases de dados da AT, nomeadamente das declarações mensais de remunerações, das declarações Modelo 10, Modelo 44, entre outras, permitindo reduzir os prazos de liquidação, bem como, o contencioso, ao mesmo tempo que possibilita um controlo dos elementos mais eficaz e aprofundado.

De salientar a massiva e crescente adesão no envio das declarações Modelo 3 pela Internet que, em 2016, atingiu as 5.397.730 declarações, correspondendo a 94,97% do total de declarações rececionadas (5.683.693). Em 2015, a percentagem de declarações submetidas eletronicamente ascendeu a 90,8% do total, e em 2014, esta mesma percentagem correspondeu a 88,9%.

2.4.3 CONTROLO DE DIVERGÊNCIAS NA RECEÇÃO DAS DECLARAÇÕES MODELO 3 DE IRS

Em 2016, na liquidação das declarações relativas aos anos transatos, e à semelhança do que já havia sido feito nos anos anteriores, foi efetuado o controlo automático de divergências, designadamente, de rendimentos, retenções na fonte, elementos pessoais, deduções à coleta, entre outros.

No universo total de 5.030.091 declarações Modelo 3 no estado “vigente”, relativas ao ano de 2015 foram detetadas 342.971 divergências (6,82% do total).

Esta aplicação permite resolver de forma célere e eficaz as situações em que os elementos declarados pelos sujeitos passivos divergem dos conhecidos pela AT, normalmente, fornecidos por terceiros, o que se comprova pelo reduzido número de situações pendentes em 31 de dezembro de 2015, e que correspondiam a 15.285, ou seja, 4,46% do total.

Em 2016, foram efetuadas 6.878 liquidações adicionais de declarações Modelo 3, relativas aos anos de 2012 a 2015, e respeitantes a contribuintes cujo direito a benefícios fiscais cessou em virtude de não terem a situação tributária regularizada. Estas liquidações adicionais implicaram um acréscimo da coleta no montante de € 854.289,29.

2.4.4 CONTROLO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE DMR E GUIAS DE PAGAMENTO

Em resultado do cruzamento de informação levado a cabo entre os valores declarados nas DMR e os apresentados nas Guias de Pagamento identificaram-se 1.567 situações em divergência. Em 31 de dezembro de 2016, e relativamente às retenções na fonte efetuadas nesse ano, apenas se mantinham 111 divergências ativas, isto é, 7% do total.

Constatou-se, igualmente, que em cerca de 17,17% das divergências ocorreu a regularização voluntária pelo substituto tributário, através da entrega de uma DMR de substituição (10%), ou mediante o pagamento do imposto em falta, em 7% dos casos.

Somente, em 13 divergências (0,8%), até 31 de dezembro de 2016, foi efetuado o levantamento por indicação dos Serviços de Finanças.

Quadro 31 – Divergências entre as DMR e as guias de pagamento

(unidade: número de divergências)

Código de Situação	N.º
1. Divergências Ativas	1.285
2. Levantamento por Entrada de Dec. Substituição	158
3. Levantamento por Entrada de Dec. Retenção na Fonte	111
4. Levantamento por Indicação dos SF's	13
Total	1.567

Fonte: Sistemas Informáticos da Área da Gestão do IR

2.4.5 CONTROLO DE DIVERGÊNCIAS NAS DECLARAÇÕES MODELO 22 DO IRC

Quanto ao procedimento de controlo declarativo dos prejuízos fiscais deduzidos nos termos do artigo 52.º do CIRC aos lucros tributáveis declarados, sempre que o montante deduzido era superior ao constante da conta corrente dos prejuízos fiscais do contribuinte, foram efetuadas durante o ano de 2016 as seguintes correções:

Quadro 32 – Controlo dos prejuízos fiscais dedutíveis

(unidade: número de declarações)

	N.º Notificados	N.º DCO Corretivos	Valor das correções (€)
Ano de 2016	2.108	692	39.747.365,61

Fonte: Núcleo do Imposto sobre o Rendimento da ASI.

Durante o ano de 2016 foram notificados 2.108 contribuintes, corrigidas oficiosamente 692 declarações modelo 22 através de documento de correção ofícios (DCO) e extraídas as respetivas liquidações corretivas. O valor das correções ascendeu ao montante de € 39.747.365,61, as quais correspondem à diferença entre o valor dos prejuízos fiscais declarados e dos prejuízos fiscais corrigidos.

Procedeu-se naquele período à análise das declarações modelos 22 entregues pelos sujeitos passivos que deduziram benefícios fiscais e apresentavam dívidas no final do período de tributação em que se verificou o facto tributário, e à sua extinção nos termos do artigo 14.º do EBF, a qual teve como consequência a reposição da tributação-regra.

Durante o ano de 2016 foram efetuadas as seguintes correções:

Quadro 33 – Cessação da dedução de benefícios fiscais em caso de dívidas

Ano de 2016	N.º Decl. Corrigidas	Valor das correções (€)	Observações
Ao rendimento	49	4.344.170,49	Quadro 07, C774
À coleta	26	348.375,85	Quadro 10, C355
Outras situações	51	670.876,03	(Q09, C310/321/332/408 e Q08 Correção a nível da coleta - C351)

Fonte: Núcleo do Imposto sobre o Rendimento da ASI.

(unidade: número de declarações e valores em Euros)

Foram cessados benefícios fiscais (deduções ao rendimento, deduções ao lucro tributável, deduções à coleta e regimes de redução de taxa) em 126 declarações de IRC.

Relativamente aos benefícios fiscais que operam por dedução ao rendimento, foram corrigidas 49 declarações e cessados benefícios no montante de € 4.344.170,49.

Quanto à cessação de benefícios por dedução à coleta, foram corrigidas 26 declarações com benefício fiscal no montante de € 348.375,85.

Foram também corrigidas 51 declarações por outros motivos, na maior parte dos casos por cessação da taxa preferencial (taxa reduzida) e tributação pela taxa geral do IRC, das quais resultaram um acréscimo à coleta no montante de € 670.876,03.

Relativamente ao controlo da dedução das retenções na fonte à coleta do IRC, o qual consiste na deteção de divergências entre as deduções evidenciadas no quadro 12 da declaração de rendimentos modelo 22 e as retenções na fonte evidenciadas nas declarações modelo 10, entregues pelas entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte, foram efetuadas durante o ano de 2016 as seguintes correções:

Quadro 34 – Controlo das retenções na fonte deduzidas à coleta de IRC

Período	N.º Divergências	Findas com correções	Valor das correções (€)
2015	2.181	801	1.141.533,70
2016	42	5 (a)	0,00
Total	2.223	806	1.141.533,70

Fonte: Núcleo do Imposto sobre o Rendimento da ASI.

(unidade:n.º declarações)

(a) Aguardavam o processo de liquidação.

Foram detetadas até ao final do ano de 2016 - relativamente aos períodos de 2015 e 2016 - 2.223 declarações com divergências nas retenções na fonte deduzidas, das quais 806 foram objeto de correção, cujo montante total ascendeu a € 1.141.533,70.

2.4.6 FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

A AT rececionou relativamente ao ano de 2015, 5.030.091 declaração modelo 3 de IRS, as quais se encontram no estado vigente.

A AT efetuou 24.164 liquidações, referentes a declarações modelo 3 de IRS, detetadas em falta.

Foram recebidas e sujeitas a validação central durante o ano de 2016 cerca de 483.275 declarações relativas a vários períodos de imposto, conforme discriminação no quadro seguinte:

Quadro 35 - Declarações de IRC Modelo 22 recebidas durante o ano de 2016

(unidade: número de declarações)

Períodos	N.º Declarações validadas	Dentro do Prazo	Fora do prazo
2016	9.911	8.530	1.381
2015	458.715	439.729	18.986
2014	7.984	971	7.013
2013	3.710	148	3.562
2012	2.359	37	2.322
Outros	596	7	589
Total	483.275	449.422	33.853

Fonte: Núcleo do Imposto sobre o Rendimento da ASI.

Destas declarações, 449.422 foram entregues dentro do prazo legal, e 33.853 fora desse prazo, correspondendo estas últimas a 7,00% do total das declarações validadas. Nestas últimas estão incluídas as declarações entregues voluntariamente na sequência de ações inspetivas.

Relativamente ao tipo de declarações, foram entregues 461.275 primeiras declarações e 22.000 declarações de substituição, correspondendo estas últimas a 4,55% do total das declarações validadas.

Quadro 36 - Primeiras declarações e declarações de substituição

Ano de 2016	N.º Declarações Recebidas
Primeiras declarações	461.275
Declarações de substituição	22.000
Total	483.275

Fonte: Núcleo do Imposto sobre o Rendimento da ASI

(unidade: número de declarações)

Durante o ano de 2016 foram emitidas 33.520 cartas aviso a contribuintes faltosos da modelo 22 do período de 2015, para efeitos de regularização voluntária da respetiva obrigação declarativa e pagamento do imposto autoliquidado.

2.4.7 CONTROLO DO REINVESTIMENTO RELATIVO ÀS MAIS-VALIAS DE IMÓVEIS

No ano de 2016, a AT, efetuou 716 liquidações adicionais, referentes às declarações Modelo 3 de IRS, do exercício de 2012, devido ao facto dos sujeitos passivos terem inscrito a intenção de proceder ao reinvestimento e não terem procedido ao reinvestimento total ou parcial do valor de realização obtido com a alienação de imóveis, dentro dos prazos estabelecidos na lei.

As referidas liquidações adicionais originaram acréscimos do rendimento bruto tributado, no valor de € 15.391.194,00.

2.4.8 PLANO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO INTEGRADA DE DEVEDORES ESTRATÉGICOS (PAGIDE).

No final de 2016, os 14.546 devedores estratégicos foram responsáveis por 60% do total da carteira da dívida.

O PAGIDE é um instrumento fundamental de gestão dos devedores estratégicos, quer no combate à incobrabilidade das dívidas fiscais de elevado valor, quer na fluidez tramitacional dos processos dos devedores envolvidos.

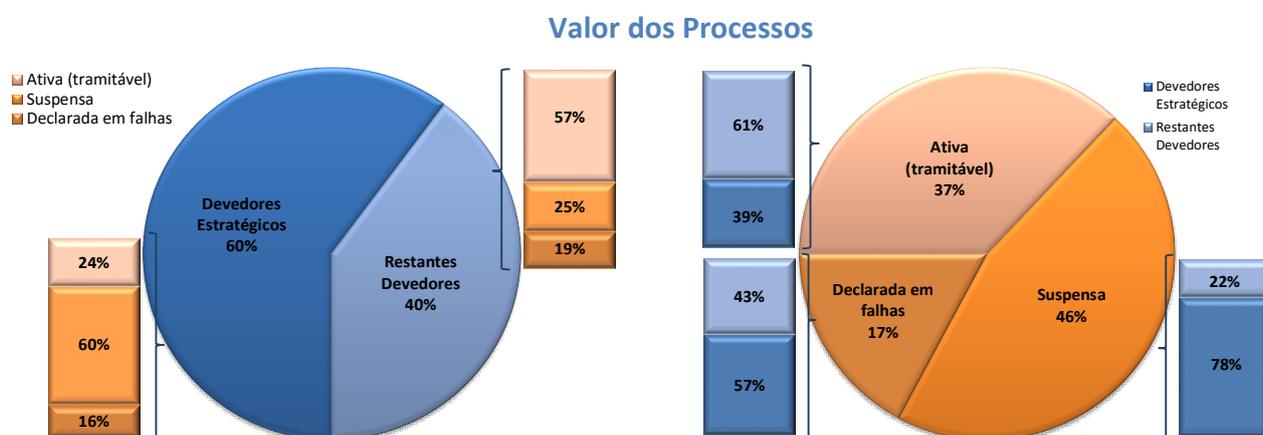
O SIGIDE (Sistema de Gestão Integrada dos Devedores Estratégicos) centraliza toda a informação do devedor estratégico e dá suporte à sua gestão.

Um devedor estratégico é selecionado com base nos seguintes critérios de inclusão: dívida global, numa Direção de Finanças (DF), superior a €500.000,00 ou dívida global, em mais de uma DF, superior a €250.000,00 e todos os maiores devedores, não incluídos nos critérios anteriores, cujo somatório da dívida perfaça 80% da carteira do Serviço de Finanças (SF).

No final de 2016, concentravam-se em 14.546 devedores estratégicos cerca de 60% do total da carteira da dívida. Esses devedores são responsáveis por apenas 6% do número total de processos de execução fiscal pendentes (ver gráficos seguintes).

Gráfico 17 - Decomposição da carteira da dívida - Valor dos processos

Decomposição da Carteira da Dívida (dezembro de 2016)



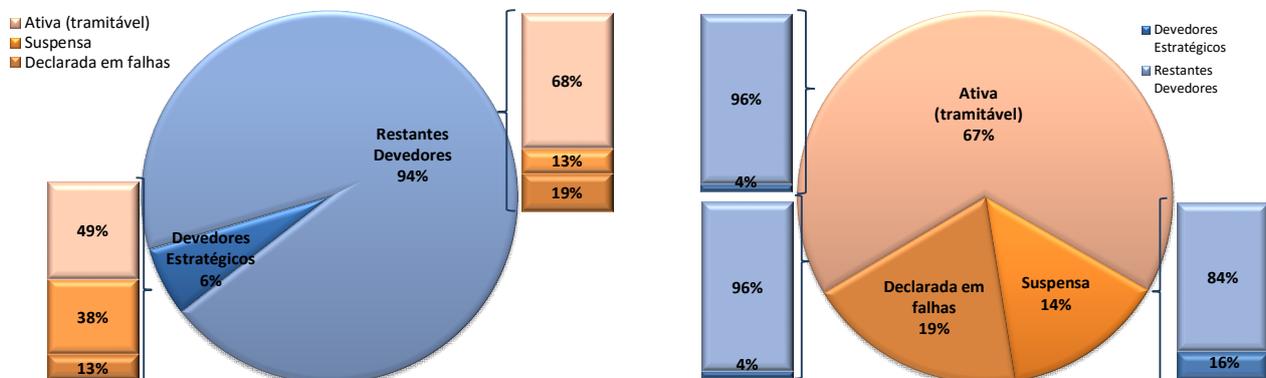
Fonte: SEF e SIGIDE

A carteira da dívida dos devedores estratégicos, no final de 2016, representou:

- 60% do total da carteira da dívida;
- 39% da carteira da dívida tramitável;
- 78% da dívida suspensa;
- 57% da dívida declarada em falhas.

A decomposição da carteira da dívida relativamente aos devedores estratégicos está distribuída da seguinte forma: 24% em fases tramitáveis, 60% em fases de suspensão e 16% declarados em falhas. Nos restantes devedores, essa distribuição foi de 57%, 25% e 19%, respetivamente.

Gráfico 18 - Decomposição da Carteira da Dívida - Quantidade de Processos



Fonte: SEF e SIGIDE

Relativamente à quantidade de processos, a nível nacional, existiam um total de 14.294.790 processos de execução fiscal (PEF), dos quais os devedores estratégicos foram responsáveis por cerca de 6%, com 858.715 PEF, encontrando-se distribuídos do seguinte modo: 49% em fases tramitáveis, 38% em fases de suspensão e 13% declarados em falhas. Nos restantes devedores, essa distribuição foi de 68%, 13% e 19%, respetivamente.

A quantidade de PEF dos devedores estratégicos, no final de 2016, representou:

- 6% do total de PEF;
- 4% dos PEF em fases tramitáveis;
- 16% dos PEF em fases de suspensão;
- 4% dos PEF declarados em falhas.

2.4.9 PLANO PARA A EFICÁCIA DAS RECLAMAÇÕES DE CRÉDITO (PERC)

Durante o ano de 2016, concluíram-se 1.660 graduações no valor total de 91,0 milhões de euros.

O “Plano para a Eficácia das Reclamações de Créditos- PERC”, implementado em 2012 visou o saneamento de todas as reclamações de créditos que se encontravam pendentes de graduação, tendo como objetivo principal transformar em cobrança coerciva ou entregar aos reclamantes os valores monetários em causa.

A graduação de créditos era tradicionalmente uma fase do PEF de grande morosidade, arrastando-se, por vezes, ao longo de anos nos Tribunais Tributários.

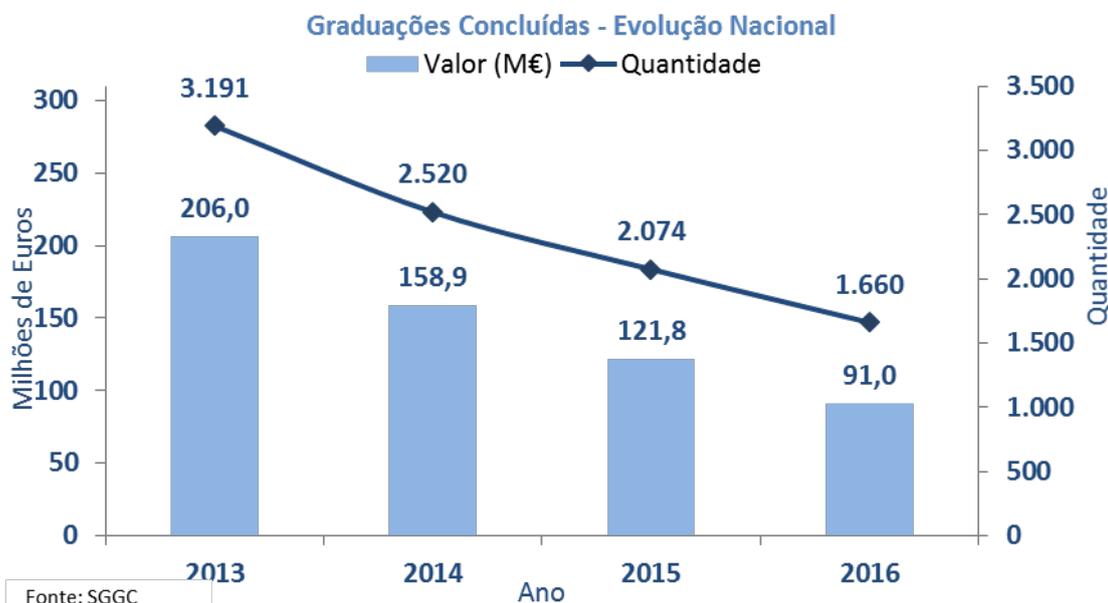
Com a publicação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2011, foram introduzidas várias alterações ao CPPT e, em consequência, a competência decisória da verificação e graduação de créditos passou a ser da competência do órgão da execução fiscal (não obstante os tribunais tributários continuarem a ter competência para conhecer da verificação e graduação de créditos nos termos do n.º 3 do art.º 245º do CPPT, atento o disposto no art.º 276º e seguintes do CPPT e 103º da Lei Geral Tributária).

Perante a dimensão e importância desta alteração legislativa, houve necessidade de desenvolver uma aplicação informática que automatizasse a graduação de créditos (SEFWEB - graduação de créditos) para dar resposta célere ao elevado número de graduações resultantes das vendas efetuadas, o que ocorreu em 2012.

O controlo das pendências dos depósitos que aguardam decisão e conclusão dos procedimentos de graduação de créditos é efetuado regularmente de modo a que seja célere a aprovação para graduação, com a tramitação e notificação aos credores e executados do resultado das graduações, de modo a evitar a frustração de expectativas de cobrança das dívidas.

No gráfico seguinte podemos observar as graduações concluídas, valor e quantidade, entre 2013 e 2016.

Gráfico 19 - Graduações concluídas – Quantidade e valor



Durante o ano de 2013, recuperou-se trabalho que se encontrava atrasado e concluíram-se 3.191 graduações no valor total de 206,0 milhões de euros. No ano de 2014, concluíram-se 2.520 graduações no valor total de 158,9 milhões de euros, o que representa uma diminuição, em relação a 2013, de 21% e

23%, respetivamente. Os resultados obtidos em 2015 revelam igualmente uma tendência decrescente, relativamente ao ano anterior, de 18% na quantidade e 23% no valor das graduações concluídas, quantificadas em 2.074 graduações no valor de 121,8 milhões de euros. Em 2016 observa-se novamente um decréscimo de 20% na quantidade e 25% no valor das graduações concluídas, o que correspondeu à conclusão de 1.660 graduações no valor total de 91,0 milhões de euros.

2.4.10 ACORDOS PRÉVIOS DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

A possibilidade de celebração de acordos prévios sobre preços de transferência (APPT) encontra-se prevista no artigo 138.º do Código do IRC. A Portaria n.º 620-A/2008, de 16 de julho, regulamenta os procedimentos apropriados a cada uma das fases do processo de celebração de um APPT e durante o período da sua vigência.

O APPT é um acordo, entre um ou vários contribuintes e uma ou várias Administrações Tributárias, que tem por objetivo estabelecer, com carácter prévio, o método ou métodos suscetíveis de assegurar a determinação dos termos e condições que seriam normalmente acordados, aceites ou praticados entre entidades independentes, nas operações comerciais e financeiras realizadas entre entidades relacionadas. Consoante sejam celebrados por uma ou mais Administrações Tributárias, os APPT poderão ser classificados como unilaterais, bilaterais ou multilaterais.

A celebração de um APPT apresenta vantagens, quer para as Administrações Tributárias, quer para os contribuintes. Para as primeiras resulta, nomeadamente, uma maior certeza na determinação da receita, um fator potenciador de investimento estrangeiro e uma redução das disputas entre Administração Tributária e sujeitos passivos. Para estes últimos, além da redução das disputas, resulta igualmente, uma maior certeza e segurança jurídicas, uma redução dos custos de cumprimento e, no caso dos APPT bilaterais ou multilaterais, uma eliminação do risco de dupla tributação.

De um modo geral, poderemos dizer que um APPT é constituído pelas seguintes fases: pedido de avaliação preliminar, apresentação da proposta de acordo, apreciação da proposta, conclusão do acordo e revisão e acompanhamento do acordo.

Atendendo às diferentes fases, a situação durante o ano de 2016 evoluiu da seguinte forma:

Quadro 37 - Evolução de acordos prévios de preços de transferência

Evolução de Acordos Prévios de Preços de Transferência

Fase	Situação em 31.12.2015	Entradas	Transferências para outras fases	Transferência de outras fases	Situação em 31.12.2016
Apreciação da proposta	7	8	-1		14
Para renovação	0	1			1
Em vigor	6		-2	1	5
Expirados	2			2	4

Fonte: AT UGC

Dos APPT que, em 31.12.2015, estavam na situação de apreciação de proposta, em 31.12.2016, um aguardava apreciação da proposta de APPT pelas administrações fiscais das contrapartes não residentes, dois encontravam-se na fase final das discussões com administrações fiscais estrangeiras, e um foi concluído em 2016. Este último foi o primeiro acordo, de caráter bilateral, concluído pela AT.

Os APPT referidos no quadro anterior, atendendo à contraparte das transações controvertidas, podem apresentar as seguintes características:

Quadro 38 - Características dos APPT

	Envolvendo apenas entidades residentes	Envolvendo entidades não residentes
Número de APPT	1	23
	Unilaterais	Bilaterais /Multilaterais
Número de APPT	20	4

Fonte: AT UGC

Estes acordos, além da certeza jurídica subjacente à definição de uma metodologia de fixação dos preços de transferência, proporcionam, em paralelo, a construção de uma relação de confiança e de maior proximidade entre os contribuintes envolvidos e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

2.5 SETORES DE RISCO ELEVADO

Em 2016, a ITA procedeu à análise de contribuintes de risco elevado, tendo para tal desenvolvido os seguintes procedimentos:

Alteração Oficiosa da Atividade

Em 2016 deu-se continuidade ao controlo de operadores económicos na área do comércio por grosso e a retalho por forma a averiguar o cumprimento de obrigações declarativas em sede de IVA e detetar possíveis situações indiciadoras de esquemas de fraude.

Deste acompanhamento e através da prerrogativa estabelecida no n.º 6 e n.º 7 do art.º 35.º do CIVA, resultou a alteração oficiosa da atividade de 34 operadores, que ficaram assim impossibilitados de efetuar operações intracomunitárias.

Atividade de Rent-a-Car

O aluguer de veículos de curta duração foi considerado um setor do risco, na sequência da identificação de situações que demonstravam a prática de preços inferiores, por sociedades nacionais, sempre que a reserva do serviço é efetuada através de plataformas internacionais – *brokers*, em comparação com os preços praticados nas reservas recebidas ao balcão destas empresas ou através dos seus sites próprios.

A prática atrás mencionada culminou com ações externas relativamente a 5 sociedades a operar em Portugal neste setor, com o objetivo de despistar situações de não tributação em sede de IVA dos serviços em causa – alugueres de curta duração, os quais são tributados em Portugal quando a viatura aqui for colocada à disposição do destinatário, quer este seja um sujeito passivo de IVA ou um particular.

Arrendamento

O setor do arrendamento tem sido nos últimos anos uma das prioridades no que respeita ao combate à fraude, quer através das alterações legislativas levadas a cabo nos últimos anos, quer através do incremento das ações desenvolvidas neste setor.

Uma das ações desenvolvidas foi a realizada em abril de 2016 pela AT junto de sujeitos passivos singulares, através da qual, e em antecipação à entrega da Declaração de Rendimentos Modelo 3 do IRS do ano de 2015, foi enviado um email de alerta, a um universo de cerca de 128.800 contribuintes singulares proprietários de prédios ou frações autónomas de prédios urbanos, sobre as quais existiam indícios de se encontrarem em situação irregular.

Para este universo de contribuintes, verificou-se posteriormente ter ocorrido um aumento dos rendimentos declarados na declaração de rendimentos modelo 3 de IRS, provenientes do arrendamento, de 2014 para 2015, no valor de €55.916.110,00 o que corresponde a um crescimento de 16,02%.

Prestação de serviços de alojamento a turistas

Em julho de 2016, e no âmbito do acompanhamento que tem vindo a ser feito a esta nova modalidade de alojamento de curta duração para turistas, procedeu-se à monitorização e seleção de um conjunto de 397 sujeitos passivos individuais e coletivos, relativamente aos quais se tinham detetado indícios de potenciais omissões de rendimentos.

A AT procedeu à notificação de um grupo de 45 desses sujeitos passivos, sendo que 5 deles comprovaram a ausência de irregularidades. Relativamente aos restantes 40, com indícios de omissões, verificou-se que 31 deles regularizaram a sua situação, tendo ascendido as regularizações em sede de IR a €1.907.760,00 e em sede de IVA a €98.360,00, as quais foram efetuadas através da entrega de declarações de substituição.

Os restantes sujeitos passivos, identificados com potenciais omissões de rendimentos encontravam-se distribuídos por 16 Direções de Finanças para onde foi remetida a respetiva informação.

Ginásios

Na prossecução das competências da ITA, nomeadamente na identificação de situações de Fraude e Evasão Fiscal, procedeu-se à identificação das sociedades que exerciam a atividade de “ginásios” em virtude de se verificar uma predominância na utilização, por parte destas, do campo 9 das declarações de IVA - Operações Isentas ou não tributadas - Operações que não conferem direito à dedução, a título de Serviços Dietéticos/Nutrição visando reduzir o montante de IVA a entregar nos cofres do Estado.

Da análise resultou a seleção de 84 sujeitos passivos em 2014 e 113 em 2015, distribuídos por 15 Unidades Orgânicas, relativamente aos quais se verificou que a utilização do Campo 9 da DP de IVA representava em média cerca de 31% e 38%, em 2014 e 2015, do total da Base Tributável dos respetivos anos. Em valor absoluto as operações consideradas como isentas ascenderam a €21.183.737,13 e €18.335.576,97, em 2014 e 2015, respetivamente.

A identificação dos sujeitos passivos e respetivos elementos foram enviados às Unidades Orgânicas respetivas.

Economia de partilha

Tendo em conta o surgimento de novas formas de negócio associadas à economia de partilha – *Sharing Economy*, bem como aos riscos associados ao controlo dos operadores aderentes às plataformas onde esta se desenvolve, foi levado a cabo um levantamento sobre o modo de funcionamento em Portugal de dois tipos de negócio:

- O negócio de transporte de passageiros através da utilização de uma plataforma informática;
- O negócio do arrendamento de curta duração de alojamento destinado essencialmente a turistas, com milhares de alojamentos publicitados em Portugal.

Em ambos os casos, se verifica que as entidades exploradoras das plataformas se encontram sediadas fora de território nacional, o que já motivou a participação de Portugal em reuniões internacionais com vista a uma melhor identificação dos operadores portugueses que ali operam, e montantes de rendimentos obtidos pelos mesmos.

Transmissões intracomunitárias de bens

Foram identificados 21 sujeitos passivos com sede em território nacional que em 2015 efetuaram transmissões intracomunitárias superiores a €500.000,00 para operadoras de outros Estados membros que não se encontravam registados para a prática destas operações ou cujo número de identificação para efeitos de IVA estava cessado. Os sujeitos passivos nacionais isentaram estas operações de IVA indevidamente pelo que foi esta informação remetida às 10 Unidades Orgânicas competentes.

Aquisições intracomunitárias

Foram identificados 12 sujeitos passivos, que apresentam divergências superiores a € 5.000.000,00, entre os valores declarados por operadores comunitários e os valores por si reconhecidos como aquisições intracomunitárias nas Declarações Periódicas de IVA entregues, em 2014.

Os 12 sujeitos passivos encontram-se distribuídos por 7 Direções de Finanças para onde foi proposta a remessa da informação apurada.

Swissleaks

Em finais de 2015, e na sequência das notícias que vieram a público, através do ICIJ – Consórcio Internacional de Jornalistas de Investigação, dando conta da existência de um esquema perpetrado pela filial suíça do HSBC *Private Bank* foi efetuado um pedido de informação à Suíça, relativamente a um

conjunto de 33 sujeitos passivos residentes em Portugal, referenciados no caso *Swissleaks*, como titulares de contas bancárias naquela filial.

Em 2016, foram recebidas as primeiras respostas ao mencionado pedido, e analisado o restante grupo de residentes em Portugal, composto por mais 69 sujeitos passivos, que se encontram a ser objeto de ações no terreno de modo a despistar as situações e depois de esgotadas todas as fontes internas de informação, avaliar da necessidade de futuros pedidos de troca de informação à Suíça.

Panamá Papers

No início de 2016, veio a publico um caso de dimensão internacional relativo ao envolvimento de uma sociedade de advogados, com escritório no Panamá num esquema de facilitação de situações de evasão fiscal e eventual fraude, nomeadamente através da constituição de sociedades offshore. O ICIJ – Consórcio Internacional de Jornalistas de Investigação divulga mesmo um conjunto de informação, no seu site. A informação disponibilizada no *site* do ICIJ foi objeto de tratamento, o que permitiu identificar cerca de 223 sujeitos passivos com ligações a Portugal, dos quais 165 são considerados residentes para efeitos fiscais. Do universo identificado, em 2016, foram analisados detalhadamente 25 sujeitos passivos que culminaram em 4 ações de inspeção, ainda em curso.

A abrangência do Panamá Papers assumiu desde logo uma dimensão internacional e despoletou a constituição, pela plataforma - *Joint International Task Force on Shared Intelligence and Collaboration- JITSIC* da OCDE, de um grupo de trabalho - JITSIC- Panamá Papers. Portugal aderiu a este grupo em maio de 2016 e no decurso desse ano participou numa reunião ocorrida em julho.

2.6 ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA FRAUDE DE ELEVADA COMPLEXIDADE

À Inspeção Tributária e Aduaneira coloca-se o desafio de continuar a melhorar o seu desempenho, aperfeiçoando os impactos positivos já alcançados, consolidando as boas práticas que têm vindo a ser seguidas, assegurando o cumprimento dos objetivos fixados e dando continuidade à adoção de medidas estruturais com reflexos a médio e longo prazo.

A evasão e a fraude fiscais e aduaneiras são realidades cujos efeitos se fazem sentir a todos os níveis e que originam uma grave distorção do princípio da equidade e da dimensão da cidadania que deve caracterizar a vida em sociedade. Consequentemente estes fenómenos causam uma erosão das bases tributáveis colocando em causa a livre concorrência dos mercados.

Neste contexto, impõe-se à Inspeção Tributária e Aduaneira não só a deteção das situações abusivas que compõem uma fatia significativa da economia informal mas, essencialmente, aquelas que são passíveis de consubstanciar comportamentos ilícitos e que se traduzem normalmente em condutas fraudulentas adotadas com vista a alcançar os mesmos efeitos (os de manter uma parte ou a totalidade da atividade económica na informalidade).

A globalização da economia associada à multiplicidade de esquemas de planeamento fiscal abusivo constitui um importante desafio para a ITA que, numa base sistémica e numa visão abrangente, tem de se adaptar aos novos modelos de negócio – os modelos de negócio da era digital.

2.6.1 ÁREAS DE INTERVENÇÃO

No âmbito da fraude de elevada complexidade a Unidades Antifraude Tributária inserida na área da Inspeção Tributária e Aduaneira, elegeu em 2016 as seguintes áreas de atuação prioritária:

- ✓ A investigação administrativa, efetuada no âmbito das competências inspetivas da AT mas orientada para a deteção e combate à fraude;
- ✓ A investigação criminal quer de crimes detetados no âmbito das investigações administrativas efetuadas, quer de outros crimes tributários, em especial os de elevada complexidade e envolvendo mais de um distrito.

Foi ainda considerado como igualmente prioritário o incremento da cooperação com outras entidades, nomeadamente com a Unidade de Ação Fiscal da GNR (UAF), a manutenção da colaboração com o Ministério Público e a Polícia Judiciária, e a cooperação administrativa com outros estados membros da União Europeia.

2.6.2 INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nesta área, as atividades desenvolvidas tiveram como enfoque a prevenção, o controlo e a deteção da fraude, na sequência das seleções efetuadas, nas quais se apontavam eventuais indícios de irregularidades tributárias.

Em 2016, foram concluídos 113 processos de investigação administrativa, sendo que, 5 deram origem a regularizações voluntárias, 13 a envios de propostas às DF para correção à matéria tributável ou imposto e 27 deram origem à cessação oficiosa da atividade dos sujeitos passivos.

Fraudes que envolvem sujeitos passivos supostamente a operarem em economia paralela

Inclui todas as investigações relativamente às quais haja suspeitas de que os seus intervenientes poderão estar a operar em esquemas de economia paralela, ou seja, omitindo rendimentos que deveriam ser declarados para efeitos de tributação.

As análises efetuadas incidem essencialmente sobre movimentos financeiros ou cruzamentos com terceiros, de forma apurar as possíveis omissões.

Dentro desta categoria foram analisadas as seguintes situações:

- ✓ Operações bancárias suspeitas, comunicadas pela Unidade de Informação Financeira (UIF) da Polícia Judiciária;
- ✓ Enriquecimento não justificado – Situações em que o património ou estilo de vida dos intervenientes não é consentânea com os rendimentos por eles declarados;
- ✓ Fraude associada a imóveis – Tanto no arrendamento como no aluguer de quartos em alojamento local ou outros;
- ✓ Outras operações, que indiciem rendimentos não declarados.

Foram concluídos 49 processos nesta categoria, dos quais 2 resultaram em regularizações voluntárias e 7 foram remetidos às respetivas Direções de Finanças com vista à liquidação dos impostos encontrados em falta.

Faturas falsas

A existência de faturação falsa continua a ser preocupante, em termos de combate à fraude e à evasão fiscal.

A investigação deste tipo de fraude, quando centrada num único distrito é habitualmente efetuada pelas Direções de Finanças, reservando-se a Unidade Antifraude Central para situações em que estejam envolvidos mais do que um distrito ou situações que envolvam outros países.

Assim, em 2016, foi realizado um processo relacionado com esta categoria, dado que envolvia situações de faturas falsas com origem internacional.

Depois de feito o respetivo despiste e identificação do esquema envolvido, que se traduzia na suposta aquisição de *kits* para adaptação de máquinas a empresas fictícias, com o objetivo de empolar o custo de aquisição, foi o mesmo encaminhado para a respetiva Direção de Finanças para efeitos de procedimento

inspetivo, com vista às correções que se mostrarem devidas tendo, simultaneamente sido efetuados diversos pedidos de cooperação internacional, no sentido de esclarecer as questões suscitadas.

Fraude ao IVA nas aquisições intracomunitárias

No âmbito do combate à fraude ao IVA nas aquisições intracomunitárias, foram efetuadas 38 ações das quais se destacam as seguintes:

Fraude ao IVA associada ao sector da comercialização de telemóveis

Com a adoção do *reverse charge* neste setor por parte da Holanda, em 2013, e por parte da Espanha, em 2015, com vista ao combate à fraude nesses países, verificou-se uma deslocalização da fraude para outros países europeus, entre os quais Portugal.

A situação foi detetada devido ao aumento de reembolsos de IVA solicitados por sociedades com uma pequena estrutura e que habitualmente não solicitavam um valor tão elevado de reembolsos.

Da análise desses reembolsos, verificou-se que os mesmos resultavam de transmissões intracomunitárias ou exportações de elevadas quantidades de telemóveis.

Não sendo Portugal um produtor destes produtos, é de estranhar que, tendo que os importar, as sociedades portuguesas ainda consigam ter preços apelativos para os voltar a revender para fora do território nacional. Mais estranho ainda, quando se verificou que no circuito económico em Portugal chegavam a intervir mais de 5 sociedades, sendo que, naturalmente, em todas elas pretendiam obter uma margem de lucro.

Da análise efetuada, utilizando as técnicas de deteção da designada “fraude carrossel”, rapidamente se concluiu que os telemóveis, provenientes essencialmente da Holanda, sofriam uma quebra acentuada no preço à entrada no território nacional e que essa quebra só era possível à custa do IVA não entregue por um conjunto de “missing traders” que operavam neste setor.

Para deteção e desmantelamento deste tipo de fraude, os Serviços Centrais da ITA, em conjunto com diversas Direções de Finanças, montaram uma operação com vista à investigação de uma rede de operadores, tendo a rede sido totalmente desmantelada em Junho de 2016, culminando com a deteção de um indivíduo, apreensão de documentação, viaturas, e centenas de telemóveis, utilizados como objeto da prática dos crimes.

Fraude ao IVA na comercialização de automóveis usados, aplicação do regime 42 aduaneiro e outros setores de atividade

O controlo apertado que a AT tem exercido sobre o setor da informática, consumíveis e telemóveis, tem levado a que os mentores das redes de fraude ao IVA tenham tentado procurar outros setores de atividade onde possam, de forma mais fácil, dissimular as suas atividades fraudulentas.

Ciente desta realidade a ITA, realizou no ano em apreço 28 ações de investigação administrativa relacionadas com eventual fraude ao IVA noutros setores da economia, dos quais se destacam:

- ✓ O setor da comercialização de automóveis usados onde foram realizadas duas ações e no qual se detetou um esquema de fraude, com vista a transformação do regime geral em regime da margem, usando para isso empresas “fantasma”. Depois de identificado o esquema e os seus intervenientes, singulares e pessoas coletivas, foi o processo encaminhado para a Direção de Finanças competente para serem efetuadas as correções devidas;
- ✓ Aplicação do Regime Aduaneiro 42 – Foram detetadas, 5 situações com empresas ligadas essencialmente a cidadãos chineses, que efetuavam o desalfandegamento dos bens em Portugal, ao abrigo daquele regime, possibilitando assim que esses bens fossem depois introduzidos noutro país da UE, através de empresas “missing trader”, iniciando um esquema de fraude intracomunitária ao IVA.

Embora a situação descrita não origine prejuízo para o Estado português, irá originar necessariamente avultados prejuízos no estado membro para onde os bens serão transportados. Ciente dessa realidade a ITA efetuou as correspondentes informações espontâneas, para os países destinatários dos bens e cessou a atividade dos operadores que não possuíam uma estrutura, a partir da qual pudessem estar a exercer a sua atividade.

O acompanhamento de empresas, registadas em diversos setores de atividade, que não causam prejuízo ao Estado português, por estarem ainda no início de atividade ou a operar como “Conduit Company”, constituiu também uma preocupação da ITA. Neste âmbito foram acompanhadas 21 empresas, tendo resultado a cessação oficiosa de 14, pelo facto de haver indícios de serem meros veículos para a prática da fraude intracomunitária ao IVA noutros países.

Outras ações de investigação

Foram ainda concluídas 8 ações de investigação relacionadas com diversos setores de atividade, das quais se destacam as seguintes:

Investigação no setor do desporto

O setor do desporto em geral, e do futebol em particular, tem vindo, nos últimos tempos, a ser uma preocupação por parte da AT dados os valores envolvidos nas transações de jogadores e respetivos direitos de imagem.

Nesse sentido, em 2016 a ITA continuou a sua participação num Controlo Multilateral, que envolveu vários EM, no âmbito do qual a AT forneceu e recebeu informações preciosas para a investigação deste setor tendo, na sequência desse controlo, sido proposto superiormente que este fosse acompanhado mais de perto.

Iniciou-se assim em 2016, o acompanhamento dos principais negócios do futebol profissional, envolvendo as sete maiores Sociedades Anónimas Desportivas e respetivos clubes. Nesse âmbito foram analisados os negócios relativos à contratação de 52 jogadores e técnicos, tendo-se detetado situações irregulares, tanto ao nível da contratação de jogadores como de equipas técnicas. Estes processos devido ao envolvimento com outras jurisdições, obrigaram a pedidos de cooperação administrativa, dos quais ainda se aguardam, na sua maioria, resposta.

Os processos que não careciam desse pedido de cooperação, sendo possível concluí-los, levou a que tivessem sido encaminhados para as Direções de Finanças 3 processos, com vista a serem realizadas ações de inspeção juntos dos intervenientes, de modo a apurar as correções que se afiguravam devidas.

O acompanhamento do setor continua em 2017, aguardando-se as respostas aos pedidos de cooperação administrativa efetuados, para se poder concluir acerca da licitude ou ilicitude dos negócios celebrados.

Operações relativas a barcos de recreio

Tem-se verificado que para ultrapassar o facto de não se poder deduzir o IVA referente às embarcações de recreio, exceto se a atividade da sociedade for a de prestação de serviços de turismo, os sujeitos passivos criam sociedades com esta atividade mas que, na realidade, não prestam qualquer serviço limitando-se apenas a serem detentoras da embarcação.

Em 2016, foi efetuada nesta área uma ação de investigação, tendo resultado regularizações voluntárias.

Detetou-se ainda que pelo facto das embarcações serem registadas em cada uma das capitánias, não existe um registo central de embarcações o que dificulta a transmissão de dados com a AT, tal como acontece com o IMTT para os automóveis. Foi elaborada informação, enviada para a área dos impostos sobre o património, tendo em vista resolver em conjunto com as autoridades marítimas esta questão, de modo a que as embarcações possam ser registadas automaticamente, para efeitos de IUC.

Investigação a empresas não residentes

Nos últimos anos, a ITA tem dado especial atenção a sociedades não residentes sem estabelecimento estável que operam em Portugal, com registo nacional (980... e muitas vezes com a mesma denominação social), efetuando vendas para um sujeito passivo nacional (500...) pertencendo ao mesmo grupo, fazendo com que a maior parte do lucro das vendas não seja tributado em território nacional.

Aparentemente, a falta de racionalidade económica, para a existência deste intermediário, nas transações efetuadas entre a casa mãe e o operador nacional, suscita suspeitas quanto à possibilidade de se estar na presença de um esquema de planeamento fiscal com o objetivo de desviar da tributação em Portugal os lucros obtidos por sociedades multinacionais. Do levantamento efetuado surgiu a necessidade de se proceder a diversos pedidos de cooperação administrativa, de modo a averiguar se os lucros obtidos nas atividades realizadas em Portugal, foram efetivamente tributados nos países onde as sociedades têm a sua sede.

Ações especiais

Na sequência do trabalho desenvolvido e de modo a possibilitar esclarecer as situações identificadas no caso “Swissleaks”, em 2016, foi iniciada pela ITA a análise externa das situações.

Assim, a partir da seleção efetuada, foram levadas a efeito 17 ações de investigação, que envolveram 31 sujeitos passivos individuais, detentores de contas na Suíça, em 2006.

O objetivo era o de averiguar se esses sujeitos passivos ainda possuíam as contas ou qual o destino que tinha sido dado ao dinheiro depositado na Suíça, bem como se estavam a declarar todos os rendimentos devidos.

Das ações efetuadas constatou-se que a maior parte dos indivíduos identificados, já tinham encerrado as contas no banco em questão, tendo aderido aos sucessivos RERT, repatriando os montantes para Portugal.

Foram ainda detetados os designados “falsos residentes”, ou seja, que embora no cadastro da AT, estejam referidos como residentes, na realidade não são residentes em território nacional.

Cessações oficiosas de atividade

Relativamente a sujeitos passivos com atividade declarada em diferentes setores da economia, identificados como não declarantes e com sede ou domicílio fiscal em centros de escritórios, gabinetes de contabilidade ou outras situações indiciadoras do não exercício efetivo de qualquer atividade, foram

efetuadas diligências externas, de que resultaram 27 cessações oficiosas de atividade, em que se confirmou não existir estrutura adequada para o exercício da mesma.

2.6.3 INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Nesta área, as atividades desenvolvidas centraram-se:

- ✓ Na investigação de inquéritos em que foi delegada a competência a que se refere o n.º 1 do art. 41.º do RGIT;
- ✓ Na investigação de inquéritos conjuntamente com outros OPC's em Equipas Mistas nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RGIT.

A AT tem participado ativamente na investigação dos crimes tributários de especial complexidade, designadamente os que são investigados pelo Departamento central de investigação e Ação Penal (DCIAP).

No ano de 2016, foram concluídas as diligências de investigação relativas a 15 desses processos, tendo sido praticadas pelos instrutores 850 diligências de investigação criminal das quais se destacam 94 buscas, 62 arguidos constituídos, 48 testemunhas inquiridas, 326 análises financeiras e 104 análises a contabilidades.

Desmantelamento de uma rede de fraude organizada

Em junho de 2016, na sequência de uma investigação, no âmbito de um inquérito a empresas ligadas ao setor da comercialização de telemóveis, no qual a ITA é único Órgão de Polícia Criminal, foram cumpridos 34 mandados de busca, com o apoio da Unidade de Ação Fiscal da GNR (UAF), sendo 14 domiciliários e 20 não domiciliários, com vista ao desmantelamento de uma rede de fraude fiscal, a operar desde Janeiro de 2015.

A ação decorreu junto de 22 empresas e respetivos Contabilistas Certificados, com vista à recolha da prova num processo em que existem indícios de utilização do denominado esquema de “fraude em carrossel”, com o objetivo de não entregar ao Estado elevados montantes de IVA.

O esquema detetado consistia na aquisição de bens a empresas da União Europeia, sem IVA, revendendo-os posteriormente, com quebra de preço só possível à custa do IVA não entregue ao Estado, pelo primeiro operador interveniente no circuito em território nacional, denominado “missing trader”. As faturas emitidas por este operador, já com IVA, permitiam a dedução desse imposto que nunca foi entregue nos

cofres do Estado, aos sucessivos intervenientes na cadeia de faturação, originando elevados reembolsos de IVA ao último interveniente, que efetuava a transmissão intracomunitária dos bens.

A vantagem patrimonial ilegítima, na rede de fraude em investigação já ascende a cerca de 10 milhões de euros.

O principal suspeito de ser o cabecilha do presente esquema de fraude ao IVA, foi detido e após ter sido presente ao Juiz de Instrução para interrogatório, foi-lhe aplicada a medida de coação de obrigação de permanência na habitação.

Na operação foram envolvidos 69 inspetores tributários da AT e 64 militares da UAF, tendo sido constituídos 42 arguidos, sendo 20 indivíduos e 22 sociedades, e apreendidas 4 viaturas de alta cilindrada, 1000 telemóveis que serviam o objeto da fraude, uma grande quantidade de documentação, computadores e dinheiro.

Estão em causa crimes de associação criminosa, fraude e fraude qualificada com eventual branqueamento de capitais.

Desde 2015 que a ITA, atenta a este tipo de fenómenos de fraude, assumiu uma postura proactiva, na sequência da adoção por parte de Espanha do “*reverse charge*” às transações de equipamentos eletrónicos entre sujeitos passivos de IVA, tendo em conta a probabilidade de uma possível deslocalização para Portugal da fraude que envolve este tipo de produtos.

Neste sentido procedeu ao envio, em dezembro de 2015, de *email* dirigido aos operadores nacionais com o objetivo de os alertar para o dever de prestarem especial atenção aquando da escolha dos seus fornecedores, designadamente no que respeita à existência de uma estrutura empresarial por parte dos mesmos e aos preços praticados por estes, de modo a despistar situações de envolvimento em esquemas de fraude.

No ano de 2017, a ITA continuará a acompanhar os sujeitos passivos que operam nestes setores de risco, com vista a detetar e a reprimir de forma eficaz estes fenómenos de fraude.

2.6.4 COOPERAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

- ✓ Cooperação com o Ministério Público e Tribunais

Efetuarão-se 7 ações de cooperação com o Ministério Público e Tribunais, designadamente na disponibilização de informação constante de processos já terminados ou em curso e no apoio à fase de instrução da designada “Operação Furação”.

- ✓ Cooperação com a Unidade de Ação Fiscal da GNR

Em 2016 deu-se continuidade à cooperação com a UAF da GNR no apoio aos investigadores criminais da ITA com vista a garantir a segurança em ações em que se mostrou necessária a intervenção policial, tais como buscas e outras diligências, no contexto do Protocolo de Cooperação assinado em dezembro de 2012.

- ✓ Cooperação Administrativa com outros estados membros da UE

Em 2016 foi dada resposta a 3 pedidos de cooperação administrativa, efetuados por outros EM da UE, que devido à sua complexidade ou ligação direta a esquemas de fraude o CLO entendeu deverem ser respondidos pela Área de Investigação da Fraude Tributária ao invés de serem remetidos às Direções de Finanças respetivas.

2.6.5 ÁREA ADUANEIRA

No âmbito de processos-crime concluídos pela Antifraude Aduaneira no ano de 2016, destacam-se as seguintes propostas de acusação.

- ✓ Finalizado um inquérito onde foram reunidos um conjunto elementos probatórios que permitiram concluir que um dos arguidos incorreu na prática do crime de “Contrabando” de cigarros, porquanto, “participou” na entrada no território da União Europeia, e através do nosso país, na importação de 7.160.000 cigarros (apreendidos), furtando-os ao conhecimento das entidades de controlo das alfândegas e das autoridades de controlo na respetiva circulação. No âmbito deste processo tinha sido apreendido um contentor de cigarros, que correspondeu a um montante de fraude (tributos não pagos) no total a **€ 1 350 464,91** de prestação tributária, relativa a direitos aduaneiros, IVA e Imposto Sobre o Tabaco.

- ✓ Finalizado outro inquérito que decorreu em equipa mista com a Polícia Judiciária, tendo sido desmantelada uma organização que se dedicava à prática do crime de contrabando de cigarros, tendo no seu decurso sido apreendidos 3 contentores dessa mercadoria, envolvendo cerca de **€3.500.000,00** de prestação tributária, relativa a direitos aduaneiros, IVA e Imposto Sobre o Tabaco.

Condenações

Merece destaque em 2016 um Acórdão parcialmente condenatório, proferido pela Instância Central (Secção criminal) do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que condenou 6 arguidos pelo crime aduaneiro de introdução fraudulenta no consumo qualificada e de recetação, entre outros. As penas aplicadas, entre 1 a 4 anos por arguido, foram suspensas na sua execução mediante o pagamento de determinadas quantias à Associação Portuguesa de Apoio à Vitima, no total de 14 000 €.

3. RESULTADOS OBTIDOS

O sistema fiscal português não se apresenta estanque, tendo ao longo das décadas vindo a sofrer alterações substanciais, assentando presentemente no princípio da verdade declarativa, isto é, as declarações dos contribuintes presumem-se verdadeiras e de boa-fé, até prova em contrário.

O legislador tem vindo a introduzir alterações nos diversos diplomas legais, concedendo aos contribuintes maiores garantias e introduzindo, conseqüentemente, um maior grau de segurança jurídica no sistema fiscal.

No âmbito do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras, cabe à Autoridade Tributária e Aduaneira exercer uma ação de controlo, aferindo se as declarações apresentadas pelos contribuintes são verdadeiras, procedendo, cumulativamente, à identificação dos agentes económicos que operam na economia paralela.

A verificação da veracidade das declarações ocorre em momento de submissão, controlando automaticamente a existência de divergências entre estas a informação constantes das bases de dados da AT ou, através da intervenção humana, em sede de procedimento inspetivo.

O trabalho da Inspeção Tributária e Aduaneira visa minimizar as diferenças existentes entre o nível da cobrança teórica total e o nível de cobrança correspondente ao imposto pago, pretendendo diminuir o *tax gap*.

Os Estados têm como objetivo diminuir o *tax gap* e, para que tal se suceda, é necessária a existência de uma estratégia adequadamente formulada de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras que sendo eficazmente executada, permite a identificação de um conjunto de prioridades, assentes em matrizes de risco, para as quais deverão ser dirigidos os recursos, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo decisivamente para um melhor desempenho da ITA.

Embora se trate de uma estratégia delineada para a Inspeção Tributária e Aduaneira, o sucesso da mesma, depende do total envolvimento da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A atuação da Inspeção Tributária e Aduaneira deverá continuar orientada para:

- ✓ Se afirmar como uma área da AT moderna, transparente e produtiva, que presta um serviço de elevada eficácia;
- ✓ Aumentar os níveis de eficiência e eficácia dos serviços;
- ✓ Otimizar a utilização da informação existente nas bases de dados da AT;
- ✓ Desenvolver ações de natureza pedagógica junto dos contribuintes/operadores económicos;
- ✓ Aperfeiçoar os indicadores de risco existentes e criar novos;
- ✓ Melhorar seleção de contribuintes direcionando a sua atividade para as áreas de elevada complexidade;
- ✓ Melhorar os sistemas informáticos;
- ✓ Reduzir custos de contexto, procedendo à desmaterialização do procedimento inspetivo e intensificando a utilização do ficheiro SAF-T no âmbito dos procedimentos inspetivos.
- ✓ Otimizar os recursos humanos e materiais através de formação adequada e correta afetação às tarefas de controlo inspetivo;
- ✓ Incrementar a colaboração com outras entidades públicas e privadas, tanto nacionais como internacionais.

A Inspeção Tributária e Aduaneira, orientada pelo PECFEFA 2015-2017 e pelo Plano Estratégico da AT, tem vindo a desenvolver a sua atividade de controlo realizando ações de natureza preventiva e outras de natureza corretiva, reforçando a sua presença no terreno.

3.1 INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

A Inspeção Tributária e Aduaneira, dando cumprimento ao Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (2015-2017) tem vindo a induzir os contribuintes a cumprirem voluntariamente com as suas obrigações tributárias, incrementando junto dos mesmos a percepção do risco associado ao incumprimento e as consequências daí derivadas em termos de moldura contraordenacional ou penal.

No âmbito das suas atribuições, além das demais tarefas que se encontram atribuídas por força legal, a AT deverá exercer a ação de inspeção tributária e aduaneira, garantindo a aplicação das normas a que se encontram sujeitas as mercadorias introduzidas no território da União Europeia e efectuar os controlos relativos à entrada, saída e circulação das mercadorias no território nacional, prevenindo, investigando e combatendo a fraude e evasão fiscais e aduaneiras e os tráficos ilícitos.

Tal como já se sucedeu em anos anteriores, a atuação da AT, no que se refere à prevenção do fenómeno da fraude e evasão fiscais e aduaneiras, direccionou:

- ✓ A atividade da área da relação com o contribuinte para a facilitação do cumprimento das obrigações tributárias através da divulgação de brochuras no Portal das Finanças e do envio de mails alertando para a data limite de cumprimento;
- ✓ A atividade das áreas da gestão do imposto, para a intensificação dos controlos administrativos, massivos e automáticos, mediante a emissão de alertas e a identificação de divergências, tendo em vista a regularização dos incumprimentos de forma voluntária pelos contribuintes e/ou operadores económicos;
- ✓ A atividade da Inspeção Tributária para as situações de fraude e evasão fiscais de elevada complexidade, que exigem uma atuação e investigação no “terreno” por técnicos especializados com competências específicas no domínio contabilístico, tributário e de recurso a ferramentas informáticas.

Com o direcionamento da atividade da Inspeção Tributária para as situações de fraude e evasão fiscais de maior complexidade pretendeu-se:

- ✓ Obter incrementos na rentabilidade por ação direcionando os Inspetores para as áreas de risco efetivo;
- ✓ Direcionar a atuação da Inspeção Tributária e Aduaneira para os contribuintes/operadores económicos que não se encontram registados;
- ✓ Reforçar a cooperação com o Ministério Público e com a Polícia Judiciária;
- ✓ Cooperar com as Administrações Fiscais de outros Estados membros da União Europeia;
- ✓ Incrementar a utilização das técnicas de auditoria informática.

Para tal foi necessário promover melhorias em diversos processos destacando-se:

- ✓ A melhoria da qualidade da seleção recorrendo-se a novas fontes de informação internas ou externas;
- ✓ A utilização de inovadoras ferramentas de seleção de contribuintes ;
- ✓ O aperfeiçoamento das metodologias utilizadas e o desenvolvimento de novas metodologias de atuação;
- ✓ A adaptação dos sistemas informáticos da ITA às necessidades dos utilizadores da informação.

3.1.1 CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FIXADOS

A AT procede à monitorização da atividade da Inspeção Tributária e Aduaneira com o objetivo não só de controlar a execução dos objetivos fixados, identificando eventuais desvios mas, também, do correto ajustamento e adequação dos indicadores.

De entre os indicadores definidos para a Inspeção Tributária e Aduaneira, apenas o indicador “Correções Inspetivas Tributárias e Aduaneiras” concorre para a formação do QUAR da AT, tendo sido fixado relativamente ao ano de 2016 em 1.350 M€.

Os restantes indicadores, embora não concorram para a formação do QUAR da Autoridade Tributária e Aduaneira são objeto de monitorização, verificando-se que a ITA superou todos.

Quadro 39 – Objetivos da ITA em 2016

OBJETIVOS	FIXADO	REALIZADO	TAXA REALIZAÇÃO
Valor das Correções em M€	1.350	1.617	119,8%

Fonte: SIIIT/SIIIA

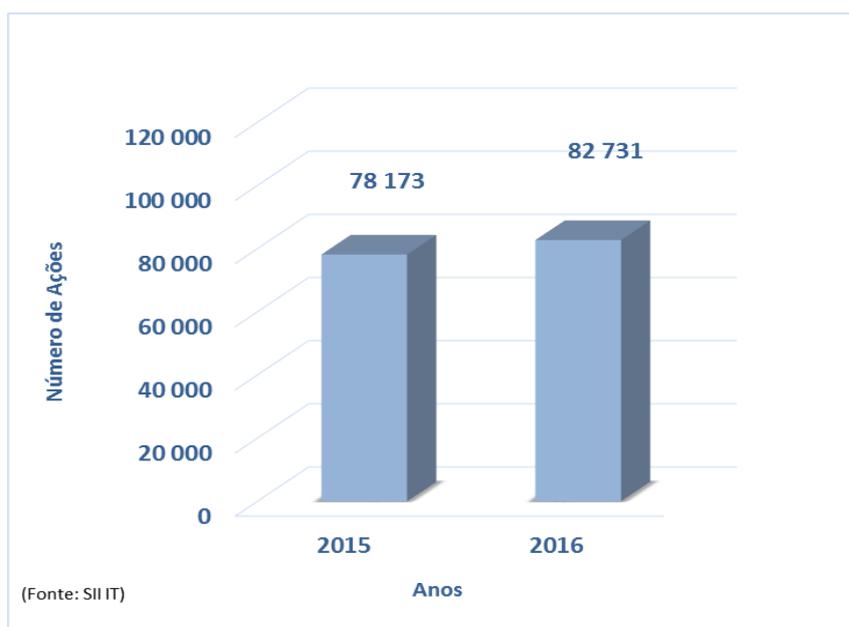
A Inspeção Tributária e Aduaneira em 2016 efetuou correções inspetivas tributárias no valor de 1.617 M€, o que, atendendo ao resultado do rácio entre o valor previsto e o realizado, revela que a meta foi superada com uma taxa de realização de 119,8%.

3.1.2 AÇÕES DE CONTROLO REALIZADAS PELA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA

A Inspeção Tributária reforçou a sua presença no terreno, aumentando o n.º total de ações de inspeção de 78.173, em 2015 para 82.731 em 2016.

O incremento de 4.558 ações revela uma taxa de crescimento em 2016 do número de ações de controlo face ao período homólogo correspondente a 5,8%.

Gráfico 20 - Ações de controlo efetuadas



O número médio de ações de inspeção realizadas no biénio (2015 e 2016) foi de 80.452 ações.

Quadro 40 - N.º de ações por tipo

Tipo de ação	2015		2016		Variação	
	N.º Ações	Peso (%)	N.º Ações	Peso (%)	N.º Ações	(%)
Comprovação e Verificação	35 361	45,2	34 133	41,3	-1 228	-3,5
Informação e Prevenção	42 812	54,8	48 598	58,7	5 786	13,5
Total	78 173	100	82 731	100	4 558	5,8

Fonte: SII IT

Analisando o crescimento verificado ao nível das ações (2015/2016), verifica-se um decréscimo de 3,5% nas ações de comprovação e verificação (1.228 ações) e um acréscimo de 5.786 ações de informação e prevenção (13,5%).

Quadro 41 - Resultados das ações

Tipo de ação	Comprovação e Verificação		Informação e Prevenção		Total	
	N.º Ações	Peso (%)	N.º Ações	Peso (%)	N.º Ações	Peso (%)
Com Correções	10 900	31,9	0	0,0	10 900	13,2
Regularizações Voluntárias	12 294	36,0	3 367	6,9	15 661	18,9
Sem Correções	10 939	32,1	45 231	93,1	56 170	67,9
Total	34 133	100,0	48 598	100	82 731	100

Fonte: SII IT

Da análise ao quadro anterior conclui-se que 67,9% das ações de comprovação e verificação (23.194) apresentam correções e/ou regularizações voluntárias, sendo que, em apenas 32,1%, não resultaram correções.

Ao nível das ações de informação e prevenção e atentos à sua natureza, destacamos que 6,9% das ações (3.367) apresentaram regularizações voluntárias

As restantes 45.231 ações de informação e prevenção foram encerradas sem correções, representando aproximadamente 93,1% do total (48.598).



Quadro 42 - N.º de ações por programa inspetivo

Programas de controlo inspetivo	Ações de comprovação e verificação		
	N.º ações	Peso/Subtotal (%)	Peso/Total (%)
Pessoas Coletivas	22 815		66,8
Inspeção Externa	9 055	39,7	26,5
Parciais/Univalentes	3 903	43,1	11,4
Gerais/Polivalentes	5 152	56,9	15,1
Inspeção Interna	13 760	60,3	40,3
Pessoas Singulares	11 318		33,2
Inspeção Externa	3 139	27,7	9,2
Parciais/Univalentes	1 670	53,2	4,9
Gerais/Polivalentes	1 469	46,8	4,3
Inspeção Interna	8 179	72,3	24,0
Total das ações	34 133		

Fonte: SII IT

Através da análise ao n.º ações de comprovação e verificação e da sua decomposição por programa inspetivo, importa frisar que, do total (34.133) foram realizadas 22.815 ações que incidiram sobre pessoas coletivas (66,8%) e 11.318 ações referentes a pessoas singulares (33,2%).

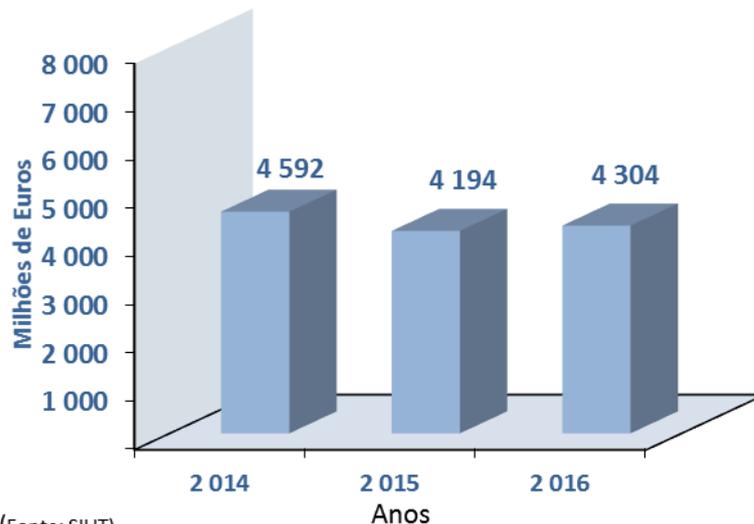
Em 2016 a IT efetuou ainda 9.055 ações de inspeção externas (26,5%), direcionadas a pessoas coletivas, representando as ações de âmbito geral 15,1%.

Foram ainda realizadas ações de controlo preventivo, tais como: recolhas de informação, ações conjuntas com outros organismos da administração pública, controlo de bens em circulação e análise de reembolsos de IVA num total de 48.598.

3.1.3 CORREÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL

A Inspeção Tributária, durante o ano de 2016, efetuou correções às bases tributáveis declaradas pelos contribuintes no valor de 4.304 M€, incluindo-se neste montante o valor de 1.556 M€, correspondente a regularizações voluntárias realizadas pelos contribuintes no âmbito dos procedimentos inspetivos.

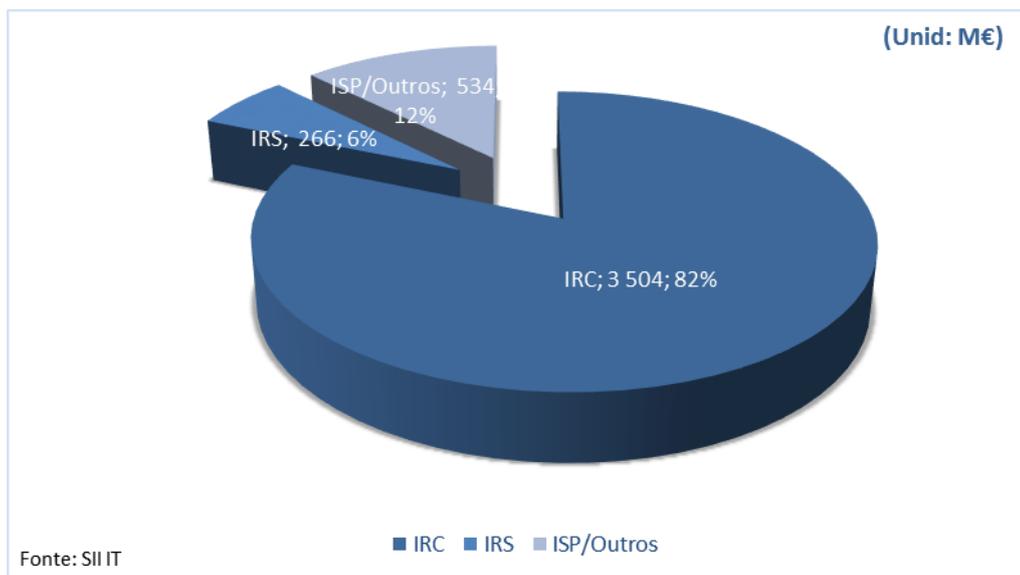
Gráfico 21 - Correções e Regularizações Voluntárias à Matéria Coletável (M€)



As correções e regularizações voluntárias efetuadas pela IT à matéria coletável, apresentam um acréscimo de 110 M€, face ao ano de 2015, o que se traduz num incremento de 2,6%.

No gráfico que a seguir se apresenta, constata-se que o IRC representou cerca de 82% do total das correções e regularizações voluntárias à matéria coletável, o IRS cerca de 6% e os outros impostos, cerca de 12%, o que reflete uma orientação focalizada no controlo preferencial de sujeitos passivos de IRC.

Gráfico 22 - Correções e regularizações voluntárias à Matéria Coletável, por Imposto

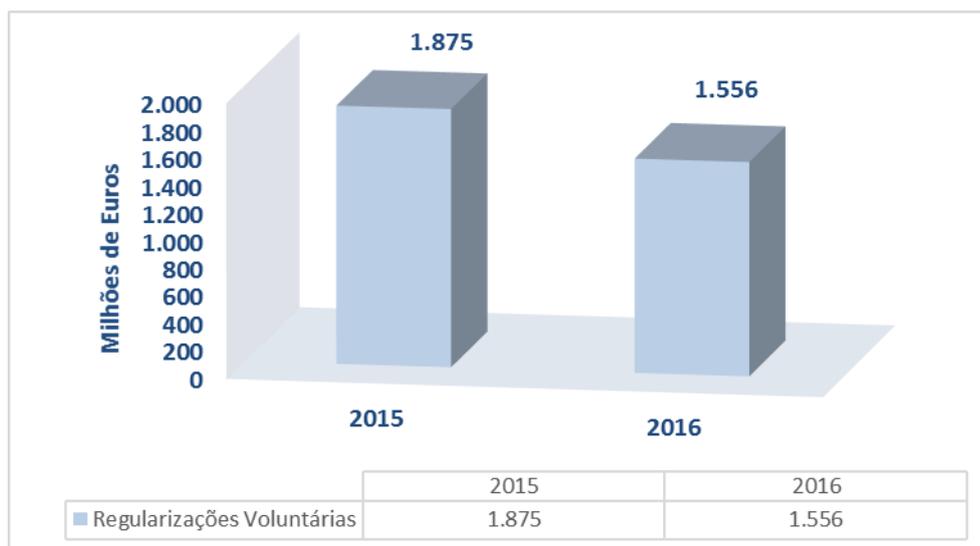


3.1.4 REGULARIZAÇÕES VOLUNTÁRIAS EM RESULTADO DA ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA

Regularizações voluntárias à matéria coletável

A AT, nos últimos anos, tem vindo a apostar numa filosofia de cumprimento voluntário que, ao nível da Inspeção Tributária e Aduaneira, se tem traduzido na indução ao cumprimento voluntário, também no âmbito dos procedimentos de inspeção.

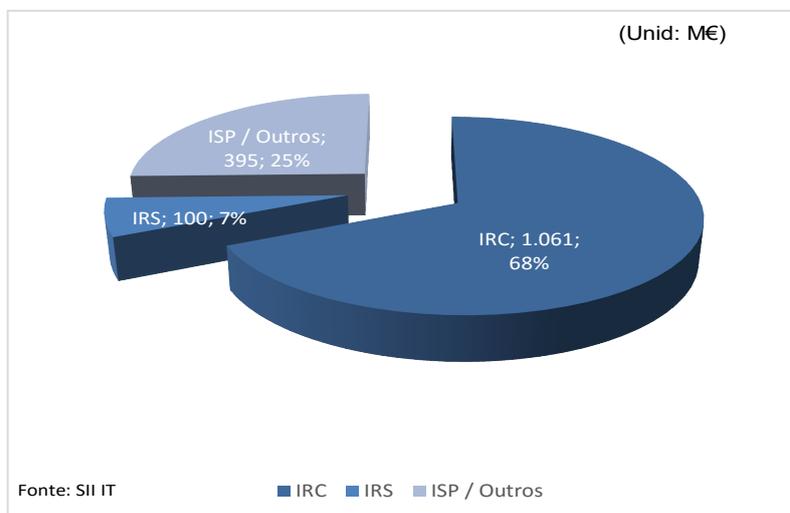
Gráfico 23 - Valor das regularizações voluntárias à Matéria Coletável (M€)



Fonte: SII IT

Em valores absolutos, verificou-se um decréscimo de 319 M€, ascendendo as regularizações voluntárias à matéria coletável a 1.556 M€.

Gráfico 24 - Regularizações voluntárias à Matéria Coletável, por imposto



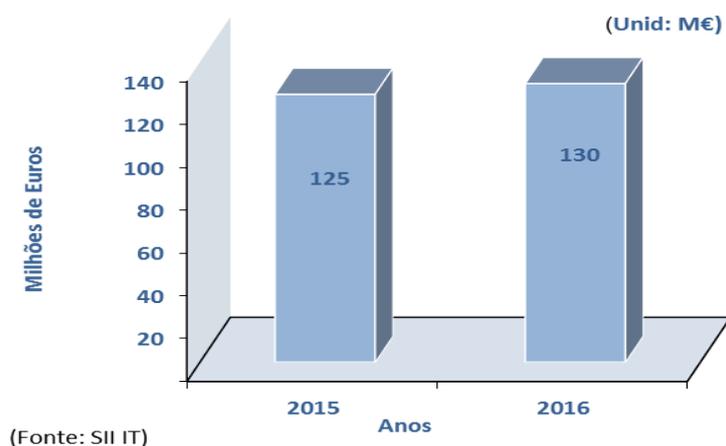
À semelhança do que se sucede com as correções à matéria coletável, também nas regularizações voluntárias por imposto, se conclui que o IRC (68%) é o imposto que apresenta um maior peso, seguindo-se os outros impostos (25%) e o IRS (7%).

Regularizações voluntárias ao imposto

No que concerne às regularizações de imposto diretamente encontrado em falta, foi atingido em 2016 o valor de 130 M€.

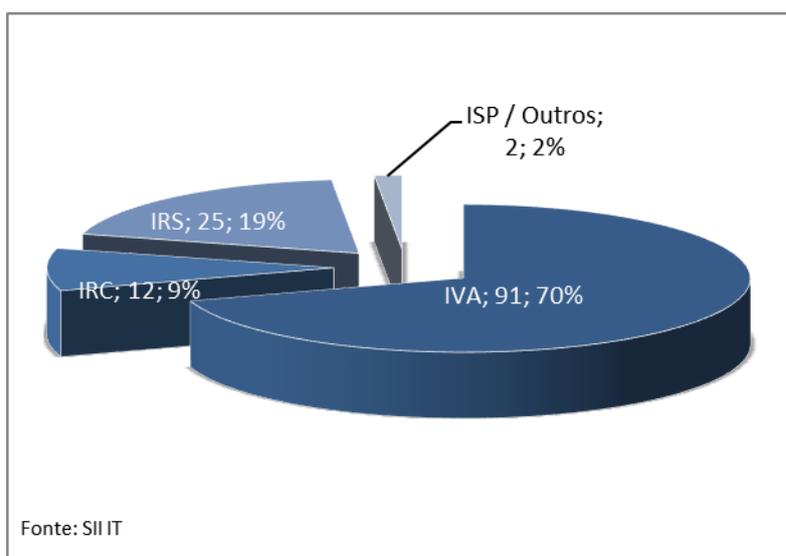
Comparando os valores obtidos em 2016 com aqueles que foram alcançados em 2015 verifica-se um incremento de 5 M€ ao nível das regularizações voluntárias ao imposto.

Gráfico 25 - Valor das regularizações voluntárias ao Imposto (M€)



Por tipo de imposto, deve ser destacado o IVA que atingiu, em 2016, um valor de 91 M€, correspondente a 70% das regularizações efetuadas, seguindo-se o IRS (19%), o IRC (9%) e os Outros Impostos (2%).

Gráfico 26 – Regularizações Voluntárias ao Imposto detetado em falta, por tipo



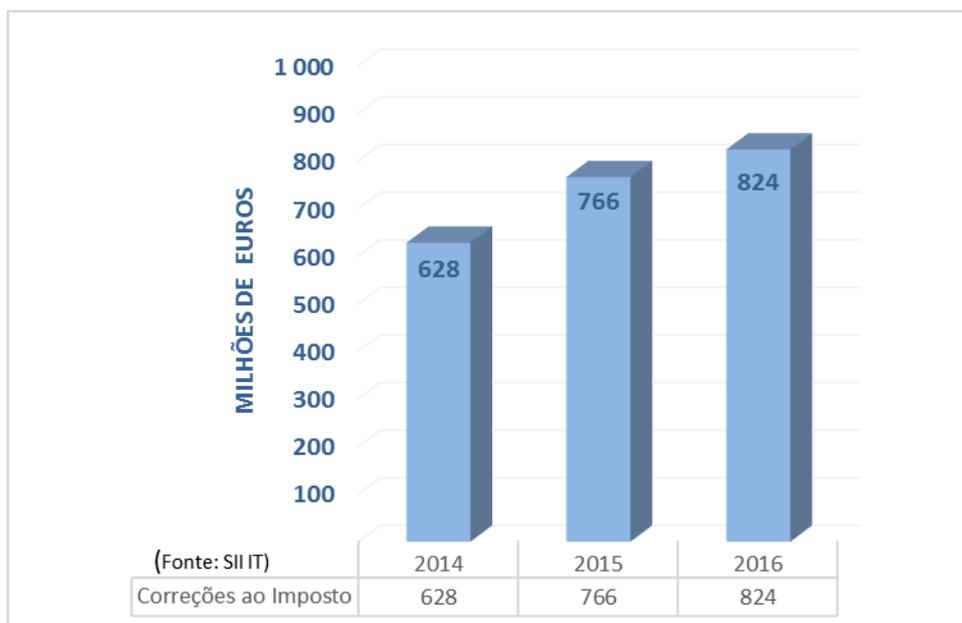
3.1.5 IMPOSTO ENCONTRADO EM FALTA

A Inspeção Tributária durante o ano de 2016 efetuou correções e regularizações voluntárias ao imposto no valor de 824 M€, o que representa, face ao período homólogo, um crescimento de aproximadamente 58 M€ (7,6%).

Esta tendência já se tinha verificado em 2015, todavia naquele ano, o crescimento do imposto encontrado em falta havia sido de 138 M€.

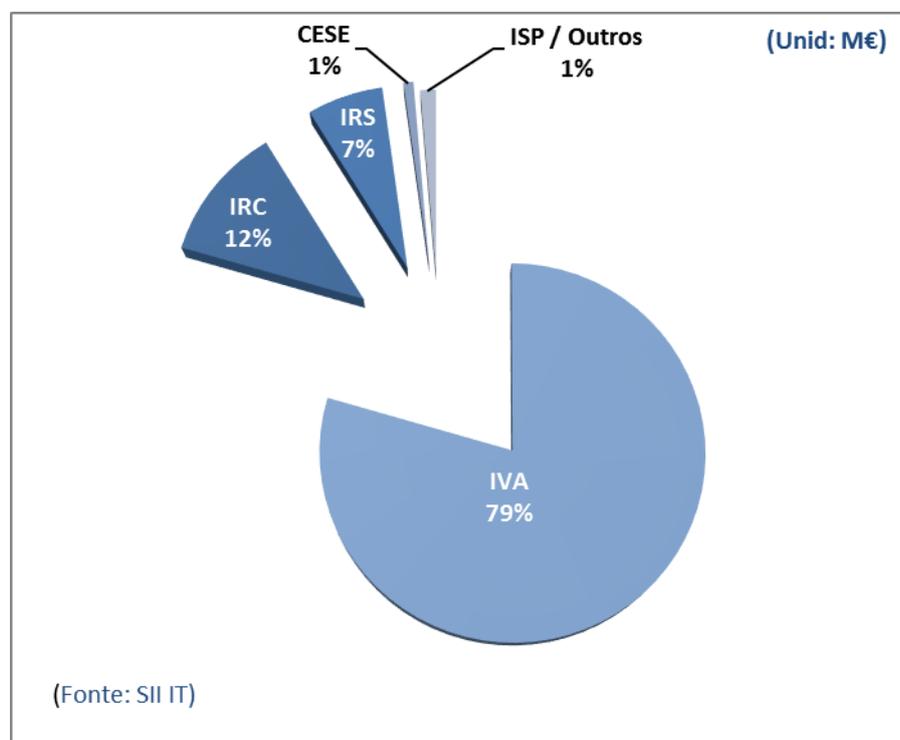


Gráfico 27 - Total de Imposto detetado em falta (M€)



Importa agora tipificar os impostos nos quais a Inspeção Tributária encontrou uma maior concentração de imposto em falta.

Gráfico 28 - Total de Imposto Detetado em Falta por tipo de imposto (M€)



Da leitura do gráfico anterior, verifica-se que do total das correções e regularizações voluntárias identificadas pela Inspeção Tributária ao nível do imposto em falta, 79% derivam do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, seguindo-se as correções de IRC e de IRS.

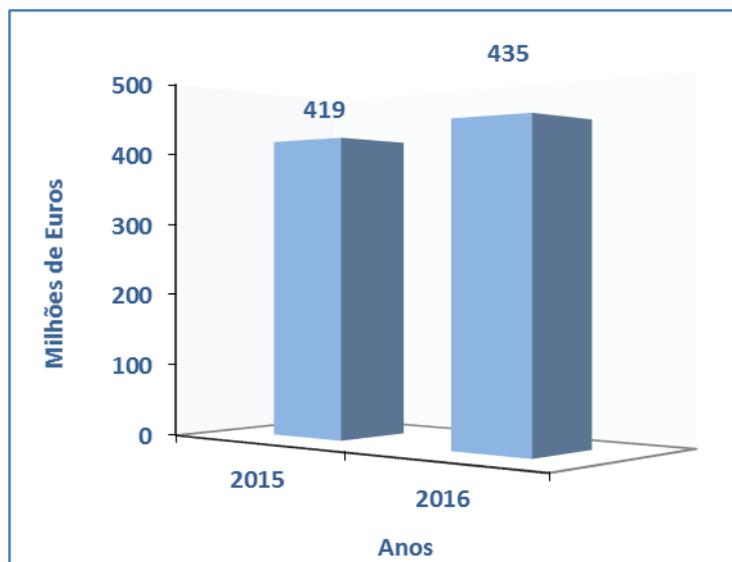
3.1.6 LIQUIDAÇÕES RESULTANTES DA ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA

IRC – Notas de cobrança emitidas

Em 2016, foram emitidas 3.176 notas de cobrança no valor de 435 M€, tendo origem em correções efetuadas pela Inspeção Tributária.

Efetuada uma análise histórica, verifica-se que o n.º de notas de cobrança de IRC emitidas em 2016 apresentou um crescimento face ao ano de 2015 (2.697 notas de cobrança) correspondente a 17,8%.

Gráfico 29 - IRC - Valor das notas de cobrança emitidas (M€)



Fonte: GFF e Sistema do IVA

O valor das notas de cobrança de IRC emitidas em 2016 ascendeu a 435 M€, o que face ao período homólogo representa um incremento de 3,8% (16 M€).

IRS – Notas de cobrança emitidas

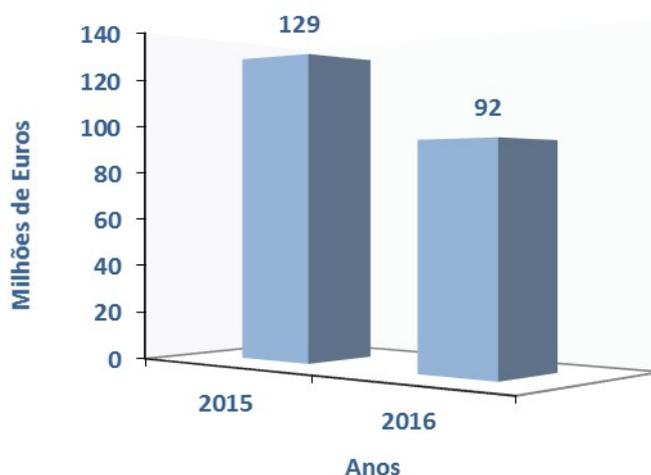
Com base em inspeções efetuadas a pessoas singulares, em 2016 foram emitidas 3.604 notas de cobrança, que representam 92 M€.

Em 2015 o n.º de notas de cobrança emitidas ascendeu a 2.734 o que demonstra em 2016 a existência de um incremento do n.º de liquidações efetuadas correspondente a 31,8%.

Esta tendência não se verifica quando estamos a analisar o valor dessas liquidações na medida em que face ao ano de 2015 existe um decréscimo de 37 M€ (28,7%).

Conclui-se que, pese embora o n.º de notas de cobrança tenha aumentado, o valor delas resultantes têm vindo a decrescer, em consequência de medidas preventivas adotadas, nomeadamente, o pré-preenchimento das declarações Modelo 3 de IRS (que evita erros e omissões) e da identificação de divergências entre a DMR e as Guias de Pagamento, isto é, das medidas de *compliance*.

Gráfico 30 - Valor das notas de cobrança emitidas (M€)



Fonte: GFF e Sistema do IVA

IVA – Notas de cobrança emitidas

No ano de 2016, foram emitidas 31.229 notas de cobrança com base em correções efetuadas pela Inspeção Tributária das quais resultou imposto em falta no valor de 376 M€.

Face ao ano de 2015, ocorreu em 2016 um acréscimo das notas de cobrança de IVA emitidas com origem na Inspeção Tributária correspondente a 16% (4.317 notas de cobrança). Analisados os valores das notas de cobrança, conclui-se que, em sede de IVA, no ano de 2016 se verificou um decréscimo dos valores calculados correspondente a aproximadamente 25%.

O decréscimo do valor das notas de cobrança de IVA, com origem na IT em 2016, encontra-se intimamente ligado ao apuramento massivo de divergências com base nos elementos que a AT tem ao seu dispor, nas bases de dados, gerando liquidações adicionais ou promovendo o cumprimento voluntário dos contribuintes identificados em falta, muitas delas resolvidas na área da IT.

A atuação da ITA encontra-se tendencialmente dirigida para as áreas de maior complexidade, deixando para as áreas de gestão o tratamento massivo das irregularidades detetadas, através do cruzamento das diversas fontes de informação, as divergências.

Gráfico 31 - Valor das notas de cobrança emitidas (M€)



Fonte: GFF e Sistema do IVA

3.1.7 LIQUIDAÇÕES OFICIOSAS DE IRC

Como forma de reação ao incumprimento declarativo, o Código do IRC permite a emissão de liquidações oficiosas quando o contribuinte não entregue a declaração de rendimentos nem efetue a autoliquidação do imposto devido.

Quadro 43 - Liquidações Oficiosas de IRC

	N.º Liquidações	Matéria coletável (€)	Coleta (€)
Ano de 2016	31.787	472.151.681,87	108.233.317,64

Fonte: Núcleo do Imposto sobre o Rendimento da ASI. (unidade: n.º de declarações e valores em Euros)

No ano de 2016, foram geradas 31.787 liquidações oficiosas do período de 2014, correspondente a uma matéria coletável global de € 472.151.681,87 e a uma coleta de IRC no total de € 108.233.317,64.

3.1.8 LIQUIDAÇÕES OFICIOSAS DE IRS

As declarações Modelo 3 de IRS recebidas até 31/12/2016 e que se encontram vigentes ascendem a 5.118.396, distribuídas da seguinte forma:

Quadro 44 - Declarações entregues em 2016

(unidade: número de declarações)

Ano de Rendimentos	Declarações entregues em 2016 (vigentes)
2012	12.750
2013	15.717
2014	59.838
2015	5.030.091
Total	5.118.396

Fonte: Sistemas Informáticos da Área da Gestão do IR

Quanto ao número de declarações Modelo 3 de IRS detetadas em falta, durante o ano de 2016, constata-se que, face ao anterior, as mesmas aumentaram quer em quantidade quer em valor, tendo sido efetuadas 24.164 liquidações (15.703, em 2015), que se traduziram num montante de € 72.949.886,15 (€37.321.613,00, em 2015).

Quadro 45 - Liquidações de sujeitos passivos faltosos (2015/2016)

(unidade: número de declarações e valores em Euros)

Ano de Rendimentos	N.º de declarações (2015)	N.º de declarações (2016)	Valor para 2015 (€)	Valor para 2016 (€)
2011	6.478	0	10.370.903,00	0,00
2012	1.666	3.257	8.020.510,00	21.063.646,58
2013	7.559	1.257	18.930.200,00	4.625.171,72
2014	0	19.650	0,00	47.261.067,85
Total	15.703	24.164	37.321.613,00	72.949.886,15

Fonte: Sistemas Informáticos da Área da Gestão do IR

3.1.9 ATIVIDADE INSPETIVA DA UNIDADE DE GRANDES CONTRIBUÍNTES

Em 2016, a UGC realizou 392 inspeções às empresas integradas no cadastro especial dos grandes contribuintes, atingido um volume de correções no valor correspondente a 472 M€, o que representa um aumento de 13,5% face ao ano de 2015.

Refira-se que o montante de 472 M€ concorre para a formação do indicador QUAR – Correções Inspetivas Tributárias e Aduaneiras.

3.1.10 MAPA GLOBAL DA COBRANÇA LÍQUIDA DAS ALFÂNDEGAS

Os valores apresentados no quadro seguinte discriminam as cobranças efetuadas pelas Alfândegas, independentemente do destinatário dessa cobrança (Estado, Regiões Autónomas, Orçamento da UE, Fundo Florestal Permanente, Fundo Português do Carbono ou da Contribuição de Serviço Rodoviários), deduzidas dos reembolsos pagos.

Evidencia-se um crescimento da cobrança líquida das Alfândegas, em 2016, de 1.154 M€, quando efetuamos uma análise comparativa com idêntico período homólogo.

Quadro 46 – Cobrança líquida das alfândegas

(Unidade: milhares de euros)

Anos	ISP	Imposto S/ Tabaco	Imp. S/ Alcool e Beb.	Imp. S/ Veículos	IVA	Recursos Próprios	Outros	Total Geral
2015	2.876.690	1.282.868	194.719	584.594	1.537.686	158.086	37.854	6.672.497
2016	3.536.005	1.593.098	206.293	687.093	1.589.271	173.907	40.442	7.826.109
Variação	22,92%	24,18%	5,94%	17,53%	3,35%	10,01%	6,84%	17,29%

Fonte: DSCC

3.1.11 LEVANTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO

O regime de derrogação do sigilo bancário consta dos artigos 63.º e 63.º-B da LGT, e ao longo dos anos tem sofrido diversas alterações.

No último triénio foram instaurados 1.457 procedimentos de derrogação do sigilo bancário que culminaram com 1.141 processos com autorização voluntária do sujeito passivo ou de terceiros e familiares.

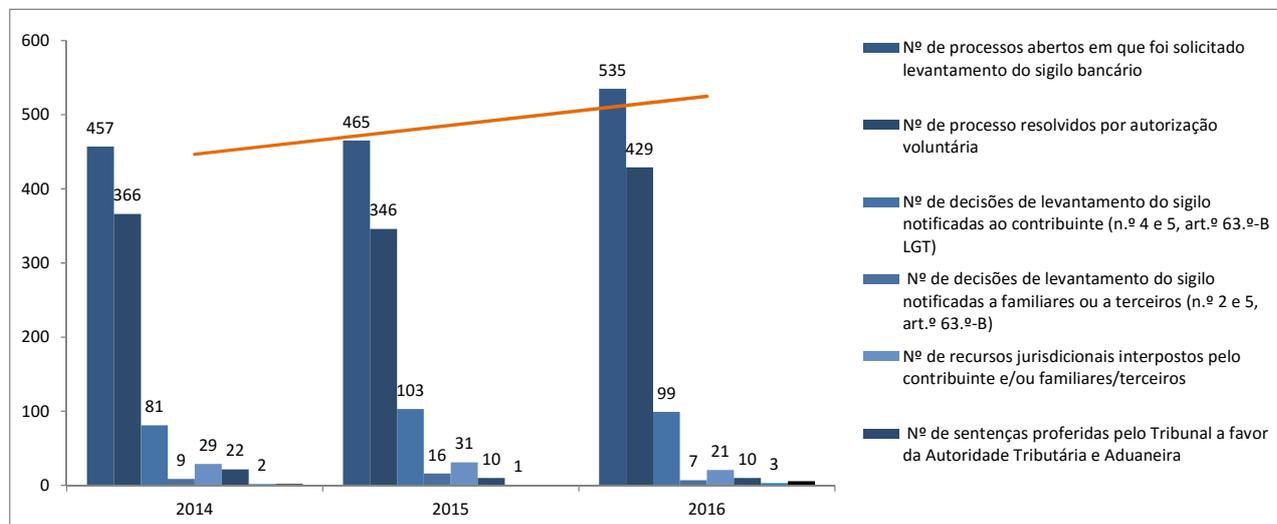
No mesmo período, foi autorizada a derrogação do sigilo bancário para o sujeito passivo ou para terceiros e familiares em 315 processos.

Em 2016, foram instaurados 535 procedimentos administrativos de derrogação do sigilo bancário, tendo sido concluídas 105 decisões de levantamento de sigilo e 429 processos por autorização voluntária ou notificação do projeto de levantamento do sigilo bancário, conforme o seguinte quadro.

Quadro 47 - Derrogação do Sigilo Bancário

	2014	2015	2016
Nº de processos abertos em que foi solicitado levantamento do sigilo bancário	457	465	535
Nº de processo resolvidos por autorização voluntária	366	346	429
Nº de decisões de levantamento do sigilo notificadas ao contribuinte (n.º 4 e 5, art.º 63.º-B LGT)	81	103	99
Nº de decisões de levantamento do sigilo notificadas a familiares ou a terceiros (n.º 2 e 5, art.º 63.º-B)	9	16	7
Nº de recursos jurisdicionais interpostos pelo contribuinte e/ou familiares/terceiros	29	31	21
Nº de sentenças proferidas pelo Tribunal a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira	22	10	10
Nº de sentenças proferidas pelo Tribunal a favor do contribuinte	2	1	3
Nº de sentenças proferidas pelo Tribunal a favor dos familiares e terceiros	2	0	6

Gráfico 32 - Derrogação do Sigilo Bancário



Fonte: AT

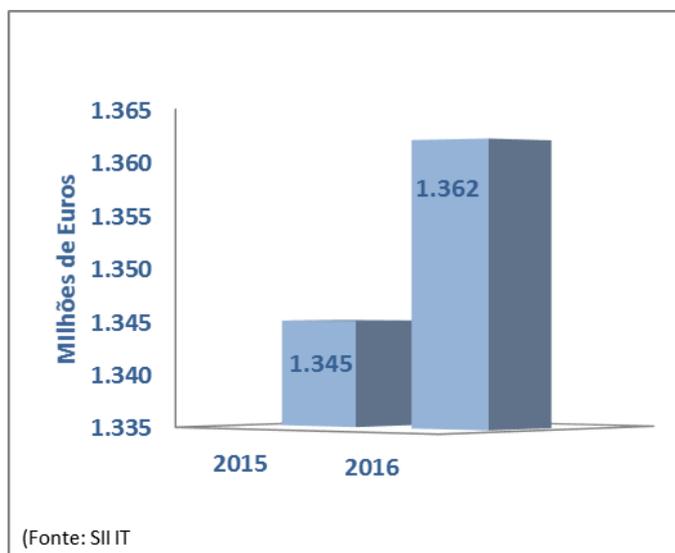
O n.º de processos abertos de derrogação do sigilo bancário em 2016, face ao de registado em 2015, revela um ligeiro acréscimo, destacando-se o número de processos resolvidos por autorização voluntária.

3.1.12 TRIBUTAÇÃO POR MÉTODOS INDIRETOS

O recurso a métodos indiretos, assume no ordenamento jurídico-tributário nacional um caráter meramente residual, dado que o sistema fiscal português privilegia a avaliação direta, podendo a IT proceder ao recurso a este mecanismo de combate à fraude e evasão fiscal, nas situações estritamente previstas nos diplomas legais em vigor.

Em 2016, o n.º de ações de inspeção com recurso à avaliação indireta em matéria coletável de IRC, quando comparado com o ano anterior, revela um acréscimo de cerca de 1,3%. Esta tendência verifica-se igualmente ao nível dos montantes das correções decorrentes destas ações.

Gráfico 33 - Número de ações com avaliação indireta



Em resultado das 1.362 ações realizadas em 2016, em que ocorreu a aplicação de métodos indiretos a IT promoveu correções à matéria coletável de IRC no valor de 192 M€.

Gráfico 34 - Montante corrigido por avaliação indireta



Em 2016, o peso das correções efetuadas por utilização de métodos indiretos representa 7,9% do total das correções realizadas em termos de matéria coletável de IRC, refletindo a evidência de que a esmagadora maioria das correções são efetuadas através da avaliação direta, face à sua maior objetividade.

3.2 JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

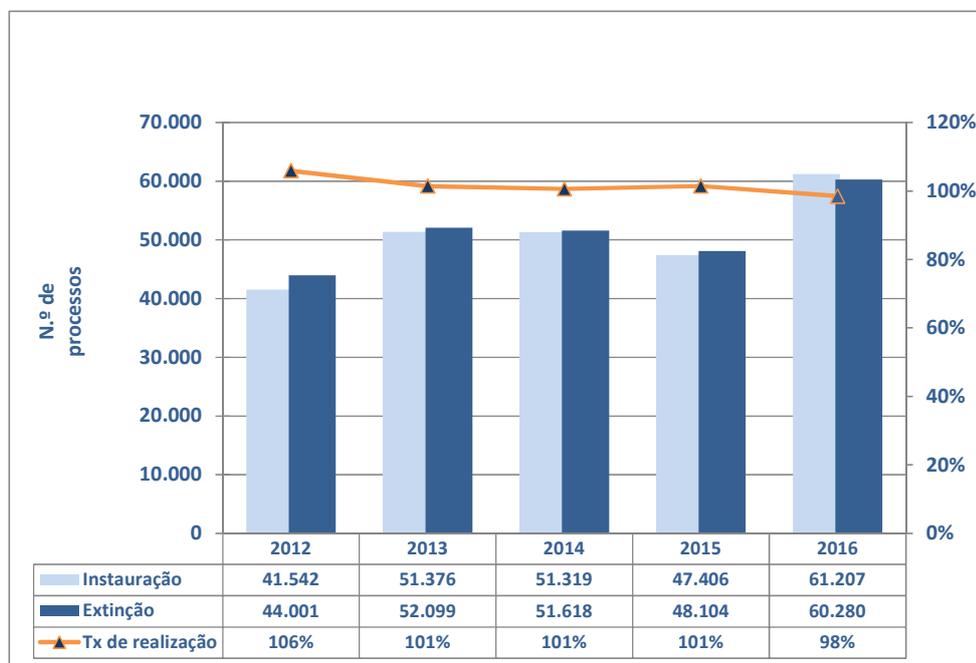
3.2.1 CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Os contribuintes podem, nos termos legais, reagir perante a Administração Tributária, contra os atos de que são destinatários, dispendo para esse efeito de um conjunto de meios de defesa que dispensam formalidades essenciais, bem como o pagamento de custas.

O Sistema de Contencioso Administrativo Tributário (SICAT) é a aplicação informática que suporta o contencioso administrativo, todos os procedimentos de revisão administrativa (reclamações gratuitas, restituições e retificações do IMT) e recursos hierárquicos, são tramitados neste sistema.

A evolução anual no domínio das revisões administrativas, quanto à instauração, extinção e taxa de realização, pode ser observada no gráfico seguinte.

Gráfico 35 – Revisões administrativas – Evolução anual

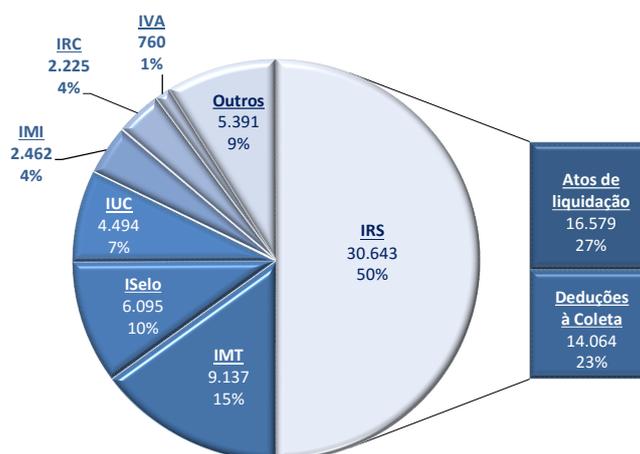


Fonte: Extraído do SICAT em 09-01-2017, a informação relativa a 2016

Emerge da análise do gráfico, que em 2016 houve um aumento substancial da instauração de revisões administrativas, em comparação ao ano anterior. Este acréscimo fica a dever-se, essencialmente aos processos de contencioso de deduções à coleta do IRS de 2015. Este tipo de contencioso apresenta 14.064 processos instaurados (23% do total das instaurações de revisões administrativas) em 2016. De realçar que 98% destes processos foi extinto ainda no decurso do próprio do ano.

A instauração dos 61.207 processos de revisões administrativas verificada em 2016 pode ser analisada por imposto no gráfico seguinte.

Gráfico 36 - Número de processos de revisão administrativa instaurados em 2016, por imposto

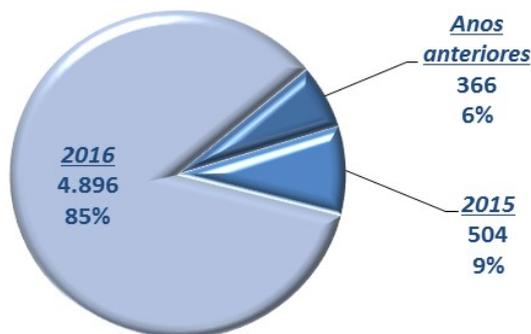


Fonte: Extraído do SICAT em 09-01-2017

Constata-se que o IRS representa metade dos processos instaurados e os impostos da área do património (IMI, IMT, ISelo e IUC) apresentam no seu conjunto, 36%. Com uma menor expressão surge o IRC e o IVA com um peso conjunto de apenas 5% do total dos processos de revisão administrativa instaurados ao longo do ano. De salientar que, os processos de revisão administrativa reagindo sobre o IRS incluem contencioso no âmbito das deduções à coleta referentes ao IRS de 2015, representando 23% do total das revisões administrativas instauradas no ano.

No final do ano de 2016 as revisões administrativas apresentam um saldo de 5.766 processos pendentes, encontra-se representado no gráfico seguinte quanto à sua antiguidade.

Gráfico 37 - Revisões Administrativas – Processos pendentes em 2016 – Antiguidade

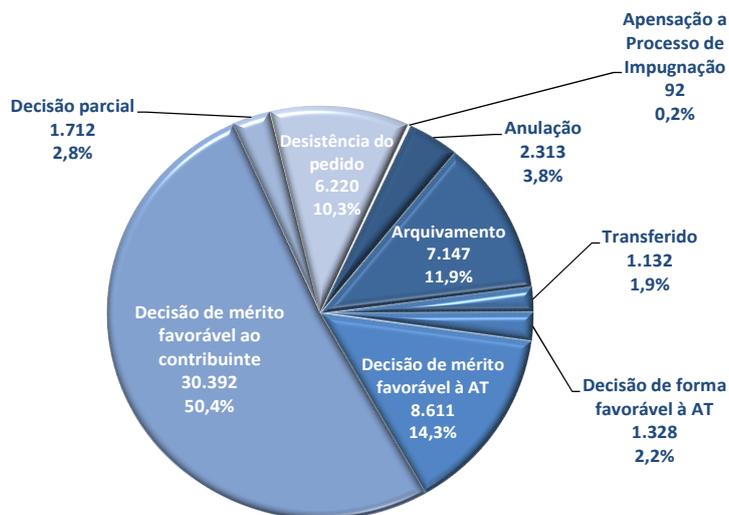


Fonte: Extraído do SICAT em 09-01-2017

Verifica-se da análise do gráfico que na sua maioria (85%) dizem respeito a processos instaurados em 2016 e que os processos instaurados em 2015 e em anos anteriores representam, no seu conjunto, apenas 15% do saldo de revisões administrativas pendentes.

O sentido da decisão dos 60.280 processos de revisões administrativas extintos, durante o ano de 2016 encontra-se ilustrado no gráfico que se segue.

Gráfico 38 - Revisões administrativas - Sentido da decisão



Fonte: Extraído do SICAT em 09-01-2017

Da análise do gráfico conclui-se que, existe um peso muito elevado das decisões favoráveis ao contribuinte, cerca de metade dos mesmos. Esta constatação não pode ser atribuída, apenas, a erros da Autoridade Tributária e Aduaneira, na verdade, este facto encontra-se relacionado com erros que os sujeitos passivos praticam, com alguma frequência, no preenchimento das suas declarações que, na maioria das vezes, são sanados com declarações de substituição. Tendo a AT instituído um mecanismo, com elevado nível de controlo, no sentido de ser verificado, em determinadas circunstâncias, o mérito das pretensões manifestadas pelos contribuintes, assiste-se à convolução, pela mesma, das declarações de substituição em reclamações graciosas, que em muitas situações, após a verificação pelos serviços do mero lapso praticado pelo contribuinte, são deferidas.

No domínio dos recursos hierárquicos, é apresentado no gráfico seguinte a sua evolução anual, quanto á instauração, extinção e taxa de realização.

Gráfico 39 - Recursos hierárquicos – Evolução anual

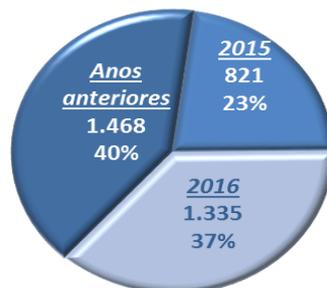


Fonte: Extraído do SICAT em 09-01-2017, a informação relativa a 2016

Verifica-se que em 2016 os recursos hierárquicos obtiveram uma taxa de realização de 111%, registando uma diminuição de 9% face ao ano anterior.

Nos recursos hierárquicos verifica-se um saldo de 3.624 processos pendentes no final do ano de 2016, a sua antiguidade encontra-se apresentada no gráfico que se segue.

Gráfico 40 - Recursos Hierárquicos – Processos pendentes em 2016 – Antiguidade

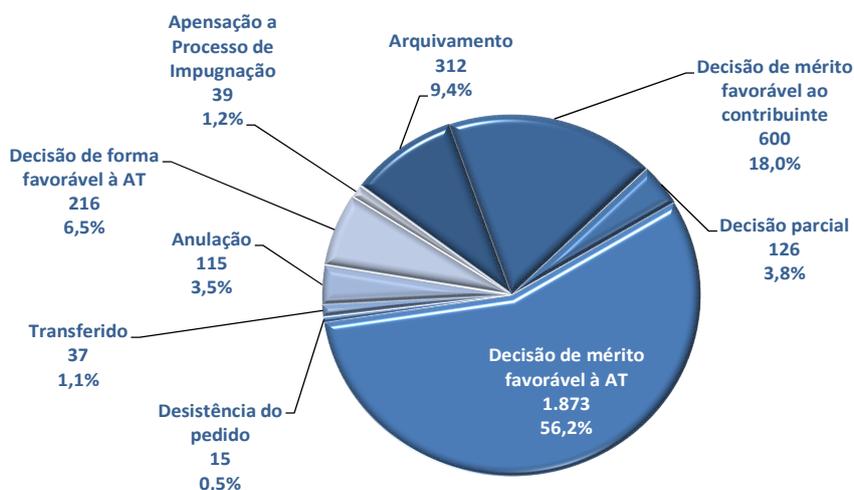


Fonte: Extraído do SICAT em 09-01-2017

Analisando a antiguidade dos processos pendentes, verifica-se que os recursos hierárquicos instaurados em 2016 representam 37%, 23% dizem respeito a 2015 e os instaurados em anos anteriores têm um peso de 40% do saldo de recursos pendentes.

O sentido da decisão dos 3.333 processos de recursos hierárquicos extintos, durante o ano de 2016 pode ser visualizado no gráfico seguinte.

Gráfico 41 - Recursos Hierárquicos - Sentido da decisão

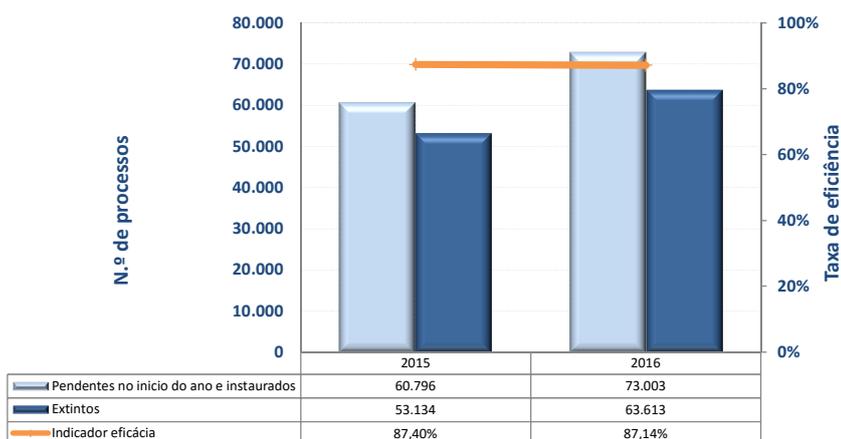


Fonte: Extraído do SICAT em 09-01-2017

Da análise do gráfico conclui-se que existe um peso muito elevado (56%) das decisões de mérito favoráveis à AT (indeferimento das pretensões dos contribuintes). Apenas em 22% dos recursos hierárquicos foi promovida, em segundo grau, uma alteração do sentido da decisão administrativa contestada, sendo 18% dos processos com o deferimento total e 4% no sentido da decisão parcial das pretensões dos recorrentes nos recursos hierárquicos.

A eficácia dos procedimentos de contencioso administrativo, que inclui as revisões administrativas e os recursos hierárquicos, pode ser observada no gráfico seguinte.

Gráfico 42 - Eficácia dos procedimentos de Contencioso Administrativo



Fonte: Extraído do SICAT em 09-01-2017, a informação relativa a 2016

Em 2016 a Administração Tributária e Aduaneira obteve uma taxa de eficácia para o contencioso administrativo de 87,14%, muito idêntico ao resultado do período homólogo.

A evolução, dos últimos cinco anos, do indicador tempo médio de conclusão dos processos (TMC), pode ser verificado no seguinte gráfico.

Gráfico 43 - Tempo médio de conclusão dos processos (em meses)



Fonte: Extraído do SICAT em 09-01-2017, a informação relativa a 2016

Em 2016 registou-se um ligeiro aumento do TMC das revisões administrativas, em relação a 2015 e anos anteriores, por outro lado o TMC dos recursos hierárquicos apresenta um aumento significativo em relação a 2015, contrariando a tendência observada nos últimos anos.

3.2.2 CONTENCIOSO JUDICIAL

Os contribuintes podem, nos termos legais, reagir perante os tribunais contra os atos de que são destinatários, dispondo para o efeito, designadamente, de impugnações judiciais, oposições, embargos de terceiros e reclamação de atos em execução fiscal.

No âmbito destes processos cabe à AT a remessa da petição inicial (quando entregue num Serviço de Finanças) para o tribunal, a organização do processo administrativo e a possibilidade de revogação (total ou parcial), na fase de contestação, do pedido apresentado. A aplicação informática que suporta estes processos é o SICJUT – Sistema de Contencioso Judicial Tributário.

Face ao estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), as oposições judiciais e os embargos de terceiros são obrigatoriamente entregues nos serviços de finanças, de forma inversa, as impugnações judiciais, podem, por opção do impugnante, ser entregues no serviço de finanças ou diretamente no tribunal. Por esse facto, o número de impugnações judiciais registadas no SICJUT, relativas a

2016, pode não corresponder à totalidade das impugnações apresentadas neste ano, e corresponder a impugnações entregues no tribunal em anos anteriores.

A evolução anual do contencioso judicial, quanto à instauração, extinção e taxa de realização, pode ser observada no gráfico seguinte.

Gráfico 44 - Contencioso judicial – Evolução anual

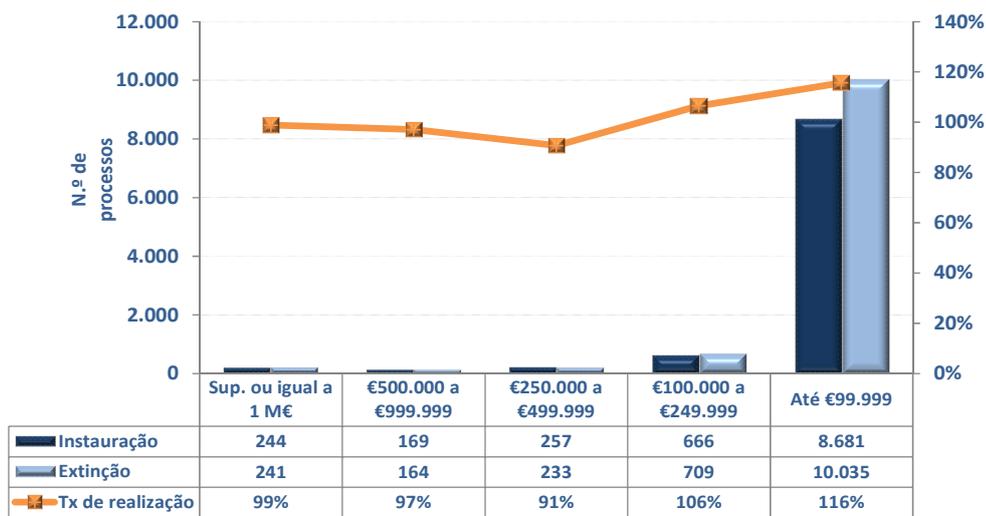


Fonte: Extraído do SICJUT em 09-01-2017

Verifica-se que em 2016 processos de contencioso judicial obtiveram uma taxa de realização de 114%, registando um aumento de 35% face ao ano anterior.

No quadro seguinte analisam-se os processos instaurados e extintos, por escalão de valor, em número.

Gráfico 45 - Processos instaurados e extintos em 2016, por escalão de valor

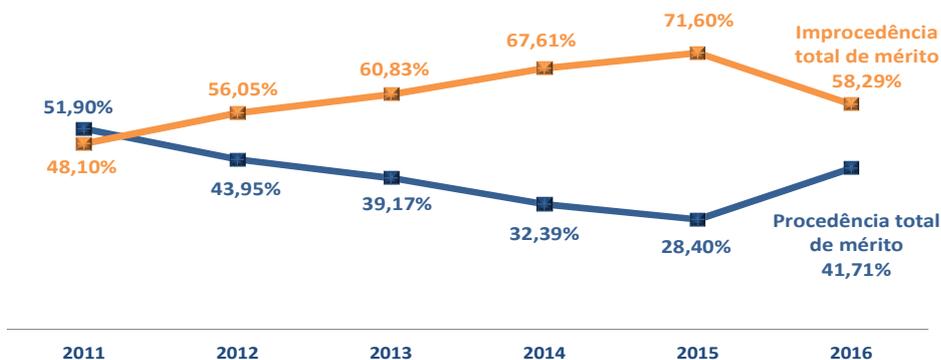


Fonte: Extraído do SICJUT em 09-01-2017

Ao considerar a instauração e extinção do número de processos, por escalão de valor, verifica-se que a taxa de realização dos processos de valor superior a 1 milhão de euros, situa-se nos 99%, originando um ligeiro acréscimo do saldo de processos pendentes. Deve ser referido que, o volume de processos, em número, deste escalão tem pouca expressão, mas, em contrapartida, têm um elevado peso em valor.

A análise do sentido das decisões em processos judiciais pode ser realizada, considerando apenas as decisões judiciais de mérito. Desta forma, no gráfico seguinte é possível visualizar a evolução da improcedência total de mérito vs procedência total de mérito em valor dos processos.

Gráfico 46 - Sentido da decisão judicial de mérito – em valor de processos



Fonte: Extraído do SICJUT em 09-01-2017, a informação relativa a 2016

No que respeita a decisões de mérito, verificou-se que no decurso de 2016 a percentagem de processos com decisão de procedência total de mérito (favorável ao contribuinte) é inferior às decisões de improcedência total de mérito (favoráveis à AT). Desde 2012 que esta tendência tem sido reforçada, sendo que em 2016 se verifica uma ligeira inflexão no sentido das decisões de improcedência.

3.2.3 EXECUÇÕES FISCAIS

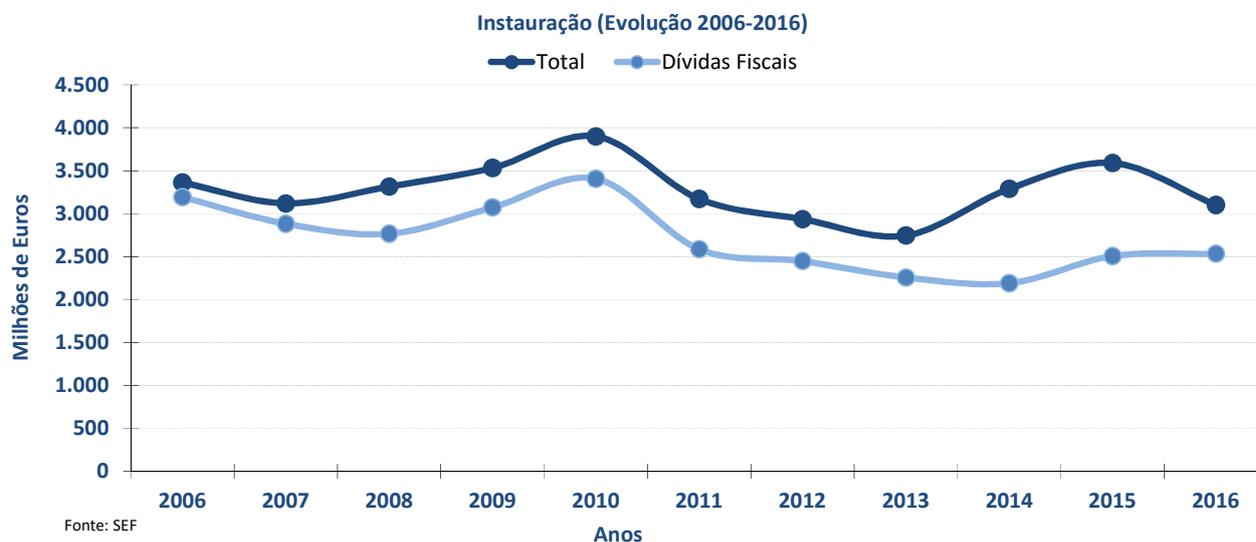
a) Instauração da Dívida

O volume de instauração de dívidas fiscais diminuiu sistematicamente entre 2011 e 2014. Contudo, em 2015, verifica-se um aumento da instauração total, por efeito da recuperação das dívidas de entidades externas (fundamentalmente dívidas de portagens e coimas associadas) que é acompanhado, também, por um crescimento da dívida fiscal, neste período.

Em 2016 a instauração de dívidas fiscais foi semelhante à contabilizada no ano anterior. No entanto, a instauração total apresentou um decréscimo de 14%, relativamente ao ano anterior. Este comportamento revela uma maior representatividade da dívida fiscal na instauração total.

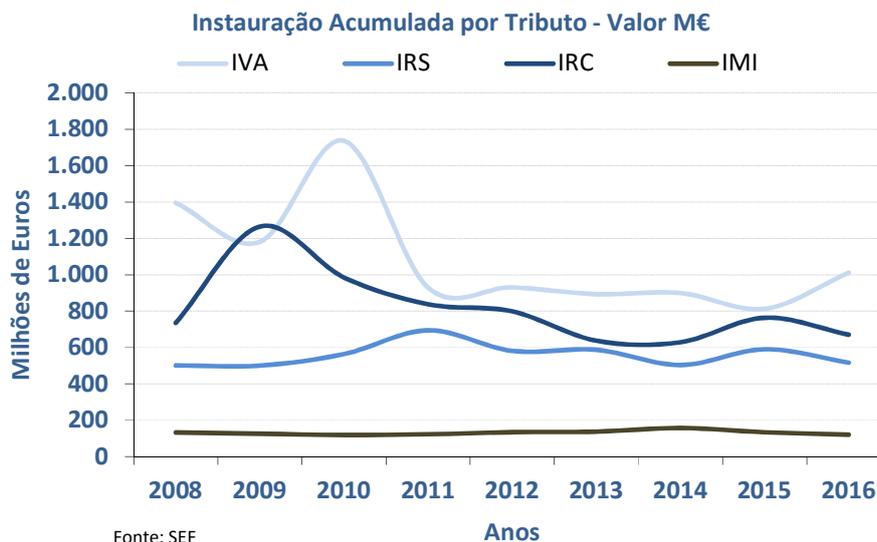
No gráfico seguinte podemos observar a evolução dos valores de instauração de dívida, desde 2006.

Gráfico 47 - Evolução da instauração



No gráfico seguinte, pode observar-se a evolução anual da instauração de dívida fiscal, pelos principais tributos:

Gráfico 48 - Valor da instauração acumulada do IVA, IRS, IRC e IMI



O IRS, o IRC e o IMI são os principais tributos de gestão direta da Autoridade Tributária que em 2016 registaram variações negativas na instauração de dívida, entre os 10 e os 12%. Em contraponto observa-se o aumento da instauração de dívidas de IVA em cerca de 25%.

Este comportamento corrobora a instauração, em 2016, de montantes semelhantes de dívida fiscal, relativamente ao ano anterior.

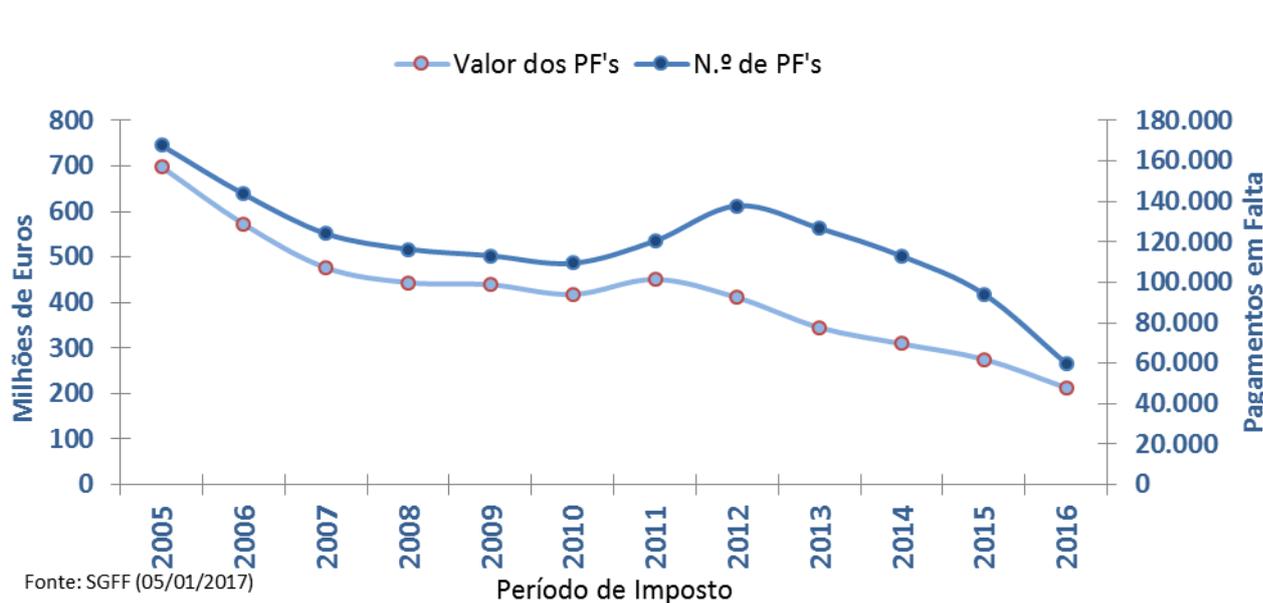
Instauração de Dívida Resultante da Falta de Pagamento do IVA

A instauração de dívida nova tem particular importância em sede do IVA, por ser o imposto onde o incumprimento do dever de pagamento tem tendência a ser mais elevado.

A não entrega do IVA recebido dos clientes é um tipo de incumprimento particularmente gravoso, dado que se trata da apropriação do imposto pago pelos consumidores, que a Lei tipifica como crime de abuso de confiança fiscal quando o seu valor é superior a 7.500 euros, por período de imposto.

O gráfico seguinte analisa a evolução do volume das dívidas novas instauradas, por ano, pelo não pagamento do IVA apurado na correspondente declaração periódica, em valor e número de declarações.

Gráfico 49 - Dívidas resultantes da falta de pagamento do IVA



A instauração proveniente de pagamentos em falta (PF) de IVA em 2016 atingiu um valor inferior ao do ano anterior. Relativamente à quantidade de dívidas registadas verificou-se, igualmente, uma quebra no seu número.

O gráfico revela também que a AT conseguiu, a partir de 2005, obter uma tendência decrescente de incumprimento do dever de pagamento do IVA, tendo acelerado essa mesma tendência desde 2011.

No último ano, 2016, verificou-se um decréscimo de cerca de 23% do valor e 36% do número dos pagamentos em falta do IVA.

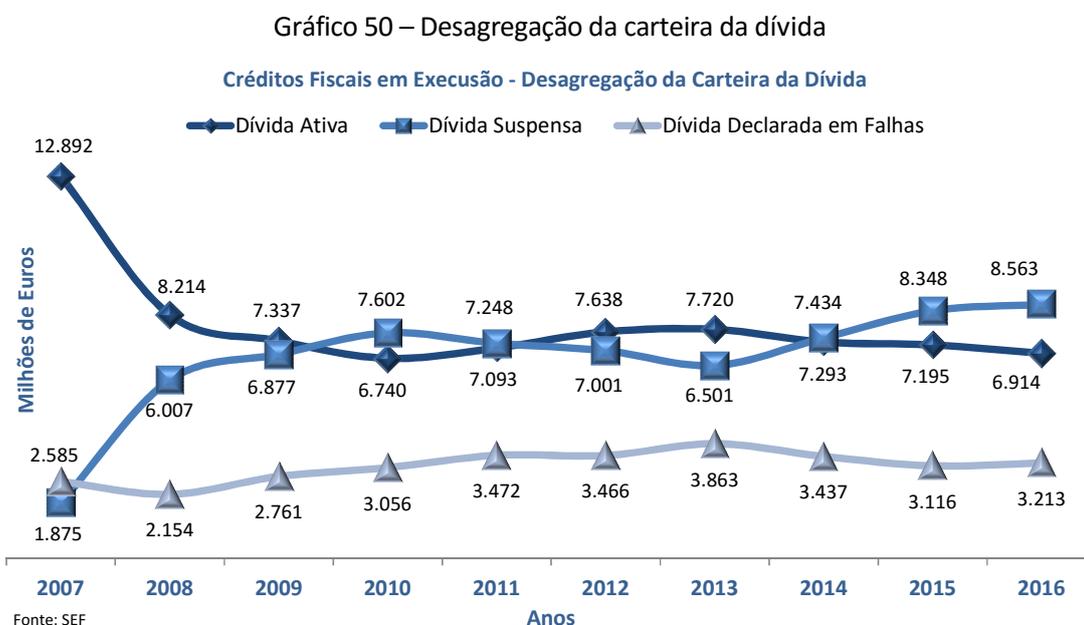
A evolução ocorrida, nos últimos anos, derivou da capacidade que atualmente a AT possui de combater este tipo de incumprimento, não só na cobrança coerciva, mas também na responsabilização patrimonial e criminal do centro de decisão do incumprimento das empresas – os seus administradores e gerentes.

b) Carteira da Dívida

A carteira da dívida, gerida pelos serviços da AT, não é suscetível da prática de atos coercivos, na sua totalidade. Na verdade, a dívida legalmente suspensa não é suscetível de ser tramitada, estando a AT legalmente inibida de praticar qualquer ato de coerção tendo em vista a sua cobrança.

Outra componente da carteira da dívida é o valor declarado em falhas. A declaração em falhas é um ato obrigatório, desde que reunidos os pressupostos legais, conforme decorre do artigo 272.º do CPPT e é efetuada após avaliação automática, de todos os sistemas operativos da execução fiscal, com base em requisitos pré-definidos.

O gráfico seguinte desagrega a carteira da dívida acumulada (fiscal e não fiscal), permitindo separar aquela que é suscetível de ser sujeita a operações de cobrança pelos serviços da AT e aquela que está legalmente suspensa.



No decurso do ano de 2016, constata-se que o valor da dívida ativa diminuiu e o valor da dívida suspensa e da dívida declarada em falhas aumentou. Este aumento da dívida suspensa deveu-se, fundamentalmente, ao

impacto ao Decreto-Lei n.º 67/2016, de 3 de novembro, vulgo PERES – Plano Especial de Redução do Endividamento ao Estado. Tramitaram para a suspensão todas as dívidas em processo de execução fiscal envolvidas no plano, no qual, no ato de adesão, foi exercida a opção pelo pagamento em prestações.

3.2.4 COBRANÇA COERCIVA

a) Cobrança Coerciva Realizada

A cobrança coerciva de dívidas fiscais, no ano de 2016, atingiu o valor de 1.307,0 milhões de euros. O valor global da cobrança coerciva situou-se em 1 540,2 milhões de euros.

O quadro seguinte mostra o valor das dívidas fiscais recuperadas pela AT, distribuídas pelos vários impostos e respetivos juros, comparando-o com os valores cobrados em 2015.

Quadro 48 - Valor das dívidas fiscais recuperadas

Classificação económica	<i>(Milhões de Euros)</i>									
	2015				2016				Variação em N/N-1	
	TOTAL	%	Quantia exequenda	Juros de mora	TOTAL	%	Quantia exequenda	Juros de mora	Valor	%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	319,1	32,5%	300,3	18,8	327,9	25,1%	311,8	16,1	8,8	2,8%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas	207,1	21,1%	187,8	19,4	441,9	33,8%	426,4	15,6	234,8	113,4%
Imposto sobre o Valor Acrescentado	269,0	27,4%	249,2	19,8	323,2	24,7%	305,6	17,6	54,2	20,2%
Outros (Inclui impostos municipais)	187,8	19,1%	177,1	10,8	213,9	16,4%	173,0	40,9	26,1	13,9%
TOTAL	983,1	100,0%	914,3	68,8	1.307,0	100,0%	1.216,8	90,2	323,9	32,9%

Fonte: SEF

A tabela seguinte não distingue carteira da dívida e cobrança coerciva, fiscal e não fiscal.

Quadro 49 -Evolução da cobrança coerciva sobre a carteira da dívida tramitável

	<i>(Milhões de Euros)</i>						
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
						Valor	Variação em %
Saldo inicial em 1 de janeiro	6.739,8	7.092,7	7.638,3	7.719,8	7.293,0	7.195,3	-1%
Previsão anual de cobrança coerciva	1.100,0	1.100,0	1.100,0	1.000,0	1.090,9	1.098,0	1%
Realização anual	1.230,2	1.218,0	1.923,5	1.147,6	1.286,9	1.540,2	20%
Taxa de cobrança da carteira de dívida (líquida)	18,3%	17,2%	25,2%	14,9%	17,6%	21,4%	21%

Fonte: SEF

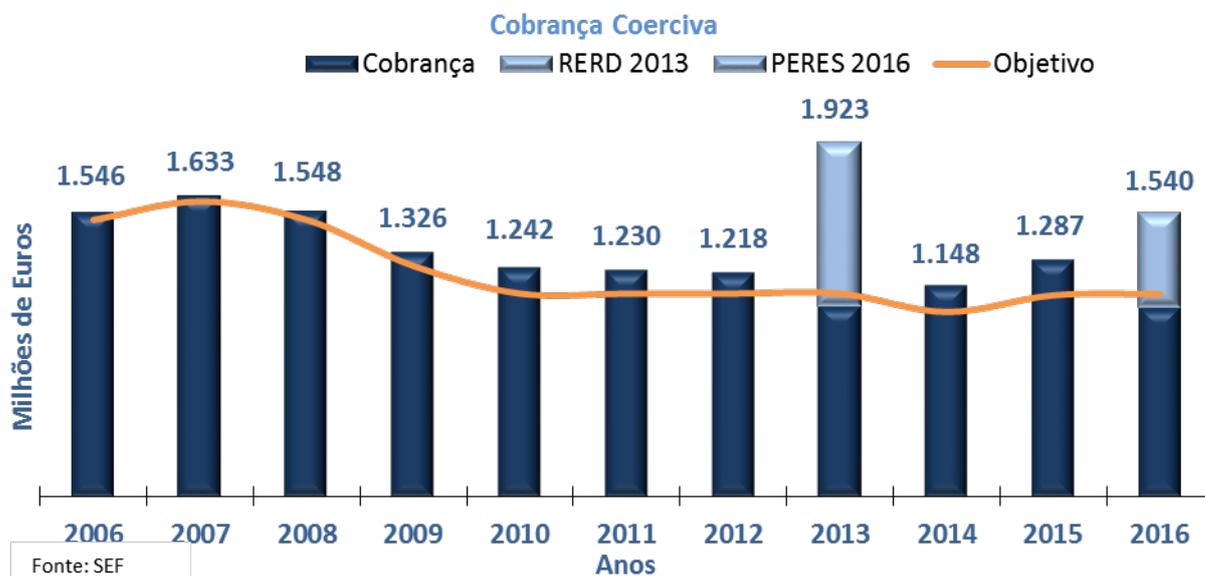
No ano de 2013 foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31 de outubro, que vigorou entre 1 de novembro e 20 de dezembro, prorrogado até 30 de dezembro, o Regime Excepcional de Regularização de Dívidas Fiscais e à Segurança Social (RERD), que provocou um incremento relevante na cobrança coerciva nesse ano.

No ano de 2015 foi aprovado um regime excepcional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas (RERD-Portagens), por utilização de infraestruturas rodoviárias, aprovado pela Lei n.º 51/2015, de 8 de junho, que vigorou entre 1 de agosto e 29 de setembro, posteriormente prorrogado até 15 de outubro, e que teve algum impacto na cobrança dessas dívidas.

No ano de 2016 vigorou, entre 4 de novembro e 20 de dezembro, prorrogado até 23 de dezembro o PERES – Plano Especial de Redução do Endividamento ao Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/2016, de 3 de novembro, que revelou um incremento de cerca de 20% na cobrança coerciva relativamente ao ano anterior.

O gráfico seguinte mostra a evolução do rácio da cobrança sobre o objetivo previsto, ao longo dos anos, permitindo efetuar uma relação direta entre os valores cobrados, o objetivo estabelecido e a sua superação. Os anos de 2013 e 2016 foram aqueles em que se atingiram os maiores rácios entre a cobrança e o objetivo, coincidindo com os períodos em que vigoraram o RERD – Regime Excepcional de Recuperação de Dívidas e o PERES - Plano Especial de Redução do Endividamento ao Estado, respetivamente.

Gráfico 51 - Cobrança coerciva face aos objetivos propostos



A cobrança coerciva depende da carteira da dívida, em especial da dívida nova que se vence anualmente. Na verdade, quanto mais elevada é a instauração de dívida nova, ou seja, o incumprimento do dever de pagamento, maior será o valor a cobrar pelo sistema de cobrança coerciva. A quebra na instauração da dívida fiscal tem impacto direto e imediato ao nível da cobrança coerciva.

b) Indicadores de Eficiência do Sistema de Cobrança Coerciva

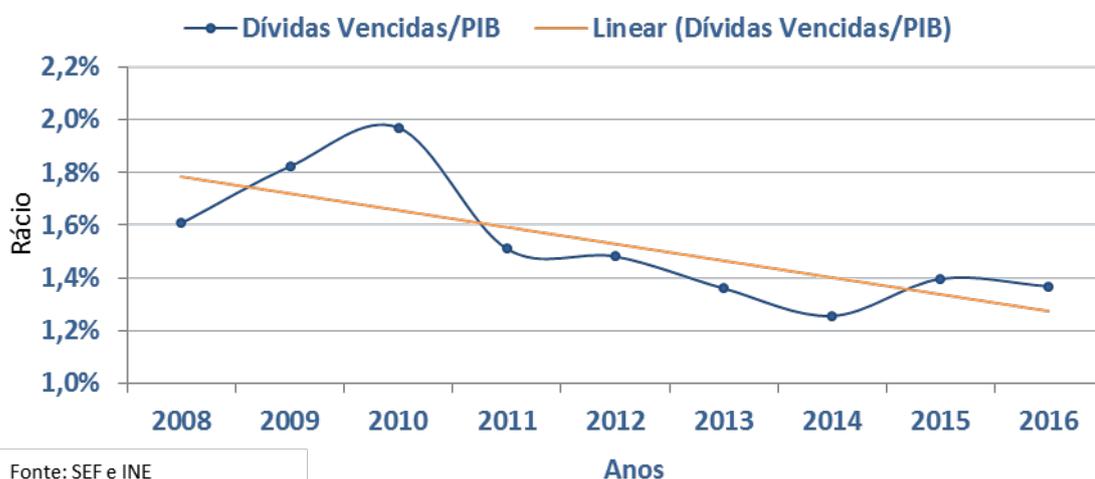
Nos gráficos seguintes pretende avaliar-se como tem evoluído o volume das dívidas fiscais vencidas quando comparado com indicadores macroeconómicos, nomeadamente, o Produto Interno Bruto (PIB) e as Receitas Fiscais.

O PIB objeto de análise é a preços de mercado na ótica da despesa (preços correntes) – contas nacionais trimestrais (base 2011).

Fonte:

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=249869963&DESTAQUESmodo=2 Consultado a 07/03/2017.

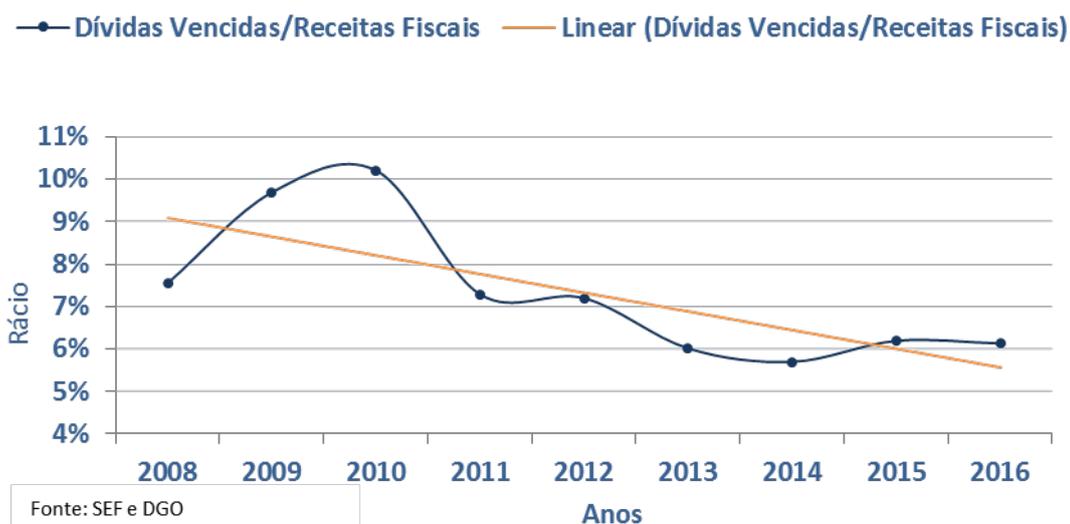
Gráfico 52- Rácio entre o valor das dívidas fiscais vencidas / Produto Interno Bruto



Verifica-se que o rácio entre as dívidas fiscais vencidas e o PIB mostra uma tendência decrescente, apesar de o ano de 2015 apresentar o maior rácio dos últimos quatro anos.

No gráfico seguinte compara-se o valor das dívidas fiscais vencidas anualmente com o conjunto das receitas fiscais cobradas pela AT.

Gráfico 53 - Rácio entre as dívidas vencidas e as receitas fiscais



Verifica-se uma evolução semelhante à encontrada no gráfico anterior. Também aqui se pode observar que no ano 2015 se alcançou um nível ligeiramente superior ao apresentado em 2013, mas voltou a apresentar um decréscimo em 2016.

3.2.5 PUBLICITAÇÃO DE DEVEDORES

A publicitação de devedores na internet foi introduzida pela Lei n.º 60/2005, de 30 de dezembro, sendo que a inclusão de um nome na lista de devedores exige, sempre, o conhecimento e a participação prévias do contribuinte.

Este mecanismo é um instrumento persuasivo de regularização das dívidas fiscais, e tem por objetivos:

- O combate à fraude fiscal;
- Dissuasão da fuga aos deveres fiscais e incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais.

A seleção dos devedores obedece a critérios de classificação, distinguindo entre indivíduos singulares e coletivos e o valor em dívida, e ocorre mensalmente. No ano de 2016 foram publicitados 8.436 devedores e efetuada uma cobrança coerciva de 542 milhões de euros.

O gráfico abaixo evidencia a evolução anual, da cobrança de dívidas induzida pela publicitação da lista de devedores (2006-2016).

Gráfico 54 - Publicitação – Valor das dívidas cobradas pela Administração Fiscal (Valor acumulado)



Na cobrança coerciva associada à publicitação não se têm verificado grandes variações. Excetuam-se os picos verificados nos anos de 2013 e 2016 que correspondem às seguintes modalidades de pagamento excecionais:

- 2013 – RERD - Regime Excecional de Regularização de Dívidas Fiscais e à Segurança Social, aprovado Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31/10, o, que vigorou entre 1 de novembro e 30 de dezembro;
- 2016 – PERES - Plano Especial de Redução do Endividamento ao Estado, aprovados pelo D.L. n.º 67/2016, de 3 de novembro, que aprovou um regime excecional de regularização de dívidas de natureza fiscal e de dívidas de natureza contributiva à Segurança Social, através do pagamento integral ou em prestações, que vigorou entre o dia 4 de novembro e o dia 23 de dezembro de 2016.

As condições de pagamento, com benefícios, induziram a cobrança de um elevado valor de dívidas de contribuintes que constavam na lista de devedores.

A cobrança efetuada é relevante e justifica a continuidade da medida, mas é igualmente importante a sua manutenção como meio de desincentivo do incumprimento das obrigações fiscais por parte dos cidadãos.

3.2.6 CONTROLO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

No ano de 2016 foram objeto de controlo dos benefícios fiscais 2.288.614 contribuintes.

O cancelamento de benefícios fiscais a devedores é um importante instrumento de moralização do sistema fiscal, na medida em que são alvo de análise os contribuintes (singulares ou coletivos) que indiquem a existência de benefícios fiscais nas suas declarações de rendimentos e que tenham dívidas em execução fiscal.

Este controlo, massificado, tornou-se possível com a implementação, em 2007, do Sistema Informático de Controlo de Benefícios Fiscais (SICBEF), que de forma desmaterializada efetua permanentemente o rastreio de todos os benefícios fiscais dos contribuintes com dívidas ao Estado, desencadeando o procedimento com vista ao seu cancelamento sempre que deteta a sua existência.

Durante o ano de 2016, foram objeto de controlo dos benefícios fiscais 2.288.614 contribuintes, tendo sido cancelados 9.858 benefícios, como consta nos quadros que se seguem:



Quadro 50 - Número de contribuintes objeto de controlo dos Benefícios Fiscais

Nº Contribuintes Controlados						
Área	2011	2012	2013	2014	2015	2016
IRS	794 595	974 887	1 110 648	1 878 362	1 974 512	696 141
IMI	669 975	1 383 787	780 056	889 564	840 661	1 560 621
IRC	23 809	20 614	13 935	28 744	26 916	25 857
IVA	-	-	-	-	-	5 995
Total	1 488 379	2 379 288	1 904 639	2 796 670	2 842 089	2 288 614

Fonte: SICBEF

Quadro 51 - Benefícios Fiscais Cancelados

Benefícios Cancelados										
Área	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
IRS	5 624	9 245	7 445	9 431	8 055	13 226	14 170	19 841	35 979	6 127
IMI	15 352	6 990	4 745	4 747	3 168	6 121	3 350	3 305	11 217	3 648
IRC	0	97	359	252	15	23	14	11	5	62
IVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21
Total	20 976	16 332	12 549	14 430	11 238	19 370	17 534	23 157	47 201	9 858

Fonte: SICBEF

Os benefícios fiscais de IRS foram os que registaram um maior número de cessações, tendo sido cancelados 6.127 benefícios, em 2016.

A AT adota, antes de efetuar o cancelamento dos benefícios fiscais, uma estratégia pedagógica, convidando à regularização voluntária, informando sempre os contribuintes das vantagens dessa regularização, prevenindo-os das consequências da persistência da situação de incumprimento.

3.2.7 PENHORAS

Em 2016 registaram-se 3.968.620 penhoras marcadas.

Antes de iniciar a prática de atos de coerção, nomeadamente de penhora de bens dos devedores, a AT efetua repetidas comunicações, recomendando a regularização da situação tributária dos devedores e alertando para as consequências da persistência da situação de incumprimento.

A marcação da penhora constitui o impulso inicial deste ato coercivo, e é consequência da persistência da situação tributária irregular. O ano de 2016 registou o maior número de penhoras marcadas de sempre. Este resultado não pode ser dissociado da implementação do sistema de penhoras eletrónicas, que sistematizou a nível nacional a integração dos sistemas e a automatização dos procedimentos de deteção dos bens

penhoráveis e da promoção dos atos de penhora pelos órgãos de execução fiscal. No gráfico seguinte mostra-se a evolução das penhoras marcadas no período de 2005 a 2016.

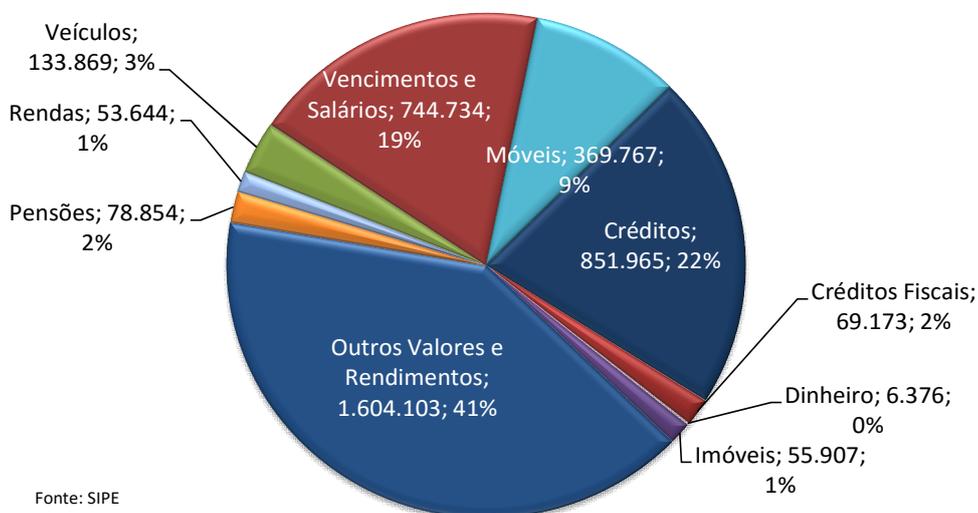
Gráfico 55 - Evolução anual das penhoras marcadas



As penhoras incidem sobre vários tipos de ativos e, o gráfico seguinte mostra a sua distribuição.

A penhora de Outros Valores e Rendimentos é a que assume maior expressão, representando 41% das penhoras marcadas. Os Créditos e Vencimentos e Salários, com 22% e 19% respetivamente, são os ativos que surgem em segundo e terceiro lugares, na totalidade das penhoras marcadas. Os Imóveis representam apenas 1% do total das penhoras marcadas.

Gráfico 56 - Penhoras marcadas por ativo até dezembro/2016



Os Vencimentos e Salários, Outros Valores e Rendimentos, Créditos e Móveis, representam 90% da totalidade de penhoras marcadas. Esta situação vem de encontro ao disposto na lei, nomeadamente no que respeita à seleção dos bens a penhorar prioritariamente, que são, também, os de mais fácil realização pecuniária.

3.2.8 VENDA COERCIVAS

O Sistema de Gestão de Vendas Coercivas (SIGVEC) funciona como um aglutinador de informação dos bens em condições de serem selecionados para marcação da venda (citação pessoal concretizada, ausência de contencioso pendente e avaliação do imóvel nos termos do CIMI).

O SIGVEC é um instrumento essencial para a eficácia da ação executiva tributária. A implementação deste sistema desmaterializou o procedimento da venda, cabendo aos serviços de finanças, a gestão dos procedimentos técnicos e do próprio sistema.

A funcionalidade de pré-ativação automática de vendas no SIGVEC (implementada em 2012) trouxe importantes ganhos de celeridade processual, reduzindo a depreciação a que os bens estão sujeitos.

Os procedimentos implementados permitem a diminuição das pendências, consubstanciada nos atos de venda e penhora, que são praticados logo que reunidas as condições processuais adequadas.

O gráfico seguinte evidencia a evolução da quantidade de vendas marcadas pelos serviços da AT, de bens penhorados em processos de execução fiscal.

Gráfico 57 - Evolução da marcação de vendas no SIGVEC



Desde a implementação do SIGVEC, em 2006, que se assistiu a uma intensa exploração do sistema, ao mesmo tempo que se assistiu a um crescente número de vendas marcadas, tendo-se atingido um pico em 2014. Desde então o número de vendas marcadas apresenta uma queda acentuada, em consequência da eficácia de outras ações coercivas e alterações legislativas.

Cabe referir, também, que antes de evoluir para a marcação e realização da venda, a AT procede repetidamente ao envio de mensagens pedagógicas e explicativas, promovendo e recomendando a regularização voluntária da dívida.

3.2.9 REVERSÕES EM PROCESSOS EXECUTIVOS

O instituto da reversão consiste no chamamento ao processo executivo dos responsáveis subsidiários, mediante a verificação de determinadas circunstâncias.

A responsabilidade subsidiária é assim efetivada através da reversão em execução fiscal, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da LGT e 153.º e 160.º do CPPT. Desta forma, a AT tem vindo a promover o chamamento dos administradores e gerentes responsáveis pelo pagamento das dívidas das respetivas empresas, sempre que verificados os pressupostos legais.

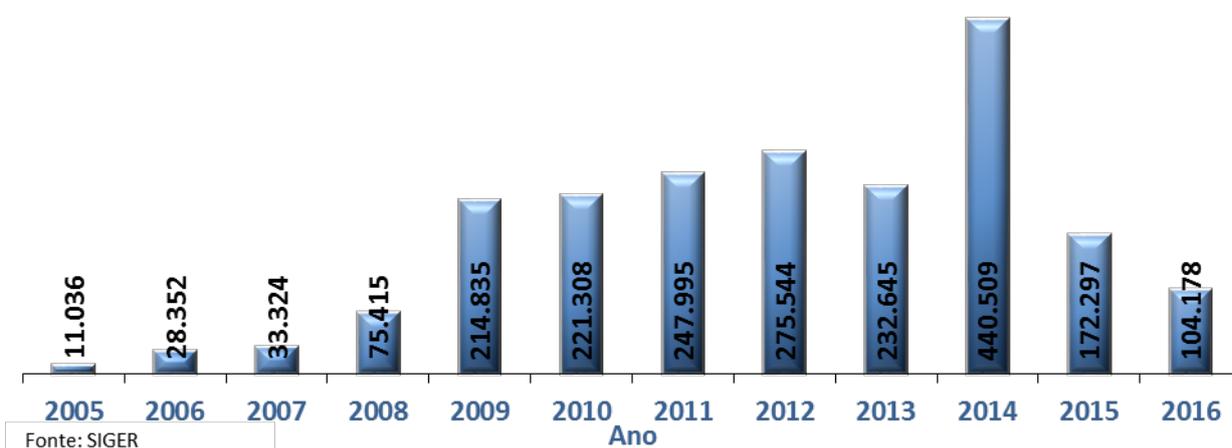
Ainda que seja possível aos serviços efetuarem reversões de forma ‘manual’ foi implementado um sistema informático, que tem vindo a ser melhorado, que visa garantir o início do procedimento, efetuando a notificação do responsável subsidiário dando-lhe conta que está a ser preparado um procedimento de reversão contra si, atendendo ao princípio da participação, cf. o artigo 60.º da LGT.

O gráfico seguinte mostra o número de reversões iniciadas, desde 2005. A sua variação prende-se exatamente com o facto de terem vindo a ser implementados no sistema novos critérios na obtenção de potenciais revertidos.

Assim, na presente data, o sistema assegura de uma forma automatizada a obtenção de potenciais revertidos sempre que o devedor originário se enquadre, nomeadamente, num dos seguintes pressupostos:

- Declaração de insolvência e situação líquida negativa (SLN);
- Inexistência de bens (Bens Imóveis, Veículos, Créditos, Rendas);
- Insuficiência de bens (existindo bens que já foram alvos de penhora mas que se revelaram infrutíferas).

Gráfico 58 - Quantidade de reversões determinadas contra administradores e gerentes de sociedades.
Nº de reversões com projeto de despacho - Audição prévia



3.2.10 QUALIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA DÍVIDA

a) Anulações de Dívidas Fiscais

O valor agregado de anulações de dívidas fiscais efetuadas em 2016 foi de 842,9 M€, mais 97,8% do que o valor das dívidas anuladas no ano de 2015.

As anulações de dívidas decorrem, na sua maioria, da apresentação de declarações de substituição para correção de erros praticados pelos contribuintes, da procedência de processos de impugnação ou de reclamação graciosa e das anulações por decisão da entidade credora.

Quadro 52 - Anulação de dívidas fiscais

(Milhões de Euros)

Classificação económica	2015				2016				Variação em N/N-1			
	Número de dívidas	%	Valor	%	Número de dívidas	%	Valor	%	Número de dívidas	%	Valor	%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	11 010	13,0%	107,0	25,1%	14 412	5,2%	129,5	15,4%	3 402	30,9%	22,5	21,0%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas	1 713	2,0%	148,3	34,8%	4 452	1,6%	300,1	35,6%	2 739	159,9%	151,8	102,4%
Imposto sobre o Valor Acrescentado	16 491	19,5%	133,1	31,2%	31 804	11,5%	340,2	40,4%	15 313	92,9%	207,1	155,6%
Outros (Inclui impostos municipais)	55 421	65,5%	37,6	8,8%	226 581	81,7%	73,0	8,7%	171 160	308,8%	35,4	94,0%
TOTAL	84 635	100,0%	426,1	100,0%	277 249	100,0%	842,9	100,0%	192 614	227,6%	416,8	97,8%

Fonte: SEF

b) Prescrição de Dívidas Fiscais

A data da prescrição de uma dívida, atualmente ocorre, regra geral, oito anos após o ano em que se produziu o facto gerador da obrigação de imposto, ressalvadas que sejam as causas de suspensão e interrupção do prazo legal.

Os sistemas de cobrança coerciva têm capacidade para detetar todos os bens penhoráveis dos devedores e para praticar em todos os processos, todos os atos legalmente previstos e necessários à cobrança das dívidas. Está também em condições de praticar todos os atos conexos com a execução, como sejam a publicitação na Lista de Devedores, a compensação de dívidas com reembolsos e o cancelamento de benefícios fiscais.

Quando já foram praticados todos os atos e ainda subsistem valores em dívida, a Lei obriga a AT a declarar as dívidas em falhas, e proceder à sua extinção logo que decorra o prazo legal, ficando inibida da prática de qualquer outro ato.

Atualmente, a AT efetua um controlo rigoroso dos processos prescritos, tendo em vista a sua extinção.

O quadro seguinte evidencia, por tributo, o valor das dívidas fiscais cujo prazo de prescrição ocorreu e cuja impossibilidade legal de cobrança foi verificada, em 2016, com a consequente extinção e arquivo de processos.

Quadro 53 -Prescrição de dívidas fiscais

(Milhões de Euros)

Classificação económica	2015		2016		Variação em N/N-1	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	28,1	20,6%	47,1	15,4%	19,1	67,9%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	20,7	15,2%	63,5	20,7%	42,7	206,0%
Imposto sobre o Valor Acrescentado	83,2	61,0%	186,7	60,9%	103,5	124,4%
Outros (Inclui impostos municipais)	4,5	3,3%	9,0	2,9%	4,6	102,0%
TOTAL	136,5	100,0%	306,3	100,0%	169,9	124,5%

Fonte: SEF

A declaração da prescrição não revela ineficácia dos serviços e é um instrumento indispensável de saneamento da carteira da dívida e de eficiência dos serviços. A sua apreciação atempada é garante de qualidade e eficiência dos sistemas da cobrança coerciva evitando prática de atos coercivos e contencioso desnecessário.

Releva-se também o facto de os valores agora publicados corresponderem àqueles que foram até ao momento declarados prescritos, pelo que os dados apresentados não são estáticos, podendo sofrer variações se, no futuro, os serviços de finanças vierem a constatar que outras dívidas prescreveram.

3.2.11 SANEAMENTO DA DÍVIDA SUSPensa

Durante o ano de 2016 foi efetuado o acompanhamento trimestral de todas as fases processuais suspensivas, tendo como desiderato a monitorização dos automatismos do Sistema de Execuções Fiscais (SEFWEB) e o rigoroso controlo dos averbamentos que se efetuam de forma manual.

Todas as medidas adotadas visam verificar se estão reunidos todos os pressupostos para a suspensão legal dos processos. Uma vez suspensos fica a Autoridade Tributária inibida de encetar quaisquer medidas coercivas que visem a cobrança destes processos.

Os processos em cada fase suspensiva são contabilizados, em número e valor. O conjunto destes registos permite uma análise comportamental evolutiva e a deteção de variações atípicas, ou seja, variações que podem não resultar da normal tramitação dos processos de execução fiscal.

Este alerta despoleta a emissão de listagens para a verificação dos pressupostos suspensivos, pelos serviços regionais e locais, a fim de serem analisadas e tratadas as respetivas situações.

Para além deste acompanhamento foram dinamizadas as seguintes medidas:

F100: Suspensão do Processo

- verificação de todos os condicionalismos referentes às garantias
- tratamento prioritário nos processos de contencioso que estejam na pendência da AT

F101: Suspensão por Processo de Recuperação de Empresa

- desenvolvimento da funcionalidade para averbamento automático dos processos SIREVE (Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial)

F102: Suspensão por Declaração de Falência

- controlo do correto averbamento nesta fase, principalmente quanto ao encerramento dos processos falimentares

F103: Suspensão por Ação Judicial (Propriedade/Posse)

-
- Inibição do averbamento manual
 - desenvolvimento da funcionalidade para averbamento automático pelo impulso do SICJUT – Sistema de Contencioso Judicial Tributário

F105: Suspensão por Pagamento em Prestações - CPPT

- disponibilização de informação atualizada e periódica, aos serviços locais, para o controlo do cumprimento dos planos e exclusão, para que sejam promovidos os procedimentos legais de atuação

F106: Suspensão por Pagamento Voluntário

- encetadas diligências no sentido da inibição central da referida fase

F108: Suspensão por Despacho 7/98-XIII de SESEAF de 4 de Março

- cancelada logo que findo o reduzido universo de processos constantes da mesma

F109: Suspensão por Aguardar Anulação

- verificação periódica se os pressupostos ainda se mantêm
- diligências no sentido de resolver os problemas associados
- validação do averbamento na fase pelos Diretores de Finanças

F110: Suspensão por Aguardar Graduação de Créditos

- inibição do averbamento manual
- diligências no sentido de resolver os problemas associados

F111: Suspensão DL124/96

- cancelada logo que findo o reduzido universo de processos constantes da mesma
- diligências no sentido de dar como concluídos os procedimentos, em colaboração com os serviços de finanças

F112: Suspensão por Aguardar Produção de Efeitos

- otimização da interseção das aplicações do contencioso com o Sistema das Execuções Fiscais - SEFWeb

F113: Suspensão por Intenção de Interpor Contencioso

- desenvolvimento da funcionalidade para averbamento automático com a recolha dos pressupostos em GPS – Gestão de Processos e Serviços
- verificação automática de apresentação de contencioso nos 120 dias seguintes ao requerimento

A tabela que se segue mostra a variação anual (diferença absoluta e relativa) do número e valor (M€) dos processos executivos por fase de suspensão manual.

Quadro 54 - Dívida suspensa por fase de suspensão manual

Fase	Nº de Processos				Valor (M€)			
	2015	2016	Variação Δ		2015	2016	Variação Δ	
			dif	%			dif	%
F103	460	153	-307	-66,7%	8,6	1,2	-7,5	-86,6%
F106	2 137	479	-1 658	-77,6%	31,4	27,3	-4,1	-13,2%
F108	618	623	5	0,8%	26,9	29,6	2,6	9,8%
F109	38 849	23 239	-15 610	-40,2%	395,2	235,1	-160,1	-40,5%
F110	5 775	3 774	-2 001	-34,6%	28,0	16,0	-12,0	-42,9%
F111	608	266	-342	-56,3%	8,5	2,4	-6,0	-71,2%

Fonte: SEF

As medidas adotadas têm produzido impacto na carteira da dívida suspensa, ao verificar se estão reunidos todos os pressupostos para a suspensão legal das dívidas. A par dos cruzamentos de informação dos diversos sistemas, já implementados, é efetuado regularmente o controlo das situações de suspensão, que ainda são de intervenção manual.

A tabela supra revela, também, o resultado do saneamento da dívida suspensa nas fases manuais de tramitação. Verificar-se um decréscimo acentuado, em número e valor, em todas as fases, com exceção da F108. A variação positiva observada nesta fase é fruto do regresso à fase de origem de processos após decisão judicial, como por exemplo pelo encerramento do processo de insolvência.

3.3 AÇÃO PENAL

Depois das alterações verificadas nos últimos anos ao nível da moldura penal tributária e aduaneira concretizada através do aumento do número máximo de anos da pena de prisão, assistiu-se a um reforço da unidade central de investigação de fraude e ações especiais e a um alargamento dos poderes da AT enquanto órgão de polícia criminal.

Em 2015 continuou a ser uma das prioridades do Governo o sancionamento das condutas ilícitas de natureza tributária e aduaneira.

A Autoridade Tributária e Aduaneira pretende no âmbito criminal:

- ✓ Continuar a reforçar a cooperação entre a AT e o Ministério Público nas situações em que esta intervém como Orgão de Polícia Criminal;
- ✓ Aumentar a qualificação dos recursos humanos em matéria da investigação e qualificação das condutas criminais desenvolvendo ações específicas;
- ✓ Apostar na análise de dados, através de sistemas de datamining, big-data e análise de risco;
- ✓ Intensificar a utilização de ferramentas e técnicas da informática forense;
- ✓ Reforçar a presença no terreno tendo em vista a identificação de situações de economia paralela.

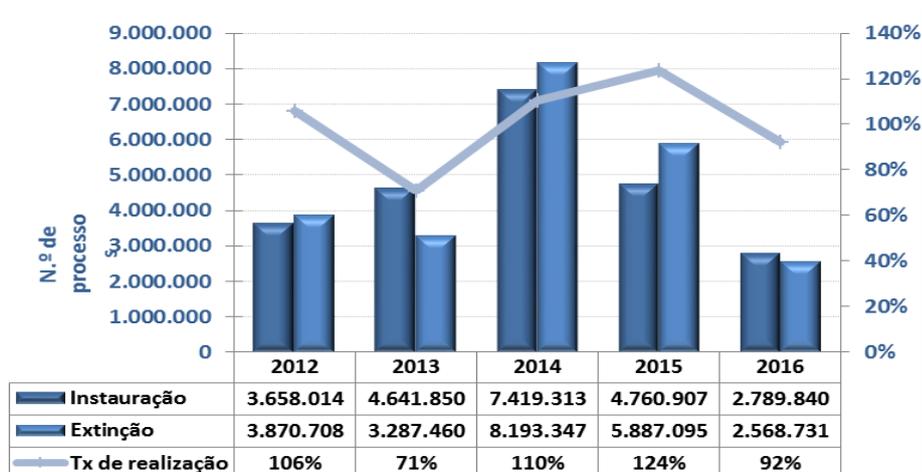
Em 2016 a AT reforçou os sistemas de gestão processual dos inquéritos criminais fiscais e incrementou a interação eletrónica com o Ministério Público e restantes órgãos de polícia criminal, de modo a acelerar o tempo de resposta.

3.3.1 REDUÇÃO DE COIMAS E CONTRAORDENAÇÕES

A eficiência na deteção e sancionamento das infrações fiscais constitui um vetor estratégico na promoção da justiça fiscal entre os contribuintes, assumindo um papel proactivo na prevenção de práticas irregulares.

O Sistema de Gestão das Contraordenações (SCO) é a aplicação informática de suporte aos processos de redução de coima e processos de contraordenação, cuja evolução dos últimos anos encontra-se espelhada no gráfico seguinte.

Gráfico 59 – Processos de redução de coima (PRC) e Processos de contraordenação (PCO) – Evolução anual

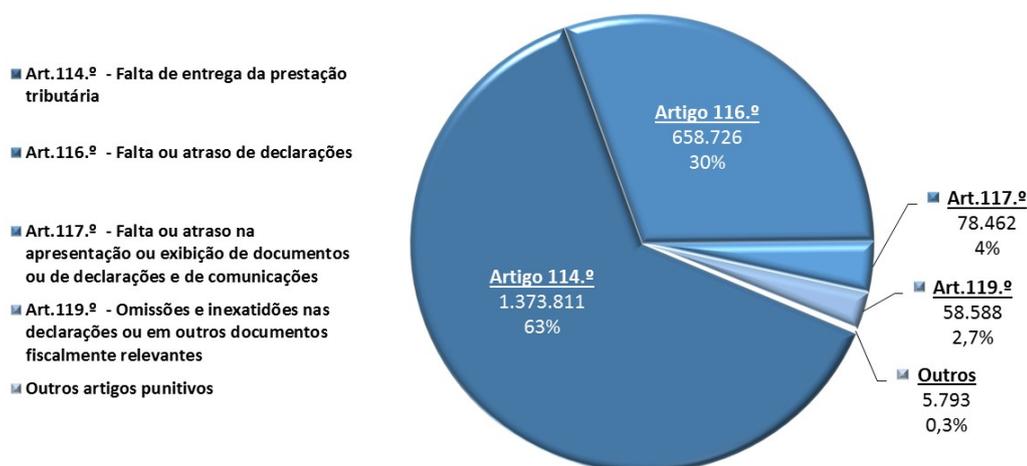


Fonte: Extraído do SCO em 09-01-2017

A taxa de realização para 2016 apresenta um decréscimo relativamente aos últimos dois anos, em virtude da instauração de processos de redução de coimas e contraordenações, ter-se concentrado no último trimestre do ano, e conseqüentemente, não pode ser acompanhada pela extinção no próprio ano, face aos prazos legais de tramitação dos processos. Verifica-se, igualmente, que em 2016 houve uma diminuição na instauração face ao ano anterior, justificada essencialmente, pelas alterações legislativas, que ocorreram em junho 2015, ao regime sancionatório aplicável às transgressões verificadas em matéria de infraestruturas rodoviárias relativas ao pagamento de taxas de portagem. No novo enquadramento legislativo é apenas lavrado um auto de notícia, com todas as infrações praticadas em cada mês, ao contrário do que acontecia anteriormente, em que cada auto correspondia a uma infração.

No gráfico seguinte apresenta-se informação respeitante às infrações de natureza fiscal, pelo que, não inclui as infrações relacionadas com o não pagamento das taxas de portagens.

Gráfico 60 – Infrações instauradas por normas punitivas do RGIT (*)



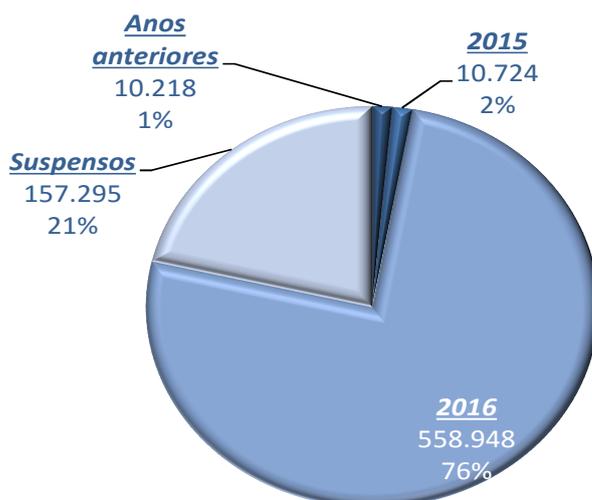
(*) Não inclui as infrações instauradas no âmbito da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, relativas à falta de pagamento de taxas de portagens.

Fonte: Extraído do SCO em 09-01-2017

Em 2016, à semelhança do ocorrido em anos anteriores, a falta de entrega da prestação tributária (63%) e a falta ou atraso na entrega de declarações (30%) representam a esmagadora maioria dos processos instaurados, em virtude, da AT ter implementado para o incumprimento formal dos contribuintes um sistema de controlo de faltosos que deteta de forma automática as referidas práticas irregulares com recurso à informação residente nas bases de dados informáticas.

A antiguidade do saldo de 737.185 processos pendentes no final de 2016, é representada no gráfico seguinte.

Gráfico 61 - Processos de redução de coima (PRC) e Processos de contraordenação (PCO) - Processos pendentes em 2016 – Antiguidade

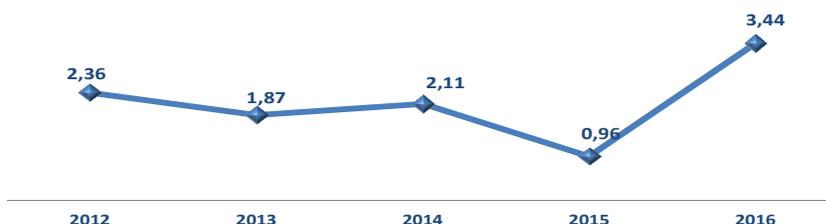


Fonte: Extraído do SCO em 09-01-2017

Emerge do gráfico que o saldo de processos é, maioritariamente, composto por processos instaurados em 2016 (76%). Verifica-se ainda que, o número de processos com suspensões que impossibilitam a tramitação do processo é ainda expressivo (21%) e que os processos pendentes de 2015 e anos anteriores representam apenas 3% do total.

A evolução, dos últimos cinco anos, do indicador tempo médio de conclusão dos processos (TMC), pode ser verificado no próximo gráfico.

Gráfico 62 - Tempo médio de conclusão dos processos (em meses)



Fonte: Extraído do SCO em 09-01-2017

Em 2016 verificou-se um aumento do tempo médio de conclusão dos processos de redução de coima e de contraordenação, face ao ano anterior, isto é, de 0,96 meses, em 2015, passou para 3,44 meses, em 2016.

Cobrança de Coimas

O montante de coimas cobrado pela AT, em 2016, foi de 231,24 milhões de euros, este valor apresenta um montante aproximado ao de 2014, contudo, apresenta um decréscimo de 30% em relação ao ano anterior, justificado essencialmente, pelas alterações legislativas, ao regime sancionatório aplicável às transgressões verificadas em matéria de infraestruturas rodoviárias relativas ao pagamento de taxas de portagem, que determinou a fixação de coimas de valor inferior e a redução do número de processos instaurados e a consequente diminuição dos encargos cobrados pela AT.

Gráfico 63 – Evolução dos resultados da cobrança de coimas – Milhões de €



Fonte: Extraído do sistema de Gestão de Fluxos Financeiros, SCO e SEF

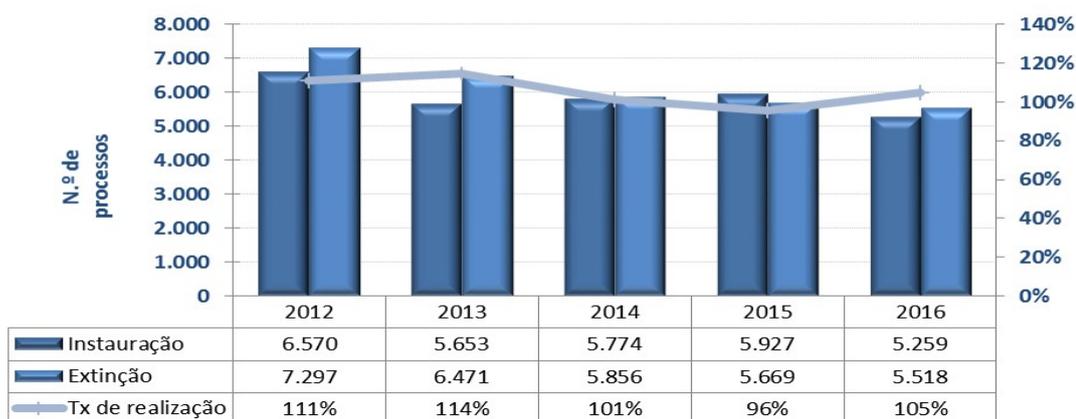
3.3.2 CRIMES TRIBUTÁRIOS

Inquéritos Criminais Fiscais

O Sistema de Inquéritos Criminais Fiscais (SINQUER) é a aplicação informática de suporte dos inquéritos criminais e surge como um instrumento de gestão e comunicação automática entre as Divisões de Investigação e Inquérito Criminal da AT e o Ministério Público, entidade judicial a quem compete a direção e instrução dos referidos inquéritos.

O gráfico abaixo mostra o desempenho da AT no período decorrido entre 2012 e 2016, no que respeita aos inquéritos criminais.

Gráfico 64 - Inquéritos criminais – Evolução anual

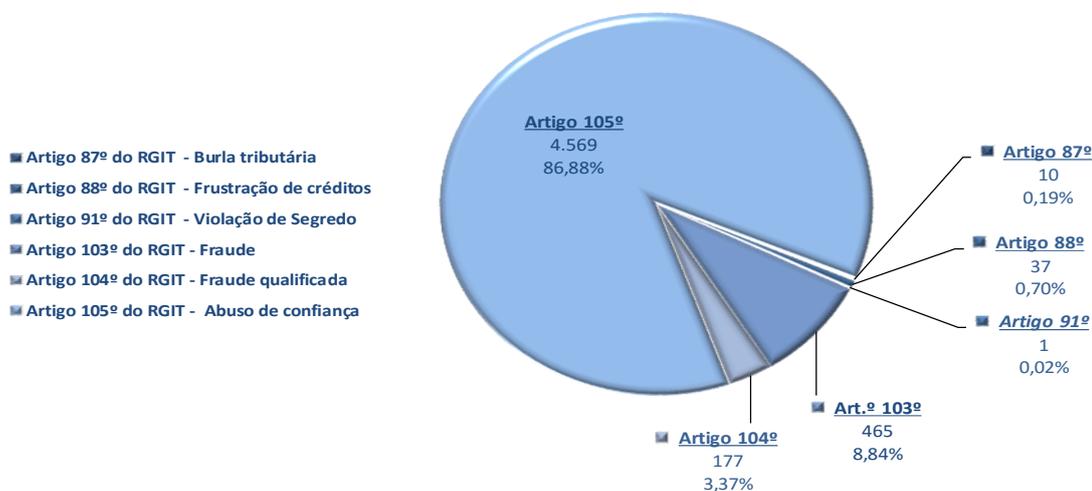


Fonte: Extraído do SINQUER em 09-01-2017

Em 2016 a taxa de realização foi de 105%, o que permitiu compensar a ligeira acumulação de saldo registada no ano anterior. Acresce ainda que, a diminuição da instauração de processos de inquérito criminal pode indiciar uma redução do incumprimento fiscal por parte dos contribuintes.

A distribuição dos 5.259 inquéritos criminais instaurados em 2016, por crime pode ser visualizada no gráfico que se segue.

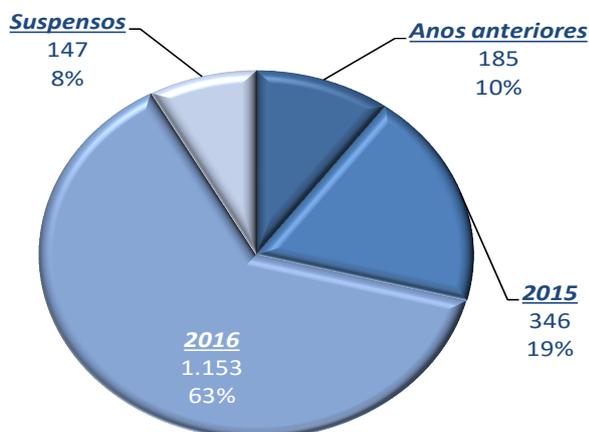
Gráfico 65 - Inquéritos criminais – Instaurados por crime



Em 2016, o abuso de confiança (86,88%) representa a esmagadora maioria dos processos de inquérito instaurados. A fraude e a fraude qualificada apresentam, no seu conjunto, um peso de 12,21%, e foram ainda instaurados inquéritos criminais para os crimes fiscais de burla tributária, frustração de créditos e violação de segredo.

No final de 2016, existiam, para enviar ao Ministério Público e legalmente suspensos, nos termos do n.º 2 do art.º 42.º do RGIT, 1.831 processos de inquérito, cuja antiguidade relativa à sua instauração é refletida no seguinte gráfico.

Gráfico 66 - Inquéritos criminais – Processos pendentes em 2016 – Antiguidade

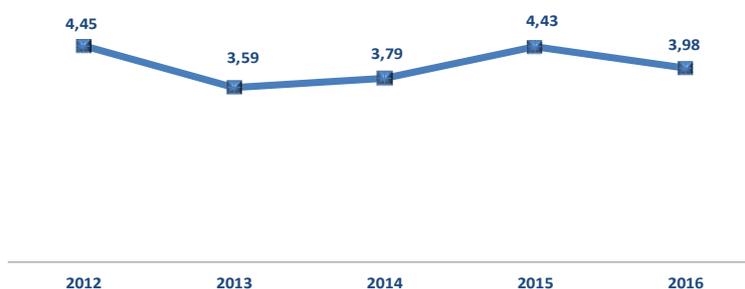


Fonte: Extraído do SINQUER em 09-01-2017

O saldo dos processos de inquérito criminal é composto, essencialmente, por processos instaurados em 2016 (63%), e por 19% de processos instaurados em 2015. Os processos de anos anteriores representam 10% do total do saldo e 8% dos processos encontra-se na fase de suspensão.

Os bons resultados no envio de processos para o Ministério Público também podem ser demonstrados através do tempo médio de conclusão dos processos pela administração, que é significativamente inferior ao prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 42.º do RGIT, que é de oito meses.

Gráfico 68 - Tempo médio de conclusão dos processos (em meses)



Fonte: Extraído do SINQUER em 09-01-2017

Em 2016, o tempo médio de conclusão dos processos de inquérito criminal registou um decréscimo relativamente ao verificado em 2015, situando-se nos 3,98 meses.

3.3.3 CRIMINALIDADE DETETADA PELAS ALFÂNDEGAS

Na área da investigação criminal a atividade da área antifraude aduaneira traduziu-se na deteção e investigação de um número apreciável de atividades ilícitas, cuja natureza conforme quadro abaixo.

Quadro 55 - Inquéritos criminais

Natureza dos processos	Atividade/fase dos processos	Quantidade Processos
Aduaneira	Participados	41
	Cometidos à AT/ITA	40
	Concluídos	34
	Em investigação	55
Não Aduaneira	Participados	130
	Cometidos à AT/ITA	8
	Concluídos	4
	Em investigação	7
Totais	Participados	171
	Cometidos à AT/ITA	48
	Concluídos	38
	Transitados para 2017 em investigação	62

Durante o ano de 2016, a área aduaneira da AT, num total de 38 processos concluídos, propôs ao Ministério Público 16 para acusação, 10 para convalidação em processo de contraordenação e 5 processos para arquivamento. Os restantes 7 processos foram findos por outros motivos que incluem: a suspensão, a incorporação, a investigação por outras entidades ou a avocação pelo Ministério Público.

3.3.4 MERCADORIAS APREENDIDAS PELAS ALFÂNDEGAS

As ações efetuadas a que acresce o desempenho das Alfândegas ao nível da atividade dos setores aduaneiro e fiscal permitiram detetar diversas mercadorias em situação irregular, de que resultou a sua apreensão nos termos da lei aplicável.

Assim em 2016, foram promovidas ações que conduziram a apreensões de mercadorias cujo valor atinge cerca de 142 milhões de euros. As mais significativas constam do quadro que abaixo se insere.

Quadro 56 - Total de irregularidades e valor da mercadoria apreendida

Área	Irregularidades	Valor mercadoria apreendida (euros)
Acessórios de moda	235	32 862 118
Artigos de Relojoaria	125	600 974
Calçado e têxteis	1 551	1 173 267
Produtos sujeitos a IEC e ISV	2 009	53 180 689
Títulos Tesouro	1	53 142 729
Restantes produtos	990	1 334 013
Total	4 911	142 293 790

Fonte: DSAFA

Do total de mercadorias apreendidas em 2016 destacam-se 1.090 automóveis, 375.288 litros de bebidas alcoólicas e 2.797 litros de óleos minerais.

As mercadorias contrafeitas, o tabaco e as mercadorias protegidas pela Convenção CITES que serão objeto de detalhe mais abaixo também estão consideradas no quadro acima.

3.3.5 APREENSÕES DE DROGA

A Autoridade Aduaneira, no âmbito das suas atribuições na vertente da proteção dos cidadãos apreendeu, em 2016, cerca de 150 quilogramas e 85 mil comprimidos de drogas, conforme consta do quadro seguinte, quantidade que, se introduzida no consumo, daria para a elaboração de cerca de 1,6 milhões de doses individuais e implicaria o acumular de avultados lucros ao nível das organizações criminosas envolvidas no tráfico de drogas.

A fim de maximizar os resultados conseguidos no seu papel de garante da segurança da fronteira externa da União Europeia e de proteção dos seus cidadãos a Administração Aduaneira foi solicitada a colaborar com a PJ no desenvolvimento de processos de investigação conduzidos por essa entidade policial. No âmbito destas colaborações a PJ apreendeu cerca de 35 kg de cocaína e derivados, sendo uma parte desta intervenção correspondente a entregas controladas.



Quadro 57 - Apreensões de droga efectuadas pela AT

Tipo Droga	Nº Apreensões	Quantidade em (gramas)
Cocaína e derivados	98	148.925
Heroína	3	27
Cannabinóides	10	669
Outros tipos	3	171
MDMA - Ecstasy	2	8.526
Totais	116	158.318

Fonte: DSAFA

No peso total encontra-se contabilizado 8.526 gramas que correspondem a 85.264 comprimidos de Ecstasy apreendidos ou seja cada 10 comprimidos correspondem a 1 grama.

3.3.6 APREENSÕES DE MERCADORIAS PROTEGIDAS PELA CONVENÇÃO CITES

As alfândegas, em 2016, efetuaram várias apreensões no âmbito de mercadorias protegidas pela Convenção CITES (proteção da fauna e da flora selvagens em risco de extinção), conforme se demonstra no quadro abaixo.

Quadro 58 - Apreensões de mercadorias protegidas pela Convenção CITES

Espécie	Quantidade (unidades)	Valor (euros)
Derivados de Animais Marinhos	8	445
Peles e Derivados	4	1.422
Marfim e Derivados	7	2.390
Totais	19	4.257

Fonte: DSAFA



3.3.7 APREENSÕES DE MERCADORIAS CONTRAFEITAS

Também no domínio dos produtos contrafeitos e pirateados, em 2016, as Alfândegas efetuaram diversas apreensões. Estes produtos contrafeitos são em geral fabricados em países terceiros e adquiridos a baixos preços, facto que lesa os interesses do tecido empresarial português e comunitário, é gerador de graves situações de concorrência desleal e desrespeito dos direitos de propriedade intelectual, para além de constituir fator de fraude e evasão fiscal.

Igualmente relevante é a não segurança e conformidade de muitos dos produtos contrafeitos, sendo comum a apreensão de artefactos perigosos como material eletrónico.

Quadro 59 - Apreensões de mercadorias contrafeitas

Mercadoria	Quantidade (unidades)	Valor (euros)
Artigos da Moda	93 711	32 824 662
Artigos de Relojoaria	168	543 030
Calçado	3 894	324 579
Material eletrónico	5 283	102 230
Vestuário e acessórios	15 223	833 809
Produtos diversos	6 434	75 950
Totais	124.713	34.704.260

Fonte: DSAFA

3.3.8 APREENSÕES DE TABACO

Relativamente ao tabaco, as Alfândegas portuguesas efetuaram as apreensões, refletidas no quadro abaixo.



Quadro 60 - Apreensões de Tabaco

Mercadoria	Quantidade	Valor (euros)
Cigarros (unidades)	8.666.696 unidades	1 820 006
Charutos e Cigarrilhas (unidades)	2.408 unidades	3 372
Líquido contendo nicotina para os cigarros eletrónicos (litros)	5,4 litros	2 700
Tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar (gramas) + Restantes tabacos de fumar (gramas)	192.705.979 gramas	34 941 289
Tabaco para cachimbo de água (gramas)	6.650 gramas	665
Rapé (gramas)	1.394 gramas	52
Totais	8.669.104 unidades 192.714.023 gramas 5,4 litros	36.768.084

Fonte: DSAFA

4. CONCLUSÕES E PERSPETIVAS PARA 2017

4.1 BALANÇO DE 2016

Uma das grandes preocupações das administrações fiscais, a nível mundial, é o combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras, não podendo estas ser alheias às consequências nefastas que este fenómeno representa ao nível da arrecadação de receitas para os Estados e também aos efeitos que produz nas economias.

Cabe aos Estados definir políticas que permitam o combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras de forma eficaz.

Na senda do anteriormente referido, em 2016, a Autoridade Tributária e Aduaneira, prosseguiu a sua estratégia dando continuidade à implementação do Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (2015-2017).

A AT continuou o desenvolvimento da sua atividade numa lógica de indução ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias, socorrendo-se da informação residente nas suas bases de dados, para alertar os contribuintes para a necessidade de cumprirem com as suas obrigações declarativas e de pagamento.

Os alertas consumados através de *e-mails* e *sms*, na maioria das situações, são enviados antes de ocorrerem as situações de incumprimento.

Esta é pois uma das estratégias adotadas pelas mais modernas administrações fiscais em que o combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras é promovido pela entidade administrante do imposto em estrita colaboração com o contribuinte, permitindo direcionar os recursos afetos ao controlo inspetivo para as áreas de maior complexidade, deixando às áreas da gestão do imposto o apuramento de divergências e o seu acompanhamento.

Se por um lado a AT pretende evitar as situações de incumprimento, por outro, assume um papel disciplinador e sancionatório quando esses incumprimentos ocorrem.

De entre as medidas de apoio ao cumprimento voluntário e na senda do que já se sucedeu nos anos anteriores, a Autoridade Tributária e Aduaneira continuou a apostar:

- ✓ no pré-preenchimento das declarações;

-
- ✓ na preparação de uma declaração de IRS automática, para um universo específico de contribuintes, relativa ao exercício de 2016;
 - ✓ na divulgação sistemática no seu portal de folhetos digitais de leitura acessível ao cidadão;
 - ✓ na simplificação executando as medidas previstas no programa Simplex +;
 - ✓ na comunicação entre o contribuinte e a AT através do e-Balcão o qual se encontra acessível através do Portal das Finanças;
 - ✓ na disponibilização de um maior número de serviços online.

O balanço do ano de 2016, no que se refere ao combate à fraude e à evasão fiscais, apresentou resultados globalmente positivos, que só foram passíveis de alcançar atendendo ao elevado desempenho da ITA e à capacidade de se articular com todas as áreas de negócio da AT. No presente relatório, foi descrita de forma sumária a atividade da AT, durante o ano de 2016, no âmbito do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras, resultante do sistemático combate às condutas e comportamentos indiciadores de práticas fraudulentas, suscetíveis de colocar em causa a satisfação das necessidades financeiras do Estado.

A globalização da economia, o desenvolvimento de operações totalmente desmaterializadas assentes em plataformas alojadas nos mais diversos pontos do globo, se por um lado constituem um obstáculo à atuação da AT, por outro, tornam-se um desafio e uma verdadeira oportunidade para se combater a fraude e a evasão fiscais e aduaneiras promovendo a justiça fiscal.

Em 2016 destaca-se a importância da cooperação com outras entidades, nomeadamente com o DCIAP, PJ, UAF/GNR, GNR, PSP, ASAE, ACT, ISS, SEF, IGAC e IMT, as quais no âmbito das ações conjuntas desenvolvidas, e enunciados no presente relatório, contribuíram para os resultados obtidos.

Sumariamente, destacam-se as áreas de atuação da AT que mais se evidenciaram no combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras e que permitem de forma clara demonstrar a sua eficácia:

- ✓ A Inspeção Tributária reforçou a sua presença no terreno tendo realizado 82.731 ações, o que analisando de forma comparativa com a informação disponível para o ano de 2015 (78.173 ações) representa um incremento de 5,8%;
- ✓ O valor das correções inspetivas tributárias e aduaneiras atingiu os 1.617 M€ o que representa um incremento, quando analisado comparativamente com o ano anterior, de aproximadamente 12,4%;
- ✓ A cobrança coerciva atingiu 1.540,2 M€;
- ✓ O número total de faturas comunicadas à AT, no âmbito do projeto e-fatura, ascendeu a mais de 5,4 mil milhões de faturas (5.470.629.280), representando um aumento de 3,6% relativamente ao período homólogo de 2015;

- ✓ O número total de faturas emitidas com o NIF de pessoa singular ultrapassou as 1.100 milhões de faturas, um aumento de 13,6% face ao mesmo período em 2015;
- ✓ O n.º de processos abertos em que foi solicitada a derrogação do sigilo bancário ascendeu a 535 traduzindo-se num incremento de 70 processos face ao ano anterior;
- ✓ O n.º de contribuintes que autorizaram a derrogação do sigilo bancário ascendeu a 429 processos, o que se traduz num incremento de 83 processos, face ao ano anterior;
- ✓ Os serviços da área antifraude aduaneira efetuaram apreensões de mercadorias cujo valor atingiu cerca de 142 M€, destacando-se o desempenho verificado ao nível das mercadorias contrafeitas, nomeadamente ao nível dos artigos de Moda.

Elencam-se as seguintes atividades como sendo de destaque particular na atuação da AT:

4.1.1 PARTICIPAÇÃO DA AT NA INVESTIGAÇÃO DE FRAUDE FISCAL INTERNACIONAL

Em resultado das notícias que vieram a público, no âmbito do caso *Swissleaks*, através do ICIJ – Consórcio Internacional de Jornalistas de Investigação, a AT efetuou um pedido de informação à Suíça, relativamente a um conjunto de sujeitos passivos residentes em Portugal, referenciados como titulares de contas bancárias na filial da Suíça dum banco.

No decurso de 2016, foram rececionadas as primeiras respostas ao mencionado pedido, e analisado o restante grupo de residentes em Portugal, composto por mais sessenta e nove sujeitos passivos, que se encontram a ser objeto de ações no terreno de modo a despistar todas as situações, para que depois de esgotadas todas as fontes internas de informação, a AT avaliar da necessidade de futuros pedidos de troca de informação à Suíça.

No início de 2016 veio a lume um novo caso de dimensão internacional, relativo ao envolvimento de uma sociedade de advogados, com escritório no Panamá num esquema de facilitação de situações de evasão fiscal e eventual fraude, nomeadamente através da constituição de sociedades *offshores*.

A informação disponibilizada no *site* do ICIJ foi objeto de tratamento, o que permitiu identificar cerca de 223 sujeitos passivos com ligações a Portugal, dos quais 165 são considerados residentes para efeitos fiscais. Do universo identificado, em 2016, foram analisados detalhadamente 25 sujeitos passivos que culminaram em 4 ações de inspeção, ainda em curso.

A abrangência do *Panamá Papers* assumiu desde logo uma dimensão internacional e despoletou a constituição, pela plataforma - *Joint International Task Force on Shared Intelligence and Collaboration*- JITSIC da OCDE, de um grupo de trabalho - JITSIC- Panamá Papers.

A partir de maio de 2016, Portugal passou a integrar este grupo e no decurso desse ano participou numa reunião ocorrida em julho.

4.1.2 SISTEMA e-FATURA

O sistema e-fatura, constitui hoje um importante instrumento de receção massiva de dados, os quais depois de adequadamente transformados em informação, permitem a criação massiva de divergências, ao nível da gestão do imposto.

A identificação de divergências de forma automática, bem como de alertas, associado a uma estratégia de apoio ao cumprimento voluntário, característica que nas mais modernas administrações fiscais, induz os contribuintes à regularização voluntária.

Nos casos em que os contribuintes não procedem por sua iniciativa à regularização voluntária das situações que apresentam anomalias a AT procede em conformidade repondo a verdade declarativa.

O apuramento de divergências e o seu tratamento pelas correspondentes áreas de gestão do negócio permitem que a ITA direcione a sua atividade para a fraude e evasão fiscais e aduaneiras de elevada complexidade.

4.2 PERSPETIVAS PARA 2017

4.2.1 ÁREA TRIBUTÁRIA

Considerando-se que o PNAITA, elaborado anualmente, tem em consideração o Plano Estratégico de atuação da AT para o período de 2015-2019, o Plano Estratégico dae Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneira para o período de 2015-2017 e as grandes opções do plano, a atividade da ITA em 2017 será marcada pela continuidade face às estratégias já definidas para 2016.

A estratégia adotada pela AT para o combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras, assenta nos mais modernos paradigmas, atribuindo essa missão não só à administração fiscal mas, também, aos cidadãos em geral, e ao próprio Estado, de modo a garantir-se uma maior justiça fiscal.

Cada vez mais um eficiente combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras resulta da articulação entre as diversas áreas operacionais da AT, nomeadamente entre a inspeção tributária e aduaneira e as restantes áreas e funções da AT de modo a obter-se uma visão abrangente e integrada que possibilite uma gestão eficiente dos recursos humanos, tecnológicos, informacionais e materiais.

Em 2017 a AT pretende continuar a otimizar a sua atuação numa perspetiva preventiva e indutora ao cumprimento voluntário, mas ao mesmo tempo pretende produzir um efeito económico imediato, penalizando os agentes económicos que praticam infrações, o que a médio e longo prazo contribuiu para a melhoria do comportamento fiscal dos contribuintes.

Um combate eficiente à economia paralela baseia-se no estabelecimento de um clima de confiança mútua entre o Estado e os cidadãos, do reforço dos laços entre o Estado e os organismos da sociedade civil, bem como a facilitação do cumprimento das obrigações.

Tendo já sido adotadas estratégias pela AT que visam essencialmente incentivar e apoiar o cumprimento voluntário, o ano de 2017 será marcado pela implementação de mais medidas do Programa Simplex +, no qual se pretende que ocorra não só a redução dos custos de contexto, mas que o cumprimento das obrigações se torne mais fácil e acessível aos contribuintes/operadores económicos.

Em 2017, torna-se necessário que a Inspeção Tributária reorienta a sua atuação, por via da inovação e do recurso às novas tecnologias, com vista à obtenção de ganhos de eficiência, implementando novos modelos de atuação que visam combater a fraude e evasão fiscais e aduaneiras, assim como o crime de natureza fiscal, resultante da globalização da economia.

A atuação da Autoridade Tributária, no seu todo, no âmbito do combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras centra-se em cinco tipos de medidas a saber:

- ✓ Medidas de controlo da obrigação de emissão e comunicação de faturas;
- ✓ Medidas de controlo das obrigações em sede de IVA;
- ✓ Medidas de controlo das obrigações em sede de IRS e IRC;
- ✓ Medidas de controlo das obrigações de entrega de retenção na fonte;
- ✓ Medidas de controlo transversais.

Atentos aos domínios de intervenção da Inspeção Tributária a mesma apresenta para o ano de 2017 os seguintes objetivos estratégicos:

- ✓ Combater a fraude e evasão fiscal e aduaneira e economia paralela;
- ✓ Aumentar a eficácia e a eficiência da Inspeção Tributária e Aduaneira;
- ✓ Reforçar a cooperação nacional e internacional e garantir a proteção e segurança da fronteira externa.

Ao nível do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneira destaca-se a fraude nas operações intracomunitárias, a qual é passível de diminuição através da otimização dos circuitos de troca de informação e dos mecanismos de cooperação administrativa.

A troca automática de informação, resultante da cooperação internacional, tem vindo a demonstrar que a atuação dos Estados é mais eficaz no âmbito da prevenção da evasão fiscal quando recorre a este instrumento.

Neste sentido a OCDE desenvolveu um novo standard sobre troca automática de informação a que o Estado português aderiu.

Em 2016 a AT já procedeu ao envio e receção de informação ao abrigo deste modelo tal como se sucedeu com as mais modernas administrações fiscais do mundo.

Outra das preocupações a nível nacional e relevante é a adoção de medidas que visem legislar melhor, tornando a legislação mais simples para os contribuintes, com o qual não só é possível reduzir os custos de contexto mas também o contencioso tributário.

Em 2017, no âmbito da promoção ao cumprimento voluntário e ao apoio ao contribuinte, dar-se-á continuidade às tarefas já encetadas nos anos anteriores, explorando-se o potencial que as novas tecnologias nos disponibilizam.

O ano de 2017, constituirá o fim de um ciclo do Plano Estratégico de Combate à Fraude e à Evasão Fiscais e Aduaneiras (2015-2017).

A AT, à semelhança dos anos anteriores, propõe-se, na senda dos objetivos estratégicos anteriormente referidos, aumentar a eficiência e a eficácia da ITA, reduzindo o *tax gap* e ao mesmo tempo identificando novas condutas e esquemas de planeamento fiscal abusivo.

Neste sentido, as ações de inspeção em 2017 passam a ser avaliadas em função da complexidade, no sentido de direcionar a atividade da ITA para as atividades em que é necessária a intervenção de técnicos especializados, deixando para as áreas da gestão do imposto os controlos administrativos (divergências).

Tendo em vista a obtenção de ganhos de eficiência e eficácia, a ITA, reforçará a cooperação com outros organismos da administração pública, visando a obtenção de novas fontes de informação, através da celebração de protocolos.

4.2.2 ÁREA ADUANEIRA

A experiência adquirida e os riscos calculados, resultantes da recolha e tratamento da informação e do aprofundamento da gestão do risco, em termos de prevenção e de combate à fraude e à evasão aduaneira e fiscal, associados à disponibilização de ferramentas informáticas, permitem continuar a esperar maior objetividade nos controlos e a conseqüente racionalização dos recursos humanos envolvidos.

O papel das alfândegas no contexto do desenvolvimento e da manutenção da União Europeia como zona de liberdade, segurança e justiça encontra-se expresso no Código Aduaneiro da União (em aplicação a 1 de Maio de 2016) e respetiva legislação complementar.

O papel atrás referido traduz-se na proteção da União Europeia face às ameaças à segurança e à proteção dos cidadãos associadas à circulação das mercadorias. Neste contexto, a AT, para o ano de 2017, pretende manter a sustentabilidade de realização sistemática de uma gestão de risco, em matéria de segurança e proteção, relativamente a todas as mercadorias que entram, ou saem, do território aduaneiro da União, realizada a nível central, no Centro Nacional de Análise de Risco – NRAC.

A AT definiu, para o ano de 2017, três objetivos estratégicos para a Inspeção Tributária e Aduaneira, indicando-se algumas atividades genéricas que na área aduaneira se pretendem desenvolver associadas a cada um dos referidos objetivos:

1. COMBATER A FRAUDE E EVASÃO FISCAL E ADUANEIRA E A ECONOMIA PARALELA

- Intensificar a realização de ações no âmbito da atividade antifraude, designadamente ações de natureza inspetiva, fiscalizadora e auditorias;
- Aperfeiçoar os controlos relativos à contrafação e defender a sã concorrência, protegendo os interesses das empresas portuguesas e comunitárias, bem como a economia europeia;
- Operacionalizar a participação em ações de abrangência nacional, comunitária e internacionais destinadas ao combate à fraude e evasão fiscal, nomeadamente no âmbito dos impostos especiais sobre o consumo incidentes sobre o tabaco, álcool e bebidas alcoólicas.

2. AUMENTAR A EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

- Otimizar os critérios de seleção e análise de risco;
- Desenvolver os mecanismos de análise automática dos produtos e informações de risco face aos resultados obtidos com a efetivação dos controlos preconizados, tendo em vista a adequação dos critérios de seleção, potenciando a utilização dos recursos humanos e materiais em alvos menos cumpridores;
- Otimizar e racionalizar os controlos e melhorar o sistema de controlo do funcionamento dos serviços;
- Operacionalizar o programa das reavaliações para os anos de 2017 a 2019 as quais, no âmbito do estatuto de Operador Económico Autorizado (OEA) e demais procedimentos simplificados aduaneiros, terão que ser promovidas até final de Abril de 2019 e em cumprimento da regras do CAU.

3. REFORÇAR A COOPERAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL E GARANTIR A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DA FRONTEIRA EXTERNA

- Operacionalizar a participação em ações de abrangência nacional, comunitária e internacionais no âmbito da contrafação, droga, armas de fogo, dinheiro líquido e produtos perigosos com especial ênfase nos medicamentos;
- Incrementar de forma genérica e sistemática a coordenação, colaboração e articulação institucional com a GNR, PJ, SEF e outros organismos e autoridades nacionais e comunitárias, de forma a garantir a defesa dos interesses nacionais e comunitários e o reforço da gestão integrada de fronteiras;
- Promover um encontro com entidades com competências legais em matérias complementares às aduaneiras, dinamizando a troca de informação e a partilha de capacidades entre entidades nacionais.



5. ANEXOS

5.1 ANEXO I – MEDIDAS DE CARÁTER NORMATIVO – ÁREA FISCAL

Tipo-Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 5/2016, de 29 de fevereiro retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2016, de 29 de abril de 2016	Altera os artigos 14.º e 51.º do CIRC, transpondo a Diretiva 2015/121/UE, do Conselho - “Diretiva Mães-Filhas”. É inserida uma norma específica anti abuso no regime de “ <i>participation exemption</i> ” que visa incluir uma norma mínima comum contra práticas abusivas e utilizações indevidas da Diretiva.	Entrada em vigor a 1 de março de 2016
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	Institui, enquanto medida de transparência contributiva, a comunicação à AT, através de modelo oficial, pela Segurança Social e CGA, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, dos valores de todas as prestações sociais pagas, por beneficiário, relativamente ao ano anterior, quando tais dados sejam detidos pelo sistema de informação da Segurança Social ou da CGA.	Entrada em vigor a 31 de março de 2016
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	Permite ao sujeito passivo a possibilidade de comunicar as despesas de saúde, educação e formação realizadas fora do território português, através do Portal das Finanças, inserindo os dados essenciais da fatura ou do documento equivalente que as suporte (n.º 5 do artigo 78.º - C e n.º 8 do artigo 78.º D do CIRS).	Entrada em vigor a 31 de março de 2016
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	Cria a possibilidade de englobar as despesas relativas às atividades veterinárias na lista das atividades relevantes para efeitos de dedução de 15% do IVA suportado que conste de faturas que titulem as prestações de serviços comunicadas à AT, com o limite de € 250 por agregado familiar (al. e), do n.º 1 do artigo 78.º - F do CIRS), aprofundando um instrumento que se tem vindo a revelar eficaz no combate às situações de evasão fiscal.	Entrada em vigor a 31 de março de 2016
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	Cria a obrigação, para as entidades emitentes dos títulos de compensação extrassalarial, de emissão de fatura ou fatura recibo nos termos do	Entrada em vigor a 31 de março de 2016



Tipo-Referência	Descrição	Situação
	<p>CIVA de todas as importâncias recebidas das entidades adquirentes no âmbito da prestação de serviços, ou pelo valor facial dos títulos emitidos e de possuir registo atualizado do qual conste, pelo menos, a identificação das entidades adquirentes bem como dos respetivos documentos de alienação e do correspondente valor facial.</p> <p>Tais entidades são ainda obrigadas a enviar à AT, até ao final do mês de maio de cada ano, a identificação fiscal das entidades adquirentes de títulos de compensação extrassalarial, bem como o respetivo montante discriminado por tipo de compensação extrassalarial, em declaração de modelo oficial (artigo 126.º do CIRS).</p>	
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	<p>Estabelece-se que no caso de transferência de residência de uma sociedade com sede ou direção efetiva em território português para outro EM da UE ou do EEE que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da UE, é aplicável o disposto no artigo 51.º-C do CIRC, designadamente na determinação das mais-valias e menos-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, (n.º 15 do artigo 83.º do CIRC).</p>	Entrada em vigor a 31 de março de 2016
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	<p>Institui que em caso de incumprimento de qualquer das condições previstas na parte final da alínea b) do n.º 13 do artigo 88.º do CIRC, relativamente aos gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes, o montante correspondente à tributação autónoma que deveria ter sido liquidada é adicionado ao valor do IRC liquidado relativo ao período de tributação em que se verifique aquele incumprimento (n.º 19 do artigo 88.º do CIRC). Adicionalmente, o incumprimento de qualquer das condições de exclusão do pagamento de tributação autónoma à taxa de 35%, a estes gastos, quando representem uma parcela superior a 25% da remuneração anual e possuam valor superior a €27.500, originará o acréscimo do montante correspondente à tributação autónoma que deveria ter sido liquidada, ao</p>	Entrada em vigor a 31 de março de 2016



Tipo-Referência	Descrição	Situação
	valor de IRC liquidado relativo ao período de tributação em que se verifique esse incumprimento (n.º 19 do artigo 88.º do CIRC). Esta é uma norma interpretativa.	
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	Clarifica-se que, quando seja aplicável o RETGS estabelecido no artigo 69.º do CIRC, e para consideração da elevação em 10 pontos percentuais quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que respeitem quaisquer dos factos tributários que originem tributação autónoma, relacionados com o exercício de uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola não isenta de IRC, considerar-se-á o prejuízo fiscal apurado resultante da soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo, corrigido, sendo caso disso, do efeito da aplicação da opção prevista no n.º 5 do artigo 67.º do CIRC.	Entrada em vigor a 31 de março de 2016
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	O artigo 121.º-A do CIRC veio instituir a entrega, pelas entidades residentes, relativamente a cada período de tributação, de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição verificadas as condições cumulativas nele enunciadas. Tais declarações devem ser enviadas à AT até ao fim do décimo segundo mês posterior ao termo do período de tributação a que se reporta, por transmissão eletrónica de dados, segundo modelo aprovado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.	Entrada em vigor a 31 de março de 2016
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	O n.º 3 do artigo 22.º - A do EBF é alterado no sentido de restringir o benefício previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1, designadamente quando: a) Os titulares sejam residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.	Entrada em vigor a 31 de março de 2016
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	Altera o nº 2 do artigo 27.º do EBF relativamente à isenção de IRS e de IRC das mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, <i>warrants</i> autónomos emitidos por entidades residentes em território português, restringindo o universo	Entrada em vigor a 31 de março de 2016



Tipo-Referência	Descrição	Situação
	<p>de entidades às quais não se aplica a isenção do n.º 1 do mesmo artigo, considerando a isenção a entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25 %, por entidades residentes, se se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos e condições relativamente à sociedade alienante:</p> <ul style="list-style-type: none">i) Seja residente noutra EM da UE, num EM do EEE que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da UE ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações;ii) Esteja sujeita e não isenta de um imposto referido no artigo 2.º da Diretiva 2011/96/UE, do Conselho, ou de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC desde que a taxa legal aplicável à entidade não seja inferior a 60 % da taxa prevista no n.º 1 do artigo 87.º do CIRC;iii) Detenha direta ou direta e indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º do CIRC, uma participação não inferior a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da entidade objeto de alienação;iv) Detenha a referida participação de modo ininterrupto, durante o ano anterior à alienação;v) Não seja parte de uma construção, ou série de construções, artificial ou artificiais, com o principal objetivo, ou com um dos principais objetivos, de obtenção de uma vantagem fiscal.	
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	<p>Altera a redação da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do CIMT, desconsiderando o regime de bens do casamento e incluindo as situações de uniões de facto.</p> <p>É introduzida a alínea e) no n.º 2 do artigo 2.º do CIMT, passando a estar sujeita a IMT a aquisição de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular, independentemente da localização da sociedade gestora, bem como operações de resgate, aumento ou redução do capital ou outras, das quais resulte que um dos titulares ou</p>	Entrada em vigor a 31 de março de 2016



Tipo-Referência	Descrição	Situação
	dois titulares casados ou unidos de facto fiquem a dispor de, pelo menos, 75 % das unidades de participação representativas do património do fundo.	
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	<p>Altera o artigo 49.º, da LGT, pelo que o prazo de prescrição legal passa a suspender-se, para além das situações anteriormente previstas na lei, i) desde a instauração até ao trânsito em julgado da ação de impugnação pauliana intentada pelo Ministério Público e ii) durante o período de impedimento legal à realização da venda de imóvel afeto a habitação própria e permanente.</p> <p>Altera o artigo 63.º - A da LGT de tal modo que a obrigação de comunicação ali prevista para as instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento é alargada aos valores de fluxos de pagamentos efetuados por qualquer meio de pagamento eletrónico.</p> <p>Altera-se o artigo 68.º - B da LGT, alargando o leque de sujeitos passivos considerados grandes contribuintes para efeitos do seu acompanhamento permanente e gestão tributária.</p>	Entrada em vigor a 31 de março de 2016
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	<p>Altera as formalidades das citações nos casos de dívidas cobradas no mesmo processo de execução fiscal.</p> <p>Os elementos da citação passam a poder referir-se à globalidade das dívidas, indicando a sua natureza, o ano ou período a que se reportam e o seu montante global, considerando-se os executados apenas citados, nestes casos, no quinto dia posterior à citação (n.º 7 do artigo 190.º do CPPT).</p> <p>As citações contêm a referência dos elementos relativos a cada uma das dívidas e podem ser consultados no Portal das Finanças ou gratuitamente, junto do órgão de execução fiscal (n.º 8 do artigo 190.º do CPPT).</p>	Entrada em vigor a 31 de março de 2016
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	Institui que a citação efetuada por transmissão eletrónica de dados passa a valer como citação pessoal (n.º 4 do artigo 191.º do CPPT).	Entrada em vigor a 31 de março de 2016
Lei n.º 7-A/2016, de 30	Simplifica as formalidades da penhora de	Entrada em vigor a 31



Tipo-Referência	Descrição	Situação
de março	abonos, salários ou vencimentos, estabelecendo que quando a penhora recaia sobre abonos, salários ou vencimentos, é notificada a entidade que os deva pagar, para que faça, nas quantias devidas, o desconto correspondente ao crédito penhorado e proceda ao seu depósito (artigo 227.º do CPPT).	de março de 2016
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	Altera o n.º 6 do artigo 117.º do RGIT, incluindo a falta de apresentação de declaração de informação financeira e fiscal por país ou jurisdição relativa às entidades de um grupo multinacional, nesta infração.	Entrada em vigor a 31 de março de 2016
Lei n.º 24/2016, de 22 de agosto	O RGIT passa a contemplar uma nova contra-ordenação aduaneira, tipificada como irregularidades no reembolso de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos, prevendo coimas para o incumprimento do disposto no artigo 93.º-A do CIEC (artigo 109.º-A do RGIT).	Entrada em vigor a 23 de agosto de 2016, à exceção do artigo 2.º da presente lei (que adita ao CIEC o artigo 93.º-A) que produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017
Decreto-Lei n.º 8/2016, de 04 de março	Altera o Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, que criou o sorteio «Fatura da Sorte», passando os prémios atribuídos a serem constituídos por títulos de dívida destinados à poupança. A mudança do prémio para produtos de poupança, para além de se traduzir numa simplificação dos procedimentos, tem ainda a virtualidade de estimular o aforro das famílias e promover os produtos de poupança do Estado, mantendo o desiderato da promoção da cidadania fiscal dos contribuintes no combate à economia informal e na prevenção da evasão fiscal.	Entrada em vigor a 1 de abril de 2016 (artigo 4.º)
Decreto-Lei n.º 36/2016, de 01 de julho	Clarifica, na alínea a) do artigo 13.º do RCPITA, que o procedimento de inspeção interno compreende a análise formal e de coerência de documentos detidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou obtidos no âmbito do referido procedimento.	Entrada em vigor a 02 de julho de 2016
Decreto-Lei n.º 41/2016, de 01 de agosto	Altera a forma de inscrição do sujeito passivo como residente não habitual a que se refere o n.º 10 do artigo 16.º do CIRS, com vista à	Entrada em vigor a 02 de agosto de 2016



Tipo-Referência	Descrição	Situação
	implementação de um procedimento eletrónico, prevendo-se assim que o sujeito passivo solicite a inscrição como residente não habitual, por via eletrónica, no Portal das Finanças, posteriormente ao ato da inscrição como residente em território português.	
Decreto-Lei n.º 47/2016, de 22 de agosto	<p>Altera o regime de isenção parcial para os rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial previsto no artigo 50.º-A do CIRC, de modo a garantir que os benefícios fiscais atribuídos apenas abrangam rendimentos relativos a atividades de investigação e desenvolvimento do próprio sujeito passivo beneficiário.</p> <p>Visa assegurar a conformidade do regime fiscal aplicável aos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial com as exigências acordadas ao nível da UE e da OCDE, no âmbito da iniciativa relativa ao combate à erosão da base tributária e à transferência de lucros, projeto usualmente conhecido pela sigla BEPS (<i>Base Erosion and Profit Shifting</i>).</p>	Entrada em vigor a 23 de agosto de 2016
Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro	<p>É transposta para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/107/UE do Conselho, no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade.</p> <p>Regulamenta as regras, procedimentos e prazos complementares necessários à implementação do RCIF.</p> <p>Define as obrigações que impendem sobre as instituições financeiras no que respeita a regras de diligência devida e comunicação de informações à AT.</p> <p>Introduz um mecanismo de troca automática e recíproca de informações financeiras da competência da AT, no que diz respeito a residentes noutros EM da UE ou em outras jurisdições participantes, em observância da Norma Comum de Comunicação desenvolvida pela OCDE.</p> <p>Altera o RGIT (n.º 10 do artigo 117.º e artigo 119.º - B) definindo o quadro sancionatório a aplicar em caso de incumprimento, omissões ou inexatidões nos procedimentos de comunicação</p>	<p>Entrada em vigor e produção de efeitos - Artigo 14.º:</p> <p>O artigo 3.º do presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (12 de outubro de 2016).</p> <p>Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.</p>



Tipo-Referência	Descrição	Situação
	e diligência devida e demais obrigações que são impostas às instituições financeiras reportantes. Altera o RCPITA (artigo 29.º, n.º 1 alínea j)) dotando a AT dos poderes adequados à verificação do cumprimento das obrigações previstas para as instituições financeiras reportantes.	
Decreto-lei n.º 67/2016, de novembro	Cria o Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES), tendo em vista a angariação de mais receita e facilitar o pagamento das dívidas fiscais . Este programa aprova um regime excepcional de regularização de dívidas de natureza fiscal e de dívidas de natureza contributiva à segurança social, através de pagamento integral ou pagamento em prestações.	Entrada em vigor a 4 de novembro de 2016.
Resolução da Assembleia da República n.º 127/2016, de 18 de julho	Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e o Reino da Arábia Saudita para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 8 de abril de 2015.	Entrada em vigor: Cada um dos Estados Contratantes notificará o outro, por via diplomática, da conclusão das formalidades exigidas pela respetiva legislação para a entrada em vigor da presente Convenção. A presente Convenção entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao mês em que a última dessas notificações foi recebida (artigo 28.º, n.º 1).
Resolução da Assembleia da República n.º 128/2016, de 18 de julho	Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e o Sultanato de Omã para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 28 de abril de 2015.	Entrada em vigor: Cada Estado Contratante notificará o outro Estado Contratante, por via diplomática, da conclusão das formalidades exigidas pela respetiva legislação para a entrada em vigor da presente Convenção. A presente Convenção entrará em vigor na



Tipo-Referência	Descrição	Situação
		data da última dessas notificações (artigo 29.º).
Resolução da Assembleia da República n.º 143/2016, de 27 de julho	Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República Socialista do Vietname para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinado em Lisboa em 3 de junho de 2015.	O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data de receção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos do direito interno dos Estados Contratantes necessários para o efeito (artigo 27.º, n.º 1).
Resolução da Assembleia da República n.º 183/2016, de 5 de agosto	Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América para reforçar o cumprimento fiscal e implementar o Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA), assinado em Lisboa, em 6 de agosto de 2015.	O presente Acordo entra em vigor na data da notificação escrita de Portugal aos Estados Unidos de que Portugal concluiu a implementação das formalidades internas necessárias para a entrada em vigor do presente Acordo (artigo 10.º, nº 1).
Resolução da Assembleia da República n.º 192/2016, de 22 de agosto	Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 17 de março de 2015.	A presente Convenção entrará em vigor 30 dias após a data de receção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos do direito interno dos Estados Contratantes necessários para o efeito (artigo 31.º, n.º 1).
Resolução da Assembleia da República n.º 196/2016, de 22 de setembro	Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e o Reino do Barém para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento,	A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data da receção da



Tipo-Referência	Descrição	Situação
	assinada em Manama, em 26 de maio de 2015.	última das notificações, a efetuar por escrito e por via diplomática, a confirmar o cumprimento das formalidades internas necessárias para a sua entrada em vigor (artigo 29.º, n.º 1).
Resolução da Assembleia da República n.º 236/2016, de 9 de dezembro	Aprova o Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Abidjan, a 26 de novembro de 2008, e em Bruxelas, a 22 de janeiro de 2009, incluindo os Apêndices I e II, os Anexos 1 e 2 e o Protocolo Relativo à Assistência Mútua em Matéria Aduaneira.	O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte àquele no decurso do qual a Parte Costa do Marfim e a Parte CE tenham notificado reciprocamente da conclusão das formalidades necessárias para esse efeito (n.º 2 do artigo 75.º).
Resolução da Assembleia da República n.º 182/2016, de 5 de agosto	Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em São Tomé em 13 de julho de 2015.	A presente Convenção entrará em vigor 30 dias após a receção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos do direito interno dos Estados Contratantes necessários para o efeito (artigo 31.º, nº 1).
Portaria n.º 32/2016 - 25/02	Aprova o novo modelo de impresso Anexo H - benefícios fiscais e deduções - da declaração Modelo 3 de IRS, e respetivas instruções de preenchimento.	Entrada em vigor a 26 de fevereiro de 2016.
Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio e Declaração de Retificação n.º 11/2016 - 01/07	Define os critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deva ser acompanhada pela UGC, com o intuito de promover a assistência no cumprimento voluntário das respetivas obrigações fiscais e a redução do número de litígios de natureza fiscal e dos riscos	Entrada em vigor a 11 de maio de 2016.



Tipo-Referência	Descrição	Situação
	de incumprimento.	
Portaria n.º 137/2016, de 13 de maio	Aprova o novo modelo de declaração Modelo 38 (Declaração de Operações Transfronteiras) e respetivas instruções.	Entrada em vigor: A declaração deve ser apresentada, por transmissão eletrónica de dados, para a comunicação de operações relativas a transferências e envios de fundos efetuados a partir de 1 de janeiro de 2015 e anos seguintes
Portaria n.º 165-A/2016, de 14 de junho	Aprova a nova declaração Modelo 26 (Contribuição sobre o Setor Bancário) e respetivas instruções.	Entrou em vigor em 15 de junho de 2016
Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro	Altera a estrutura de dados do ficheiro SAF-T e cria as taxonomias a utilizar no seu preenchimento, ajustando-o com o normativo contabilístico utilizado pelos diferentes sujeitos passivos, permitindo simplificar o preenchimento dos Anexos A e I da IES.	Entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2017, para os exercícios de 2017 e seguintes, com exceção da estrutura de dados a que se refere o artigo 3.º, que entra em vigor no dia 1 de julho de 2017.
Portaria n.º 302-A/2016, de 2 de dezembro (O anexo desta portaria foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 24/2016, de 29 de dezembro).	Regula a estrutura e conteúdo do ficheiro a utilizar para efeitos do cumprimento das obrigações de comunicação previstas no âmbito do RCIF.	Entrada em vigor a 3 de dezembro de 2016.
Portaria n.º 302-B/2016, de 2 de dezembro	Aprova as listas de instituições financeiras não reportantes e de contas financeiras excluídas a que se refere o regime legal que regula a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade.	Entrada em vigor a 3 de dezembro de 2016.
Portaria n.º 302-C/2016, de 2 de dezembro (O anexo desta portaria foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 29 de dezembro).	Regula a estrutura e conteúdo do ficheiro a utilizar para efeitos do cumprimento das obrigações de comunicação das instituições financeiras reportantes à AT relativas à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade.	Entrada em vigor a 3 de dezembro de 2016.



Tipo-Referência	Descrição	Situação
Portaria n.º 302-D/2016, de 2 de dezembro	Estabelece as listas das jurisdições participantes na troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade.	Entrada em vigor a 3 de dezembro de 2016.
Portaria n.º 302-E/2016, de 2 de dezembro	Aprova a declaração modelo 53 e respetivas instruções de preenchimento, a apresentar pelas instituições financeiras reportantes no âmbito da cooperação administrativa no domínio da fiscalidade .	Entrada em vigor a 3 de dezembro de 2016.
Portaria n.º 345-A/2016, de 30 de dezembro	Atualiza a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis.	A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.
Aviso n.º 101/2016, de 12 de setembro	Entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América para Reforçar o Cumprimento Fiscal e Implementar o FACTA.	Entrada em vigor a 10 de Agosto de 2016
Decreto do Presidente da República n.º 35/2016, de 18 de julho	Ratifica a Convenção entre a República Portuguesa e o Reino da Arábia Saudita para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 8 de abril de 2015.	
Decreto do Presidente da República n.º 36/2016, de 18 de julho	Ratifica a Convenção entre a República Portuguesa e o Sultanato de Omã para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 28 de abril de 2015.	
Decreto do Presidente da República n.º 40/2016, de 27 de julho	Ratifica o Acordo entre a República Portuguesa e a República Socialista do Vietname para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinado em Lisboa em 3 de junho de 2015.	
Decreto do Presidente da República n.º 52/2016, de 5 de agosto	Ratifica a Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em São Tomé, em 13 de julho de 2015.	
Decreto do Presidente da República n.º 53/2016, de 5 de agosto	Ratifica o Acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América para reforçar o cumprimento fiscal e implementar o FATCA, assinado em Lisboa, em 6 de agosto de 2015.	
Decreto do Presidente da República n.º 61/2016, de 22 de agosto	Ratifica a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o	



Tipo-Referência	Descrição	Situação
	Rendimento, assinada em Lisboa, em 17 de março de 2015.	
Decreto do Presidente da República n.º 79/2016, de 22 de setembro	Ratifica a Convenção entre a República Portuguesa e o Reino do Barém para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Manama, em 26 de maio de 2015.	
Decreto do Presidente da República n.º 108/2016, de 9 de dezembro	Ratifica o Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a CE e os seus EM, por outro, assinado em Abidjan, a 26 de novembro de 2008, e em Bruxelas, a 22 de janeiro de 2009, incluindo os Apêndices I e II, os Anexos 1 e 2 e o Protocolo Relativo à Assistência Mútua em Matéria Aduaneira.	

5.2 ANEXO II – MEDIDAS DE CARÁTER NORMATIVO – ÁREA ADUANEIRA

Foram propostas em 2016 e já consagradas na Lei do Orçamento para 2017 as seguintes alterações que as quais pretendem dar resposta às Recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), em matéria de controlo do transporte de dinheiro líquido, tendo especialmente em conta a forma como esta atividade (considerada de risco elevado) pode estar relacionada com a prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. No âmbito da conformidade técnica constituíram as medidas em causa um elemento muito relevante, recentemente fornecido aos avaliadores do GAFI, no âmbito da avaliação mútua de Portugal, que, esperamos, possa contribuir para a sua avaliação positiva na matéria.

- a. Foi alargado o âmbito de aplicação da sanção acessória da perda de dinheiro líquido, através da diminuição do montante anteriormente previsto de 150 000 € para um valor igual ou superior a 10 000 €, que corresponde ao limite legal a partir do qual se exige a sua declaração prévia, nos termos do DL n.º 61/2007, de 14 de Março, numa tentativa claramente dissuasora da infração e de harmonização com as sanções mais graves aplicáveis em outros Estados Membros da UE.
- b. Foi criado um novo de um tipo criminal de contrabando de dinheiro líquido (não declarado nos termos do Decreto-Lei n.º 61/2007, de 14 de Março), para os casos de incumprimento da obrigação declarativa quando o valor não declarado seja superior a um determinado montante (300 000€) e não seja, desde logo, justificada a sua origem e destino, numa tentativa de maior penalização e de harmonização com as sanções mais graves aplicáveis em outros Estados Membros da EU.

Assim, para além da investigação criminal das infrações tributárias, subjacentes ao crime de branqueamento de capitais, a AT poderá agora passar a investigar também o novo crime aduaneiro de contrabando de dinheiro líquido, quando verificados os requisitos especiais deste tipo criminal previsto na alínea e) do n.º 1 do art.º 92º do RGIT, na redação que lhe foi dada pelo art.º 232º da LO2017 (Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro).

5.3 ANEXO III – ESQUEMAS DE PLANEAMENTO FISCAL DETETADOS PELA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA

Considerando como esquemas de planeamento fiscal abusivo os que resultam dos artigos 3º e 4º do Decreto –Lei nº 29/2008, de 25 de fevereiro, e tendo em consideração o despacho nº 11873/2009 de SEAF, a inspeção tributária identificou a situação fiscal de operações relacionadas com:

I - Operação de titularização de créditos futuros

Tipo de esquema	Esquema que implica a utilização de prejuízos fiscais
Ano da realização da operação	2006, 2007 e 2008, e com efeitos nos anos subsequentes
Impostos implicados	IRC
Descrição do esquema	<p>Uma sociedade efetuou uma operação de titularização de créditos futuros.</p> <p>Os fundos obtidos com a titularização de créditos foram utilizados no financiamento de uma outra sociedade do grupo.</p> <p>As obrigações emitidas pelo veículo de titularização foram subscritas por outra sociedade do grupo.</p> <p>A sociedade imputou as receitas da operação de titularização ao período em que foi efetuada possibilitando-lhe que os prejuízos fiscais, cuja dedutibilidade estava em vias de caducar fossem aproveitados.</p> <p>Por outro lado, nos anos seguintes, a sociedade exclui do lucro tributável o valor dos rendimentos geradores dos créditos cedidos por considerar que a tributação ocorreu no ano da operação.</p> <p>Destas situações resultaram, em 2016, correções ao lucro tributável de IRC num total de 20 M€.</p>
Normas	Atendendo à caracterização da operação, nomeadamente ao facto da cessão dos



elididas	<p>créditos não ser plena por não afastar a responsabilidade da entidade cedente dos riscos inerentes aos créditos cedidos (risco de nascimento dos créditos e risco de incumprimento dos clientes), conclui-se que a operação não se enquadra no Regime Jurídico da Titularização de Créditos, não sendo aplicável o regime fiscal aí previsto (n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 219/2001, de 4 de agosto).</p> <p>No entanto, ainda que se considerasse que a operação controvertida seria abrangida por tal regime, o seu n.º 1 do artigo 2.º deve ser interpretado no sentido de que, no caso da cessão de créditos futuros, a diferença entre o valor da cessão e o seu valor contabilístico apenas deve concorrer para o lucro tributável no período em que os créditos se constituam e sejam transferidos pelo cedente para o cessionário, em conformidade com o previsto no artigo 18.º do Código do IRC.</p> <p>De acordo com as regras constantes no Código do IRC e no normativo contabilístico em vigor, a operação em apreço não origina, por si só, o apuramento de qualquer rendimento ou resultado, devendo as importâncias que a sociedade receber no âmbito da operação em apreço ser registadas como um passivo (conforme aliás foi efetuado pelas empresas cedentes dos créditos). Os réditos correspondentes às prestações de serviços das quais emergirão os créditos futuros objeto da operação são imputáveis, fiscal e contabilisticamente, aos períodos de tributação em que esses serviços venham a ser efetivamente prestados.</p>
-----------------	---



II – Utilização de sociedade instrumental para a realização de operações de financiamento intra-grupo

Tipo de Esquema	Esquema que implica a criação de uma sociedade instrumental para a captação de fundos nos mercados internacionais.
Ano da realização da operação	2010 e seguintes
Impostos Implicados	IRC
Descrição do Esquema	<p>Com o objetivo de aceder aos mercados financeiros internacionais uma sociedade A constituiu uma outra sociedade B num país da União Europeia.</p> <p>A sociedade B obtém, junto do mercado, financiamentos vários que canaliza para a sociedade A. A obtenção destes financiamentos junto dos mercados carece da prestação de uma garantia pela sociedade A.</p> <p>Não obstante não possuir uma estrutura física e operacional consentânea com o exercício de uma atividade, esta sociedade instrumental cobra às beneficiárias dos financiamentos uma remuneração pelo risco de crédito incorrido nas operações de financiamento, risco que não se verifica verdadeiramente, na medida em que este se encontra na esfera da sua sociedade A.</p> <p>O pagamento desta remuneração constitui uma violação do Princípio de Plena Concorrência consagrado no n.º 1 do artigo 63.º do Código do IRC, na medida em que nenhuma entidade independente estaria disposta a remunerar outra entidade em função de um risco que essa entidade não assumisse.</p> <p>Em 2016, identificaram-se situações desta natureza suscetíveis de provocar correções ao lucro tributável de IRC de cerca de 6 M€.</p>
Normas elididas	Considerando que esta operação materializa a prática de operações entre entidades relacionadas cujos termos e condições diferem dos que seriam praticados entre entidades independentes em situação comparável de mercado e de plena concorrência, tem subjacente o incumprimento do princípio de plena concorrência consagrado no n.º 1 do artigo 63.º do Código do IRC.

III – Perda no resultado da partilha, resultante de liquidação de sociedade participada

Tipo de Esquema	Esquema que implica perda no resultado da partilha, resultante da liquidação de sociedade participada, com transferência da atividade da sociedade liquidada para uma entidade que se encontra em situação de relações especiais, nos termos do artigo 63.º do Código do IRC.
Ano da realização da operação	2014
Impostos Implicados	IRC
Descrição do Esquema	<p>A sociedade A, residente em território português liquida a participada B, não residente em Portugal, apurando uma perda que considera para efeitos de apuramento do lucro tributável.</p> <p>A atividade de B foi transferida para C, sendo as sociedades A e C detidas direta ou indiretamente a 100% pela sociedade D, dominante do respetivo grupo, pelo que se encontram em situação de relações especiais nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC.</p> <p>Esta situação originou, em 2016, ajustamentos ao lucro tributável de IRC de cerca de 2 M€.</p>
Normas aplicadas	Considerando que a sociedade A , na determinação do seu lucro tributável, considerou a perda da liquidação de sociedade por si participada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 81.º do Código do IRC, foi violado o previsto no n.º 6 do artigo 81.º do mesmo código, considerando a existência de relações especiais, conforme n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC, entre a sociedade que registou a perda e aquela que prosseguiu a atividade da sociedade liquidada.



IV – Utilização de sociedade para estacionamento jurídico de intangíveis

Tipo de Esquema	Esquema que implica a utilização de uma sociedade para parquear titularidade jurídica de marcas portuguesas.
Ano da realização da operação	2014
Impostos Implicados	IRC
Descrição do Esquema	<p>A sociedade A, portuguesa, alienou em anos anteriores, marca por si criada e desenvolvida, à sociedade B, não residente. O contrato de cedência não prevê qualquer cláusula de salvaguarda de revisão dos pressupostos considerados na determinação do preço aquando da alienação.</p> <p>Nos anos subsequentes, nomeadamente naqueles a que se reportam os procedimentos de inspeção, a sociedade A paga, à sociedade B, royalties pela utilização da marca.</p> <p>No entanto, a sociedade B, limita-se à gestão administrativa da marca, não suportando quaisquer encargos tradicionalmente subjacentes à posse e valorização de marcas, sendo as operações que permitem a valorização da marca desenvolvidas pela sociedade A.</p> <p>O pagamento das royalties, nos termos em que ocorreram, constitui uma violação do Princípio de Plena Concorrência preconizado no n.º 1 do artigo 63.º do Código do IRC, na medida em que nenhuma entidade independente estaria disposta a remunerar outra entidade por funções que ela não desempenha.</p> <p>Em 2016, identificaram-se situações desta natureza suscetíveis de provocar correções ao lucro tributável de IRC de cerca de 25 M€.</p>
Normas elididas	Considerando que esta operação materializa a prática de operações entre entidades relacionadas cujos termos e condições diferem dos que seriam praticados entre entidades independentes em situação comparável de mercado e de plena concorrência, tem subjacente o incumprimento do princípio de plena concorrência consagrado no n.º 1 do artigo 63.º do Código do IRC.



V - Utilização de sociedade localizada em regime fiscal privilegiado

Tipo de Esquema	Esquema que implica a detenção de uma sociedade localizada em regime fiscal privilegiado
Ano da realização da operação	2013 e 2014
Impostos Implicados	IRC
Descrição do Esquema	<p>A sociedade A, residente em território português e sujeita ao regime geral de tributação, detém, indiretamente, através de uma sociedade B, não residente, uma participação superior a 10%, e que lhe confere 100% dos direitos de voto, na sociedade C, localizada em regime fiscal privilegiado.</p> <p>A sociedade C, obtém e acumula lucros, não tributados na sua esfera – ou com um muito baixo nível de tributação – os quais, não tendo sido por si distribuídos, não foram considerados para efeitos de determinação do lucro tributável da sociedade A.</p> <p>Decorre do artigo 66.º do Código do IRC que os lucros gerados na sociedade C - localizada em regime fiscal privilegiado – são diretamente imputáveis à sociedade A, residente em território português e sujeita ao regime geral de tributação, para efeitos de determinação do seu lucro tributável.</p> <p>Em 2016, identificaram-se situações desta natureza suscetíveis de provocar ajustamentos ao lucro tributável de IRC de cerca de 18 M€.</p>
Normas elididas	Considerando que a sociedade A , na determinação do seu lucro tributável, não considerou os lucros obtidos por C , foi violado o previsto no artigo 66.º do Código do IRC.

VI - Utilização de sociedade instrumental para o parqueamento de participada sujeita a regime fiscal privilegiado tendo em vista beneficiar do mecanismo da dupla tributação económica de lucros distribuídos

Tipo de esquema	Esquema que implica a detenção de uma sociedade localizada em regime fiscal privilegiado
Ano da realização da operação	2013
Impostos implicados	IRC
Descrição do esquema	<p>A sociedade A, residente em território português e sujeita ao regime geral de tributação, detém, através de uma sociedade B, com sede em país da UE, uma participação na sociedade C, localizada em regime fiscal privilegiado. A sociedade A possui 100% da sociedade B, que, por sua vez, detém 100% da sociedade C.</p> <p>A sociedade C obtém e distribui os lucros, não tributados na sua esfera, à sociedade B. Por sua vez, a sociedade B beneficia de um regime fiscal que isenta os lucros recebidos, apenas pressupondo que existem encargos com a detenção da participação de B em C, os quais correspondem a 5% dos lucros auferidos.</p> <p>Finalmente, a sociedade B procede à distribuição dos lucros à sociedade A, a qual procede à sua dedução ao lucro tributável, por considerar que estes beneficiam do mecanismo da dupla tributação económica de lucros distribuídos.</p> <p>Esta situação originou, em 2016, correções ao lucro tributável de IRC de cerca de 120 M€.</p>
Normas elididas	Considerando que a sociedade A , na determinação do seu lucro tributável, entendeu que os lucros gerados em C beneficiam da aplicação do mecanismo previsto no artigo 51.º do Código do IRC, considera-se violado o previsto no n.º 10 do mencionado artigo, na medida em que aqueles lucros não foram sujeitos a tributação efetiva.



VII – Reestruturação de modelo de negócio

Tipo de Esquema	Esquema que implica a alteração do modelo de negócio.
Ano da realização da operação	2012
Impostos Implicados	IRC
Descrição do Esquema	<p>No âmbito de uma reestruturação do modelo de negócio desenvolvido pela sociedade A, esta absorveu funções, ativos e riscos que anteriormente se encontravam na esfera de uma entidade não residente B, com a qual se encontra em situação de relações especiais.</p> <p>Pela transferência das funções, ativos e riscos a sociedade A, assumiu o compromisso de pagar à sociedade B, um <i>business fee</i>.</p> <p>O cálculo do <i>business fee</i>, teve por referência projeções na avaliação do negócio em anos futuros. No entanto, perante a existência de uma diferença substancial entre as projeções utilizadas na avaliação e as atuais, à luz quer dos parágrafos 6.28 a 6.35 e 9.87 a 9.88 das Orientações da OCDE, quer da metodologia constante na legislação em vigor no Estado em que a sociedade B é residente, entidades independentes, tendo em consideração a incerteza presente à data da avaliação do negócio, teriam estipulado cláusulas que contemplassem a renegociação ou o ajuste do preço negociado.</p> <p>Acresce, ainda, que nenhuma entidade independente aceitaria assumir um negócio gerador de perdas, e com base numa avaliação nitidamente deficiente, aceitar pagar um <i>business fee</i> por algo que só lhe traz encargos, sem perspetivas de uma recuperação à vista, quando no cenário anterior não lhe era exigido qualquer pagamento e quando esse negócio licenciado já gerava perdas na entidade cedente (sociedade B).</p> <p>Assim, o pagamento do <i>business fee</i>, nos termos em que ocorreu, constitui uma</p>



	<p>violação do Princípio de Plena Concorrência preconizado no n.º 1 do artigo 63.º do Código do IRC.</p> <p>Em 2016, identificaram-se situações desta natureza suscetíveis de provocar correções ao lucro tributável de IRC de cerca de 7M€.</p>
Normas elididas	<p>Considerando que esta operação materializa a prática de operações entre entidades relacionadas cujos termos e condições diferem dos que seriam praticados entre entidades independentes em situação comparável de mercado e de plena concorrência, tem subjacente o incumprimento do princípio de plena concorrência consagrado no n.º 1 do artigo 63.º do Código do IRC.</p>



VIII – Eliminação da dupla tributação económica de lucro distribuídos

Tipo de Esquema	Esquema que implica a detenção de uma sociedade localizada na Zona Franca da Madeira
Ano da realização da operação	2013
Impostos Implicados	IRC
Descrição do Esquema	<p>A sociedade A, residente em território português e sujeita ao regime geral de tributação, detém uma participação na sociedade B, localizada na Zona Franca da Madeira (ZFM).</p> <p>A sociedade B obtém e acumula lucros desde 1999, não tributados na sua esfera por beneficiar do Regime de Isenção Temporária da ZFM até 2011.</p> <p>Em 2013 a sociedade B procedeu à distribuição das reservas assim acumuladas correspondentes a lucros gerados em exercícios anteriores a 2011 à sociedade A.</p> <p>Uma vez que esses rendimentos não foram objeto de tributação efetiva na esfera da empresa B, a empresa A não poderia beneficiar da dedução prevista no artigo 51.º do CIRC, de acordo com a limitação prevista no seu n.º 10 (tributação efetiva).</p> <p>Esta situação originou, em 2013, correções ao lucro tributável de IRC de cerca de 33M€.</p>
Normas elididas	Considerando que a sociedade A , na determinação do seu lucro tributável, não considerou os lucros atribuídos por B , foi violado o previsto no n.º 8 do artigo 18.º do CIRC em conjugação com o n.º 10 do artigo 51.º do CIRC.